Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 38 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 013/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E
Considerar convocada a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, para participar da Sessão da Segunda Turma, realizada no dia 24 de fevereiro de 2010, julgando processos aos quais se encontrava vinculada como Relatora.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 50/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ALBERTO BEGALLES para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Iporá, no período de 11 de março a 9 de abril de 2010, em virtude das férias do Juiz Titular.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Iporá/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 51/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WHATMANN BARBOSA IGLESIAS para responder pela titularidade da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 8 de março de 2010, em virtude das férias do Juiz Titular.
Artigo 2º – REVOGAR parcialmente a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 15/2010, que designou o Juiz do Trabalho Substituto JULIANO BRAGA SANTOS para responder pela titularidade da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, relativamente ao dia 8 de março de 2010.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 53/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para responder pelo Juízo Auxiliar de Execução deste Tribunal, no período de 11 de março a 9 de abril de 2010.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 54/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Designar o Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ALBERTO BEGALLES para auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, no período de 1º a 31 de março de 2010, em virtude da convocação do Juiz Titular para o Tribunal.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 55/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto CLEBER MARTINS SALES para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Posse no período de 11 de março a 9 de abril de 2010, em virtude das férias do Juiz Titular.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Posse/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 56/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto RANÚLIO MENDES MOREIRA para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no período de 8 de março a 9 de abril de 2010, em virtude da licença-paternidade e das férias do Juiz Titular.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/São Luís de Montes Belos/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 4 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
---

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 060/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução Administrativa nº 60, de 26 de agosto de 2008, que criou a Câmara Permanente de Conciliação,
R E S O L V E:
Designar a Juíza do Trabalho Substituta NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, para atuar como Supervisora da Câmara Permanente de Conciliação, no período de 10 de março a 11 de abril de 2010.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 062/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o Excelentíssimo Juiz ÉDISON VACCARI, Titular da Vara do Trabalho de Catalão, a continuar atuando, por 120 dias, a partir de 15 de dezembro de 2009, nos processos em curso na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia enquadrados nas hipóteses previstas nos arts. 1º e 2º da Resolução Administrativa nº 08, de 19 de fevereiro de 2008, deste Tribunal. Para tanto, os respectivos Diretores das Varas do Trabalho de Catalão e 11ª de Goiânia, deverão proceder de acordo com as diretrizes constantes no parágrafo 2º do art. 4º da citada RA.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 050/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 209/2009,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pelo servidor Carlos Leandro Camejo de Souza , em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2010, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de março de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 051/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 407/2010,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pelo servidor Matheus Carvalho Kanitz, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 1° de março de 2010, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de março de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 052/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 320/2010,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pelo servidor André Henrique Tamura, em virtude de exoneração, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2010, nos termos do disposto pelo art. 34, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de março de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 055/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a servidora CRISTIANNE SABOYA L. CHARAFEDDINE, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador Federal do Trabalho, Código TRT 18ª CJ-3, do Gabinete de Desembargador Federal do Trabalho ora ocupado por Juiz Convocado.
Art. 2º Designar a servidora nomeada no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 8 de março de 2010, até a data de sua efetiva posse.
Art. 3º Dispensar a servidora em epígrafe da função comissionada de Assistente Jurídico, Código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Presidência, a partir de 8 de março de 2010.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 5 de março de 2010

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0472/2010
DATA : 05/MARÇO/2010
AUTOS : 0133300-73.2007.5.18.0006
RECORRENTE : DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE : METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de MARÇO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 05 de Março de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0473/2010
DATA : 05/MARÇO/2010
AUTOS : 0210500-10.2008.5.18.0011
RECLAMANTE : ORISVALDO BARBOSA GONÇALVES
ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADA : DESIGN GRÁFICA E EDITORA LTDA ME.
ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de MARÇO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 05 de Março de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0474/2010
DATA : 05/MARÇO/2010
AUTOS : 0210100-71.2009.5.18.0007
RECORRENTE : CERÂMICA MINAS GOIÁS E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTROS
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : LEONARDO SILVA GOES E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de MARÇO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 05 de Março de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT - RO-0066000-09.2008.5.18.0251
Relator(a) : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Recorrente(s) : ARNALDO ALVES LEITE
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRETHT S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : PAULO ROCHA JÚNIOR E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Por força da competência conferida a este Relator pelo art. 33, III, do Regimento Interno deste Eg. Regional, homologo o acordo entabulado pelas partes, noticiado por meio da petição de fls. 990/991, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. De consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.
Não há que se falar em contribuição previdenciária, haja vista que foi postulado apenas o pagamento das indenizações por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho, verbas de natureza indenizatória.
Conforme disposto na petição de homologação do acordo celebrado, o pagamento das custas judiciais, no valor de R$ 3.000,00, ficará a cargo das reclamadas (inc. I do art. 789 da CLT).
A E. Vara do Trabalho deverá providenciar a notificação ao INSS dos termos do presente acordo (§ 4º, do art. 832, da CLT).
Publique-se.
Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 5 de março de 2010.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz Relator

Goiânia, 5 de março de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0025800-34.2002.5.18.0131
RELATOR(a) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(a) : JULIANA MALTA
AGRAVADO(S) : 1. TELMA DE FÁTIMA MONTEIRO CARTAGENES
ADVOGADO(S) : MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
AGRAVADO(S) : 2. COLÉGIO CRISTO REI LTDA.
ADVOGADO(S) : VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PORTARIA MF Nº 49/2004 - VALOR IGUAL OU INFERIOR A R$1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Tendo em vista a insignificância do valor devido à Previdência Social pelo Reclamado/Agravado (R$ 334,78), não justifica a movimentação do aparelho jurisdicional no intuito de recebê-la. Reformo a decisão recorrida para afastar a extinção da execução previdenciária e determinar a expedição de certidão do crédito previdenciário. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0097100-38.2005.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO : 1.VIA LÁCTEA S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADOS : DELMER CANDIDO DA COSTA E OUTROS
AGRAVADO : 2.MAURÍCIO HENRIQUE GRUBEERMAN
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0147600-11.2005.5.18.0006
RELATOR(a) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S) : 1. SISTEMA EDUCACIONAL QUILOMBO DOS PALMARES LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : PRESCRIÇÃO DA COBRANÇA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CLT. ART. 205 DO C.C.A relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria. Agravo de Petição improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0032200-21.2006.5.18.0003
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR RODRIGUES JOCA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. JUROS DE MORA. A ECT é equiparada à Fazenda Pública, a teor do disposto no art. 12, do Decreto-Lei nº 509/69 e, como tal goza de várias prerrogativas processuais. Entretanto, o regramento dado pela norma do referido art. 12 é de natureza taxativa, e dentre estas prerrogativas não está inserida a redução do percentual dos juros moratórios anuais para 6%, ou 0,5% ao mês, previsto pelo art. 1º, alínea "F", da Lei n° 9.494/97. Ressalvo que as regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0094300-12.2006.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTROS
AGRAVADO : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0123600-83.2006.5.18.0111
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. WEIDER RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. SEM REGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PORTARIA MF Nº 49/2004 - VALOR IGUAL OU INFERIOR A R$1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não há desrespeito ao disposto nos arts. 114, da CF e 876, da CLT, o fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito, pois a referida certidão é um título executável. Recurso a que nego provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0012100-75.2007.5.18.0111
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1.CLODOALDO BARBOSA SGARBI
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
AGRAVADO : 2.MAMÉDIO & MAMÉDIO LTDA.
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Em consequência, deve ser aplicada ao presente caso a taxa SELIC no cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais não pagas, face a existência de diferença a ser apurada em favor do INSS.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0013100-22.2007.5.18.0011
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. ISIS GOMES BATISTA
ADVOGADO(S) : EVANDO MARTINS DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. YASMIM BABY - NÚBIA ROCHA DA SILVA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDISON VACCARI

"EMENTA : INCOMPETÊNCIA MATERIAL PARA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COISA JULGADA. A despeito do posicionamento firmado por esta Corte em atenção à decisão recente do STF, nos autos do RE 569056, em se tratando de decisão já transitada em julgado, que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo empregatício, esta deve ser respeitada, haja vista que a norma do artigo 113 do CPC deve ser vista como a possibilidade de arguição da incompetência a qualquer tempo, porém, no âmbito do processo de conhecimento" (AP - 01189-2007-102-18-00-5, Relator Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, DJE 04.09.2009).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0110200-42.2007.5.18.0054
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LEANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO. Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da suspensão determinada pelo artigo 6º, § 5º, da Lei 11.101/2005 as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0134900-15.2007.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADOS : JURANDIR BERNARDINI E OUTROS
AGRAVADO : OZAQUE TEODORO DA SILVA
ADVOGADO : ELSON KLEBER CARRAVIERI
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a qualificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0147200-89.2008.5.18.0006
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUCIANA JARDIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : DO DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. BENEFÍCIO DE ORDEM. Decretada a falência da empresa tomadora do serviço (devedora principal), correto o direcionamento da execução em face da empresa prestadora (devedora subsidiária), não se cogitando em habilitação do crédito no juízo falimentar. Nesse caso, são responsáveis subsidiários pelos créditos do empregado tanto os sócios da empresa prestadora de serviços quanto a própria empresa tomadora, não havendo ordem de preferência entre eles.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0174900-37.2008.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. IANE FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de

juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0264000-49.2008.5.18.0121
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
AGRAVADO(S) : 2. CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 8.212/91, passando a dispor que "Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço", a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0054300-68.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. CARLOS BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
AGRAVADO(S) : 2. JOQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PORTARIA MF Nº 49/2004 - VALOR IGUAL OU INFERIOR A R$1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não há desrespeito ao disposto nos arts. 114, da CF e 876, da CLT, o fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito, pois a referida certidão é um título executável. Recurso a que nego provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0071600-43.2009.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : 1.LÁZARA POLICARPO DA SILVA BORGES
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTROS
AGRAVADO : 2.INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PORTARIA MF Nº 49/2004 - VALOR IGUAL OU INFERIOR A R$1.000,00. Tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007 e Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), correto o juízo de primeiro grau ao deixar de promover a execução do crédito previdenciário e ao determinar a expedição de certidão de crédito em favor da União.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0091400-98.2009.5.18.0052
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO : 1.AFIF FARAH BRAHIM HAJJAR
ADVOGADOS : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTROS
AGRAVADO : 2.COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DO CRÉDITO. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. O parcelamento do crédito tem o efeito de interromper o prazo prescricional, por importar reconhecimento da dívida. Entretanto, nos termos do art. 8º do Decreto 20.910/32, aplicado por analogia, a prescrição somente poderá ser interrompida uma vez, ainda que exista mais de um parcelamento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0167000-54.2009.5.18.0011
RELATOR(a) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : MARTA BASÍLIO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : JULIANA CARLA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : BEM MÓVEL. PROPRIEDADE. No ordenamento jurídico brasileiro, a propriedade dos bens móveis transfere-se pela tradição, conforme disciplina o art. 1.267 do Código Civil. Encontrado o bem na posse do executado, presume-se que seja de sua titularidade, ainda mais quando esse não informa ao oficial de justiça, quando da constrição, que o bem não lhe pertence. Assim, salvo se houver consistente prova em contrário, presume-se proprietário aquele que detém sua posse.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério

Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0049600-43.1992.5.18.0131
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : JOSÉ AMILCAR DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : SAMUEL JÚNIO PEREIRA
EMBARGADO(S) : FLÁVIO JOSÉ GEWEHR E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0052000-80.2007.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADA : 1.CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTROS
EMBARGADA : 2.UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO : 3.LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES
ADVOGADOS : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0055900-73.2008.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1.PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : VASCO REZENDE SILVA
EMBARGADO : 2.ADELICIO ALMEIDA SILVERIO
ADVOGADOS : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª Região

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0185100-28.2007.5.18.0011 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY EMBARGADO(S) : 1. TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. ADVOGADO(S) : JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO(S) EMBARGADO(S) : 2. KILDER CORRÊA LOPES ADVOGADO(S) : IVAN ALVES PINTO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0098700-95.2008.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : DAMIÃO PRIMEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0071900-02.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ESCOLA INTELECTUAL PICA PAU LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO DIVINO MENDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARLUCIA ALVES ALMEIDA TORRES
ADVOGADO(S) : LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0137300-85.2008.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. INIVALDO COSTA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0032600-68.2007.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS
EMBARGADO : TEODÓSIO FRANCISCO DA CUNHA NETO
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0043400-27.2008.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTROS
EMBARGADO : FABIANO DE SOUZA ALCÂNTARA ENCARNAÇÃO
ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª Região

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo no acórdão embargado qualquer das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, não estando o julgador forçado a utilizar todos os argumentos esposados pela parte, nem a discorrer sobre todas as teses jurídicas agitadas nos autos, tendo encontrado razões suficientes para firmar seu convencimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0032800-22.2008.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. MARCELO JAIME DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0043400-27.2008.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTROS
EMBARGADO : FABIANO DE SOUZA ALCÂNTARA ENCARNAÇÃO
ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª Região

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo no acórdão embargado qualquer das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, não estando o julgador forçado a utilizar todos os argumentos esposados pela parte, nem a discorrer sobre todas as teses jurídicas agitadas nos autos, tendo encontrado razões suficientes para firmar seu convencimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0071000-95.2009.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO : ANDERSON RODRIGO MACHADO
EMBARGADO : IVAN MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADOS : JANETE CESÁRIO PAGLIARANI E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0076300-96.2008.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES : TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADA : PAULICELLE NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANDRÉA LEMES E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0073700-63.2008.5.18.0111 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE EMBARGANTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S) EMBARGADO(S) : JUCIANO ARAÚJO SILVA ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0074700-98.2008.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FRANCISCO DE CASTRO
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0075600-81.2008.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANANIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0084700-46.2008.5.18.0051
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : GOIASPACK - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA
EMBARGADO(S) : 1. ALAN FELIX NUNES
ADVOGADO(S) : ANTÔNIA TELMA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. MEGAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0093600-44.2008.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : SHEILA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0109700-16.2008.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARITTZA SUELCIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0112600-69.2008.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS(S)
EMBARGADO(S) : MAGNO ARAÚJO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0113000-44.2008.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
EMBARGADO(S) : 1. AMERICAN BANKNOTE S.A.
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. EURIPE CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0174300-02.2006.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : SÔNIA MARIA DO VALE SIQUEIRA
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTROS
EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Como o julgado arrostado não apresenta tais vícios, os embargos não merecem acolhida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0140100-77.2007.5.18.0181
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE(S) : MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0175300-57.2008.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. PEDRO HENRIQUE SALVIANO ROCHA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0180900-83.2008.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0190500-10.2008.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CAROLINA DE FARIA DINIZ
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0221800-93.2008.5.18.0002
RELATOR(a) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(s)
EMBARGADO(S) : GRASYELLA ANGÉLICA FREITAS MENDES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(a) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0025400-57.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MÁRCIA GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0041300-92.2009.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ENEDINO PEREIRA SILVA
ADVOGADO : CHRISTIANE MOYA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0042800-31.2009.5.18.0251
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : LUCIANO RIBEIRO DE MARIA
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTROS(S)
EMBARGADO(S) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0052300-46.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : EMERSON DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO(S) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTROS(S)
EMBARGADOS(S) : OS MESMOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0052600-08.2009.5.18.0082
RELATOR : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE(S) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER
EMBARGANTE(S) : 2. ANTÔNIO DE PÁDUA BARBOSA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON SANTANA DE SOUZA
EMBARGANTE(S) : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0053000-22.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTROS(S)
EMBARGANTE(S) : 2. MANOEL CÂNDIDO CABRAL
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0053700-59.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ROSELENA ALVES CARNEIRO
ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0054300-41.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza SILENE APARECIDA COELHO (compondo o quórum regimental ante o impedimento do Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0055300-82.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO(S) : VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
EMBARGADO(S) : UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0060800-04.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : AFONSO CHAVES
ADVOGADO(S) : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOANA GONÇALVES DA SILVA DUARTE
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0060800-65.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0101000-53.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON RODRIGO MACHADO
EMBARGADO(S) : CLAITON RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0105200-28.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : MARCÍLIA DA SILVA CHAVEIRO
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0108800-91.2008.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTROS
EMBARGADO : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0115400-88.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ODÍLIO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : IDELBRANDO RIBEIRO DE CAMPOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : METAIS DE GOIÁS S.A - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0134900-76.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO(S) : CRISTINA VIANA SIQUEIRA MELAZZO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AKAILA GOVEIA RESENDE
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0135600-40.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0137400-18.2009.5.18.0001
RELATOR(a) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE(S) : LEANDRO BUENO MENEGOTTO
ADVOGADO(S) : ISABELA PONTES TOLEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CARLOS CLEMES PINHEIRO GADELHA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(a) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0144600-76.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0159700-71.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO : RAQUEL ROSA DE MORAES
ADVOGADO(S) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0157300-06.2007.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.LEVINO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADOS : LUCIANA FERREIRA BRAGA E OUTROS
RECORRENTE : 2.ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL - NEXO DE CAUSALIDADE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - Inexiste o direito à estabilidade provisória e à consequente reintegração ou à indenização substitutiva, porque não comprovado acidente do trabalho ou doença causada ou agravada pelo exercício da função (Súmula n. 378, II, do TST). Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0018500-89.2008.5.18.00008
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 2. CLÁUDIA BIANCHI
ADVOGADO(S) : ROBERTO NAVES COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : Não se deve confundir os conceitos de atividade preponderante com o de atividade principal, pois haverá atividade preponderante se todos os estabelecimentos ou setores da empresa operarem, integrados e exclusivamente, para a obtenção de determinado bem ou serviço. Contudo, se a atividade desenvolvida por um estabelecimento ou departamento puder ser destacada, sem que o funcionamento da empresa seja afetado na consecução de seu principal objetivo, aquela será independente para fins de sindicalização. Dessa forma, constituindo o atendimento telefônico de telemarketing uma atividade independente no âmbito da reclamada, há que se entender que, em relação aos empregados que trabalham em tal atividade, a empresa é representada pelo SINDIFORMÁTICA, estando sujeita ao cumprimento das CCT's celebradas por essa entidade sindical.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e KLEBER DE SOUZA WAKI(compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0109600-61.2008.5.18.0191
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ERISLENY NUNES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : AMBIENTE FRIO. INTERVALO. Nos termos do artigo 253, da CLT, a medida imposta - intervalo - tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras. RECURSO OBREIRO A QUE SE DÁ PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO DA RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data do ulgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0188500-16.2008.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARÍLIA LATALISA GOMES
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : DOENÇA EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. REPARAÇÃO CIVIL. A reparação civil exige a aferição da presença de dano efetivo, nexo de causalidade e a responsabilidade da empresa em razão da existência de culpa, no caso de responsabilidade subjetiva. Ausente qualquer desses elementos não se há falar em indenização.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, e, por maioria, vencido, em parte, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0196700-21.2008.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS
EMBARGADA : MILA CAMARGO NORONHA
ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Como o julgado arrostado não apresenta tais vícios, os embargos não merecem acolhida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0211800-25.2008.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. AILTON CÂNDIDO LOPES
ADVOGADO(S) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : REPRESENTANTE COMERCIAL. AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO (LEI 4.886/65). MOTIVO JUSTO. O instrumento legal que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos (Lei 4.886 de 9 de dezembro de 1965) garante ao trabalhador aviso prévio e indenização de 1/12 (um doze avos) do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação, em caso de extinção contratual, sem motivo justo. Restando configurado motivo justo para a rescisão contratual pelo representante, tornam-se indevidos os benefícios antes mencionados.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, para que dele tenha vista o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0214000-17.2008.5.18.0001
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MARGEN S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA. GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. Constituem requisitos para o reconhecimento da solidariedade de grupo empresarial econômico a pluralidade de empresas, o interesse econômico integrado e a direção geral, ou coordenação do interesse econômico comum, por uma das empresas ou por um dos sócios. A falta de um destes requisitos leva à inexistência do grupo econômico. Indefiro.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0015200-03.2009.5.18.0003
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. TRACER - CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECORRENTE(S) : 2. ALEXANDRE MACHADO
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. o fato do reclamante exercer a função de pequeno empresário antes de ser contratado como empregado pela reclamada e levar sua carteira de clientes para a empregadora não constitui ilícito passível de indenização, a não ser que fosse provada a intenção de fraude pela reclamada. Recurso provido parcialmente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0042700-62.2009.5.18.0191
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2.MAGNABOSCO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : PRECLUSÃO CONSUMATIVA - OCORRÊNCIA. Praticado validamente um ato processual previsto na lei (interposição de recurso ordinário) e havendo indeferimento da pretensão, não poderá a parte pretender praticá-lo novamente no curso da ação, em face da preclusão consumativa. Ainda que utilize-se do recurso ordinário adesivo também previsto na lei, objetivando contornar o ato de denegação de seguimento do seu recurso ordinário, este não merece ser conhecido pois o direito de recorrer já havia sido exercido anteriormente. Obediência ao princípio da unirrecorribilidade.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0047200-97.2009.5.18.0054
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : DANOS MORAIS E MATERIAS. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE AS DOENÇAS E AS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO OBREIRO. Verificado, mediante perícia médica, que o empregado é portador de doenças degenerativas, sem qualquer nexo de causalidade com as atividades laborais desenvolvidas para o empregador, sequer como concausa, indevida indenização por danos morais e/ou materiais. Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0066000-82.2009.5.18.0052
RELATOR(a) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. O bancário que exerce a função a que se refere o §2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário, já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis, ou seja, cumpre jornada de trabalho de 08 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo o da reclamada parcialmente, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Odair de Oliveira Pio. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(Data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0066200-53.2009.5.18.0161
RELATOR(a) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : MARCELO FARIA CASTRO
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA. : CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM TOMADOR DE SERVIÇOS INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Ainda que seja totalmente irregular a contratação dos serviços efetuada através de empresa interposta, não há que se falar em formação de vínculo empregatício com a 1ª reclamada - FURNAS - eis que configurada a hipótese prevista no inciso II da Súmula 331 do C. TST. Nego provimento ao recurso obreiro.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0070400-98.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : GILMAR CHAGAS SILVA
ADVOGADO(S) : LORENA CINTRA EL AOUAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : "INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL INFIRMADO POR OUTRAS PROVAS. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 131 E 436 DO CPC. Existindo nos autos farta prova documental, e inclusive testemunhal, em sentido contrário aos fatos relatados pelo perito judicial, não há óbice a que o juiz possa infirmar o laudo pericial e fundamentar a sua decisão com base nas demais provas. Sentença mantida."

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0075200-77.2009.5.18.0161
RELATOR : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : MÁRIO SÉRGIO FERNANDES
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM TOMADOR DE SERVIÇOS INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Ainda que seja totalmente irregular a contratação dos serviços efetuada através de empresa interposta, não há que se falar em formação de vínculo empregatício com a 1ª reclamada - FURNAS - eis que configurada a hipótese prevista no inciso II da Súmula 331 do C. TST. Nego provimento ao recurso obreiro.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0079300.34.2009.5.18.0013
RELATOR(a) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. CARLOS FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE(S) : 2. TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO MANUEL DUARTE COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : JUROS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT. Regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente. Segundo o art. 12, do Decreto-Lei 509/69, a ECT foi equiparada a entidade pública, não obstante, dentre as prerrogativas concedidas à ECT não se inclui a redução do percentual dos juros. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0080100-42.2009.5.18.0052
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : VALDEMIR RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para suspender este processo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna, para sustentar oralmente pelo reclamante, o Dr. Odair de Oliveira Pio. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0086600-81.2009.5.18.0131
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
ADVOGADO : GESEMI MOURA DA SILVA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme a dicção do artigo 830 da CLT, a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. A exigência legal não representa formalismo exagerado, mas uma providência que pretende transferir um mínimo de segurança ao Magistrado na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso, que é matéria de ordem pública. Por outro lado, a outorga de mandato expresso descaracteriza a formação de mandato tácito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0088700-46.2009.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FÁBIO JÚNIO DE MELO CAETANO
ADVOGADO(S) : VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE CULPA. A indenização por danos morais e materiais é devida quando restam configurados três elementos, quais sejam, o efetivo dano ao patrimônio material e imaterial do obreiro, o ato do empregador, doloso ou culposo, e o nexo causal entre um e outro, vale dizer, o nexo de causalidade entre o dano sofrido e a ação praticada. Não restando provada a culpa do empregador pelo infortúnio sofrido pelo Recorrente, impõe-se manter o indeferimento da indenização pleiteada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0094300-61.2009.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : REGINALDO BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO : JOAQUIM CÃNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO : FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : EDSON OLIVEIRA SOARES
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : "JORNADA DE TRABALHO. VIGILANTE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização das condições de trabalho. Se a CCT da categoria prevê a inexistência de controle de jornada para os vigilantes, enquadrando-os na exceção do art. 62, I, da CLT, tal previsão deve prevalecer." (RO-01879-2008-081-18-00-9).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0095400-70.2009.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ALEX IVAN CARDOSO SILVA
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO X AUTONOMIA. ADMISSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. Quando a parte admite a prestação dos serviços sob natureza diversa à de vínculo empregatício, atrai para si o ônus dessa alegação. Em restando dividida a prova, decide-se contra quem detinha o ônus. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, para que dele tenha vista o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. (Goiânia, 9 de dezembro de 2009).
Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, determinando o retorno dos autos à vara de origem para apreciação das demais matérias, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Alexandre Meirelles. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0101900-46.2009.5.18.0111
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1.ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADA : CAROLINA SVIZZERO ALVES
RECORRIDO : 2.DANILO DA SILVA
ADVOGADA : VALÉRIA ALVES DA SILVA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - NÃO INCIDÊNCIA. O Decreto 6.727/09 não incluiu o aviso prévio indenizado na base de cálculo da contribuição previdenciária, mas, tão somente, afastou a redundância que existia no Decreto nº 3.048/99, pois este em seu art. 214, § 9º, inciso V, alínea 'm', exclui da incidência das contribuições sociais "outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei".

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0102900-17.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : GICELI DO CARMO TOSTA
RECORRENTE(S) : 2. JOANILDO BORGES MORAES
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : COMISSÕES PAGAS POR FORA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Uma vez comprovado o pagamento "por fora" do contracheque de comissões a título da venda de garantia entendida e de seguros, devem tais valores integrar o salário do vendedor para os reflexos nas demais verbas remuneratórias e rescisórias.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e, por maioria, vencida, em parte, a Juíza SILENE APARECIDA COELHO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0103300-37.2009.5.18.0001
RELATOR : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1.UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
RECORRENTE(S) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
REM. OFICIAL(S) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : 1.NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. Não há como exigir-se de empresa pública a anotação de CTPS ou de registro de empregados em livro próprio, em relação a trabalhadores terceirizados, mesmo quando constatada a irregularidade dessa terceirização. Mantenho a sentença que declarou nulo o auto de infração capitulado no artigo 41 da CLT. 2.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA. A fixação dos honorários, quando vencida a Fazenda Pública, não está vinculada aos limites percentuais de 10% e 20%, devendo no entanto ser proporcional e razoável ao valor da causa ou da condenação, observando as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do artigo 20 do CPC. Dou parcial provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA UNIÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA CELG DISTRIBUIÇÃO S.A, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, 2ª recorrente, a Drª. Patrícia Miranda de Centeno. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0116400-13.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. ELISSANDRO MARTINS DE MOURA
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-ME
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA 12X36. A jornada 12x36, consagrada por força do costume, pressupõe o descanso mais elastecido no período posterior às 12 horas de trabalho, e afasta, por esta razão, a necessidade de concessão do intervalo intrajornada, conforme entendimento dominante neste Regional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0116900-33.2009.5.18.0161
RELATOR(a) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : ÂNGELO AURICCHIO E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZ(a) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. A orientação jurisprudencial nº 342, da SDI-1 do TST, preceitua o seguinte : intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou redução. Previsão em norma coletiva. Validade. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), infenso à negociação coletiva.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0136200-61.2009.5.18.0102
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NILO FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO(S) : CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Desembargador Relator, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Designada Redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0136300-86.2009.5.18.0111
RELATOR(a) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ZENEILDO FRANCISCO FARIA
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA NÃO MERECE CONHECIMENTO. Recurso no qual as razões não impugnam os fundamentos da decisão recorrida e são mera cópia da inicial ou da defesa não merece conhecimento, conforme preceito do art. 514, inciso II, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Recurso a que se nega conhecimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0142100-13.2009.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : MARINA VELOSO DO AMARAL
ADVOGADOS : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : "JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Os dissídios individuais decorrentes de planos de previdência complementar privada fechada, entre empregado, empregador e entidade privada instituída pelo empregador para a complementação de aposentadoria dos seus empregados, inscrevem-se na competência material da Justiça do Trabalho, pois a lide, na espécie, origina-se do contrato de trabalho. Aplicação do artigo 114 da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido." (TST-RR-582.607/99, DJU de 20/10/00, Relator Ministro João Oreste Dalazen)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0143300-24.2009.5.18.0181
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTROS(S)
RECORRIDO(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". Não havendo prova específica do tempo despendido no trajeto dos empregados à frente de trabalho, as horas "in itinere" hão de ser fixadas pela média informada nos depoimentos das testemunhas e na averiguação do Sr. Oficial de Justiça.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0144200-53.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : RSR SOBRE COMISSÃO. DIFERENÇAS. APONTAMENTO. COMPREENSÃO DAS PLANILHAS APRESENTADAS AO EMPREGADO. Incumbe ao reclamante fazer o apontamento e a respectiva prova das diferenças salariais vindicadas, devendo ser ressaltado que o efetivo entendimento da forma de cálculo não possui correspondência com o fato constitutivo do direito. Não provadas as diferenças postuladas, encargo processual que era do reclamante (art. 818 Consolidado), impõe-se indeferir o pedido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0146900-69.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. ARIOVALDO JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO(S) : LIÉGE MAURÍCIA HERRMANN E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. OLAVO LACERDA DE CAMARGO NETO
ADVOGADO(S) : MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Se há pactuação de relação de emprego, presume-se ter sido ela efetivada mediante contrato por tempo incerto. Destarte, uma vez reconhecida a prestação de trabalho em seu benefício e, também, por se tratar de situação laboral excetiva, impõe-se ao reclamado provar a determinação dos contratos porventura ajustados, consectário da aptidão da prova. Ônus do qual não se desincumbiu.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo parcialmente o do reclamante, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0148700-25.2009.5.18.0082
RELATOR : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ
RECORRENTE(S) : 2. KÁTIA KAROLINA SILVA MELO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : DESERÇAO. RECURSO ORDINÁRIO. PAGAMENTO A MENOR DAS CUSTAS. OJ N.º 140 DA SDI-I DO C. TST. Não se conhece de recurso ordinário, por deserto, quando efetuado pagamento a menor das custas processuais arbitradas em sentença - inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SDI do C. TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, o Dr. Omísio Maia de Assis. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0152500-04.2009.5.18.0101
RELATOR(a) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECORRIDO(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ACT. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. A permissão constitucional de flexibilização das normas trabalhistas por meio de acordos e convenções coletivas não autoriza a supressão de horas 'in itinere', por que este direito foi cristalizado em lei como garantia mínima. Em consequência, a disposição deste direito constitui ato de renúncia e não transação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0153100-07.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : "RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO PRÉVIO. MULTA ADMINISTRATIVA. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. SÚMULA VINCULANTE Nº 21 DO STF. A iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de que a exigência de depósito prévio de multa administrativa, prevista no art. 636, § 1º, da CLT como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo, afronta o direito de petição e os princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos respectivamente nos incisos XXXIV, -a-, e LV do art. 5º da Constituição Federal. Aliás, outro não é o entendimento que exsurge da recente Súmula Vinculante nº 21 do STF, segundo a qual - é inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo -.Recurso de revista não conhecido" (TST-RR-10800-55.2008.5.15.0005, Relator Ministro : Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DEJT 11/12/2009.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0165600-35.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRUNA CARLA SILVA MARCIANO
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS BANCÁRIOS. No Direito Positivo Brasileiro, art. 224 e seguintes da CLT, inexiste o conceito de banco e de casa bancária. Seguindo o magistério singelo de D'Angelo, Banco é a empresa intermediária do crédito, sendo que dois elementos caracterizam a atividade bancária ou as operações de banco e dão-lhe configuração de atos de comércio : "O primeiro é a mediação ou interposição no crédito; o segundo é a pluralidade ou a multiplicidade de atos interponentes" (apud "Direito Bancário"). Um ato singular de mediação no crédito não constitui atividade bancária. Esta - é bem de ver - surge quando exercida com habitualidade, dentro do que se convencionou chamar o binômio bancário : Tomar dinheiro emprestado a crédito e dá-lo também por empréstimo. Assim, em razão dos elementos destes autos, é forçoso concluir que a Reclamante, de fato, atuava como bancária, devendo, portanto, ser a ela deferidos os pleitos decorrentes de tal enquadramento. RECURSO PATRONAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso dos reclamados e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Welington Luis Peixoro. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ROS - 0167800-76.2009.5.18.0013
RELATOR(a) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROSIVAN FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. PACTO COMISSIONAL. NOVOS CRITÉRIOS. ILICITUDE. A alteração no pacto comissional resultou em significativo prejuízo à reclamante, em nítida ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial e à regra disposta no art. 468 da CLT. Informa o princípio da condição mais benéfica que cláusulas contratuais vantajosas somente poderão ser suprimidas caso suplantadas por cláusula posterior ainda mais favorável, mantendo-se intocadas (direito adquirido) em face de qualquer subsequente alteração contratual ou regulamentar menos favorável.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0175500-21.2009.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE : CELIS BONFIM BARREIRA MACEDO (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO.
O pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo estabelecido pelo artigo 477, § 6º, da CLT, afasta a incidência da multa prevista no § 8º do mesmo artigo, mesmo que a homologação tenha ocorrido fora do prazo legal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0181300-64.2008.5.18.0008
RELATOR(a) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE AS DOENÇAS E AS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO OBREIRO. Verificado, mediante perícia, que o empregado é portador de doenças degenerativas, sem qualquer nexo de causalidade com as atividades laborais desenvolvidas para o empregador, indevida a indenização por danos morais e materiais. Nego provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na Tribuna, para sustentar oralmente pela reclamada, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma. Goiânia, 05 de março de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00083-2008-004-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. ROGÉRIO MARTINS MOREIRA
ADVOGADOS : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : ANDERSON RODRIGO MACHADO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de agosto de 2009. Rerratificação na Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).
PROCESSO TRT - RO - 00858-2009-009-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS
REMESSA OFICIAL : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : REVELIA E CONFISSÃO. PROCESSO CIVIL X PROCESSO DO TRABALHO. DIFERENCIAÇÃO. Há uma diferença, ainda que sutil, entre a definição de revelia que se infere do art. 319 do CPC, e aquela constante do art. 844 da CLT. Pela processualística civil, a revelia consiste na contumácia do réu que, citado, não apresenta contestação, o que eleva à condição de verdade formal (confissão ficta) as alegações fáticas constantes da petição inicial (art. 302 c/c art. 319, do CPC). Ocorre ser cediço que a resposta no processo civil comum é apresentada no balcão ou protocolo do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias após a citação (art. 297, CPC). Já, no processo do trabalho, a defesa é apresentada em audiência (art. 847, da CLT). Em suma, de acordo com a CLT, revelia é o não comparecimento do reclamado na audiência inicial, o que leva à confissão quanto à matéria de fato (art. 844). Entretanto, se o réu não comparece, ou o preposto indicado não é aceito porque não reúne as qualidades necessárias (Súmula nº 377, TST), mas apresenta a defesa acompanhada de documentos, tal resposta elide os efeitos da confissão relativamente ao que ali tiver sido contestado e provado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos voluntários e da remessa oficial. Por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, acolher a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada pela 1ª reclamada, anulando a sentença e determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de permitir à 1ª reclamada a juntada de sua defesa aos autos, restando prejudicada a análise do recurso da 2ª reclamada e da remessa oficial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009. Rerratificação na Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0100700-40.2007.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : MARLI APARECIDA ANDRADE
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
EMBARGADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU

EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. SALÁRIO NORMATIVO. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO. Há omissão no julgado que, ao fixar a média salarial do empregado, deixa de manifestar-se acerca do pedido de observância do piso salarial mínimo assegurado por CCT, inexistindo preclusão porque a análise da matéria, nesse caso, encontra amparo no artigo 515, § 1º, do CPC e na súmula 393 do TST. Omissão reconhecida. Embargos acolhidos.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar contradição e omissão, com efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0116300-69.2007.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : VERÔNICA LÚCIA FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar as omissões apontadas, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0037400-14.2008.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. FRANQUICÉLIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. OMISSÃO. Os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração para, no mérito, rejeitar os opostos pelos reclamados e acolher parcialmente os aviados pela reclamante, para sanar omissão, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 5 de março de 2010 - acórdãos

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01488-2009-001-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Recorrido(a)(s): MÁRCIA HELENA COELHO LUZ
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Interessado(a)(s): COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a)(s): CELMA LAURINDA FREITAS COSTA (GO - 12097)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O Recurso de Revista encontra-se subscrito pelo Dr. Telêmaco Brandão, advogado cujo nome figura nos substabelecimentos de fls. 133 e 273. Todavia, a procuração que conferiria poderes ao subscritor dos substabelecimentos em referência (fl. 132) encontra-se em cópia sem a necessária autenticação, como previsto no artigo 830 da CLT.
Desse modo, se o mandato conferido ao substabelecente não se reveste de validade jurídica, os substabelecimentos também não possuem validade, porquanto o acessório segue a mesma sorte do principal, o que torna irregular a representação processual da Recorrente e acarreta a própria inexistência do apelo.
Ressalte-se que, embora o subscritor da Revista tenha comparecido à audiência de fl. 18, a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito, nos termos de precedente do Colendo TST (E-AIRR-285/2004-304-04-40, DJ 05.06.09).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Empresa, via postal, com AR no endereço contido nos autos.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00513-2008-003-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FININVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): ANA CRISTINA LOPES DA SILVA
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/01/2010 - fl. 447; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 449).
Regular a representação processual (fls. 118/128).
Quanto ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A sentença fixou as custas pelos co-Reclamados no valor de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$5.000,00 (fl. 316).
Foi determinada a remessa de cópia dos autos à Vara do Trabalho de origem para a formação de carta de sentença (fl. 397).
Apenas a Reclamante interpôs Recurso Ordinário, tendo sido o seu apelo conhecido e provido parcialmente (fls. 413/426-verso).
Os Reclamados apresentaram, com o Recurso de Revista por eles interposto, a guia de Depósito Judicial Trabalhista de fl. 461, no valor de R$13.227,57, recolhido em 13/03/2009, alegando que depositaram a referida importância quando da garantia da execução (fl. 450).
Desse modo, embora efetuado o depósito recursal (fl. 461), e ainda que o valor recolhido possa englobar o das custas processuais, referido documento não se presta à comprovação do pagamento das custas devidas pelos Reclamados, as quais obrigatoriamente deveriam ter sido pagas ao Tesouro Nacional por intermédio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), consoante o disposto na Instrução Normativa nº 20/2002 do Colendo TST, o que acarreta a deserção do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00573-2009-003-18-40-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): DINORÁ MIOTTO BORGES DE FREITAS
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/02/2010 - fl. 265; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 170 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00770-2006-003-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. COURO SEMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ACABAMENTO DE COUROS E ART. LTDA.
2. JOSÉ ALAOR SOARES COUTO
Tempestivo o recurso (intimação da União em 28/01/2010 - certidão de fl. 09; recurso apresentado em 09/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da procuração que outorgou poderes ao advogado da Agravada.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01584-2007-003-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PATRÍCIO JOSÉ MARTINS
Advogado(a)(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
Recorrido(a)(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/01/2010 - fl. 439; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 441).
Regular a representação processual (fl. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 284).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, X e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 157 da CLT, 186, 402, 927, 944, 945, 948 e 950 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com a redução dos valores arbitrados a título de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho.
Consta do v. acórdão (fls. 399/402-v.):
"O julgador a quo fixou o grau de perda da capacidade laboral do autor em 30% e acolheu o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de pensão mensal correspondente a 0,8 salário mínimo, ou seja, 30% do salário que o obreiro recebia. O julgador determinou, ainda, a inclusão da reclamante em folha de pagamento, enquanto perdurar o estado de incapacidade do reclamante, tendo em vista que para o perito 'a possibilidade de cura não deve ser descartada, mas tal não é uma certeza' (fl. 264).
No caso dos autos, o perito concluiu que o obreiro 'atualmente goza de licença oficializada pelo INSS' (...).
Nesse sentido, o reclamante faz jus à indenização por danos materiais na modalidade de lucros cessantes, a) correspondente à diferença entre a última remuneração auferida quando na atividade e o valor do benefício previdenciário, b) até ao fim da convalescença, é dizer, até o cancelamento do benefício previdenciário ou sua conversão em outra espécie.
Explico e fundamento.
É verdade que o valor recebido pela vítima (ou pelos dependentes dela) 'em decorrência de sua vinculação a sistema previdenciário ou securitário' não é compensável com o valor da indenização devida pelo autor do dano (REsp 241613, Rel. Min. Waldemar Zveiter), mas o caso dos autos tem uma particularidade: a incapacidade é parcial e temporária e a reclamante foi reintegrada, ou seja, subsiste o contrato de trabalho.
Daí que é justo e razoável que o reclamante seja indenizado materialmente, a título de lucros cessantes, exatamente pela importância correspondente à diminuição de sua renda, 'como se na ativa estivesse' (...).
Como visto, não há a consolidação da lesão do autor, não se podendo presumir qual será o grau definitivo da incapacidade laboral e sequer que haverá lesão permanente que prejudicará o trabalho do autor. Assim, como a pensão vitalícia só é devida após a definitividade da lesão e corresponderá ao grau de redução da capacidade laboral, afasto a condenação neste tópico porque ao juiz não é lícito proferir decisão condicional.
Ressalto que é lógico que outra controvérsia poderá surgir se houver a consolidação da lesão com a consequente redução da capacidade laboral (...).
A lesão sofrida pelo reclamante, embora não definitiva, foi considerada moderada, porque implica incapacidade laboral temporária.
Por isto, levando em conta que o valor da reparação não pode ser tão grande que implique o enriquecimento sem causa do ofendido e nem tão irrisório que anime o ofensor a correr o risco de repetir a conduta reprimida, tenho para mim que a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) bem repara o dano moral sofrido, sem descuidar dos parâmetros mencionados".
A redução dos valores arbitrados a título de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, não se constatando ofensa à literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados pelo Recorrente.
Os arestos colacionados são todos provenientes desta Egrégia Corte Regional, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não servindo, portanto, ao confronto de teses.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 234/STF.
- violação do artigo 389 do CCB.
A Recorrente não concorda com o entendimento de que os honorários advocatícios somente serem devidos se o advogado da parte for credenciado pelo sindicato.
Consta do v. acórdão (fl. 403-v.):
"(...) ressalvo o meu posicionamento e anoto que a partir do momento em que a ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho passou a fazer parte da competência da Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios respectivos ficou condicionado ao preenchimento dos requisitos aqui observados, nos termos das mencionadas Súmulas nº 219 e 319, e art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, de 16.02.05.
Não tendo sido atendidos os requisitos para concessão dos honorários advocatícios, mantenho a sentença".
A Turma Regional concluiu que não foram preenchidos os requisitos necessários para o deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, tendo decidido em sintonia com a Súmula 219 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Ressalte-se que não cabe análise de divergência com a Súmula 234/STF ante a falta de previsão legal (alínea "a" do artigo 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Considerando que após o decurso do prazo recursal, havendo ou não interposição de Agravo de Instrumento, estes autos deverão retornar à Vara do Trabalho de origem, o pedido formulado pelo Reclamante às fls. 487/488 deverá ser submetido à deliberação do Juiz de primeiro Grau.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01597-2008-004-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): SÁVIO LANES DE SILVA BARROS (GO - 18641)
Agravado(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(a)(s): WELTON MARDEN DE ALMEIDA (GO - 14087)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/01/2010 - fl. 187; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 138/141).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00701-2007-005-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SHEILA PEREIRA CRUZ ALVES
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Recorrido(a)(s): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
Advogado(a)(s): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA (GO - 4925)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/01/2010 - fl. 532; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 534).
Regular a representação processual (fl. 47).
Dispensado o preparo (fl. 452).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ABANDONO DE EMPREGO
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 212/TST.
- violação dos artigos 333, II, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o ônus de provar que houve abandono de emprego era da Reclamada, que alegou o fato. Diz que não se pode atribuir a ela o encargo de comprovar que não ocorreu o referido abandono.
Consta do acórdão (fls. 529/530):
"Na linguagem da CLT, abandonar não significa apenas o ato objetivo de renunciar, deixar ou largar o emprego - como se diz vulgarmente que 'alguém largou um emprego porque encontrou colocação melhor' - mas traduz um comportamento reprovável, caracterizado pela falta de atenção dispensada ao empregador que não é sequer comunicado a respeito da intenção do empregado de considerar extinto o contrato de trabalho. De fato, diz a lei que não havendo prazo estipulado, a parte que quiser rescindir o contrato sem justo motivo deverá avisar a outra da sua resolução, com antecedência (CLT, artigo 487, caput). Se o empregado avisa o empregador mas não o faz com antecedência, a conseqüência é a prevista no § 2º do referido artigo: o empregador tem o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo. Se o empregado não avisa o empregador da sua resolução de rescindir o contrato, o caso é de abandono de emprego, e isto consiste justa causa para o despedimento (CLT, art. 482).
O tratamento dado pelo legislador à matéria é muito justo: se o empregado avisa que pretende rescindir o contrato, ainda que não o faça com antecedência, o empregador sabe que deverá providenciar um substituto para o demissionário, em que pese ao transtorno que a decisão do empregado lhe possa trazer. Mas se o empregado não dá nenhum aviso, o empregador não pode efetuar outra contratação sem antes ter certeza do ânimo de abandonar, o que prolonga a difícil e indefinida situação do empregador. O abandono de emprego revela, portanto, uma certa desídia, que faz lembrar a negligência, isto é, o menoscabo, o menosprezo em relação ao empregador. Nisto difere essencialmente da demissão, na qual o empregado dá notícia clara e inequívoca ao empregador de que deseja rescindir o contrato, de forma que o empregador vê definida a situação desde logo.
Examinando a situação dos autos à luz desse raciocínio, parece-me claro o abandono de emprego, conforme será explicado a seguir.
No caso, a reclamante alegou a existência de várias faltas graves motivadoras da rescisão indireta, mas deixou de informar se avisou ou não o empregador da sua intenção de romper o contrato de trabalho.
A reclamada, por sua vez, negou que tivesse ciência dessa intenção, tanto que alegou a ocorrência de abandono de emprego.
(...)
E mesmo diante dos fatos alegados na defesa, a reclamante, na impugnação, continuou silente a respeito e nem mesmo negou a alegada inércia desde 07/03/07.
(...)
Por oportuno, cabe ressaltar que a reclamação foi ajuizada em 11/04/07, sendo que o TST já assentou que 'presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer'.
Por todo o exposto, entendo que não há alegação e muito menos prova de que a reclamante avisou o empregador da sua intenção de rescindir o contrato, razão por que não há falar em demissão, mas sim em abandono de emprego."
A Turma considerou que cabia à Reclamante a prova de que teria avisado o Empregador de sua intenção de rescindir o contrato de trabalho, o que não ocorreu, não tendo a Autora sequer alegado que deu ciência à Reclamada. Nesse contexto, e diante da hipótese dos autos, não se vislumbra afronta aos preceitos legais indigitados.
Não se cogita de contrariedade à Súmula 212/TST, tendo em vista que não se negou a prestação de serviços.
O aresto colacionado às fls. 540 e 543/544 é inservível ao confronto de teses, porquanto foi fornecida como fonte o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT da 4ª Região, que publica apenas a ementa do julgado e o resultado do julgamento. Assim, como foi transcrito para o cotejo somente trecho da fundamentação do precedente, caberia à Recorrente exibir a cópia autenticada do acórdão paradigma ou indicar repositório autorizado de publicação, que publica a íntegra do julgado. Portanto, o precedente não atende aos requisitos da Súmula 337/TST (E-RR-1716-2006-022-12-00, DEJT 11/12/2009)
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01668-2009-005-18-00-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ODUVALDO BARBOSA
Advogado(a)(s): RANIER MARTINS DE CARVALHO (GO - 15705)
Recorrido(a)(s): GERALDA MARIA MARQUES ADORNO
Advogado(a)(s): JOÃO CANDIDO GONCALVES (GO - 14947)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 153; recurso apresentado em 09/02/2010 - fl. 156).
Regular a representação processual (fl. 22).
Quanto ao preparo, contudo, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A Terceira Turma deste Egrégio Tribunal deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, invertendo o ônus da sucumbência e condenando o Reclamado ao recolhimento de custas processuais no importe de R$ 58,00, calculadas sobre R$ 2.900,00 (fl. 139-verso).
O Reclamado, nas razões do Recurso de Revista, postula a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Todavia, pelos próprios fundamentos adotados no acórdão que apreciou os Embargos de Declaração do Reclamado, às fls. 151/152-verso, indefiro o pedido em epígrafe.
Assim, diante da ausência de comprovação do pagamento das custas processuais e do recolhimento do depósito recursal pertinente, inadmissível o apelo, por deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01911-2009-005-18-00-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA NEVES
Advogado(a)(s): KARINA SILVA ARAÚJO (GO - 21548)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fl. 345; recurso apresentado em 20/01/2010 - fl. 347).
Regular a representação processual (fl. 320).
Contudo, o apelo encontra-se deserto.
A sentença fixou as custas em R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, pelo Reclamado (fl. 303), tendo sido apresentada, com o Recurso Ordinário patronal, a guia de depósito recursal de fl. 322, no valor de R$5.621,90, e o comprovante de pagamento das custas de fl. 324, no importe de R$200,00. Ao apresentar seu Recurso de Revista via e-doc, o Reclamado trouxe a guia de depósito recursal de fl. 361. Todavia, referida guia não se presta para o fim a que se destina, uma vez que a autenticação bancária nela constante está ilegível, bem como não é possível visualizar com clareza o número do processo, mesmo no arquivo original, consoante informado pela Secretaria de Cadastramento Processual à fl. 369.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00496-2009-006-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)
Recorrido(a)(s): RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA.
Advogado(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES (MG - 54290)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 19/01/2010 - fl. 259; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 261).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AÇÃO ANULATÓRIA
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação do artigo 41, "caput", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que os autos lavrados pela fiscalização obedeceram os ditames legais. Sustenta que "No caso em questão estão presentes todos estes requisitos configuradores da relação de emprego, sendo certo que a empregadora intenta burlar as leis trabalhistas e os encargos sociais, através da descaracterização da relação de emprego, contratando através de cooperativa" (fl. 270).
Consta do acórdão (fls. 251) :
"EMENTA: INTERESSE PROCESSUAL. CONDIÇÃO DA AÇÃO. ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC: Falta interesse de agir ao autor que pleiteia a anulação de débito fiscal proveniente de auto de infração já declarado nulo ou insubsistente pela instância administrativa. Assim, nesse caso, deve ser extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VI do CPC. Anulado administrativamente auto de infração ao fundamento de inexistir elementos fáticos para a conclusão do auditor-fiscal, igual destino deverão ter os demais autos arrimados nas mesmas circunstâncias fáticas reputadas insuficientes para a caracterização da infração, sob pena de manifesta incoerência."
O posicionamento regional acerca da matéria é perfeitamente razoável, tendo esta Corte decidido que o auto de infração de nº 0012729264 deve ser declarado nulo assim como aquele de nº 0012729272, porquanto ambos têm como fundamento a mesma realidade fática, que, por sua vez, revelou-se insuficiente para a caracterização da infração. Tendo em vista que o procedimento fiscalizatório não comprovou a irregularidade da cooperativa e a ilicitude na contratação dos cooperados, a declaração de nulidade do auto de infração não ofende o artigo 41, "caput", da CLT.
Os arestos transcritos nas fls. 269/271 são provenientes do TRF, não servindo, portanto, ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea "a" , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00574-2008-006-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido(a)(s): BELTA ALICE CASTELO BRANCO PEQUENO CAMPIONI
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/01/2010 - fl. 544; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 546).
Regular a representação processual (fl. 227).
Satisfeito o preparo (fls. 422, 491, 543, 552 e 554).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 74, II/TST.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta, em síntese, que era da Autora o ônus de provar o labor em horas extras nos meses de agosto a dezembro/2005, ônus do qual não teria se desincumbido.
Consta do acórdão (fl. 532):
"A reclamada defendeu-se dizendo que a reclamante 'não desenvolveu nenhum atividade fora da sua carga horária no segundo semestre de 2005, notadamente no NPJ da Reclamada, tanto é, que sequer qual era o seu suposto horário de trabalho, alegando de forma genérica que era no período da manhã' (sic, fl. 248).
No caso, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, cabia à reclamante provar que, no referido período, teria laborado em sobrejornada, e desse ônus ela desincumbiu-se, haja vista que, a despeito de não ter produzido prova direta a tal respeito, a reclamada admitiu, tacitamente, a supracitada prestação de serviços fora da sala de aula, porquanto o preposto declarou que não sabia 'qual era a carga horária da reclamante no segundo semestre de 2005' e que não tinha 'conhecimento se no segundo semestre de 2005 a reclamante atuou no Núcleo de Prática Jurídica e auxiliou o professo Colombo Baiochi' (sic, fl. 398).
Em face do exposto e sem maiores delongas, reformo para condenar a reclamada ao pagamento de 01h30min extra, de segunda à sexta-feira, no período compreendido entre 1º/08 e 31/12/2005 (...)".
A conclusão adotada pela Turma Julgadora, portanto, encontra-se embasada no conjunto probatório dos autos, principalmente no depoimento do próprio preposto da Reclamada, não se vislumbrando afronta literal aos dispositivos legais apontados nas razões do recurso nem contrariedade à Súmula 74, II, do Colendo TST.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 549/550, visto que não abordam as mesmas circunstâncias ocorridas nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01123-2003-006-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado(a)(s): LORENA COSTA MONINI (GO - 25521)
Interessado(a)(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 18/01/2010 - fl. 350; recurso apresentado em 02/02/2010 - fl. 352).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º,II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a" e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008" (fls. 355/356). Alega também que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, inciso II e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão:
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada" (fl. 326).
Ante a restrição do artigo 896, parágrafo 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado, e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar ainda que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao artigo 97 da CF.
Destaca-se por oportuno que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, parágrafo 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01210-2007-006-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Recorrido(a)(s): RENATO DE ANDRADE SODRÉ
Advogado(a)(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2010 - fl. 688; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 690).
Regular a representação processual (fls. 701/706).
Garantido o Juízo (fl. 601).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 277/TST.
- violação dos artigos 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 333, I e 460 do CPC, 613, II e 818 da CLT.
O Recorrente sustenta que foi determinado pagamento de horas extras em excesso, sendo executados valores superiores àqueles constantes da sentença exequenda, "negando a correta prestação jurisdicional" (fl.690).
Consta do acórdão (fl. 687):
"Conforme bem fundamentado na r. decisão hostilizada, o comando sentencial transitado em julgado foi claro ao consignar o seguinte, verbis:
'As horas extras deverão refletir em RSR'S (...)' (fl. 444).
E, de acordo com o esclarecimento da Secretaria de Cálculos Judiciais, a apuração da parcela em foco observara a jornada acatada na r. sentença, maior que o pedido, mas nos limites do pedido inicial, com apuração dos reflexos sobre os RSR's, conforme a r. sentença, à fl. 444 (fl. 638).
Por conseguinte, não há nada a retificar.
Sem reforma."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A alegação da Recorrente de que teria ocorrido negativa de prestação jurisdicional não merece exame, porquanto está embasada no artigo 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da CF, hipótese que não se enquadra na OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
Por outro lado, no tocante à assertiva de que há excesso de horas extras, tem-se que não houve exame da matéria sob o enfoque dos incisos XXXVI, LIV e LV do artigo 5º da Carta Magna, não sendo possível o exame da alegação de violação dos referidos permissivos.
Vale ressaltar, também, que, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01454-2008-006-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALCIONE DA SILVA GAMA
Advogado(a)(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA (GO - 12885)
Recorrido(a)(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIA CRISTINA NAVES (GO - 18338)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2010 - fl. 505; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 514).
Regular a representação processual (fl. 22 e 510).
Dispensado o preparo (fl. 449).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 19 e 20 da Lei nº 8.213/91, e 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que os riscos no caso são inerentes à própria atividade da empresa, devendo ser "a Reclamada condenada a indenizar o Reclamante por danos materiais e morais, diante do roubo ocorrido em ônibus da Reclamada, quando o Reclamante estava conduzindo o mesmo" (fl. 527).
Consta do acórdão (fls. 500-verso/502-verso):
"Consoante inteligência do art. 7º, XXVIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em regra, a responsabilidade do empregador por acidentes de trabalho é subjetiva, sendo, pois, necessária a comprovação de que aquele concorreu culposa ou dolosamente para o evento danoso.
A exceção a esta regra encontra-se nos casos em que a natureza da atividade desenvolvida pelo empregador, por si mesma, representa riscos acima do padrão médio, conforme previsto pelo parágrafo único do art. 927 do Código Civil (...).
No caso em apreço, nada obstante o reclamante estivesse exposto a risco de assaltos, e de outros eventos inerentes à violência que a sociedade vive hodiernamente, não se pode imputar à reclamada responsabilidade objetiva, porque se trata de um risco comum, próprio da atual realidade social e em relação ao qual todos estamos vulneráveis. Portanto, como não se trata de um risco inerente à atividade desenvolvida pela empresa, não há que se falar em responsabilidade objetiva desta.
Não se podendo cogitar de responsabilidade objetiva, também não é razoável atribuir à reclamada culpa pelo evento criminoso praticado no interior de um de seus veículos, no qual se encontrava o reclamante na condição de motorista, tendo em vista que, em razão da crescente marginalização e pobreza a que está submetida boa parte da população brasileira, a violência intensifica-se e alastra-se cotidianamente.
Calha ponderar que não são os empregadores os responsáveis pela implementação de políticas públicas efetivas e dirigidas à segurança da população como um todo, necessárias para impedir ou minimizar o aumento dos índices de violência no país, onde todas as pessoas, indistintamente, estão sujeitas a tornarem-se vítimas da violência nefasta.
Logo, não vislumbro a ocorrência de ato ilícito imputável à reclamada, para que ela possa ser responsabilizada pelo transtorno psíquico sofrido pelo reclamante, o qual supostamente teria sido causado pelo assalto acontecido em fevereiro de 2006, mesmo porque inexiste norma legal em nosso ordenamento jurídico impondo que as empresas de transporte coletivo adotem medidas que possam coibir a violência e impedir assaltos no interior dos ônibus.
Ressalta-se que o reclamante não produziu qualquer prova no sentido de que o evento criminoso aconteceu porque a empresa não adotou medidas de segurança.
Aliás, parece-me que a empresa é uma das principais interessadas em tentar manter a segurança no interior de seus ônibus, uma vez que ela não teria nenhum lucro em negligenciar a segurança de seus veículos; ao contrário: tal negligência ocasionaria prejuízos, afugentando os consumidores, o que certamente a empresa não deseja.
Isso posto, conclui-se que não se pode imputar responsabilidade à empregadora por ação de terceiro, vez que se trata de fato completamente alheio ao vínculo empregatício e à conduta da empregadora.
Com efeito, o fato de terceiro impede a formação do nexo causal em face da empresa, ainda que o acidente tenha ocorrido no local e horário de trabalho, porque não há participação do empregador ou do exercício da atividade laboral para a ocorrência do evento.
Destarte, como a recorrida não deu causa ao ilícito, não há que se falar em condenação por pagamento de indenização por danos morais e materiais.
Registro que, ainda que se admitisse o argumento obreiro de que a reclamada deveria ser responsabilizada objetivamente pelos danos por ele experimentados

(o que definitivamente não é o caso dos autos), a conclusão do laudo médico pericial juntado às fls. 410/415 foi no sentido de que inexiste nexo de causalidade entre o referido evento criminoso e os sintomas depressivos apresentados pelo autor (...).
Não comprovado o nexo causal entre o assalto ocorrido no interior do veículo em que o reclamante prestava serviços, e os transtornos psíquicos, dos quais foi acometido, e também não demonstrado que a reclamada concorrera de forma dolosa ou culposa para o ato criminoso de que fora vítima o reclamante, não há como imputar à empresa a responsabilidade civil pelos alegados danos."
Verifica-se que o acórdão recorrido entendeu ser indevida a indenização por acidente do trabalho, por considerar, com base no conjunto probatório e na situação específica dos autos, que a hipótese não é de responsabilidade objetiva e que a Reclamada não teve culpa pelo evento criminoso praticado no interior do ônibus no qual o Reclamante era motorista, ficando consignado que a conclusão do laudo pericial foi no sentido de que inexiste nexo de causalidade entre o ocorrido e a doença que acometeu o Autor. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos indigitados.
O aresto colacionado, proveniente de Turma do TST (fls. 520/527), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00471-2008-007-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): JOÃO PAULO MACHADO
Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/01/2010 - fl. 533; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 78).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00180-2009-008-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Agravado(a)(s): MAURÍCIO DA SILVA SOUZA
Advogado(a)(s): THIAGO RODRIGUES RIZZO (GO - 19077)
Verifica-se que a Agravante não apresentou a certidão de publicação da decisão agravada, uma vez que a certidão de fl. 507 faz referência a outro processo, não sendo possível, assim, aferir a tempestividade deste Agravo de Instrumento.
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela encontra-se irregular.
O prazo de validade da procuração negocial de fls. 90/91 (cópia às fls. 232/233) expirou em 31/12/2009, o que invalida também a procuração judicial de fl. 88, que outorgou poderes ao Dr. Alexandre Meirelles, único subscritor do recurso.
Assim sendo, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00305-2009-008-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
Advogado(a)(s): CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO (RS - 43313)
Recorrido(a)(s): ADALCINO FERREIRA GOMES FILHO
Advogado(a)(s): JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO (GO - 21375)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2010 - fl. 679; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 681).
Regular a representação processual (fls. 289 e 632).
Satisfeito o preparo (fls. 581, 633/634, 678-v. e 691).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 191 e 364/TST.
- contrariedade à OJ 324 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 1º da Lei nº 7.369/85 e 2º do Decreto nº 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa insurge-se contra a decisão que manteve a condenação em adicional de periculosidade, sustentando que "(...) as atividades descritas no laudo pericial não correspondem com a realidade das atividades efetivamente prestadas pelo recorrido. Assim o recorrido não entrou em contato com sistemas elétricos de potência ou rede elétricas energizadas ou passíveis de energização, razão pela qual também não pode ser enquadrada nas hipóteses previstas na Lei n.º 7.369/85 e Decreto n.º 93.412/86, mesmo considerando interpretação extensiva das normas em questão." (fl. 683).
Diz que, na atividade do Reclamante, não havia risco acentuado nem contato permanente com agentes perigosos. Aduz que, se for mantida a condenação, essa deverá ser limitada ao tempo de exposição e calculado o adicional sobre o salário base.
Consta do acórdão (fls. 676/678):
"A legislação pátria prevê, como matéria constitucional (art. 7.º, XXIII), o pagamento de adicional para os trabalhadores que desempenham atividades classificadas como perigosas.
De início, frise-se que tais atividades são aquelas cuja natureza ou método de trabalho implique contato com inflamáveis ou explosivos (art. 193 da CLT), energia elétrica (Lei n.º 7.369/85), radiações ionizantes ou substâncias radioativas (Portaria n.º 3.393/87 do MTE) ou que exponha o obreiro a situações consideradas de risco quando do exercício de suas atribuições funcionais, a teor da NR n.º 16 do MTE.
No que diz respeito ao contato com energia elétrica, a Lei n.º 7.369/85, diploma reconhecedor da aludida parcela à respectiva categoria profissional, foi regulamentada pelo Decreto n.º 93.412/86 (...).
Na demanda em curso, em observância ao art. 195, caput , da CLT, o d. Juízo de origem determinou a realização de perícia com vistas ao esclarecimento das condições de trabalho em questão, vale dizer, se o reclamante efetivamente era submetido a situação considerada de perigo quando do labor.
A prova técnica, juntada às fls. 517/525, noticiou: (...).
Ainda que o órgão julgador não fique adstrito ao laudo pericial, é de se reconhecer a consistência da prova técnica produzida nos presentes, bem como a ausência de elementos outros capazes de infirmá-la.
Constata-se que o demandante trabalhava em contato habitual com condições de risco, nos exatos moldes do regramento pertinente.
Por mais que a reclamada demonstre sua irresignação, como bem salientou a i. Juíza sentenciante, a própria preposta confessou a referida circunstância de trabalho. A conferir: (...).
De se concluir que os atos processuais praticados pela empresa não se fizeram dotados de robustez suficiente para elidir os elementos de prova que militam em favor do demandante.
Em síntese, o autor logrou desincumbir-se do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC).
Por fim, o percentual alusivo ao adicional de insalubridade, em regra, incide apenas sobre o salário básico do trabalhador. Todavia, em relação aos eletricitários, o art. 1.º da Lei n.º 7.369/85 e, em reforço, a segunda parte da Súmula n.º 191 do TST elucidam que a respectiva base de cálculo corresponde à totalidade das verbas de natureza salarial".
A decisão regional está embasada no laudo pericial, o qual não foi desconstituído por outras provas, chegando-se à conclusão de que o Reclamante estava exposto à energia elétrica com risco e que o contato era constante, diário. Daí não prospera a assertiva de ofensa ao preceito legal indigitado (artigo 1º da lei). Igualmente, não cabe cogitar de limitação da condenação (artigo 2º, II, do

Decreto nº 93.412/86), porque o acórdão não tratou especificamente desta questão.
Não ficou demonstrada a alegada contrariedade à Súmula 364 e à OJ nº 324 do Colendo TST, já que o trabalho foi considerado de risco e não eventual.
Por outro lado, a determinação no sentido de que o adicional em epígrafe seja calculado sobre a remuneração, afigura-se em sintonia com as disposições da segunda parte da Súmula 191/TST e da OJ 279 da SBDI-1/TST, o que torna inviável cogitar-se de contrariedade ao aludido verbete sumular.
O inciso II do artigo 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Aresto proveniente de Turma do TST (terceiro de fl. 685), não se presta à comprovação de divergência jurisprudencial (artigo 896/CLT).
Inespecíficos os dois primeiros arestos de fl. 685, visto que eles não retratam situações semelhantes ao caso dos autos (incidência da Súmula 296/TST).
Os arestos de fls. 686/688 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00203-2009-010-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): STIVIE ANDERSON LOURENÇO DA SILVA
Advogado(a)(s): OTO LIMA NETO (GO - 24196)
Interessado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2010 - fl. 333; recurso apresentado em 02/02/2010 - fl. 335).
Regular a representação processual (fls. 131/137, 142/143, 245 e 284).
Satisfeito o preparo (fls. 220, 235, 244, 309 e 347/348).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
Sustenta a Recorrente que, "mesmo diante da inequívoca demonstração da indispensabilidade do prequestionamento, os Embargos Declaratórios foram rejeitados, quedando assim incompleta a entrega da prestação jurisdicional" (fl. 338).
Todavia, observa-se que o acórdão atacado, integrado pelo acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos, está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, de se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, ficando afastada a alegação de vulneração aos dispositivos indigitados.
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 55, 117, 239 e 374/TST.
- violação do artigo 17 da Lei nº 4.595/64.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada insurge-se contra o enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários. Sustenta que se ativa "como correspondente bancária do Banco Itaú S/A, não integrando o Sistema Financeiro Nacional" (fl. 339), não possui autorização do Banco Central do Brasil para atuar como instituição financeira, não tendo sido observada a prova oral, que revela as reais atribuições do Autor. Acrescenta que "não se pode exigir da Recorrente o cumprimento de norma coletiva para elaboração da qual não participou diretamente ou por representação" (fl. 344). Caso assim não se entenda, requer a aplicação da Súmula nº 55/TST, para que a condenação seja limitada às horas extras decorrentes da jornada prevista no caput do artigo 224 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 294):
"EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL COMO BANCÁRIO. Detectado que o Reclamante executava atividades típicas de bancário, laborando em instituições financeiras, reconhece-se seu enquadramento como bancário, com direito à jornada especial de 6 horas e às parcelas pertinentes à categoria profissional, discriminadas no respectivo instrumento normativo."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos Declaratórios da primeira Reclamada (fl. 330):
"O v. acórdão deixou assentado que, consoante prova produzida nos autos, o autor executava funções ligadas à atividade-fim do tomador e que trabalhava em condições similares à dos demais empregados em instituições bancárias. No que tange à aplicação da Resolução 3.110/2003, entendeu ser ela irrelevante ao deslinde da questão, considerando a realidade dos fatos que emergiu dos autos, amparando a pretensão obreira, reconhecendo sua condição de bancário."
O enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários afigura-se perfeitamente plausível, consentâneo com a realidade fática evidenciada nos autos, não se constatando violação à literalidade do artigo 17 da Lei nº 4.595/64.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 339/340 e 345), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
As Súmulas nºs 55, 117, 239 e 374 do Colendo TST, bem como o julgado de fl. 345, apresentado para cotejo de teses, afiguram-se inespecíficos, visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Turma Regional levou em conta as circunstâncias verificadas, que demonstraram que o Autor exercia atividades típicas de bancário, laborando em atividade-fim do Banco (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00831-2008-010-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): JOSÉ DA SILVA SOUZA
Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/01/2010 - fl. 633; recurso apresentado em 02/02/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual das Agravantes encontra-se irregular.
Para fins de representação da primeira Agravante Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda., as procurações de fls. 112 e 302, que outorgaram poderes à Dra. Maísa Pereira Gonçalves, identificam quem as assina, mas não especificam a qualificação do subscritor em relação à empresa Agravante, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.
Quanto à representação processual da segunda Agravante Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., verifica-se que não consta destes autos procuração outorgando poderes à ilustre signatária do substabelecimento de fls. 117 e 305, que conferiu poderes de representação ao Dr. Manoel Leite Messias de Alencar, subscritor deste Agravo.
Ademais, as procurações negociais de fl. 113 (cópias às fls. 304, 348, 358), de fl. 114 (cópias às fls. 115, 303) e de fl. 116, pelas quais as Agravantes conferiram poderes a Antônio Marcelo Pereira e Márcia Cristina Gomes da Silva encontram-se todas com prazo se validade expirados.
Conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-00285-2004-304-04-40, DJ 05/06/2009).
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01151-2007-010-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): GRAZZIELLA NOGUEIRA SILVA
Advogado(a)(s): TATIANA SOUZA GUIMARÃES (GO - 25498)
Interessado(a)(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(a)(s): ALITHEIA DE OLIVEIRA (SP - 268762)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2009 - fl. 537; recurso apresentado em 10/12/2009 - fl. 539).
Regular a representação processual (fls. 145/150, 152/153, 262, 305/312 e 313/314).
Satisfeito o preparo (fls. 498-v e 557/558).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
Argui o Recorrente a nulidade do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios apresentados, sob a alegação de negativa da prestação jurisdicional, afirmando que não foram sanadas as omissões apontadas nem enfrentados aspectos relevantes para a solução da controvérsia. Diz que não foi apreciada a incidência da Súmula nº 374/TST.
Vale ressaltar, inicialmente, que somente podem ser analisados os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.
Entretanto, não se vislumbram as afrontas apontadas, considerando que os acórdãos recorridos revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido o devido pronunciamento sobre as matérias suscitadas pelas partes.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 11 da CLT e 269, VI, do CPC.
O Recorrente alega que deve ser aplicada a prescrição trabalhista e, portanto, estaria prescrito o direito de ação da Autora, porque transcorreram mais de dois anos entre a extinção contratual e a propositura da ação. Aduz que "o ingresso com o pedido de acordo extrajudicial, em Comissão de Conciliação Prévia distinta da categoria da reclamante, não suspende o prazo prescricional, nos termos do artigo 625-D, § 2º, da CLT" (fl. 544).
Consta do acórdão (fls. 361/362):
"Analisando-se os autos, verifica-se que à fl. 22 consta a declaração de tentativa de conciliação frustrada, com data de 16/05/2007, ou seja, antes do término do prazo prescricional.
Apesar de não constar nos autos a data em que a reclamante provocou referida Comissão, presume-se, a partir do documento de fl. 23, que tenha ocorrido antes do dia 10/05/2007, o que acarretou a suspensão do prazo prescricional por, no mínimo, 7 dias.
Assim, como já ressaltado no r. acórdão embargado, 'o termo inicial do prazo prescricional somente se iniciou após o término do aviso prévio, ou seja, em 12/06/2005' (fl. 331).
Considerando-se o fato de a tentativa frustrada de conciliação prévia (fl. 22) ter suspendido o prazo prescricional por, no mínimo, 7 dias, entendo já ter sido suficiente para afastar a declaração de prescrição bienal, no presente caso.
Assim, tendo em vista que o prazo prescricional suspendeu-se em pelo menos 7 dias, o biênio prescricional só venceu em 19/06/2007, ou seja, depois da data do ajuizamento da presente ação, que ocorreu em 13/06/2007.
Isto posto, acolho os presentes embargos declaratórios para afastar a declaração de prescrição bienal e declarar a nulidade da r. decisão de primeiro grau, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja proferido novo julgamento."
Conforme se verifica, a Turma Regional entendeu que a submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia suspendeu o prazo prescricional por tempo suficiente para que se afastasse a prescrição declarada na decisão de primeiro grau. Nesse contexto, não se evidencia no acórdão atacado ofensa à literalidade dos artigos 11, II, da CLT, 7º, XXIX, da CF ou 269, IV, do CPC.
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 214, 331 e 374/TST.
- violação dos artigos 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 2º, 3º, 9º, 224, 511, § 3º e 818 da CLT, 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que a primeira Reclamada era a real empregadora, inexistindo vínculo empregatício com o Banco, o que obsta o enquadramento da Autora como bancária, sendo indevidas as verbas da categoria a ele deferidas, inclusive os benefícios das CCTs. Acrescenta que a primeira Reclamada não estava representada pelo sindicato dos empregadores na lavratura da CCT dos bancários.
Consta do acórdão (fls. 488/488-v e 490-v/491-v):
"Antes do mais, vejo que o contrato de prestação de serviços entabulado entre os reclamados foi juntado às fls. 194/199. E que referido ajuste tem como objeto a 'Prestação de serviços de Telemarketing Ativo e Receptivo, objetivando o estreitamento e intensificação do relacionamento entre o CONTRATANTE (leia-se Unibanco), seus CLIENTES e/ou clientes em potencial, atendimento de suas solicitações, bem como divulgação de novos produtos ou campanhas promocionais'.
Nesse sentido, e sem ambages, verifico que a prova oral produzida nos autos não deixa dúvida de que a reclamante realmente foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços em atividade-fim do segundo reclamado, o que é ilegal (CLT, art. 9º).
(...)
Com efeito, as declarações acima transcritas deixam entrever claramente a ingerência do segundo reclamado nas atividades da empresa terceirizada: a estipulação de metas, o interligamento entre gestores operacionais de ambas, a avaliação da qualidade dos serviços e a submissão da empregada da contratada a treinamento por solicitação do Banco.
Restou evidenciado, também, que as atividades eram desenvolvidas em instalações do Banco, que fornecia o mobiliário, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
(...)
Assim, a questão dos autos se resolve pela aplicação do disposto no artigo 9º da CLT e da orientação consagrada na súmula 331, inciso I, do TST, que proclama a ilegalidade da contratação de trabalhadores por empresa interposta, 'formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974)'. Vale frisar, que atividade de operadora de telemarketing guarda estreita pertinência com a atividade econômica preponderante empreendida pelo Unibanco, porque abrange a captação de novos clientes, devendo-se frisar que os serviços eram prestados nas dependências do Banco, sofrendo ingerência de seu pessoal.
É imperativo, pois, o reconhecimento de que a reclamante era, de fato, empregada do banco reclamado (Unibanco), e porque não se enquadra em categoria diferenciada, são aplicáveis à espécie os ditames previstos nas normas coletivas dos bancários.
(...)
Desta forma, reformo a sentença para reconhecer o vínculo de emprego entre a reclamante e o segundo reclamado (Unibanco) e, por corolário, o enquadramento dela (reclamante) na categoria dos bancários."
Consoante a transcrição do acórdão, o reconhecimento do liame empregatício entre a Autora e o Recorrente está em sintonia com a Súmula nº 331, I/TST, não se constatando vulneração aos artigos 2º, 3º, 9º e 224 da CLT.
O enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários, por seu turno, afigura-se perfeitamente plausível, consentâneo com a realidade fática e a prova dos autos, não se constatando violação à literalidade dos artigos 333, I, do CPC, 818 da CLT e 7º, inciso XXVI, da CF.
Tendo sido destacado pela Turma Julgadora que a Reclamante era, na verdade, empregada do Banco e não se enquadrava em categoria diferenciada, não se verifica contrariedade à Súmula 374/TST ou violação do artigo 511, § 3º, da CLT.
Inviável a análise da assertiva de contrariedade à Súmula 214/TST, que trata de decisão interlocutória, uma vez que o Recorrente não fundamenta a sua alegação, neste tópico.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 547/548, porquanto não trata da mesma hipótese dos autos, em que o contrato de prestação de serviços evidenciou a execução de atividade da área-fim do Banco (Súmula 296/TST).
Julgado proveniente de Turma do TST (fls. 548/551), órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não serve ao confronto de teses.
O aresto transcrito à fl. 551 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, onde somente se publica a ementa e o Recorrente não transcreveu a ementa em suas razões recursais. Inteligência da Súmula 337/TST.
DIFERENÇA SALARIAL
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS
MULTA CONVENCIONAL
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do artigo 7º, XI, XXVI, da CF.
O Recorrente sustenta que, por não ser a Autora sua empregada ou bancária, não lhe são devidos os benefícios previstos nas CCTs dos bancários.
Afirma que a parcela PLR não tem natureza salarial, sendo inviável cogitar-se de reflexos. Acrescenta que a primeira Reclamada não estava representada pelo sindicato dos empregadores quando da assinatura da CCT.
Aduz, ainda, que não foi cometida irregularidade que pudesse ensejar a multa normativa imposta, reiterando que as convenções coletivas dos bancários não são aplicadas à Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 492-v/493 e 493-v/494-v):
"BENEFÍCIOS PREVISTOS NAS CCT'S DOS BANCÁRIOS
(...)
Sem ambages, a condenação, aqui, decorre do reconhecimento de fraude à lei. Portanto, não se trata de categoria profissional diferenciada. Logo, a autora não só está amparada pelas normas especiais de tutela do trabalho referentes aos bancários (CLT, Título III, Capítulo I, Seção I - artigos 224 e seguintes), inclusive quanto à duração da jornada (de seis horas diárias, nos termos do caput do artigo 224 consolidado), como também faz jus aos direitos estabelecidos nas normas autônomas juntadas com a exordial.
(...)
Nesse passo, reconhecida a condição de bancária da obreira, são devidas diferenças salariais decorrentes dos reajustes salariais e do piso para pessoal de escritório, previstos nas CCTS, com os consequentes reflexos em férias mais 1/3, salários trezenos, aviso prévio e FGTS acrescido da indenização de 40%.
(...)
Também são devidas as parcelas referentes ao auxílio-refeição e cesta alimentação, admitida a dedução dos valores recebidos sob o mesmo título, a fim de evitar o enriquecimento sem causa.
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
(...)

Tendo em vista que restou reconhecido o vínculo de emprego com o banco e o enquadramento sindical como bancária, é devida a participação nos lucros ou resultados.
MULTAS CONVENCIONAIS
(...)
Superada essa questão e considerando que restou reconhecido o vínculo de emprego da autora diretamente com o Banco reclamado, são devidas as multas convencionais."
A conclusão regional, portanto, decorreu do reconhecimento do vínculo de emprego entre a Autora e o Recorrente, com o consequente enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários, não se cogitando de ofensa aos incisos XI e XXVI do artigo 7º constitucional.
Quanto à Súmula 374/TST, conforme já exposto, ela não se aplica à hipótese dos autos.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477, § 6º e 8º, da CLT.
O Recorrente insurge-se contra a sua condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, alegando que o pagamento das verbas rescisórias foi efetuado dentro do prazo legal.
Consta do acórdão (fl. 498-v):
"No caso, o TRCT de fl. 27 registra que a autora foi dispensada sem justa causa com aviso prévio indenizado em 13/05/2005 e o pagamento das verbas rescisórias ocorreu em 19/05/2005, seis dias após a dispensa, ou seja, no prazo, importando ressaltar que não havia necessidade de homologação sindical porque o contrato durou menos de um ano.
No entanto, o caso dos autos é de contratação ilícita de trabalhador por empresa interposta, sendo que a controvérsia, data venia da ilustre julgadora a quo, não é séria nem legítima, e por isto os valores rescisórios recebidos são muito inferiores aos devidos.
Por tais fundamentos, dou provimento ao recurso nesta parte."
Não se vislumbra violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT, porque o entendimento regional encontra-se amparado na hipótese específica dos autos, onde se evidenciou que houve fraude na contratação da Empregada e os valores pagos são muito inferiores ao devido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02015-2006-010-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Interessado(a)(s): KLEBER CLEMENTINO DOS REIS
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/01/2010 - fl. 688; recurso apresentado em 02/02/2010 - fl. 690).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009" (fl. 693). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º,II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fl. 671):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. A nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91, pela Lei 11.941/2008, não alterou o entendimento pacificado nesta Corte, quanto ao momento de incidência da contribuição previdenciária, pois a regra citada tem aplicação apenas sobre as parcelas devidas de modo incontroverso no curso do contrato – nesse caso, sim, tendo como fato gerador a prestação de serviços –, mas não sobre aquelas que são objeto de controvérsia somente dirimida por meio de sentença transitada em julgado. Logo, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo o pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado".
Ante a restrição do artigo 896, parágrafo 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00574-2008-011-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIZA CARMO DA SILVEIRA RIBEIRO
Advogado(a)(s): ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO (GO - 16437)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada, dando-lhe provimento em parte, e conheceu e deu provimento ao apelo adesivo interposto pela Reclamante (acórdão de fls. 490/500 e 535/537).
A Reclamante e a Reclamada interpuseram os Recursos de Revista de fls. 509/517 e 540/608, respectivamente, os quais foram recebidos, determinando-se a intimação das Partes para apresentação das contrarrazões respectivas (fls. 613/616).
A Reclamante, além das contrarrazões de fls. 620/627, apresentou a petição de Recurso de Revista de fls. 629/637, com teor idêntico ao da peça recursal de fls. 509/517, a qual já foi submetida ao juízo prévio de admissibilidade, consoante decisão de fls. 613/616, o que torna inócuo o novo apelo interposto, cuja admissibilidade, de qualquer modo, esbarraria no óbice da preclusão consumativa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-02029-2007-012-18-41-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Agravado(a)(s): KATIÚSCIA NUNES DE JESUS
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/02/2010 - fl. 449; recurso apresentado em 09/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 415/420).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00289-2009-013-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recorrido(a)(s): VILMAR TORRES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fl. 480; recurso apresentado em 28/01/2010 - fl. 482).
Regular a representação processual (fls. 493/495).
Satisfeito o preparo (fls. 385, 399/400, 478 e 496).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula nº 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem" (fl. 486). Alega, ainda, que, "havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso de vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos" (fl. 484). Aduz ser devido apenas o adicional de horas extras previsto na norma coletiva da categoria, tendo como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.
Consta do acórdão (fls. 467/468):
"Em que pese a jurisprudência dominante consubstanciada na Súmula 340 do TST reconhecer que o empregado que recebe remuneração em parte fixa e em parte variável faz jus às horas extras em relação à parte fixa, assim considerada as horas simples acrescidas de adicional de horas extras, e apenas ao adicional de horas extras quanto à parte variável, pois as horas simples já estão remuneradas pelas comissões recebidas, as CCT's aplicáveis ao caso (fls. 113, 123, 133, 142), em sua cláusula 9ª, afastam a incidência da orientação contida na aludida súmula.
(...)
Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prestigia as convenções e acordos coletivos, e uma vez admitida a flexibilização da própria lei, não há razões para prevalecer o entendimento consubstanciado na Súmula 340 do TST sobre o negociado entre as partes, especialmente quando traz benefícios ao trabalhador.
Observa-se que a cláusula 9ª das CCT's é clara ao assegurar ao comissionista, independentemente da composição salarial, o salário-hora e o respectivo adicional (hora cheia).
Ante todo o exposto, a conclusão que emerge é que andou bem o juiz a quo ao considerar inaplicável ao caso a Súmula 340 do TST. E no tocante ao divisor 220, o juízo singular não determinou sua utilização, como quer fazer crer a reclamada. Foram deferidas as 'horas trabalhadas após as sete horas e vinte minutos diariamente e à quadragésima quarta semanalmente, as quais devem ser apuradas a partir dos cartões de ponto' juntados nos autos."
Nos termos da recente decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.
O aresto de fls. 488/492, oriundo da SDI do Colendo TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra b do art. 896 da CLT.
O primeiro aresto de fl. 486, originário de Vara do Trabalho, e o terceiro às fls. 487/488, proveniente de Turma do Colendo TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra "a" do art. 896 consolidado.
O segundo aresto paradigma transcrito à fl. 485, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, o que prevaleceu em razão do comando do artigo 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).
Os demais julgados (fls. 484/485 e 486/487), que não indicam suas fontes de publicação, são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00918-2008-052-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MAGNOALDO NUNES SOARES
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
Recorrido(a)(s): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO CAETANO ROSA (GO - 11030)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2010 - fl. 632; recurso apresentado em 09/02/2010 - fl. 634).
Regular a representação processual (fl. 09).
Dispensado o preparo (fls. 553/554).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXIV, "a" e XXXV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Tecendo várias considerações sobre a prova testemunhal, insurge-se o Recorrente contra o indeferimento de seu pleito de pagamento de verbas extracontábeis, afirmando que "o v. acórdão regional violou o art. 5º, inc. XXXIV, letra 'a' da CF e art. 5º, XXXV do mesmo diploma legal, porque não considerou a prova oral produzida e tampouco as emprestadas colacionadas nos autos acerca do mesmo objeto e mesma reclamada (...)" (fls. 635/636).
Consta do acórdão:
"EMENTA: COMISSÕES PAGAS POR FORA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. O reconhecimento de pagamento de salário marginal deve ser provado de forma robusta. Havendo contradição entre a inicial e o depoimento do autor e revelando-se frágil a prova oral quanto ao alegado salário sem contabilização, indevido o reconhecimento de salário marginal e diferenças, mormente considerando a prova técnica, que nada apurou a respeito" (fl. 614).
Vê-se que o acórdão teve como fundamento a fragilidade do conjunto probatório, por via do qual se pretendia provar o fato alegado, não se vislumbrando, assim, nenhuma ofensa direta e literal dos preceitos indigitados.
Nesse contexto, inespecíficos se mostram os arestos de fls. 650/652 (Súmula 296/TST).
Arestos provenientes deste Tribunal (fls. 636/641 e 652/653) são inservíveis ao cotejo de teses (artigo 896/CLT), do mesmo modo se dando com decisão proferida no 1º Grau (fl. 643).
Igualmente, não pode ser objeto de confronto, o primeiro julgado de fl. 650 que não indica sua fonte de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00889-2008-054-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (GO - 21002)
Recorrido(a)(s): NARA RUBIA DOS SANTOS VIEIRA
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Ressalta-se, inicialmente, que foram interpostos dois Recursos de Revista (fls. 1.459/1.475-verso e 1.481/1.497-verso). Entretanto, constata-se que os apelos possuem idêntico teor, ficando prejudicado, portanto, o exame do segundo Recurso.
Observa-se, ainda, que o Recorrente, após a apresentação das razões recursais apresentou as petições de fls. 1.504, 1.523, 1.537, 1.548, 1.561, juntando com as referidas peças os acórdãos de fls. 1.505/1.520-verso, 1.524/1.534, 1.538/1.545, 1.549/1.558 e 1.562/1.570.
Entretanto, as referidas petições não merecem análise, porquanto vigora no processo do trabalho o princípio da singularidade ou da unirrecorribilidade, segundo o qual o recurso será interposto em peça única, sendo inadmissível, portanto, o fracionamento do ato.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2010 - fl. 1.454; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 1.459).
Regular a representação processual do Banco BGN S.A. (fls. 1.477-v/1.478).
Satisfeito o preparo (fls. 1.249, 1.317 e 1.476).
Quanto ao BGN Mercantil e Serviços Ltda ., constata-se a irregularidade de representação processual.
A procuração de fls. 1.051/1.052, que conferiu poderes à signatária do substabelecimento de fls. 1.054/1.055, do qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, dispõe que referido instrumento de mandato possui validade de 01 ano, vencendo em 30/11/2009.
Desse modo, se o mandato conferido à substabelecente foi extinto por decurso do prazo assinado na procuração, o substabelecimento também perdeu a validade, porquanto o acessório segue a sorte do principal.
Assim, tendo em vista que o apelo sob exame foi protocolizado em 08/02/2010 (fl. 1.459), quando já expirado o prazo de validade dos instrumentos de mandato em epígrafe, tem-se por inexistente o Recurso do BGN Mercantil e Serviços Ltda.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, XXXV e XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 17 da Lei nº 4.595/64, artigo 1º da Lei Complementar 105/2001, Decreto n 83.740/79, Resoluções 2.707 e 3.110/2003 do Banco Central.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que o Autor jamais foi subordinado direta e pessoalmente ao Banco, não tendo trabalhado na sua atividade-fim. Pondera que a legislação permite a intermediação praticada e que os correspondentes bancários não lidam com numerário, sendo a atividade meramente burocrática, não podendo, portanto, o Reclamante ser enquadrado como bancário.
Consta do acórdão (fl. 1.325):
"EMENTA
CONDIÇÃO DE BANCÁRIO–TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA– RECONHECIMENTO - Os autos mostram que a Reclamante, contratada pelo segundo Reclamado (BGN Mercantil e Serviços Ltda.), exercia funções relacionadas à captação de clientes para contratos de financiamento, intermediando negócios em favor do Banco BGN S.A., primeiro Reclamado. Os serviços prestados coincidem com as atividades finalísticas do banco reclamado, situação clássica da Súmula n.331/TST. Devido o enquadramento como bancária."
A Turma baseou seu entendimento nas provas dos autos, as quais considerou que demonstraram que a atividade exercida pelo Empregado era tipicamente bancária e feita exclusivamente para o Banco BGN S.A. Nesse contexto, não se cogita de afronta aos artigos 17 da Lei nº 4.595/64 e 1º da Lei Complementar nº 105/2001.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea "c" do artigo 896 consolidado).
A matéria não foi analisada sob a ótica dos incisos XXXV e XXXVI do artigo 5º da CF, o que torna inviável o exame da alegação de afronta aos referidos dispositivos.
Não se admite assertiva de violação de Decreto ou de Resoluções ante a ausência de previsão legal (artigo 896, "c", da CLT).
O primeiro (fls. 1.462/1.463 e 1.470/1.471-verso), o segundo (fls. 1.468 e verso) e o terceiro (fls. 1.468-verso/1.469-verso) arestos são provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, quais sejam, Turma do Colendo TST e Vara Trabalhista sendo, assim, inservíveis ao confronto de teses.
O quinto julgado colacionado (fl. 1.472) também não se presta ao cotejo, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Já o quarto e o sexto paradigmas (fls. 1.471-verso/1.472 e 1.472-verso) não desenvolvem teses acerca dos mesmos fatos ocorridos nos autos, onde se concluiu que as atividades do Autor eram tipicamente bancárias, dirigidas pelo Banco, o qual fazia parte do mesmo grupo econômico do Empregador. Ademais, tais julgados abordam a questão sob a ótica da Súmula 55/TST, o que não foi discutido pela Turma (Súmula 296/TST).
MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 251 da SBDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado argumenta que não seria devida a referida multa convencional, porque "as verbas pleiteadas na presente reclamação são controversas e decorrentes da formação do pertinente contraditório. Logo, considerando tais assertivas, sobre as mesmas verbas (verbas deferidas ou pleitos) apenas incidiria juros e correção monetária na forma prevista em lei, o que, por certo, geraria a satisfação de qualquer crédito reconhecido no presente litígio (...)" (fl. 1.473)
Consta do acórdão (fl. 1.330):
"(...) O reconhecimento do enquadramento da autora como bancária atrai a aplicação da CCT desta categoria ao caso, inclusive as multas convencionais. Logo, sou pela manutenção da r. Sentença no ponto em que deferiu as multas previstas nos instrumentos coletivos."
A citada orientação jurisprudencial trata de matéria que não guarda conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de contrariedade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, o BGN Mercantil e Serviços Ltda. diretamente, via postal, com AR.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01914-2009-101-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): MAURO FERREIRA CABRAL
Advogado(a)(s): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA (GO - 12790)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 392; recurso apresentado em 09/02/2010 - fl. 394).
Regular a representação processual (fls. 91/95).
Satisfeito o preparo (fls. 355, 365/366 e 402).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA MISTO - HORA EXTRA - BASE DE CÁLCULO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes defendem a aplicação da Súmula 340/TST, argumentando que o Reclamante era comissionista misto, não tendo incidência as CCTs.
Consta do acórdão (fl. 387):
"EMENTA.1. HORAS EXTRAS. COMISSIONISTA. PRINCÍPIO DA APLICAÇÃO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL. Não há que se falar em violação ao entendimento da Súmula 340/TST quando se trata de aplicar norma mais favorável elaborada pelas categorias profissional e econômica disposta em cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 7º, 'caput', da CR)."
A Turma destacou a existência de norma coletiva dispondo sobre o pagamento da hora extra do comissionista misto e, com base na Constituição Federal, que determina o respeito às convenções coletivas, concluiu pela sua aplicação ao caso dos autos.
Inviável cogitar-se, portanto, de contrariedade à Súmula 340/TST e de dissenso com os arestos transcritos às fls. 397/400, visto que referidos paradigmas não tratam da hipótese de existência de norma coletiva dispondo sobre o cálculo das horas extras dos comissionistas de modo diverso (Súmula 296/TST).
Os arestos provenientes de Turma do TST (fl. 397) não se prestam ao confronto de teses, diante das disposições do artigo 896, alínea "a" , da CLT.
A ementa exposta na página 400 não teve indicada a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação, o que atrai o óbice da Súmula 337, I, a /TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00307-2009-102-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): ETH BIOENERGIA S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Agravado(a)(s): MILTON LUIZ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): LEANDRO SANTOS RIBEIRO (GO - 26067)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/01/2010 - fl. 338; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
A Agravante, por meio da procuração de fl. 66, com data de 08/04/2008, outorgou poderes ao Dr. Bruno Querino Manguilo, que, por sua vez, substabeleceu poderes ao Dr. Eduardo Valderramas Filho (fl. 47), subscritor do recurso. Após a sua juntada, foi exibida nova procuração, datada de 22/04/2009 (fls. 217/218), a qual não outorga poderes ao advogado referenciado, configurando o estabelecido na OJ nº 349 da SBDI-1 do Colendo TST.
Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais a cargo da Agravante.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01515-2009-121-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WELISSON NUNES CARDOSO
Advogado(a)(s): MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)
Recorrido(a)(s): LUCIVONE MARAIZA DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR (GO - 27433)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2010 - fl. 108; recurso apresentado em 02/02/2010 - fl. 110).
Regular a representação processual (fl. 10).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA GRATUITA
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o direito aos benefícios da Justiça Gratuita não pode ser suprimido pela condenação em litigância de má-fé.
Consta do acórdão (fls. 100/104):
"O Reclamante alega impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem comprometimento de seu sustento e de sua família. Pleiteia, em suas razões recursais, exclusão da condenação nas penas de litigância de má-fé. Sustenta que não há justo motivo para a condenação imposta e afirma que restou comprovado nos autos que esteve no estabelecimento denominado 'Roni Rodas' para aprender o serviço de alinhamento (fl. 69).
Pois bem.
Assim como o d. Juiz de 1º grau, entendo que a penalização da parte por litigância de má-fé constitui óbice ao deferimento do benefício da justiça gratuita, sob pena de se estimular o uso desvirtuado do processo.
(...)
Ora, notoriamente altera a verdade dos fatos quem alega veemente o labor em um determinado serviço (informando tempo de exercício, horário de trabalho, salário), mas desconhece noções básicas sobre as atividades que supostamente exercia.
(...)
Destarte, o Reclamante tentou induzir o Juízo a erro alterando, propositadamente, a verdade dos fatos. Infere-se, daí, que a conduta do Reclamante enquadra-se na hipótese do artigo 17, inciso II do Código de Processo Civil.
(...)
Assim, o pressuposto essencial que deve ser observado no caso concreto é a intenção de se prejudicar a parte contrária no processo. Essa intenção sobressai claramente dos autos. O Reclamante postulou pedido, em total desconformidade com a realidade, com o objetivo precípuo de auferir vantagem econômica sobre a Reclamada, inclusive atribuindo à causa valor elevado de R$ 193.878,55 (cento e noventa e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos). Se o Reclamante tivesse alcançado êxito no pedido formulado na inicial, baseado em falsas alegações, poderia ter acarretado à Reclamada grave prejuízo.
Compulsando os autos e tendo em vista tudo o que foi relatado em linhas retro, verifico que os argumentos do recurso não derruem os fundamentos da r. Sentença de primeiro grau, na qual o nobre Juízo de primeira instância, após cuidadosa análise, proferiu acertadamente sua Decisão ao reconhecer a prática, pelo Reclamante, de litigância de má-fé.
Posto isto, quem litiga de má-fé deve indenizar o custo do serviço público, mesmo que seja juridicamente necessitado, donde sobressai a profunda e incontornável incompatibilidade entre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e a condenação por litigância de má-fé."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 111/112 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3 ª Região, no seguinte sentido:
"JUSTIÇA GRATUITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - Presentes os supostos legais para o deferimento da justiça gratuita, faz jus o reclamante ao benefício, independente de sua responsabilização pelos danos processuais causados, por litigância de má-fé, porquanto a gratuitade judiciária tem como fito viabilizar o acesso à justiça, enquando a mencionada apenação se funda na irregularidade da conduta processual da parte, sendo, portanto, institutos jurídicos dissociados. (TRT 3ª Região. Proc. 00181-2006-106-03-00-8 RO Data de Publicação: 07/10/2006, DJMG, Órgão Julgador :Oitava Turma, Juiz Relator Desembargadora Denise Alves Horta Juiz Revisor: Desembargador Marcio Ribeiro do Valle) ".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02198-2009-121-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): ROBERTO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2010 - fl. 363; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 365).
Regular a representação processual (fls. 9 e 373).
Satisfeito o preparo (fls. 306, 308 e 343/344).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos artigos 13, 37, 38, 458, II e III, 515, § 1º, do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "a procuração apresentada pela Recorrente está regular e em total consonância com as exigências estabelecidas pelo artigo 654, § 1º, do Código Civil" (fl. 367).
Consta do acórdão (fls. 359/360):
"Compulsando os autos, nota-se que na procuração de fl. 09 não há qualificação do representante legal da Reclamada. Assim, em conformidade com o disposto no artigo 654 do Código Civil, torna-se inviável aferir se o subscritor do mandato é realmente o representante legal da empresa recorrente.
(...)
Com efeito, a regularidade de representação constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, aferido a cada novo recurso interposto e que somente é comprovado mediante o instrumento de mandato que outorga poderes ao subscritor das razões recursais, por ser este o instrumento hábil para demonstrar sua legitimação para atuar em Juízo, em nome do seu constituinte.
Por todo o exposto, tenho que o instrumento de mandato outorgado pela reclamada ao subscritor do recurso não reveste de validade, aplicando ao caso em comento o entendimento contido no julgado acima transcrito, bem como na OJ nº 373, editada pela SBDI-1 do TST
(...)
Importa mencionar a impossibilidade de regularizar a representação processual na fase recursal segundo o disposto na Súmula n. 383/TST.
Por outro lado, a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada procuração irregular, impede a configuração de mandato tácito."
Consta da procuração de fl.09 que os representantes legais da Empresa são o Sr. Eduardo Ribeiro Capobianco e Sr. Júlio Capobianco Filho, justamente os signatários do referido mandato, o que se confere pela transcrição dos seus nomes e assinaturas no documento. Portanto, diante de uma possível afronta ao artigo 5º, LV, da CF, entendo prudente o seguimento do apelo.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.

À SCP para retificação da capa dos autos e demais registros, conforme pedido de fl. 366, devendo constar como advogado da Recorrente o Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, tendo em vista a juntada de substabelecimento sem reservas (fl. 373).
Após, à DSRD para que se dê vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 02 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/03/2010 às 13:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01386-2009-141-18-40-3 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): CLEIDSON DOS SANTOS BARROS
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/02/2010 - fl. 286; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 270).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01483-2009-141-18-00-1 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSÉ GALDINO FILHO
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 217 (cópia às fls. 55 e 152) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 222 (cópia às fls. 56 e 157), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Ressalta-se que as procurações de fls. 53/54, embora tenham sido assinadas em datas anteriores à do referido substabelecimento, não podem ser consideradas, já que se tratam de cópias sem a necessária autenticação, extraídas de fotocópias autenticadas (artigo 830 da CLT).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00350-2008-181-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ GONÇALVES PINHEIRO
Advogado(a)(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA (GO - 25501)
Recorrido(a)(s): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO (GO - 24222)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2010 - fl. 552; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 554).
Regular a representação processual (fl. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 451).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 164 e 383/TST.
- contrariedade à OJ 373 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 1º, III, 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 654, § 1º, do CCB, 12, VI, 13 e 37 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, alegando irregularidade de representação processual. Afirma que a procuração (fl. 66), que conferiu poderes à Dra. CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO (OAB/GO 24.222), subscritora do recurso ordinário patronal, decorreu de procuração outorgada por pessoa jurídica sem identificação de seu representante legal (fl. 557). Aduz que tal instrumento está em desconformidade com o contrato social (art. 18) e que a procuração pública de fl. 68 foi apresentada em fotocópia sem autenticação.
Consta do acórdão (fls. 525):
"Em contrarrazões, o obreiro alega irregularidade de representação, por não haver provas de que a preposta da reclamada tivesse autorização para outorgar poderes à sua causídica.
Ora, a situação é análoga aos casos de nulidade, porque implicaria até desconsideração das audiências de fls. 65 e 425 ou, na melhor das hipóteses, em revelia da reclamada. Ocorre que o reclamante nada disse na primeira oportunidade que tivera, convalidando todos os atos processuais praticados pela preposta e pela advogada da parte ex adversa, ou seja, o processo desenvolveu-se válida e regularmente, beirando as raias da deslealdade processual a preliminar ora suscitada, que rejeito."
Tendo em vista o disposto no acórdão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 164/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01668-2009-181-18-00-5 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALDINEIS ALVES PEREIRA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Recorrido(a)(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 263; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 265).
Regular a representação processual (fl. 08).
Dispensado o preparo (fl. 235).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV, da CF.
- violação do artigo 458, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "o Nobre Julgador ao sentenciar não atendeu aos requisitos constantes do artigo 458 do CPC" e que "no caso em tela temos uma fundamentação totalmente descabida e imprópria, vez que é alheia ao conjunto probatório" (fl. 267).
A Turma manteve a sentença por seus próprios fundamentos (fl. 262), sendo que nela ficou consignado que (fls. 232/233):
"In casu , o reclamante reside em Jandaia-GO, que dista 40 (quarenta) km do trevo que dá acesso à sede da reclamada, na BR-060, onde pegava o coletor para registro magnético da jornada de trabalho, que iniciava às 07h000min

findando-se às 16h00min, com uma hora intrajornada para refeição e descanso, de segunda-feira a sexta-feira e no sábado até às 11h00min.
Neste percurso de 40 (quarenta) km, feito sem paradas, gasta-se, em média, considerando que rodam em rodovias asfaltadas, inicialmente na GO-320 e depois na BR-060, 00h40min, tanto para ir quanto para retornar.
É cediço que a BR-060 liga a Capital do Estado de Goiás a diversas cidades de porte médio no interior (Rio Verde, Jataí, Mineiros, etc) e inúmeras outras cidades dos estados da região Centro Oeste, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Portanto, os 20 (vinte) Km entre Indiara-GO e o trevo, e mesmo até a frente de serviço, no canavial, que margeia a rodovia federal, é servido por transporte regular público, incidido a exceção prevista no item III, da Súmula nº 90, do TST, não podendo ser computado na jornada de trabalho (...).
Apesar da mera insuficiência, constata-se que o trecho da residência até o local da prestação de serviço, é servido por transporte regular público, nos horários que antecedem e após o encerramento da jornada, situação que não assegura o direito as horas in itinere (III da Súmula 90)".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, em se tratando de demanda submetida ao rito sumaríssimo, a manutenção da sentença por seus próprios fundamentos encontra respaldo no artigo 895, parágrafo 1º, IV, da CLT. Logo, não houve ofensa ao dispositivo constitucional invocado pelo Recorrente, tendo em vista que a Terceira Turma deste Egrégio Tribunal apreciou e fundamentou satisfatoriamente a matéria trazida à discussão, afastando o direito às horas in itinere , com apoio no do contexto probatório dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00574-2009-191-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): JAILTON ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 484/485 (trazida também às fls. 355/356 e 417/418), anexada às razões recursais, foi subscrita pelos srs. Clóvis Vieira Marques e Jeferson Rosa, que foram constituídos procuradores da Reclamada por meio do mandato ad negotia de fls. 486/487 (fls. 357 e 419). Porém, o prazo de validade deste instrumento de mandato expirou-se em 31/12/09.
Portanto, com o término do mandato dos procuradores na data supracitada, perdeu a validade a procuração ad judicia, referida no início, na qual consta o nome do Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, subscritor do Recurso de Revista (fls. 483), o qual foi protocolado em 03/02/2010 (fl. 475).
O mesmo vício se verifica nos instrumentos de mandato de fls. 48 e 283.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01728-2009-191-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): VANGELUCE QUINTINA DE JESUS
Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 498/499, 564/565 e 638/639 foi subscrita por Clóvis Vieira Marques e Jeferson Rosa, que foram constituídos como procuradores da Reclamada por meio do mandato ad negotia de fls. 500, 566 e 640/641. Porém, o prazo de validade dessa procuração negocial expirou-se em 31/12/2009.
Portanto, com o término do mandato dos procuradores em 31/12/2009 perdeu a validade o referido instrumento procuratório, do qual consta os nomes do Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella e do Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, e, consequentemente, o substabelecimento de fl. 642, por eles assinado, que deu poderes à Dra. Rosa Maria Lopes de Oliveira, subscritora do Recurso de Revista interposto em 25/01/2010.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a Recorrente ser intimada pela via postal, com AR no seu endereço contido nos autos.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.027/2010 CartPrec 04 0.254/2010 ORD. N N
AGUINALDO ALVES PRAXEDES (INSS E UNIÃO)
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA E SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO

01.028/2010 CartPrec 01 0.254/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
LUGASA EMP. IMOBILIÁRIOS, TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA

01.032/2010 CartPrec 02 0.266/2010 ORD. N N
MARIA DE JESUS RODRIGUES DE SOUZA
ARTESANATO DO PÃO PANIFICADORA LTDA LTDA - ME

ADVOGADO(A): ALTAIDES JOSE DE SOUSA
01.026/2010 CartPrec 03 0.257/2010 ORD. N N
CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS
MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDREIA GUIMARÃES NUNES
01.042/2010 RTOrd 01 0.257/2010 INI 12/04/2010 13:45 ORD. N N
MANOEL VENÂNCIO FILHO
CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
01.034/2010 RTSum 01 0.255/2010 INI 18/03/2010 17:15 SUM. S N
MICHELY DE SOUZA FERREIRA
ADP PRIME TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. + 001

01.040/2010 RTSum 02 0.268/2010 UNA 18/03/2010 14:00 SUM. N N
MORGANA RICÉLIA CANGUÇU MOREIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES
01.030/2010 RTOrd 03 0.258/2010 UNA 30/03/2010 14:00 ORD. N N
JUNIO ROSA MENDES
IRONVALTON JACINTO MOREIRA + 003

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA
01.041/2010 RTSum 04 0.257/2010 UNA 23/03/2010 14:15 SUM. N N
CRISTIENE BATISTA DOS ANJOS
COMPLEMENTA ENSINO FUNDAMENTAL LTDA (WIZARD IDIOMAS)

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
01.029/2010 RTOrd 02 0.264/2010 UNA 17/03/2010 14:30 ORD. S N
JOÃO MARTINS DA SILVA
IVONILDO E IVONALDO LTDA (CR CASA RURAL)

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
01.044/2010 RTOrd 02 0.269/2010 UNA 17/03/2010 15:30 ORD. S N
JOSÉ ALVES DO CARMO
ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING

01.046/2010 RTOrd 03 0.262/2010 UNA 05/04/2010 13:45 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
01.038/2010 RTSum 04 0.256/2010 UNA 23/03/2010 14:00 SUM. N N
LUDMILLA LUANA CARDOSO DA SILVA
AIR QUALITY ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.
01.036/2010 RTSum 03 0.260/2010 UNA 25/03/2010 14:45 SUM. N N
SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

01.037/2010 RTSum 02 0.267/2010 UNA 18/03/2010 13:30 SUM. N N
DIÊMIO TAVARES DA SILVA
RAFAEL FERNANDES RIOS

ADVOGADO(A): OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
01.035/2010 RTSum 04 0.255/2010 UNA 18/03/2010 14:45 SUM. N N
ALOISIO DE OLIVEIRA SILVA
PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA
01.039/2010 RTSum 01 0.256/2010 INI 23/03/2010 13:30 SUM. N N
ISAIAS ALVES DA SILVA
EMISA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
01.031/2010 RTSum 02 0.265/2010 UNA 17/03/2010 14:00 SUM. N N
MARCOS NERES SIQUEIRA
CONIEEXPREESS-INDUSTRIA ALIMENTÍCIA (QUERO)

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
01.043/2010 RTSum 03 0.261/2010 SUM. N N
BRUNNO CERQUEIRA ARRAES
L.M. DA SILVA CONSTRUVALE

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
01.033/2010 RTSum 03 0.259/2010 UNA 25/03/2010 14:30 SUM. N N
CELSO WILLIAM MARTINS DA SILVA
FAST CALHAS - JOSÉ PALES FILHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.888/2010 CartPrec 01 0.445/2010 ORD. N N
JOSE EDMAR ARAUJO GOMES
FORT SUL - SERVIÇOS CONSTRUÇOES SANEAMENTO LTDA.

00.889/2010 CartPrec 02 0.445/2010 ORD. N N
ANTONIO TAVARES DA COSTA
CINCO ESTRELAS SPECIAL SERVICE

00.895/2010 CartPrec 01 0.450/2010 ORD. N N
ANTONIO TAVARES DA COSTA
CINCO ESTRELAS SPECIAL SERVICE

00.897/2010 CartPrec 02 0.447/2010 ORD. N N
ANDERSON CARLOS PEREIRA
SPF ENGENHARIA LTDA. + 001

00.898/2010 CartPrec 01 0.452/2010 ORD. N N
CLÁUDIO DE FREITAS SILVA
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO(A): ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
00.884/2010 RTSum 02 0.443/2010 UNA 29/03/2010 14:50 SUM. S N
SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME

00.885/2010 RTSum 02 0.444/2010 UNA 30/03/2010 08:40 SUM. S N
PEDRO PEREIRA LEITE
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
00.902/2010 RTSum 02 0.449/2010 UNA 30/03/2010 09:20 SUM. N N
RAFAEL DA SILVA
CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO GONÇALVES DIAS
00.899/2010 RTSum 01 0.453/2010 UNA 19/03/2010 10:00 SUM. N N
CELSO ALVES DE OLIVEIRA
EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
00.904/2010 RTOrd 01 0.454/2010 UNA 26/04/2010 15:50 ORD. S N
MAXWEL NUNES ROCHA
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

00.905/2010 RTOrd 02 0.451/2010 INI 08/04/2010 13:30 ORD. N N
ANDERSON CASSIMIRO SANTOS
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

00.906/2010 Arrest 01 0.455/2010 ORD. S N
MAXWEL NUNES ROCHA
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
00.893/2010 RTSum 01 0.449/2010 UNA 19/03/2010 09:45 SUM. N N
VALCENI BATISTA DA SILVA
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.903/2010 Arrest 02 0.450/2010 ORD. S N
BRAZ LOPES DA SILVA
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

ADVOGADO(A): KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
00.900/2010 RTOrd 02 0.448/2010 INI 08/04/2010 08:30 ORD. N N
CINTHIA SOARES MAGALHÃES
CAFÉ FILMES

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
00.896/2010 RTOrd 01 0.451/2010 UNA 22/04/2010 16:15 ORD. N N
DANIEL TELES DA SILVA MARTINS
CFC PIRACANJUBA

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA
00.886/2010 ConPag 01 0.443/2010 UNA 22/04/2010 15:25 ORD. N N
OFF SET E DIGITAL GRÁFICA LTDA.
ALYSSON ABREU LEMES

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
00.887/2010 RTSum 01 0.444/2010 UNA 19/03/2010 09:00 SUM. N N
GELSON SANTANA DOS SANTOS
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
00.894/2010 RTSum 02 0.446/2010 UNA 30/03/2010 09:00 SUM. N N
CARLOS ROBERTO DE CASTRO BORGES
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
00.891/2010 RTSum 01 0.447/2010 UNA 19/03/2010 09:30 SUM. N N
IVAN ALVES DA CRUZ
BCO - BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA.

00.892/2010 RTOrd 01 0.448/2010 UNA 22/04/2010 15:50 ORD. N N
UASLES ANTÔNIO GONÇALVES
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
00.890/2010 RTSum 01 0.446/2010 UNA 19/03/2010 09:15 SUM. N N

MANOEL ALVES MAIA
DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.929/2010 CartPrec 02 0.463/2010 ORD. N N
FERNANDO BRAGA DE SOUSA
BOMB ÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS LTDA.

00.930/2010 CartPrec 01 0.467/2010 ORD. N N
INSS
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS

00.931/2010 CartPrec 02 0.464/2010 ORD. N N
ANSELMO CARLOS DA SILVA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

00.932/2010 CartPrec 01 0.468/2010 ORD. N N
FLÁVIO MORAES DA SILVA
CURTUME CENTRO OESTE LTDA.

00.933/2010 CartPrec 02 0.465/2010 ORD. N N
ADILSON FRANKLIN SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

00.934/2010 CartPrec 01 0.469/2010 ORD. N N
INSS/UNIÃO FEDERAL (ALFREDO JÚNIOR ALVES)
TRADE CENTER CORPORATIVA LTDA.

00.935/2010 CartPrec 02 0.466/2010 ORD. N N
UNIAO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL
JOSE CLAUDENIR DE MORAES

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
00.913/2010 RTSum 01 0.458/2010 UNA 19/03/2010 10:45 SUM. N N
MARISAULO DA SILVA SOUZA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

00.914/2010 RTSum 02 0.456/2010 UNA 30/03/2010 14:30 SUM. N N
FÁBIO PEREIRA DA SILVA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

00.927/2010 RTSum 01 0.466/2010 UNA 22/03/2010 14:00 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE MOURA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ALTAIR GOMES DA NEIVA
00.907/2010 RTSum 02 0.452/2010 UNA 30/03/2010 09:40 SUM. N N
GLESIA ALVES XAVIER
MAGDA ALVES DA SILVA PAZIM

ADVOGADO(A): DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
00.926/2010 RTSum 02 0.461/2010 UNA 05/04/2010 09:20 SUM. N N
JAKELLYNE D GAINLLINK OLIVEIRA MÜLLER
POLLI PERSONALIZAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
00.915/2010 RTSum 01 0.459/2010 UNA 19/03/2010 11:00 SUM. N N
VALCILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
00.908/2010 RTSum 01 0.456/2010 UNA 19/03/2010 10:15 SUM. N N
JOSÉ REGO DAS NEVES
JOYCE & SÉRGIO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
00.923/2010 RTSum 02 0.460/2010 UNA 05/04/2010 09:00 SUM. N N
IVAN BORGES SUDRE
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
00.924/2010 RTOrd 01 0.464/2010 UNA 26/04/2010 15:00 ORD. S N
VALTERCIDES DAS DORES
IRMÃO DAROLT TRANPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
00.920/2010 RTSum 02 0.459/2010 UNA 05/04/2010 08:40 SUM. N N
IVONE MARIA CARDOSO
ACADEMIA THORPP GYN

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
00.921/2010 RTSum 01 0.462/2010 UNA 22/03/2010 13:20 SUM. S N
MARCIO BATISTA DE SOUSA
A. CARVALHO CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
00.918/2010 RTSum 02 0.458/2010 UNA 30/03/2010 14:50 SUM. N N
PAULO MEIRAS ALVES ARAÚJO
ALVES BRANDÃO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
00.909/2010 ConPag 02 0.453/2010 INI 08/04/2010 13:40 ORD. N N
TRANSPORTES ZILLI LTDA.
IRES BARBOSA DA ROCHA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
00.910/2010 RTSum 02 0.454/2010 UNA 30/03/2010 13:50 SUM. N N
FABIO ALAIR DA ROCHA
CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

00.911/2010 RTSum 01 0.457/2010 UNA 19/03/2010 10:30 SUM. N N
AGOSTINHO ANTONIO DOURADO
CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

00.912/2010 RTSum 02 0.455/2010 UNA 30/03/2010 14:10 SUM. N N
MARCIA COSMO DA SILVA
LIMPIS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
00.925/2010 RTSum 01 0.465/2010 UNA 22/03/2010 13:40 SUM. N N
ADAIR GABRIEL DE JESUS
CHÁCARA COBRA CORAL LTDA. (REPRESENTADA POR MARIA ROSA DA ABADIA)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
00.917/2010 RTOrd 02 0.457/2010 INI 12/04/2010 08:20 ORD. N N
EUSTAQUIO APARECIDO
PAZ TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): SÍLVIA MARIA DA SILVA
00.922/2010 RTOrd 01 0.463/2010 ORD. N N
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
THIAGO MATIAS

ADVOGADO(A): THYAGO PEREIRA TAVARES
00.919/2010 RTSum 01 0.461/2010 UNA 19/03/2010 11:15 SUM. N N
DAVI FONSECA DE OLIVEIRA
GOFRAN COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
00.928/2010 RTOrd 02 0.462/2010 INI 12/04/2010 08:30 ORD. N N
EDVALDO SILVA NASCIMENTO
POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
00.916/2010 RTSum 01 0.460/2010 SUM. N N
DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
PROJECON PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
01.785/2010 RTSum 01 1.764/2010 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA AMARAL
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.786/2010 RTSum 01 1.765/2010 SUM. N N

JOSÉ HELENO DE AMARAL
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.787/2010 RTSum 01 1.766/2010 SUM. N N
EMERSON DAVID RIBEIRO SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.795/2010 RTOrd 01 1.786/2010 ORD. N N
JAIME ASSIS DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.796/2010 RTOrd 01 1.787/2010 ORD. N N
ZAQUEU RODRIGUES PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.797/2010 RTOrd 01 1.788/2010 ORD. N N
JONE MARCOS BARBOSA
USINA GOIANESIA S/A

01.798/2010 RTSum 01 1.789/2010 SUM. N N
GONÇALO ALVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A
01.799/2010 RTSum 01 1.790/2010 SUM. N N
FRANCISCO ALVES MONTEIRO
USINA GOIANESIA S/A

01.800/2010 RTSum 01 1.791/2010 SUM. N N
FERNANDO FRANCISCA FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.801/2010 RTSum 01 1.792/2010 SUM. N N
ROBERTO ROSA
USINA GOIANESIA S/A

01.802/2010 RTOrd 01 1.793/2010 ORD. N N
LUIZ SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.803/2010 RTSum 01 1.794/2010 SUM. N N
JAIME ASSIS DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.804/2010 RTOrd 01 1.795/2010 ORD. N N
DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.805/2010 RTOrd 01 1.796/2010 ORD. N N
HUYGENS MIGUEL DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.806/2010 RTOrd 01 1.797/2010 ORD. N N
DIONES LAMOUNIER DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.807/2010 RTOrd 01 1.798/2010 ORD. N N
FERNANDO DA SILVA RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

01.808/2010 RTOrd 01 1.799/2010 ORD. N N
ISSAC RODRIGUES DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

01.809/2010 RTSum 01 1.800/2010 SUM. N N
ROBERTO PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.810/2010 RTSum 01 1.801/2010 SUM. N N
MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.811/2010 RTSum 01 1.802/2010 SUM. N N
LUIZ CARLOS SOARES
USINA GOIANESIA S/A

01.812/2010 RTSum 01 1.803/2010 SUM. N N
JAIR RIBEIRO DA ROCHA
JALLES MACHADO S/A

01.813/2010 RTOrd 01 1.804/2010 ORD. N N
DIVINO ETERNO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.814/2010 RTOrd 01 1.805/2010 ORD. N N
CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA
CLAUDIO FERREIRA DE MORAIS + 001

01.815/2010 RTSum 01 1.806/2010 SUM. N N
JOSÉ HELENO DE AMARAL
JALLES MACHADO S/A

01.816/2010 RTSum 01 1.807/2010 SUM. N N
VAGNER FERNANDES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.817/2010 RTSum 01 1.808/2010 SUM. N N
LUZIA BATISTA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.818/2010 RTSum 01 1.809/2010 SUM. N N
REGINALDO GOMES DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.819/2010 RTSum 01 1.810/2010 SUM. N N
NAIDION REIS DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.820/2010 RTSum 01 1.811/2010 SUM. N N
DALMI DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

01.821/2010 RTSum 01 1.812/2010 SUM. N N
ANDRÉ BRAZ DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A
01.822/2010 RTOrd 01 1.813/2010 ORD. N N
WESLEY FERREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.790/2010 RTSum 01 1.781/2010 SUM. N N
MILTON MARQUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.791/2010 RTSum 01 1.782/2010 SUM. N N
CICERO TRAJANO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.792/2010 RTSum 01 1.783/2010 SUM. N N
LUIZ ROSENO GONZAGA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.793/2010 RTSum 01 1.784/2010 SUM. N N
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.794/2010 RTOrd 01 1.785/2010 ORD. N N
JODEIR JORGE DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
01.789/2010 RTSum 01 1.780/2010 SUM. N N
RONIVON GONÇALVES DA MOTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(A): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
01.788/2010 RTSum 01 1.779/2010 SUM. N N
JEFFERSON ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 38

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA
01.844/2010 RTOrd 01 1.835/2010 ORD. N N
EDMILSON ALVES FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
01.834/2010 RTSum 01 1.825/2010 SUM. N N
JOSÉ SOARES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.835/2010 RTOrd 01 1.826/2010 ORD. N N

VALDEIR FRANCISCO BRÁS
USINA GOIANESIA S/A

01.837/2010 RTOrd 01 1.828/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO MARCIEL BORGES
USINA GOIANESIA S/A

01.838/2010 RTOrd 01 1.829/2010 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO SALES
USINA GOIANESIA S/A

01.840/2010 RTOrd 01 1.831/2010 ORD. N N
MAURO BRAGA DA SILVA JUNIOR
USINA GOIANESIA S/A

01.854/2010 RTOrd 01 1.845/2010 ORD. N N
LUIS CARLOS DE CASTRO
USINA GOIANESIA S/A

01.855/2010 RTOrd 01 1.846/2010 ORD. N N
LINCOLN MENDONÇA
USINA GOIANESIA S/A

01.856/2010 RTSum 01 1.847/2010 SUM. N N
JURACI LUCAS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.857/2010 RTOrd 01 1.848/2010 ORD. N N
RONEI AFONSO
USINA GOIANESIA S/A

01.858/2010 RTOrd 01 1.849/2010 ORD. N N
RONALDO RODRIGUES PEIXOTO
USINA GOIANESIA S/A

01.859/2010 RTOrd 01 1.850/2010 ORD. N N
GILMAR SEVERINO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.860/2010 RTSum 01 1.851/2010 SUM. N N
ANDERSON FRANÇA DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

01.861/2010 RTSum 01 1.852/2010 SUM. N N
RICARDO DE SOUSA CARDOSO
USINA GOIANESIA S/A

01.862/2010 RTSum 01 1.853/2010 SUM. N N
OSMAR ALVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.863/2010 RTSum 01 1.854/2010 SUM. N N
NILSON ESTEVÃO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.864/2010 RTSum 01 1.855/2010 SUM. N N
NATALINO PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.865/2010 RTSum 01 1.856/2010 SUM. N N
DANIELSON ELIAS RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

01.866/2010 RTSum 01 1.857/2010 SUM. N N
CELINO DA SILVA ROSA
USINA GOIANESIA S/A

01.867/2010 RTSum 01 1.858/2010 SUM. N N
OSVALDO SÁTIL BARBOSA
USINA GOIANESIA S/A

01.868/2010 RTSum 01 1.859/2010 SUM. N N
MARCOS APARECIDO MOREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): MARCELO MAZAO
01.841/2010 RTOrd 01 1.832/2010 ORD. N N
CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.842/2010 RTOrd 01 1.833/2010 ORD. N N
ADENIR DIAS DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.843/2010 RTOrd 01 1.834/2010 ORD. N N
ANTONIO LEIDE RODRIGUES SOARES
USINA GOIANESIA S/A

01.845/2010 RTSum 01 1.836/2010 SUM. N N
LUCIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.846/2010 RTSum 01 1.837/2010 SUM. N N
LUCIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.847/2010 RTOrd 01 1.838/2010 ORD. N N
FRANCISCO NOGUEIRA MAGALHÃES
JALLES MACHADO S/A

01.848/2010 RTSum 01 1.839/2010 SUM. N N
FRANCISCO NOGUEIRA MAGALHÃES
USINA GOIANESIA S/A

01.849/2010 RTOrd 01 1.840/2010 ORD. N N
JOSÉ RICARDO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.850/2010 RTSum 01 1.841/2010 SUM. N N
VANDERLI DA SILVA GOMES
JALLES MACHADO S/A

01.851/2010 RTOrd 01 1.842/2010 ORD. N N
ENIVALDO BORGES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.852/2010 RTSum 01 1.843/2010 SUM. N N
IDÊ ROSA DOS SANTOS FARIA
JALLES MACHADO S/A

01.853/2010 RTSum 01 1.844/2010 SUM. N N
IRANY LOREDO DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
01.826/2010 ConPag 01 1.817/2010 UNA 12/04/2010 15:20 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
DANIEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
01.827/2010 RTSum 01 1.818/2010 UNA 26/04/2010 13:20 SUM. N N
MARIO JOSE DA SILVA
VALE VERDE + 003

01.828/2010 RTOrd 01 1.819/2010 UNA 26/04/2010 13:40 ORD. N N
JOSE PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE + 003

01.829/2010 RTSum 01 1.820/2010 UNA 26/04/2010 14:00 SUM. N N
GILSON SOARES
VALE VERDE + 003

01.830/2010 RTOrd 01 1.821/2010 UNA 26/04/2010 14:40 ORD. N N
JOAO RAMOS FURTADO
VALE VERDE + 003

01.831/2010 RTOrd 01 1.822/2010 UNA 26/04/2010 14:20 ORD. N N
VILSON GOMES LEMES
VALE VERDE + 003

01.832/2010 RTOrd 01 1.823/2010 UNA 26/04/2010 15:00 ORD. N N
EMIDIO DOS ANJOS SANTIAGO
VALE VERDE + 003

01.833/2010 RTOrd 01 1.824/2010 UNA 26/04/2010 15:20 ORD. N N
REGINALDO CARLOS BARBOSA DE SENA
VALE VERDE + 003

01.836/2010 RTSum 01 1.827/2010 UNA 26/04/2010 15:30 SUM. N N
EDSON BIANO D SIVA
VALE VERDE + 003

01.839/2010 RTOrd 01 1.830/2010 UNA 26/04/2010 15:40 ORD. N N
MARCO ANTONIO DO VALE
VALE VERDE + 003

ADVOGADO(A): VIVIANE ALVES PEIXOTO
01.823/2010 RTSum 01 1.814/2010 UNA 13/04/2010 13:40 SUM. N N
ICSON MENDONÇA DE ASSUNÇÃO
J. C. COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

ADVOGADO(A): WANESSA BARRETO AYRES
01.824/2010 RTOrd 01 1.815/2010 UNA 13/04/2010 14:00 ORD. N N

WENDEL QUEIROZ MENEZES
NALLA JEANS

01.825/2010 RTOrd 01 1.816/2010 UNA 13/04/2010 14:20 ORD. N N
CRISTIOMAR MARTINS DOS SANTOS
NALLA JEANS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 46

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.958/2010 CartPrec 05 0.459/2010 ORD. N N
CLAUDES ANTÔNIO FORTUNA DE CARVALHO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

05.959/2010 CartPrec 01 0.457/2010 ORD. N N
UNIÃO
FRIGORÍFICO PLANALTO LTDA.

05.960/2010 CartPrec 02 0.457/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUCINEA VILELA DE ASSIS

05.961/2010 CartPrec 12 0.460/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EDRO CONSTRUTORA LTDA.

05.962/2010 CartPrec 09 0.455/2010 ORD. N N
MARIA LUIZA DE OLIVEIRA BRANDINHO
EXPRESSO UNIVERSO S.A.

05.963/2010 CartPrec 08 0.459/2010 ORD. N N
APARECIDA SANTOS DA SILVA
SANTANA & FREIDAS BIJOUTERIA (N/P DO SÓCIO GETÚLIO VARGAS FREITAS SANTOS)

05.964/2010 CartPrec 10 0.459/2010 ORD. N N
ADÃO FRANCISCO FILHO
M H G METALÚRGICA HAGEN LTDA.

05.965/2010 CartPrec 03 0.458/2010 ORD. N N
DURVAL DE JESUS MOTA FERNANDES
PROFORTE S.A.

05.966/2010 CartPrec 07 0.468/2010 ORD. N N
ADEMIR MARTINS
CARLA REGINA HASS - ME

05.967/2010 CartPrec 13 0.462/2010 ORD. N N
CLIFOORT ANDERSON SILVEIRA LAZARO
CEILÂNDIA ESPORTE CLUBE

05.968/2010 CartPrec 11 0.458/2010 ORD. N N
FRANCIENELSON BARBOSA
TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
05.891/2010 RTSum 08 0.454/2010 UNA 17/03/2010 13:30 SUM. N N
SEBASTINA APARECIDA BUENO
ROSA MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
05.904/2010 RTSum 03 0.453/2010 UNA 15/03/2010 14:20 SUM. N N
ALINE PEREIRA DOS SANTOS
JOSÉ RIBEIRO GAMA

ADVOGADO(A): ANDERSON FERREIRA DE AMORIM
05.919/2010 RTSum 02 0.455/2010 UNA 13/04/2010 09:30 SUM. N N
MARIA DOMINGAS FERREIRA DE AMORIM
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.(LCA)

ADVOGADO(A): ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA
05.903/2010 RTSum 13 0.457/2010 SUM. N N
KELLY GREICY SILVA LOPES (REP. P/ SANDRA JESUS DA SILVA)
MM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
05.935/2010 RTOrd 11 0.456/2010 ORD. N N
FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO(A): CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
05.901/2010 RTSum 04 0.453/2010 UNA 30/03/2010 13:30 SUM. N N
ANA SANTA LINHARES DA CONCEIÇÃO
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS CÉSAR OLIVO
05.908/2010 RTSum 07 0.464/2010 UNA 17/03/2010 14:00 SUM. N N
BONEY ISABELE MARIANO DOS SANTOS
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO(A): CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
06.044/2010 Interdito 12 0.461/2010 ORD. N N
GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG REP/P.JOÃO MACHADO DE ARAÚJO + 001

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
05.957/2010 RTOrd 08 0.458/2010 ORD. N N
TATIANE PEREIRA GUIMARÃES ROMÃO
J.B.S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
05.871/2010 RTSum 11 0.452/2010 SUM. S N
RODRIGO FELIX DE SOUSA
ALL NUTRI ALIMENTOS LTDA (FEIJÃO BARÃO)

05.873/2010 RTSum 10 0.452/2010 UNA 24/03/2010 13:15 SUM. S N
ARISTIDES MOURÃO DOS SANTOS
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
05.867/2010 RTSum 08 0.451/2010 UNA 17/03/2010 09:00 SUM. N N
UBIRACY MAGNO MORAIS MOTA
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

05.869/2010 RTSum 04 0.450/2010 UNA 29/03/2010 14:15 SUM. N N
JOÃO DIAS FERREIRA
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR
05.899/2010 RTOrd 06 0.456/2010 ORD. N N
FLAVIANO CARDOSO GONÇALVES
FERENGE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI
05.913/2010 RTOrd 01 0.455/2010 UNA 29/04/2010 09:10 ORD. N N
PAULO EMÍLIO FELIPE NASCIMENTO
MARCO ANTONIO PINTO (MEL & MEL)

ADVOGADO(A): DENISE A. RODRIGUES
05.892/2010 RTOrd 03 0.452/2010 INI 19/04/2010 13:25 ORD. N N
RODRIGO ALVES DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
05.907/2010 RTSum 10 0.455/2010 UNA 24/03/2010 13:45 SUM. N N
GENEZILDA FERREIRA DOS SANTOS
ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): EDSON DE SOUSA BUENO
05.955/2010 Interdito 03 0.457/2010 ORD. N N
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
SIND. DOS VIG., DOS EMPREG. EM EMP. DE SEG., VIG., TRANSP. DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOT., VIG. ORG. E EMPREG. DAS ESCOLAS DE FORM. DE VIG. E SEG. DO EST. DE GOIÁS - SEESVIG + 001

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES
05.910/2010 RTOrd 02 0.454/2010 INI 26/04/2010 08:25 ORD. N N
DENISE DE ARAÚJO BRITO
BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
05.925/2010 RTSum 06 0.457/2010 SUM. N N
CLÁUDIA PEREIRA BATISTA QUIXADA
BRASILSERV SERVOÇOS LTDA.

05.926/2010 RTSum 11 0.455/2010 SUM. N N
RONICELIA CORDEIRO DE SOUZA
CONTAL - EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.

05.928/2010 RTSum 09 0.453/2010 UNA 25/03/2010 09:10 SUM. N N
LENI LOPES DE MENEZES
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

05.933/2010 RTSum 10 0.457/2010 UNA 25/03/2010 08:30 SUM. N N
RAIMUNDA GERALDA ALVES
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

05.936/2010 RTSum 10 0.458/2010 UNA 25/03/2010 08:45 SUM. S N
LUIZA MARIA DE SOUZA PEREIRA
A M ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

05.939/2010 RTSum 08 0.457/2010 UNA 17/03/2010 13:50 SUM. N N
CRISTINA APARECIDA DO PRADO CABRAL
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

05.941/2010 RTSum 07 0.466/2010 UNA 17/03/2010 14:20 SUM. N N
CELGILENE DE PINA PIRES
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

05.942/2010 RTSum 13 0.460/2010 UNA 25/03/2010 08:45 SUM. N N
EDILEUZA PEREIRA LIMA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
05.866/2010 RTOrd 08 0.450/2010 UNA 31/03/2010 09:55 ORD. N N
GLECE JANE SOUSA BRITO
ANILTO ROBERTO DE SOUSA

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
05.894/2010 RTOrd 11 0.453/2010 ORD. N N
OFÉLIA MELANIAS DE JESUS
GARIBALDI MÁQUINAS DE COSTURAS LTDA

ADVOGADO(A): FABRÍCIO LOPES PAULA
05.889/2010 RTSum 02 0.453/2010 UNA 13/04/2010 09:45 SUM. N N
TELEVISÃO GOYÁ LTDA.
JOSIEL SANTOS MENEZES

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
05.884/2010 RTSum 04 0.452/2010 UNA 29/03/2010 14:30 SUM. N N
VANCLEI COSTA LIMA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

05.885/2010 RTSum 10 0.453/2010 UNA 24/03/2010 13:30 SUM. N N
MARIA ELENA DE OLIVEIRA
LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
05.922/2010 RTOrd 12 0.457/2010 INI 25/03/2010 16:30 ORD. N N
ALISSY CAMPOS POZZEBOM
SOCIETÁ COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

ADVOGADO(A): GELCIO JOSE SILVA
05.863/2010 RTOrd 01 0.450/2010 UNA 28/04/2010 14:30 ORD. N N
HELDER RODOLFO PARAGUASSU
PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
05.876/2010 RTOrd 06 0.453/2010 ORD. N N
WILLAS DE ALMEIDA CUNHA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

05.887/2010 RTOrd 10 0.454/2010 UNA 25/03/2010 10:20 ORD. N N
MORONSO HONORATO DOS SANTOS
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): HELMA FARIA CORRÊA
05.888/2010 RTSum 01 0.452/2010 UNA 28/04/2010 15:00 SUM. N N
LEANDRO BERNARDINO DA SILVA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
05.872/2010 RTOrd 12 0.454/2010 INI 24/03/2010 17:30 ORD. N N
NELSON RICARDO DOS SANTOS
QUIK OPERADORA LOGÍTICA LTDA.

ADVOGADO(A): IGOR XAVIER HOMAR
05.951/2010 RTOrd 04 0.457/2010 UNA 11/05/2010 15:25 ORD. N N
MARIA ELIETE SILVA DA SILVA
ROSA MARIA ALVES

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA FAGUNDES
05.956/2010 RTSum 05 0.458/2010 SUM. N N
JÚLIO CÉSAR FERREIRA LACERDA DE OLIVEIRA
CONSELHO REGIONAL DE ENGERMAGEM DE GOIÁS (COREN-GO)

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO
05.895/2010 RTSum 07 0.463/2010 UNA 17/03/2010 09:50 SUM. N N
GRACIELE DIAS DE SOUZA
TOTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.REP/P. EVANDRO OZANAN BUENO DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
05.931/2010 RTSum 03 0.455/2010 UNA 22/03/2010 15:00 SUM. N N
LAMARA CRISTINA DOS SANTOS MARQUES
EURÍPEDES DE SOUZA (RESTAURANTE ALCANTARA S GRILL)

ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES CARVALHO
05.916/2010 ConPag 08 0.455/2010 UNA 31/03/2010 10:20 ORD. N N
NOVO MUNDO IND. DE METAIS LTDA
RUDSON MOTA SOUSA (ESPÓLIO DE) REP/P. FRANCISCA RODRIGUES MOTA SOUZA

ADVOGADO(A): JOSE LUIZ DE CARVALHO
05.902/2010 RTOrd 04 0.454/2010 UNA 11/05/2010 15:05 ORD. N N
OSCAR PEREIRA DA COSTA JUNIOR
DATABAND INFORMÁTICA LTDA + 001

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
05.946/2010 RTSum 12 0.459/2010 INI 25/03/2010 17:00 SUM. N N
MARCOS LOPES FERREIRA
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

05.947/2010 RTSum 04 0.456/2010 UNA 30/03/2010 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS PUREZA DE ALMEIDA
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

05.948/2010 RTSum 06 0.459/2010 SUM. N N
EDILSON GENEROSO DE FREITAS
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

05.949/2010 RTSum 09 0.454/2010 UNA 25/03/2010 13:20 SUM. N N
JÚLIO CÉSAR SANTANA
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

05.952/2010 RTSum 11 0.457/2010 SUM. N N
VALDECY BATISTA DA SILVA
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
05.971/2010 RTOrd 03 0.460/2010 INI 01/06/2010 13:15 ORD. S N
ANA SUZEU RODRIGUES LEOPOLDINO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
05.865/2010 ConPag 07 0.462/2010 INI 30/03/2010 08:20 ORD. N N
BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDADOS LTDA. REP. P/ HEBERT VALLIM BARBOSA
RENATO ROSA LOBO

05.868/2010 ConPag 01 0.451/2010 UNA 15/04/2010 09:33 ORD. S N
BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDADOS LTDA. REP.P/ HEBERT VALLIM BARBOSA
EDINIZ CRUZ CAMPOS
ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
05.878/2010 RTOrd 05 0.453/2010 INI 05/04/2010 09:00 ORD. N N
WELLINGTON PIRES DE OLIVEIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG

05.881/2010 RTSum 06 0.454/2010 SUM. N N
DIVINO ETERNO DA SILVA
JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

05.883/2010 RTSum 13 0.456/2010 UNA 24/03/2010 14:00 SUM. N N
JOAQUIM LOUZEIRO MARTINS
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
05.897/2010 RTSum 11 0.454/2010 SUM. N N
LEDA MENDONÇA DE SOUZA
ORIGINAL BAR LTDA.

05.912/2010 RTOrd 10 0.456/2010 UNA 25/03/2010 10:40 ORD. N N
ILCA RODRIGUES DAMASO FREIRE
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
05.900/2010 RTOrd 12 0.456/2010 INI 25/03/2010 16:20 ORD. N N
JAIRO FERREIRA GALVÃO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
05.923/2010 RTSum 12 0.458/2010 INI 25/03/2010 16:40 SUM. N N
EUDES ALVES BEZERRA
ROF EMPREENDIMENTOS INTELIGENTES LTDA.(ROF BRASIL)

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
05.944/2010 RTSum 07 0.467/2010 UNA 17/03/2010 14:40 SUM. S N
CÁSSIO GONÇALVES SANTIAGO
GILMAR BARBOSA GOMES + 002

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
05.875/2010 RTOrd 08 0.452/2010 UNA 05/04/2010 09:55 ORD. S N
FLORÊNCIO PEREIRA LIMA
AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
06.065/2010 Interdito 09 0.457/2010 ORD. N N
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS-NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG(REP. P/ JOÃO MACHADO DE ARAÚJO) + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
05.893/2010 RTSum 06 0.455/2010 SUM. N N
REGINA CÉLIA DE ÁVILA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
05.882/2010 RTSum 09 0.450/2010 SUM. N N
ANTÔNIA ARTUMIRA FELISMINO GONÇALVES
SUPERMERCADO IMPERIAL

ADVOGADO(A): PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
05.970/2010 ET 07 0.469/2010 ORD. S N
MARÍSIO VICENTE DA SILVA
FERNANDA CRISTINA DA SILVA + 002

ADVOGADO(A): RAFAEL RODRIGUES ABDALA
05.911/2010 RTOrd 05 0.456/2010 INI 05/04/2010 14:00 ORD. N N
FÁBIO OLIVEIRA COSTA
SIÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
05.950/2010 RTOrd 13 0.461/2010 UNA 03/05/2010 14:45 ORD. N N
ITAMAR SILVA LEITE + 001
JAIR DE AGUIAR BEZERRA + 002

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
05.870/2010 RTSum 02 0.451/2010 UNA 30/03/2010 09:45 SUM. N N
JOÃO OLIVEIRA DE SOUZA
INOVAR PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA. REP/ POR PASTOR EDÉSIO

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
05.877/2010 RTOrd 04 0.451/2010 UNA 30/04/2010 15:30 ORD. N N
IRAN MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
IMPERADOR RESTAURANTE CHOPPERIA LTDA.

05.879/2010 RTSum 08 0.453/2010 UNA 17/03/2010 09:10 SUM. N N
BRUNO DA CUNHA SILVA
IMPERADOR RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA.

05.886/2010 RTOrd 02 0.452/2010 INI 20/04/2010 08:05 ORD. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
05.905/2010 RTOrd 13 0.458/2010 UNA 03/05/2010 14:30 ORD. N N
SANDRA REGINA SANTOS LIMA
PREST SERVES LTDA + 001

05.927/2010 RTSum 08 0.456/2010 UNA 17/03/2010 13:40 SUM. N N
GIDEONE TAVARES DOS SANTOS CALDEIRA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (COCA-COLA)

05.938/2010 RTSum 02 0.456/2010 UNA 13/04/2010 09:15 SUM. N N
GEUZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
RESTAURANTE PIZZAIOLO LTDA.

05.940/2010 RTOrd 07 0.465/2010 INI 30/03/2010 08:25 ORD. N N
GONÇALO AMARANTE PEREIRA DA SILVA
CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL TALISMÃ

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
05.915/2010 RTSum 01 0.456/2010 UNA 29/04/2010 09:30 SUM. S N
JUAREZ PEREIRA VAZ
TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
05.969/2010 ET 03 0.459/2010 ORD. S N
IVONETE MARIA DA SILVA REP. P/ DIVINA ABADIA DA SILVA
CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES

ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS
05.917/2010 RTOrd 09 0.452/2010 UNA 17/05/2010 10:30 ORD. N N
ANTÔNIO TORRES QUINTANILHA
DINÂMICA ENGENHARIA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
05.920/2010 RTSum 13 0.459/2010 UNA 25/03/2010 08:30 SUM. N N
CHARLES PEREIRA DIAS DOS SANTOS
DISTRIBUIDORA ALIANÇA

05.929/2010 RTSum 04 0.455/2010 UNA 30/03/2010 13:45 SUM. N N
JOSIENE DA PENHA SOUSA
ID LANCHES LTDA

ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
05.898/2010 RTSum 12 0.455/2010 INI 25/03/2010 16:10 SUM. N N
SILVIA JESUS DE SOUZA
BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
05.909/2010 RTSum 01 0.454/2010 UNA 29/04/2010 08:50 SUM. N N
THIAGO APOLINÁRIO
ADAILTON JOSÉ SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): SINOMÁRIO ALVES MARTINS
05.864/2010 RTOrd 03 0.451/2010 INI 13/04/2010 13:25 ORD. N N
JOSÉ EVARISTO MELO DOS REIS
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.

ADVOGADO(A): TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
05.890/2010 RTSum 09 0.451/2010 UNA 25/03/2010 08:50 SUM. N N
VENERANDA FERREIRA LEMOS
ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.

ADVOGADO(A): VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
05.906/2010 RTSum 05 0.455/2010 UNA 19/03/2010 09:00 SUM. N N
BRUNNO BARBOSA DA SILVA
JR PNEUS EXCELÊNCIA AUTOMOTIVA LTDA. (REP. P/ LUIZ ANTÔNIO CHAVES) + 001

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
05.921/2010 RTOrd 03 0.454/2010 INI 31/05/2010 13:35 ORD. N N
VALDENOR MIRANDA JÚNIOR
POLI-GYN EMBALAGENS LTDA

05.932/2010 RTSum 05 0.457/2010 UNA 19/03/2010 09:15 SUM. N N
EDIMAR FERNANDES DOS SANTOS
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): WARLEI MARTINS DE SOUZA
05.896/2010 RTOrd 01 0.453/2010 UNA 28/04/2010 15:30 ORD. N N
FERNANDO LEITE NEVES
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
05.874/2010 RTOrd 13 0.455/2010 UNA 27/04/2010 09:45 ORD. N N
CESAR AUGUSTO RIBEIRO DE ARAUJO
BANCO BGN S.A. + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
05.937/2010 RTOrd 06 0.458/2010 ORD. N N
LUCIANO SOARES DO NASCIMENTO
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
05.953/2010 RTSum 03 0.456/2010 UNA 23/03/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ JACINTO DE OLIVEIRA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORDORA LTDA.

ADVOGADO(A): WILDERLAN LOURENÇO DA SILVA
05.880/2010 RTSum 05 0.454/2010 UNA 19/03/2010 08:45 SUM. S N
MARCO ANTONIO HOLANDA NOGUEIRA
MASTER BIL BEBIDAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 103

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.231/2010 RTSum 01 0.226/2010 UNA 11/03/2010 14:45 SUM. N N
ANTONIA FARIAS SILVA
FMS METALURGICA SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
00.263/2010 RTOrd 01 0.255/2010 ORD. N N
FRANCISCO CLAUDIO CAVALCANTE NOGUEIRA
HENOC CONSTRUTORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALDENOR DE SOUZA E SILVA
00.240/2010 RTOrd 01 0.235/2010 INI 18/03/2010 13:40 ORD. N N
FRANCISCO RICARDO DE AZEVEDO (ESPOLIO DE)
MEIRELES CAIXETA LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTROS
00.265/2010 RTOrd 01 0.256/2010 ORD. N N
JOEL PEREIRA BARBOSA
JOAO CARLOS PREZZOTO E OUTROS

ADVOGADO(A): ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
00.235/2010 RTSum 01 0.230/2010 UNA 15/03/2010 13:45 SUM. N N
SAANE FRANCINE DE OLIVEIRA
MOTO E MOTORES LUZIANIA LTDA

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.243/2010 RTOrd 01 0.237/2010 INI 18/03/2010 13:30 ORD. N N
BETÂNIA JULIETA DO CARMO QUEIROZ BARALDI
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
00.236/2010 RTSum 01 0.231/2010 UNA 15/03/2010 14:00 SUM. N N
JULIANA MEIRA DE MORAES
ENID SOUTO PEREIRA

ADVOGADO(A): MANOEL GONÇALVES DA SILVA
00.237/2010 RTOrd 01 0.233/2010 INI 17/03/2010 13:50 ORD. N N
WALTER PEREIRA DA COSTA
TRANSMAC TRANSPORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.261/2010 CartPrec 01 0.253/2010 ORD. N N
LIVALDO CUSTODIO DE SOUZA
IND. BAHIANA DE DER. ANIMAIS LTDA

ADVOGADO(A): DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
00.249/2010 RTOrd 01 0.243/2010 ORD. N N
ANDRE LUIS GAMA DA SILVA
MEGAWATT CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA

00.250/2010 RTSum 01 0.244/2010 UNA 15/03/2010 14:45 SUM. N N
VALDENOR DE SOUSA ARAUJO
MEGAWATT CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA

ADVOGADO(A): ELIANE CRISTINA PESTANA
00.248/2010 CartPrec 01 0.242/2010 ORD. N N
MILENA BARROS MARQUES DOS SANTOS
ALLIANCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

ADVOGADO(A): LIANNA EV. DE SOUSA
00.254/2010 RTSum 01 0.248/2010 UNA 16/03/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCA DA CRUZ DE OLIVEIRA
DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA

ADVOGADO(A): MANOEL GONÇALVES DA SILVA
00.256/2010 RTSum 01 0.250/2010 UNA 17/03/2010 14:15 SUM. N N
GISLENE APARECIDA MENDES
VALQUIRIA MARIA RODRIGUES PEREIRA + 001

ADVOGADO(A): NABIAN MARTINS DE PAIVA
00.251/2010 RTOrd 01 0.245/2010 ORD. N N
CLEIDIMAR FERREIRA MACIEL
DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA

ADVOGADO(A): SELIO SOARES DE QUEIROZ
00.252/2010 RTSum 01 0.246/2010 UNA 15/03/2010 15:00 SUM. N N
JURACY AGAPTO DAS NEVES
ANTONIO DUARTE

00.253/2010 RTSum 01 0.247/2010 UNA 17/03/2010 14:00 SUM. N N
SOLANGE MOURA DA MATA
ANTONIO DUARTE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.260/2010 CartPrec 01 0.252/2010 ORD. N N
DAVID DA SILVA CUNHA
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

ADVOGADO(A): CLARA MARCIA DE RIVOREDO
00.264/2010 RTOrd 01 0.257/2010 ORD. N N
MARLI GOMES DA SILVA
ALERT SYSTEM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA EPP

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
00.257/2010 RTSum 01 0.251/2010 UNA 16/03/2010 14:30 SUM. N N
MARA RUBIA DUARTE DA SILVA
DALTON RODRIGUES - LANCHONETE DO FORUM DE LUZIANIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.262/2010 CartPrec 01 0.254/2010 ORD. N N
MARIA FERREIRA DUARTE DA SILVA
BRASFRIGO S/A + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
00.276/2010 CartPrec 01 0.276/2010 ORD. N N
LIGIAN DOS REIS LIMA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
00.277/2010 RTOrd 01 0.277/2010 INI 23/03/2010 08:00 ORD. N N
LEANDRO AUGUSTO DE ALMEIDA
WEA CONFECÇÕES TÊXTIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JANE DE JESUS GOMES
00.279/2010 RTSum 01 0.279/2010 UNA 24/03/2010 10:40 SUM. N N
ROGÉRIO BRITO SANTOS
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
00.280/2010 RTOrd 01 0.280/2010 INI 24/03/2010 08:10 ORD. N N
LUCÉLIA SANTOS FERREIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
00.278/2010 CartPrec 01 0.278/2010 ORD. N N
ANTÔNIO DO NASCIMENTO
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL
00.289/2010 CartPrec 01 0.289/2010 ORD. N N
FERNANDO MARIANO OLIVEIRA
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.290/2010 RTOrd 01 0.290/2010 INI 23/03/2010 08:10 ORD. N N
ELZO LUIZ NOGUEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.291/2010 RTSum 01 0.291/2010 UNA 25/03/2010 10:40 SUM. N N
ADRIANO APARECIDO CARVALHO DE MENEZES
HELENAILDES SILVA MOREIRA

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
00.292/2010 RTOrd 01 0.292/2010 INI 23/03/2010 08:20 ORD. N N
ALVANY ALVES MOTA
EXAL ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAL LTDA

00.294/2010 RTOrd 01 0.294/2010 INI 06/04/2010 08:00 ORD. N N
ELIEZER SANDES DE CRISTO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.295/2010 RTOrd 01 0.295/2010 INI 24/03/2010 08:20 ORD. N N
VALMIR DONIZETE FERRAREZI
MARFRIG-FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FERNANDA BITTAR DE SOUSA
00.288/2010 RTSum 01 0.288/2010 UNA 25/03/2010 10:20 SUM. N N
JÉSSICA DAYANE ARAÚJO SANTOS
ELDA MENDES CANGUSSU PIRES -

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
00.293/2010 RTOrd 01 0.293/2010 INI 23/03/2010 08:30 ORD. N N
MAURÍLIO BORGES ARAÚJO
SEBASTIANA MARIA FERREIRA MICROLINS(MICROLINS) + 001

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO
00.296/2010 RTSum 01 0.296/2010 UNA 06/04/2010 08:40 SUM. N N
RODRIGO ANTONIO DE SOUZA
MARILENE RAMIRES DA SILVA

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
00.281/2010 RTSum 01 0.281/2010 UNA 25/03/2010 08:00 SUM. N N
EDIJAVAN SILVA ALVES
VIGMAR VALÉRIO DA SILVA

00.282/2010 RTSum 01 0.282/2010 UNA 25/03/2010 08:20 SUM. N N
DONIZETE LIMA DA ROCHA
VIGMAR VALÉRIO DA SILVA

00.283/2010 RTSum 01 0.283/2010 UNA 25/03/2010 08:40 SUM. N N
JOÃO DIAS DE OLIVEIRA
VIGMAR VALÉRIO DA SILVA

00.284/2010 RTSum 01 0.284/2010 UNA 25/03/2010 09:00 SUM. N N
MAYCON JEAN BERDUSCHI RIBEIRO
VIGMAR VALÉRIO DA SILVA

00.285/2010 RTSum 01 0.285/2010 UNA 25/03/2010 09:20 SUM. N N
PEDRO DA SILVA SANTOS
VIGMAR VALÉRIO DA SILVA

00.286/2010 RTSum 01 0.286/2010 UNA 25/03/2010 09:40 SUM. N N
PEDRO FRANCISCO DE ASSIS FILHO
VIGMAR VALÉRIO DA SILVA

00.287/2010 RTSum 01 0.287/2010 UNA 25/03/2010 10:00 SUM. N N
IRAN DE SOUSA SANTANA
VIGMAR VALÉRIO DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
00.835/2010 RTOrd 01 0.805/2010 UNA 31/05/2010 15:40 ORD. N N
JOAQUIM FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.836/2010 RTOrd 01 0.806/2010 UNA 31/05/2010 16:00 ORD. N N
DENISMAR ASSUNÇÃO DAS DORES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.837/2010 RTOrd 01 0.807/2010 UNA 01/06/2010 08:20 ORD. N N
JOÃO MENDES DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.838/2010 RTOrd 01 0.808/2010 UNA 01/06/2010 09:00 ORD. N N
DAVID ALVES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.839/2010 RTOrd 01 0.809/2010 UNA 01/06/2010 09:20 ORD. N N
OTAVO CONCEIÇÃO DOS ANJOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.840/2010 RTOrd 01 0.810/2010 UNA 01/06/2010 08:40 ORD. N N
VALDISON LUCAS SABINO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): DANIELE RIBEIRO RODRIGUES JORGE
00.834/2010 CartPrec 01 0.804/2010 ORD. N N
ALEX OLIVEIRA GOMES
COSAN CENTROESTE S.A.-F. PARAÚNA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.841/2010 RTSum 01 0.811/2010 UNA 01/06/2010 09:40 SUM. N N
BENEDITO ESTEVES DE OLIVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): FRANCIS NEY PRADO MAIA
00.833/2010 CartPrec 01 0.803/2010 ORD. N N
VALDECI VIEIRA DE SOUZA
ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARAES
00.848/2010 RTOrd 01 0.818/2010 INI 17/05/2010 13:50 ORD. N N
MARIA LÚCIA LEITE DA COSTA
BERTIN S/A

ADVOGADO(A): FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
00.852/2010 RTSum 01 0.822/2010 UNA 01/06/2010 11:00 SUM. N N
MARIA JULIA FELICIO DOS SANTOS
CENTRO EDUCACIONAL B-612 LTDA - COLÉGIO PIAGET- COC - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
00.842/2010 CartPrec 01 0.812/2010 ORD. N N
MARIZAM PEREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO ANTÔNIO FARIAS

00.843/2010 CartPrec 01 0.813/2010 ORD. N N
WILLIAN GALVÃO EUGÊNIO
GRUPO ANTÔNIO FARIAS

00.844/2010 CartPrec 01 0.814/2010 ORD. N N
MANOEL MESSIAS DE MEIRA
GRUPO ANTÔNIO FARIAS

00.845/2010 CartPrec 01 0.815/2010 ORD. N N
CLÁUDIO FLAVIO DA SILVA
GRUPO ANTÔNIO FARIAS

00.846/2010 CartPrec 01 0.816/2010 ORD. N N
FÁBIO ALVES SANTANA
GRUPO ANTÔNIO FARIAS

00.847/2010 CartPrec 01 0.817/2010 ORD. N N
GEOVÁ DE SOUZA OLIVEIRA
GRUPO ANTÔNIO FARIAS

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
00.849/2010 RTOrd 01 0.819/2010 UNA 01/06/2010 10:40 ORD. N N
MARCELA RODRIGUES DA CRUZ
BRASLEATHER BRASIL COURO LTDA

00.850/2010 RTOrd 01 0.820/2010 UNA 01/06/2010 10:00 ORD. N N
CESAR JERÔNIMO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.851/2010 RTOrd 01 0.821/2010 UNA 01/06/2010 10:20 ORD. N N
TARCIO LORRANN GOMES PEREIRA
MINERVA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2560/2010
Processo Nº: RT 0139500-73.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.770/771.

Notificação Nº: 2577/2010
Processo Nº: RT 0153300-85.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA ALVES DIAS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA PNEUS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2542/2010
Processo Nº: RT 0172100-30.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2525/2010
Processo Nº: RT 0106200-66.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIBEIRO FREITAS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VIT SERVICOS AUX DE TRANSP AEREOS LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2507/2010
Processo Nº: RT 0145200-73.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA LEONY DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) RECLAMANTE intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2541/2010
Processo Nº: RT 0061800-30.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SENA SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.537.

Notificação Nº: 2511/2010
Processo Nº: RT 0130700-31.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2551/2010
Processo Nº: RT 0006300-71.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABELA PEIXOTO FELIPE FERRO + 001
ADVOGADO....: YARA PEIXOTO FELIPE
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA DE LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: Intime-se a reclamada para juntar documentos que comprovem o deferimento do parcelamento do débito previdenciário, como o DIPAR – Discriminação de Débito a Parcelar, termo de ciência do valor da prestação, e outros que entender necessário.

Notificação Nº: 2552/2010
Processo Nº: RT 0006300-71.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABELA PEIXOTO FELIPE FERRO + 001
ADVOGADO....: YARA PEIXOTO FELIPE
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: Intime-se a reclamada para juntar documentos que comprovem o deferimento do parcelamento do débito previdenciário, como o DIPAR – Discriminação de Débito a Parcelar, termo de ciência do valor da prestação, e outros que entender necessário.

Notificação Nº: 2531/2010
Processo Nº: RT 0083100-43.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROGÉRIO DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO (IDTECH)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos execução , conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO (IDTECH) e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido.
Transcorrido o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Comprovado o recolhimento, devolva-se a executada o saldo remanescente da execução.
Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2564/2010
Processo Nº: RT 0085300-23.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FIUZA DA CRUZ JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO SEVERINO DA SILVA
RECLAMADO(A): INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) reclamada/exequente(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2565/2010
Processo Nº: RT 0085300-23.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FIUZA DA CRUZ JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO SEVERINO DA SILVA
RECLAMADO(A): EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) reclamada/exequente(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2574/2010
Processo Nº: RT 0108800-21.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO ADRIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): WZT TRANSPORTE DE CONVENIÊNCIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 2557/2010
Processo Nº: RTSum 0172600-23.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO ALVES
RECLAMADO(A): IRANI RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2566/2010
Processo Nº: RT 0178500-84.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LECI LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2533/2010
Processo Nº: AINDAT 0180900-71.2008.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: PAULO DA SILVA MENDES
ADVOGADO: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RÉU(RÉ).: STE-STEEL TEC. SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante, conforme pedido de fl. 369, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2513/2010
Processo Nº: RTOrd 0201800-75.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: BEATRIZ AGNES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2585/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 05/05/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 2586/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 05/05/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 2587/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 05/05/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 2588/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 05/05/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 2589/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 05/05/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 2590/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.(FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 05/05/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 2547/2010
Processo Nº: RTSum 0217700-98.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGO BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CAEGARI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por CONSTRUTORA BETER S.A., declarando a incompetência desta Especializada para o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação.
Com o trânsito em julgado, expeça-se nova carta precatória para a executada, na pessoa do administrador judicial (fl. 76), para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para as finalidades do art. 884, §3º, da CLT.
Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se certidão de crédito para habilitação do exequente na aludida massa falida.
Após o recebimento da sobredita certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2579/2010
Processo Nº: RTOrd 0226900-32.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUED MARISOL DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$54.557,00, calculadas sobre R$2.727.849,97 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 2567/2010
Processo Nº: RTOrd 0230800-23.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GOMES FIGUEIRA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 2568/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2569/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2570/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2571/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2572/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2573/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2593/2010
Processo Nº: RTOrd 0053900-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORI CESARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a possibilidade da decisão dos embargos de declaração interpostos pelas partes imprimir efeitos modificativos à sentença de conhecimento, intimem-se as partes para se manifestarem, querendo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.
Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 2550/2010
Processo Nº: RTSum 0059100-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE IARA AUGUSTO DE SÁ
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a ausência de manifestação do exequente (fl. 113), suspende-se a execução por um ano.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2575/2010
Processo Nº: RTOrd 0080400-60.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CHAGAS SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da , conforme decisão abaixo:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 2539/2010
Processo Nº: RTSum 0085200-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a fornecer os endereços para cumprimento da diligência requerida à fl. 80. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2530/2010
Processo Nº: RTOrd 0086700-38.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TACILDA AQUINO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2578/2010
Processo Nº: RTSum 0095000-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MOREIRA ROMAO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINA BORTONE SALLES COUTO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO Exequente: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2537/2010
Processo Nº: RTOrd 0114500-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fl. 78, tendo em vista que o veículo descrito em fl. 70 foi transferido para outra jurisdição.
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2528/2010
Processo Nº: RTSum 0115700-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2534/2010
Processo Nº: RTOrd 0133500-27.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BARBOSA GONÇALVES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço da ação proposta por EDUARDO BARBOSA GONÇALVES em face de SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA – FACULDADE PADRÃO e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra.
Defere-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Expeça-se ofício a DRT após o trânsito em julgado.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas no importe de R$ 1.000,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2532/2010
Processo Nº: RTSum 0141700-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ROCHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2510/2010
Processo Nº: RTSum 0151500-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2559/2010
Processo Nº: RTOrd 0160800-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇAO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2515/2010
Processo Nº: RTOrd 0161000-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO NOGUEIRA LEMOS
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2516/2010
Processo Nº: RTOrd 0161000-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO NOGUEIRA LEMOS
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 501,09, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2545/2010
Processo Nº: RTOrd 0163200-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO GOMES DAS NEVES
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da designação de audiência conforme transcrito:De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiências para o dia 17/03/2010 ás 08:25 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2591/2010
Processo Nº: RTOrd 0180500-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO DOMINGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, tudo nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2522/2010
Processo Nº: RTOrd 0187700-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES BORBA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): C C RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios , conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por MARCOS ALVES BORBA, dando-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação Outrossim, conheço dos embargos de declaração apresentados por C C RODRIGUES dando-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 2523/2010
Processo Nº: RTOrd 0187700-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES BORBA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABELA CRISTINA LAVANDEIRIA E TINTEIRARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios , conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por MARCOS ALVES BORBA, dando-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação Outrossim, conheço dos embargos de declaração apresentados por C C RODRIGUES dando-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 2524/2010
Processo Nº: RTOrd 0187700-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES BORBA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA BARBOSA FILHO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios , conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por MARCOS ALVES BORBA, dando-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação Outrossim, conheço dos embargos de declaração apresentados por C C RODRIGUES dando-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 2553/2010
Processo Nº: RTOrd 0211500-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FÉLIX DUARTE
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2554/2010
Processo Nº: RTOrd 0211500-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FÉLIX DUARTE
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2555/2010
Processo Nº: RTSum 0212300-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALENCAR DA COSTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 2561/2010
Processo Nº: RTOrd 0214400-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TAKASHI HIRAKAWA JUNIOR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 2592/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-77.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE SOUZA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, sancionando-se a embargante com multa de 1% sobre o valor da causa, tudo nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2512/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2538/2010
Processo Nº: RTOrd 0226900-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que proceda o depósito do valor de R$ 500,00 a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido na r. sentença de fls. 48/50.

Notificação Nº: 2529/2010
Processo Nº: ExCCP 0240100-72.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: EDIVAN PEREIRA CHAGAS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Recebo a peça de fls. 52/68 como exceção de preexecutividade.Vista à exequente por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2540/2010
Processo Nº: ExCCP 0240300-79.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Recebo a peça de fls. 50/64 como exceção de preexecutividade.
Intime-se a exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2508/2010
Processo Nº: RTOrd 0241500-24.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÂNIA SANTOS SILVA LEITE
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Reclamadas intimadas a apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2509/2010
Processo Nº: RTOrd 0241500-24.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÂNIA SANTOS SILVA LEITE
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Reclamadas intimadas a apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2556/2010
Processo Nº: RTSum 0000036-67.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELIA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.54.

Notificação Nº: 2517/2010
Processo Nº: RTOrd 0000050-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:Isto posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, intimem-se as partes, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.

Notificação Nº: 2526/2010
Processo Nº: RTOrd 0000063-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO DE FREITAS DIAS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$1.980,46, calculadas sobre R$99.022,80 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 2518/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-33.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:Isto posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, intimem-se as partes, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.

Notificação Nº: 2514/2010
Processo Nº: RTSum 0000115-46.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY CORREIA DE ABREU
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2562/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-42.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA FERREIRA DE RESENDE
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2548/2010
Processo Nº: RTSum 0000361-42.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:Considerando que a reclamante não indicou na inicial o valor correspondente dos pedidos, conforme determina o art. 852-B, I, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, I c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pela reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se à Obreira o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3371/2010
Processo Nº: RT 0015100-76.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): IVAN DUARTE ESPERIDIAO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante, diretamente e por procurador, para anifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos às fls.640/643, informando se houve cumprimento integral do acordo homologado.
Após, intimem-se os executados para comprovarem, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas (processuais+liquidação+executivas).
Por fim, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 3368/2010
Processo Nº: RT 0074200-59.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO SILVA LEAO
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
RECLAMADO(A): REUNOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: MARLY DE SOUZA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art.267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.
AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 3369/2010
Processo Nº: RT 0048100-57.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE MARQUES RIOS
ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): B F DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo, e expeça-se Certidão de Crédito em favor do credor trabalhista, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3335/2010
Processo Nº: RT 0067900-32.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRIS GOMES MACEDO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOEL DE JESUS FREITAS JUNIOR
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 3360/2010
Processo Nº: RT 0174800-39.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOAO LIRA DE TAVARES + 001
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Uma vez que o crédito trabalhista, atualizado (R$6.083,84), é inferior à avaliação do bem penhorado à fl. 127 (R$7.000,00), a consequência lógica, agora, seria a determinação ao reclamante/exequente para que efetuasse depósito relativo à diferença, nos termos do art. 24, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária.
No entanto, compulsando melhor os autos, observo, pelo despacho de fl. 165, que o próprio credor trabalhista já havia noticiado a constrição do mesmo bem nos autos nº 315/2006 da 9ª VT local e a existência, lá, de pleito adjudicatório sobre ele.
Assim, por cautela, ordeno que seja oficiado àquele Juízo solicitando-lhe que seja informado se, nos referidos autos, o bem descrito à fl. 127 destes foi objeto de adjudicação ou arrematação devidamente concretizadas.
O reclamante/exequente, por medida de celeridade, poderá antecipar a resposta, trazendo a informação.
Intime-se.

Notificação Nº: 3361/2010
Processo Nº: RT 0009400-36.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES VIANA
ADVOGADO....: LUCIANA CÂNDIDA GOIAZ
RECLAMADO(A): CAMPINAS PARK ADMINISTRADORA DE ESPAÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica o executado intimado a apresentar embargos à arrematação. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 3339/2010
Processo Nº: RT 0015900-21.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SERAFIM MACHADO
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
RECLAMADO(A): CINTRA E MARQUES LTDA. REP/ PELO SÓCIO PAULO SÉRGIO NOGUEIRA CINTRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 114/5, FINS LEGAIS

OUTRO : LETÍCIA ALMEIDA GRISOLI - OAB/RJ 116.514
Notificação Nº: 3375/2010
Processo Nº: RT 0022200-62.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGISLAN DIAS COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que às fls. 248-v há comprovação de que a executada recebeu alvará para levantamento do depósito recursal, bem como, que em seu petitório não mencionou tal fato, sequer justificou o motivo pelo qual não efetuou o respectivo levantamento, indefiro, por ora, o seu requerimento de fl. 253.
Saliento, que com a apresentação do alvará original recebido, fica desde já autorizada a expedição de um novo, com o nome da advogada subscritora do petitório de fl. 253.
Intime-se a advogada acima referida.

Notificação Nº: 3373/2010
Processo Nº: RT 0144100-12.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Face ao retro certificado, intime-se o autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se a executada cumpriu a obrigação de fazer referente a contagem do tempo de serviço do período anterior à demissão, para fins de concessão de licença prêmio, com a advertência de que o seu silêncio implicará no reconhecimento tácito do cumprimento de tal obrigação.

Notificação Nº: 3363/2010
Processo Nº: RT 0178800-14.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA RODRIGUES MARTINS + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO GONSAGA JACÓ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamantes intimadas a receberem, em 05 dias, certidão de crédito.

Notificação Nº: 3365/2010
Processo Nº: RT 0225300-41.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
RECLAMADO(A): MILTON CÉSAR DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3378/2010
Processo Nº: RT 0225300-41.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
RECLAMADO(A): MILTON CÉSAR DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3359/2010
Processo Nº: RT 0063500-67.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OLGA AMORIM DE PAULA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): LÁZARO DE FREITAS NUNES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 274, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3370/2010
Processo Nº: RT 0093000-81.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMARONE DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3343/2010
Processo Nº: RT 0166900-97.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HARLEY FRANCO SANDOVAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que todas as medidas especificadas pelo reclamante/exequente à fl. 250 foram realizadas, com a maioria restando infrutífera no sentido da localização de patrimônio hábil a responder pelo crédito trabalhista, indefiro o aí requerido.
Determino, apenas, a atualização do valor exequendo e expedição de mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço de fl. 243, tendo por objeto quantos bens, constritáveis, forem necessários e suficientes.
Intime-se.

Notificação Nº: 3336/2010
Processo Nº: RT 0170800-88.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a manifestar-se acerca das certidões negativas de fls. 1388, 1390, 1399 e consulta ao sistema EXTRANET do DETRAN, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3366/2010
Processo Nº: RT 0063100-19.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MANOEL RODRIGUES MENDES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art.267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.
AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.
Decorrido in albis esse prazo, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 3364/2010
Processo Nº: RT 0087100-83.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Defiro os requerimentos do exequente de fl. 347.
Contudo, conforme comando constante da sentença de fls.222/232, os documentos que deverão ser entregues pela executada são aqueles necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS + 40%, pois o seguro desemprego lhe foi indenizado, constando, inclusive do cálculo, fl. 342.
E, ainda, considerando que o valor do depósito recursal é bem inferior ao valor apurado na presente execução, bem como, que o recurso pendente de julgamento foi interposto pelo reclamante, e, portanto, seu resultado não irá diminuir o valor executado, libere-se ao reclamante/exequente o saldo atual do depósito recursal de fl. 274.
Intime-se a executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos, os documentos necessários ao levantamento do FGTS + 40%, conforme determinado na sentença fl. 227.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 3346/2010
Processo Nº: RT 0124900-48.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIS LEONARDO CIRINO DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE LTDA. (PROPRIETÁRIO: DIVINO DE FREITAS MACHADO) + 002
ADVOGADO....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 3362/2010
Processo Nº: RT 0164900-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUPPLY COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA SUCESSORA DE IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada/executada, tomar ciência do cálculo de folhas 191/193, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3347/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APOENA DE LIMA BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do contido às fls. 370/3 e 381/8, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de reforço de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 3338/2010
Processo Nº: RTSum 0026600-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de fl. 348, pois o reclamante deve se valer, em princípio, do TRCT recebido em 10.03.2009 (fl. 170, verso), para sacar o FGTS depositado em sua conta vinculada.
Ainda que não fosse assim, deveria o reclamante se sujeitar à demora natural ao trâmite processual normal, aguardando o acionamento da primeira reclamada para cumprir a obrigação de fazer, já que não comprovou seu estado de necessidade premente.
Intime-se.

Notificação Nº: 3376/2010
Processo Nº: RTSum 0028200-73.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Como a propriedade se comprova mediante o registro no Cartório de Registro de Imóveis (art. 1245 do Código Civil), deverá a credora para a apreciação do primeiro pedido de fl. 163 juntar aos autos a certidão imobiliária do bem indicado à penhora, comprovando a propriedade do executado sobre este, no prazo de 05 (cinco) dias.
Por outro lado, apesar de amplamente admitida pela doutrina e jurisprudência, a penhora de cotas sociais de sociedade limitada, o que implica na sub-rogação, do exequente, nos direitos do sócio executado, indefiro, ao menos por ora, o requerimento nesse sentido feito à fl. retro, por não visualizar utilidade prática na constrição, principalmente se não demonstrada a idoneidade da empresa, e porque, no caso, há declaração de outros bens imóveis do executado, mais interessantes para o rápido andamento do feito.
Intime-se a autora.

Notificação Nº: 3353/2010
Processo Nº: RTOrd 0049800-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT. N/P DO SEU DIRETOR REGIONAL + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Chamo o feito à ordem, a fim de suspender a presente execução provisória e ordenar que seja cumprida a parte final do ato de fls. 879/80, subindo-se os autos, juntamente com o agravo de instrumento interposto, para apreciação dos recursos aviados.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3354/2010
Processo Nº: RTOrd 0049800-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Chamo o feito à ordem, a fim de suspender a presente execução provisória e ordenar que seja cumprida a parte final do ato de fls. 879/80, subindo-se os autos, juntamente com o agravo de instrumento interposto, para apreciação dos recursos aviados.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3337/2010
Processo Nº: RTOrd 0083100-06.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO GONÇALVES CAJANGO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): CREDI JÁ FINANCEIRA LTDA ME
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3332/2010
Processo Nº: RTSum 0091000-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SALES VIANA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3367/2010
Processo Nº: RTOrd 0099900-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALGUSTO MACHADO COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Pelo exposto julgo improcedentes os pedidos formulados em face de MASTER SERVIÇOS LTDA e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a TAM LINHAS AÉREAS S/A a pagar ao CRISTIANO AUGUSTO MACHADO COSTA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, para o período imprescrito, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
Deverá a segunda reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.
A segunda reclamada deverá pagar os honorários periciais na forma efinida na fundamentação.
Custas pelo reclamado, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, o que inclui os valores devidos a título de previdência social, imposto de renda, IRRPF, conforme cálculos de liquidação, as quais serão acrescidas das custas de liquidação.
Registre-se.
Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.
Após, publique-se e intimem-se as partes e o perito, sendo a primeira reclamada por edital.
Oficie-se, de imediato, ao Ministério Público do Trabalho e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, com cópias desta sentença e dos documentos de fls. 28/29, 80, 90/104, 215/247, 249/254, 474/483 e 489/498, para que sejam adotadas as medidas cabíveis ante a comprovação de atraso no pagamento de parcelas rescisórias; tentativa de alterar as condições de trabalho para falsear o ambiente e tentar omitir a existência de periculosidade nas atividades de empregados; apresentação de laudo de assistente técnico não condizente com as atividades exercidas no local da prestação de trabalho; existência de periculosidade no ambiente de trabalho sem a remuneração do devido adicional aos empregados; exigência de trabalho em pista em jornada superior a seis horas/dia; sucessão de empregadores não anotada na CTPS dos empregados. Solicite resposta com informações sobre as medidas adotadas, em 45 dias.

Notificação Nº: 3377/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA LEMES COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a autora, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição do expert de fl. 429, advertida de que sua inércia poderá prejudicar a conclusão do laudo pericial.

Notificação Nº: 3328/2010
Processo Nº: RTOrd 0142200-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA NICACIO NETO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.355/360, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3341/2010
Processo Nº: RTOrd 0151400-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. , + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foram julgados parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da sentença de fls. 189/206, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3342/2010
Processo Nº: RTOrd 0151400-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. , + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foram julgados parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da sentença de fls. 189/206, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3358/2010
Processo Nº: RTOrd 0160900-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARCILIO OLIVEIRA MUNIZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:

Na ação trabalhista por GERALDO MARCÍLIO OLIVEIRA MUNIZ contra BRILHO SEG - SEGERANÇA ESPECIALIZADA LTDA., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito.
A reclamada ainda deverá recolher as obrigações fiscais correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei.
Improcedem os demais pedidos.
Honorários advocatícios assistenciais pela reclamada, em 10% sobre o valor da condenação supra, bem como, custas, estas em R$ 600,00, calculadas sobre o valor de R$30.000,00, arbitrados para este fim exclusivo e para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.

Notificação Nº: 3380/2010
Processo Nº: RTSum 0167400-95.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ULIAS PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.77/80). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3349/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Por falta de interesse processual, haja vista o decidido à fl. 619, denego seguimento, liminarmente, ao agravo de instrumento interposto às fls. retro, devendo ser devolvido à parte recorrente as cópias de peças processuais acostadas à contracapa dos autos.
Intimem-se as partes, inclusive quanto àquele ato.

Notificação Nº: 3350/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Por falta de interesse processual, haja vista o decidido à fl. 619, denego seguimento, liminarmente, ao agravo de instrumento interposto às fls. retro, devendo ser devolvido à parte recorrente as cópias de peças processuais acostadas à contracapa dos autos.
Intimem-se as partes, inclusive quanto àquele ato.

Notificação Nº: 3351/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Face à comprovação feita, de erro no sistema de peticionamento eletrônico usado pelo E. TRT local (E-DOC), a que não deu causa a primeira reclamada, defiro seu requerimento de reconsideração feito às fls. retro, a fim de considerar regular o preparo recursal e, consequentemente, receber os recursos aviados por ambas as reclamadas.
Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3352/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Face à comprovação feita, de erro no sistema de peticionamento eletrônico usado pelo E. TRT local (E-DOC), a que não deu causa a primeira reclamada, defiro seu requerimento de reconsideração feito às fls. retro, a fim de considerar regular o preparo recursal e, consequentemente, receber os recursos aviados por ambas as reclamadas.
Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3340/2010
Processo Nº: RTOrd 0227800-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NASCIMENTO DE SANTANA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a manifestar-se, em 05 dias, acerca da devolução, pelos correios, da intimação endereçada à testemunha, de fl. 136.

Notificação Nº: 3344/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamados a se manifestarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre o petitório de fl. retro.

Notificação Nº: 3345/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamados a se manifestarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre o petitório de fl. retro.

Notificação Nº: 3348/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-08.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): RECICLAGYN RECICLAGEM COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 15/16, cuja conclusão segue transcrita abaixo:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$101,02, calculadas sobre o valor dado à causa (R$5.050,98), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária requeridos, na forma da lei.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Intime-se o reclamante, ficando o feito excluído da pauta do dia 30.03.2010. Nada mais.
Goiânia, 04 de março de 2010, quinta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3064/2010
PROCESSO Nº RT 0009400-36.2005.5.18.0002
RECLAMANTE: LUCIANA ALVES VIANA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL , CPF/CNPJ: 082.681.501-49
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL , CPF/CNPJ: 082.681.501-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a apresentar, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, embargos à arrematação.
E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3064/2010
PROCESSO Nº RT 0009400-36.2005.5.18.0002
RECLAMANTE: LUCIANA ALVES VIANA

RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL , CPF/CNPJ: 082.681.501-49
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL , CPF/CNPJ: 082.681.501-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a apresentar, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, embargos à arrematação.
E para que chegue ao conhecimento do intimado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3064/2010
PROCESSO Nº RT 0009400-36.2005.5.18.0002
RECLAMANTE: LUCIANA ALVES VIANA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL , CPF/CNPJ: 082.681.501-49
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL , CPF/CNPJ: 082.681.501-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a apresentar, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, embargos à arrematação.
E para que chegue ao conhecimento do intimado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3049/2010
PROCESSO Nº RT 0204800-85.2005.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): ZÉLIA LAURENTINO DE SOUSA
EXECUTADO(S): MAXIMA CINE FOTO SOM ÓTICA E RELÓGIOS LTDA e M&M IMAGEM SOM E RELÓGIOS LTDA
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MAXIMA CINE FOTO SOM ÓTICA E RELÓGIOS LTDA e M&M IMAGEM SOM E RELÓGIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 905,11, atualizado até 31/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MAXIMA CINE FOTO SOM ÓTICA E RELÓGIOS LTDA e M&M IMAGEM SOM E RELÓGIOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3076/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0099900-12.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: CRISTIANO ALGUSTO MACHADO COSTA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 514/519, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de MASTER SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3289/2010
Processo Nº: RT 0059100-85.1999.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005
ADVOGADO....: JUAREZ PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 616 (bens:Imóvel localizado na Rua P-3 nº 19 Qd P-70 no Setor dos Funcionários, com área total de 360 m², matrícula nº 38416, com registro no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia-GO.), será leiloado, na sala de praças, na sede deste Tribunal, no dia 16/04/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 3341/2010
Processo Nº: RT 0154700-36.1999.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS ROSA
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3330/2010
Processo Nº: AIND 0027200-45.2003.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: HELITON DIVINO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
REQUERIDO(A): OK BENFICA CIA. NACIONAL DE PNEUS
ADVOGADO....: SIMONE HAJJAR CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 23/03/2010, às 15 horas, para a realização de praça no Juízo Deprecado (10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF) e o dia 27/04/2010, às 15h, para a realização de leilão.

Notificação Nº: 3358/2010
Processo Nº: RT 0083900-41.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CEDIL RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA REP P/ LINDOVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3366/2010
Processo Nº: RT 0089400-88.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GABRIEL SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: PAULO BORGES PORTO
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3362/2010
Processo Nº: RT 0089500-43.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERLEYSON RODOVALHO CARNEIRO
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3362/2010
Processo Nº: RT 0089500-43.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERLEYSON RODOVALHO CARNEIRO
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3345/2010
Processo Nº: RT 0089600-95.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VAZ CARDOSO
ADVOGADO....: PAULO BORGES PORTO
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3346/2010
Processo Nº: RT 0089700-50.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ISMAEL DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3349/2010
Processo Nº: RT 0101500-75.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO FILHO
ADVOGADO....: PAULO BORGES PORTO
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA SOCIO LINDOVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3347/2010
Processo Nº: RT 0101600-30.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO SACNDIUZZI OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO BORGES PORTO
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA SOCIO LINDOVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3348/2010
Processo Nº: RT 0101700-82.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BONFIM RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO BORGES PORTO
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA SOCIO LINDOVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3319/2010
Processo Nº: RT 0143700-29.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): W. M. DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3295/2010
Processo Nº: ExFis 0145800-54.2005.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTRAL DE ARMARINHOS E AVIAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 228, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido de dilação de prazo para juntada, aos autos, de seus atos constitutivos, formulado pela executada às fls. 227, por mais quinze dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3272/2010
Processo Nº: RT 0185100-23.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 458 (bens: 18(dezoito) monitores LG, tela LCD, 15 polegadas, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R$300,00 cada; 122(cento e vinte dois) filtros, marca EF, POLIFIL 300, Polipropileno, branco leitoso, estado de novos, avaliado em R$333,00 cada.), será(ão) levado(s) à Praça no dia 05/04/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 09/04/2010, às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 3350/2010
Processo Nº: RT 0013900-11.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2197/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3351/2010
Processo Nº: RT 0013900-11.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2197/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3294/2010
Processo Nº: RT 0081500-49.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS COELHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SALES E SALES E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE.
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 1.127, cujo teor é o seguinte: '...NÃO DISCORDANDO OS DEMANDADOS DA CONTA PREVIDENCIÁRIA RETIFICADA DE FLS. 1.123/1.125, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVERÁ SER PROVIDENCIADO PELA SECRETARIA DA VARA O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO QUE AINDA FALTA, MEDIANTE GUIA E CÓDIGO PRÓPRIOS, A LIBERAÇÃO DO CRÉDITO REMANESCENTE AOS DEMANDADOS E APÓS O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 3296/2010
Processo Nº: RT 0081500-49.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS COELHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AUTO ESCAPE COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 1.127, cujo teor é o seguinte: '...NÃO DISCORDANDO OS DEMANDADOS DA CONTA PREVIDENCIÁRIA RETIFICADA DE FLS. 1.123/1.125, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVERÁ SER PROVIDENCIADO PELA SECRETARIA DA VARA O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO QUE AINDA FALTA, MEDIANTE GUIA E CÓDIGO PRÓPRIOS, A LIBERAÇÃO DO CRÉDITO REMANESCENTE AOS DEMANDADOS E APÓS O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 3297/2010
Processo Nº: RT 0081500-49.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS COELHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CS PNEUS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. + 002

ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 1.127, cujo teor é o seguinte: '...NÃO DISCORDANDO OS DEMANDADOS DA CONTA PREVIDENCIÁRIA RETIFICADA DE FLS. 1.123/1.125, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVERÁ SER PROVIDENCIADO PELA SECRETARIA DA VARA O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO QUE AINDA FALTA, MEDIANTE GUIA E CÓDIGO PRÓPRIOS, A LIBERAÇÃO DO CRÉDITO REMANESCENTE AOS DEMANDADOS E APÓS O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 3355/2010
Processo Nº: RT 0116300-06.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE DA COSTA CONCEIÇÃO GUIMARÃES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANDREIA PAULA ADOLFO DA SILVA BOARETTI
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3276/2010
Processo Nº: RT 0151200-15.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência do despacho de fl. 467:
'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os documentos de fls. 456/466.'

Notificação Nº: 3343/2010
Processo Nº: RT 0089000-35.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SILVANO CASSIMIRO DE GODOY + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando que a certidão de fls. 293 noticia o decurso de prazo para os executados oporem embargos, e tendo em vista que o credor manifesta, às fls. 298, concordância com os cálculos, libere-se ao exequente o saldo total das contas de fls. 216, 282, 283, 284 e 285. Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE. Comprovado o levantamento, aguarde-se o depósito dos valores ainda devidos, conforme auto de penhora de fls. 280/281.

Notificação Nº: 3265/2010
Processo Nº: RT 0119100-70.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUTEMBERG SILVERIO DIAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2113/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3291/2010
Processo Nº: RT 0140200-81.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA + 001
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS:
'Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre o pedido formulado pelo autor às fls. 1393/1395.'

Notificação Nº: 3292/2010
Processo Nº: RT 0140200-81.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS:
'Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre o pedido formulado pelo autor às fls. 1393/1395.'

Notificação Nº: 3299/2010
Processo Nº: RT 0166800-42.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1899, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre as alegações formuladas pela correclamada BRASIL TELECOM S/A às fls. 1894/1898.'

Notificação Nº: 3293/2010
Processo Nº: ACCS 0062400-40.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): LUIS ANTÔNIO ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2161/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3353/2010
Processo Nº: RT 0079100-91.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 466, abaixo transcrito: 'Vistos. Certifique-se o decurso de prazo para recurso da parte autora. A sentença arbitrou os honorários periciais em R$1.000,00, a serem pagos com a verba orçamentária para este fim junto ao egrégio Regional, já que vencido o autor no objeto da perícia e amparado pela gratuidade da justiça, contudo a perícia médica foi feita pela Autarquia Previdenciária, aos cuidados de perita de seu quadro. Assim, entendo que não há falar-se em honorários periciais, no presente caso. Tempestivo o recurso, regular a representação processual e satisfeito o preparo, recebo o recurso da reclamada e ainda as contrarrazões do reclamante, devendo os autos ser encaminhados ao egrégio 18º Regional.'

Notificação Nº: 3333/2010
Processo Nº: RT 0113900-48.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL GOMES SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESCOLA DE DANÇA SAÚDE E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3337/2010
Processo Nº: ACCS 0128300-67.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): BANDEIRANTES INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
'Vistos.
Vejo que a execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação do crédito parcial penhorado.
Contudo, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução (CLT, art. 884).
Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor (CPC, art. 612).
Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, prazo sucessivo iniciando pelo exequente, para que, querendo, ofereçam embargos à execução e impugnação aos cálculos (CLT, art. 884). Na mesma oportunidade, ficarão cientes os executados ainda das penhoras parciais de crédito realizadas em suas contas.

Decorridos os prazos para embargos à execução e impugnação aos cálculos, libere-se ao sindicato autor o crédito total indicado às fls. 117/120, devendo comprovar nos autos o recolhimento da contribuição sindical, em guia e código próprios, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de comunicação da recusa aos Ministérios do Trabalho e Emprego e Público Federal, o que já fica determinado, em caso de omissão.
Intimem-se exequente e executados, os demandados por oficial de justiça, no endereço indicado às fls. 125.
Frustada por este meio, deverão ser intimados os demandados via edital (CLT, arts. 765, 841 e 878).'

Notificação Nº: 3335/2010
Processo Nº: AIND 0166600-98.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: JULIMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 3316/2010
Processo Nº: RT 0171500-27.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA DA CRUZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): RECIPAK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3361/2010
Processo Nº: RTOrd 0185300-25.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEIDE EDUARDO COUTO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0185300-25.2008.5.18.0003.

Notificação Nº: 3340/2010
Processo Nº: RTOrd 0013800-51.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Prazo de 5 dias para fornecer o PIS/PASEP da reclamante, para fins de confecção de alvará.

Notificação Nº: 3280/2010
Processo Nº: RTSum 0030200-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVA MARTA DE JESUS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RANGERS JEANS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
'Considerando o teor da certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça às fls. 68, bem como da pesquisa efetivada junto ao sistema SERPRO (fls. 69), determina-se a intimação da reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando o atual endereço da devedora, ou requerendo o que entender de direito, a fim de viabilizar sua intimação.'

Notificação Nº: 3327/2010
Processo Nº: RTOrd 0066000-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 115, abaixo transcrito: 'Considerando o teor do ofício de fls. 112/114, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 3370/2010
Processo Nº: RTOrd 0071400-30.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OLINDO ANTONIO DE BASTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): REZENDE E ALCANTARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3326/2010
Processo Nº: RTOrd 0075400-73.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedida em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3267/2010
Processo Nº: RTOrd 0112700-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA LÚCIA GOMES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARCÍLIO LEMOS CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 96, cujo teor é o seguinte:
'Peticionam as partes nos autos, noticiando a celebração de acordo.
Contudo, na petição em análise, as partes não esclareceram se o valor do acordo trata-se de importe líquido em favor da exequente, falando ainda em '... descontos previdenciários, pelas partes, no que lhes couber ... Autoriza-se, desde já, os descontos pertinentes às obrigações tributárias da Reclamante, a serem calculadas por este nobre Juízo. ...'
Desse modo, e para que não se tenha nos autos eventual discussão futura acerca destes pontos, resolvo, antes do mais, conceder o prazo de 05 (cinco) dias às partes, para que especifiquem nos autos, em petição conjunta, o valor líquido do autor e ainda a responsabilidade pelos encargos.'

Notificação Nº: 3336/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR CRISPIM
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FAZENDA SIMÃO (PROPRIETÁRIA MARILDA SIMÃO BORGES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 110, abaixo transcrito: 'Considerando que Mauro Mendes Faria, pessoa que mantém contrato de comodato com a proprietária da fazenda reclamada, mostrou intenção de cumprir os termos pactuados em audiência, e acreditando que assim o reclamante receberá seu crédito com maior rapidez, determino a suspensão do processo, com fundamento no art. 792 do CPC, em aplicação analógica, isto até o cumprimento da obrigação (satisfação das parcelas da transação, entrega das guias do TRCT e seguro-desemprego, inscrição no CEI, registro do contrato na CTPS e recolhimento previdenciário).'

Notificação Nº: 3287/2010
Processo Nº: RTSum 0128600-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOÃO DONZELLI JUNIOR + 003
ADVOGADO....: PEDROCÍLIO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
COEXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fls. 121, cujo teor é o seguinte:
'Antes de se apreciar os pedidos formulados pelo coexecutado JOÃO DONZELLI JÚNIOR às fls. 109/112, e tendo em vista a data da diligência efetuada junto ao sistema BACEN-JUD, determina-se sua intimação, via DJE, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de cinco dias, traga extrato de sua conta bancária objeto de penhora de numerário, relativa ao período de 01/02/2010 a 11/02/2010, sob pena de julgamento do incidente por ele oposto, no estado em que se encontra.'

Notificação Nº: 3357/2010
Processo Nº: RTOrd 0132200-24.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: RICARDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 475/487), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3277/2010
Processo Nº: RTSum 0133400-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA DE FREITAS ASSIS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Comparecer perante a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, a fim de retirar Alvará, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3363/2010
Processo Nº: RTOrd 0154800-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 11/03/2010, às 15:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3331/2010
Processo Nº: RTOrd 0155600-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ZUPELLI
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 307/311, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, julgo totalmente procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para a condenação.
Intimem-se as partes...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3322/2010
Processo Nº: RTOrd 0162100-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL KLINGER MEIRELES RUAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): UNISOAP COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA(UNISOAP COSMÉTICOS LTDA): Tomar ciência do despacho de fls. 305, abaixo transcrito: 'Vistos. Entendo pertinente, ainda que em nome da busca da verdade real, a concessão do prazo para apresentação de quesitos pelas partes, conforme pode ser verificado pelos termos consignados na ata de audiência do dia 11 de fevereiro de 2010 (fls. 267/270), tanto que já foram apresentados nos autos os quesitos e as cópias das petições com as quesitações das partes já foram encaminhadas aos Juízos Deprecados. O requerimento da segunda reclamada no sentido de que as audiências marcadas nos Juízos Deprecados de São Paulo sejam adiadas para depois da oitiva da testemunha do autor afigura-se impertinente. Por oportuno, esclareço às partes que o juiz tem ampla liberdade na direção do processo e deve cuidar para a rápida solução da lide (CLT, arts. 765 e 878 e CF, art. 5º, LXXVIII). Requerimentos indeferidos. Aguarde-se o retorno de todas as cartas precatórias expedidas.'

Notificação Nº: 3323/2010
Processo Nº: RTOrd 0162100-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL KLINGER MEIRELES RUAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA(UNISOAP COSMÉTICOS LTDA): Tomar ciência do despacho de fls. 305, abaixo transcrito: 'Vistos. Entendo pertinente, ainda que em nome da busca da verdade real, a concessão do prazo para apresentação de quesitos pelas partes, conforme pode ser verificado pelos termos consignados na ata de audiência do dia 11 de fevereiro de 2010 (fls. 267/270), tanto que já foram apresentados nos autos os quesitos e as cópias das petições com as quesitações das partes já foram encaminhadas aos Juízos Deprecados. O requerimento da segunda reclamada no sentido de que as audiências marcadas nos Juízos Deprecados de São Paulo sejam adiadas para depois da oitiva da testemunha do autor afigura-se impertinente. Por oportuno, esclareço às partes que o juiz tem ampla liberdade na direção do processo e deve cuidar para a rápida solução da lide (CLT, arts. 765 e 878 e CF, art. 5º, LXXVIII). Requerimentos indeferidos. Aguarde-se o retorno de todas as cartas precatórias expedidas.'

Notificação Nº: 3368/2010
Processo Nº: RTSum 0175000-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CLEMILDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3307/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERENALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do despacho de fl. 433:
'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 11/05/2010 às 15h40min.
Intimem-se as partes (diretamente, via postal, com comprovante de entrega) para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos.'

Notificação Nº: 3308/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERENALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): PINAUTO (PINHEIRO VEÍCULOS LTDA.) + 002
ADVOGADO....: SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do despacho de fl. 433:
'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 11/05/2010 às 15h40min.
Intimem-se as partes (diretamente, via postal, com comprovante de entrega) para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos.'

Notificação Nº: 3309/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERENALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CASA DOS PARAFUSOS + 002
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do despacho de fl. 433:
'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 11/05/2010 às 15h40min.
Intimem-se as partes (diretamente, via postal, com comprovante de entrega) para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos.'

Notificação Nº: 3298/2010
Processo Nº: RTSum 0235700-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA LEANDRO SETUBA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, ATENTO BRASIL S.A (fls. 603/612), podendo as partes, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3324/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 45, abaixo transcrito: 'O reclamante requer, às fls. 44, a reconsideração da decisão de fls. 42, ou então o desentranhamento dos documentos de fls. 09/20, a fim de ajuizar nova reclamatória trabalhista. Considerando que, conforme informado pelo próprio autor, o seu não comparecimento à audiência una designada nos autos se deu por "falhas no sistema de intimações digitais da OAB/GO, bem como do aviso urgente", não podendo referida falha ser imputada a este Juízo ou a qualquer dos servidores a ele vinculados, indefere-se o pedido de reconsideração da decisão de fls. 42. Defere-se o outro pleito formulado, facultando-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/20. Intime-se. Retirado o documento, e decorrido o prazo legal in albis, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3315/2010
Processo Nº: ConPag 0000150-97.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: SUPER FORTE SUPERMERCADO LTDA. ME (IAGARES E OLIVEIRA LTDA)
ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
CONSIGNADO(A): ANTÔNIA AURILENE DE ARAÚJO BRANDÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 46, abaixo transcrito: 'Junte-se cópia da ata de audiência realizada perante do douto Juízo da 8ª Vara do Trabalho desta Capital, autos da RTOrd 00057-2010-008-18-00-1, obtida por este Juízo no Sistema de Administração Judicial – SAJ 18. Considerando que os documentos de fls. 36/45 noticiam que a Reclamatória Trabalhista, movida pela ora consignada, foi ajuizada antes da presente Ação de Consignação em Pagamento, restando, pois, configuradas as hipóteses indicadas nos arts. 103 e 104 do CPC no presente caso, determino a retirada do feito da pauta de audiências do dia 13/04/2010, bem como a remessa dos presentes autos ao douto Juízo da 8ª Vara do Trabalho desta Capital, via setor de distribuição, para as providências que entender cabíveis. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3288/2010
Processo Nº: CartPrec 0000219-32.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
REQUERIDO(A): IZAURO QUINTILIONO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: certifico e do fé que, de ordem, e por conveniência adminitrativa, foi adiada a audiência anteriormente designada para o dia 15.03.2010 às 15h20mim. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/03/2010 às 15h20min, para realização de audiência de OITIVA DE TESTEMUNHA, mantidas as advertências da ata de fls.26/27

Notificação Nº: 3360/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO....: DINAIR VALLE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do despacho de fl. 304:
'Considerando que a reclamada manifesta, às fls. 303, concordância com o pleito do autor, homologa-se o pedido de desistência formulado pelo reclamante, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$108,85, calculadas sobre R$5.442,76, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária.
Faculta-se, ainda, ao autor, o desentranhamento dos documentos de fls. 10/66.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000381-27.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HERMÍNIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 68, abaixo transcrito: 'Determino a inclusão do feito na pauta do dia 06/04/2010, às 13:36 horas, para audiência INICIAL. Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se ainda o advogado do reclamante.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2121/2010
PROCESSO Nº RT 0059100-85.1999.5.18.0003
RECLAMANTE: NEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: NEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA
ADVOGADO(A): JUAREZ PEREIRA DA SILVA
Data do Leilão 16/04/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designado o LEILÃO, para dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
Imóvel localizado na Rua P-3 nº 19 Qd P-70 no Setor dos Funcionários, com área total de 360 m², matrícula nº 38416, com registro no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia-GO.
OBSERVAÇÃO: Referido imóvel encontra-se penhorado nos autos da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, em que figura como exequente BANCO BRADESCO S/A, e como Executados MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES e WITERLEY AFONSO, conforme registro nº R-5-38.416, datado de 03 de setembro de 2008.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2087/2010
PROCESSO Nº RT 0185100-23.2005.5.18.0003
RECLAMANTE: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA
EXEQÜENTE: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA
EXECUTADO: CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME
ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
Data da Praça 05/04/2010, às 08:00 horas
Data do Leilão 09/04/2010, às 08:30 horas
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 46.026,00 (quarenta e seis mil, vinte e seis reais), conforme auto de penhora de fl. 458, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SEVILHA Nº 733 QD. 185 LT. 06 JD. EUROPA CEP 74.330-570 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): I – 18(dezoito) monitores LG, tela LCD, 15 polegadas, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R$300,00 cada; II – 122(cento e vinte dois) filtros, marca EF, POLIFIL 300, Polipropileno, branco leitoso, estado de novos, avaliado em R$333,00 cada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2110/2010
PROCESSO: RTSum 0168700-89.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: ABNER FIGUEIREDO NETO
EXEQÜENTE: ABNER FIGUEIREDO NETO
EXECUTADO: COLÉGIO EVOLUÇÃO
ADVOGADO(A):
Data da Praça 05.04.2010 às 08:05 horas
Data do Leilão 16.04.2010 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fls. 95 e certidão do oficial de justiça de fls.102, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. LAUDELINO GOMES Nº 89 SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.830-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-Um aparelho de ar condicionado, Air Split, marca Segtron, modelo SGSE-09CR, 9.000 BTUs, bom estado de conservaçãe e funcionamento, que avalio em R$1.000,00;
-Um aparelho de ar condicionado, Air Split, marca Segtron, modelo SGSEM-12CR, 12.000 BTUs, bom estado de conservaçãe e funcionamento, que avalio em R$1.200,00;
- Cinco aparelhos de ar condicionado, Air Split, marca Midea, modelo MSE-18CR, 18.000 BTUs, bom estado de conservaçãe e funcionamento, que avalio em R$2.500,00 cada;
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2170/2010
PROCESSO: RTOrd 0000214-10.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: KLAYSSON RODRIGO CHAVES DE FREITAS
RECLAMADA: PORTAL SEGURANÇA LTDA. , CPF/CNPJ: 85.985.020/0001-78
Data da audiência: 20/04/2010 às 13:20 horas.
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$22.524,57
E para que chegue ao conhecimento da reclamada PORTAL SEGURANÇA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2704/2010
Processo Nº: RT 0119100-92.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO FRANCISCO LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BURITI LTDA + 006
ADVOGADO....: ERY FERRAZ DA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao credor do acórdão juntado às fls. 580/588, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for do seu interesse.

Notificação Nº: 2733/2010
Processo Nº: RT 0055500-19.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2715/2010
Processo Nº: RT 0109500-90.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2701/2010
Processo Nº: RT 0178600-98.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2735/2010
Processo Nº: RT 0047100-69.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2734/2010
Processo Nº: RT 0081700-19.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): CTC- COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO + 005
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2694/2010
Processo Nº: RT 0133400-34.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.
Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2716/2010
Processo Nº: RT 0216300-74.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2714/2010
Processo Nº: RT 0000600-08.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA KRABBE
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIAL DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2712/2010
Processo Nº: RT 0043000-37.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MARQUES LELES JÚNIOR
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2713/2010
Processo Nº: RT 0060000-50.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR ANTÔNIO DA SERRA
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2731/2010
Processo Nº: ACCS 0099700-33.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): BRASILINA MARIA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2721/2010
Processo Nº: RTSum 0193800-77.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON DE ARAÚJO LIMA ASSISTIDO P/ MARIA WANDERLEY DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO
RECLAMADO(A): MODACOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2699/2010
Processo Nº: RTSum 0002600-44.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA MARTINS FILHO
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 207, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2710/2010
Processo Nº: RTOrd 0007500-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ante à possibilidade de conferir-se efeito infringente aos embargos de declaração opostos pelo reclamante, dê-se vista às reclamadas, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 2711/2010
Processo Nº: RTOrd 0007500-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ante à possibilidade de conferir-se efeito infringente aos embargos de declaração opostos pelo reclamante, dê-se vista às reclamadas, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 2700/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KENIA PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ZILDA MARIA LEVERGER VASCONCELOS PIERRE + 001
ADVOGADO....: WILSON JOSE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Não procedem as alegações formuladas pela reclamada às fls. 91/92, tendo em vista que a ocorrência de atraso quanto ao pagamento da quinta parcela restou provada por meio do extrato da Caixa Econômica Federal de fls. 77. Cumpre mencionar que não há necessidade de realização de revisão dos cálculos de liquidação de fls. 81/84, uma vez que houve dedução de valores pagos à credora. Considerando a discordância da credora e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC, aplicado subsidiariamente por força do que preceitua o art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 92. Intime-se a devedora. Cumpram-se as demais determinações constantes da decisão de fls. 85.

Notificação Nº: 2724/2010
Processo Nº: RTOrd 0075800-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BERNALDO ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defiro a dilação de prazo requerida pela expert. Tendo em vista o disposto no art. 33, parágrafo único do CPC, aplicado subsidiariamente por força do que dispõe o art. 769, da CLT, fica a reclamada intimada para depositar R$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de restar sucumbente quanto ao objeto da perícia. Cumprida a determinação supra, libere-se o referido montante à perita. Intimem-se.

Notificação Nº: 2703/2010
Processo Nº: RTOrd 0082000-10.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIANDRO RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): SAO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2707/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REIS MENDES RUFINO

ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
RECLAMADO(A): EMPRAIS EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA. -ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A)CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 2708/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A)CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 2723/2010
Processo Nº: RTSum 0132900-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERICK JUNIO COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARDOSO LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 2709/2010
Processo Nº: RTSum 0143000-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALVES DE BASTOS
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): GÊNIOS GYN JORNAL E PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: REINALDO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A)CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2697/2010
Processo Nº: RTOrd 0173700-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MACELO DA SILVA
ADVOGADO....: WENZEL LUIZ MONTEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): FACULDADE NOROESTE + 001
ADVOGADO....: SAMUEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O SR. JOBSON DIAS BATISTA FOI NOMEADO PARA REALIZAR A PERÍCIA DESIGNADA.

Notificação Nº: 2698/2010
Processo Nº: RTOrd 0173700-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MACELO DA SILVA
ADVOGADO....: WENZEL LUIZ MONTEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O SR. JOBSON DIAS BATISTA FOI NOMEADO PARA REALIZAR A PERÍCIA DESIGNADA.

Notificação Nº: 2705/2010
Processo Nº: RTOrd 0180400-59.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SALMO MODESTO DE REZENDE
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): LATICINIO VALE DO CAPIVARI LTDA
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nego seguimento ao recurso ordinário interposto ante a ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, o preparo, eis que o reclamante não comprovou o recolhimento das custas processuais, a teor do que estabelece o § 1º, do art. 789, da CLT, sendo certo que os benefícios da gratuidade da justiça restaram indeferidos pela r. sentença de fls. 257/259. Intime-se. Decorrido o prazo legal, execute-se o valor referente às custas processuais.

Notificação Nº: 2737/2010
Processo Nº: RTOrd 0206900-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LÍLIA CRISTINA RODRIGUES DE CASTRO BOARON
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIUS BOARON
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2732/2010
Processo Nº: RTOrd 0211900-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VIEIRA PORTES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2728/2010
Processo Nº: RTAlç 0217300-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONTIJO NETO
ADVOGADO....: VALDENÍSIA MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, EXPEDIR E ENTREGAR AO RECLAMANTE O PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, PARA OS FINS DA LEI Nº 8.213/91, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO IMPORTE DE R$500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Notificação Nº: 2717/2010
Processo Nº: RTSum 0220100-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 2718/2010
Processo Nº: RTSum 0220900-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 2720/2010
Processo Nº: RTOrd 0236000-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI GASPAR TELES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2738/2010
Processo Nº: RTOrd 0000006-23.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVALDETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Vista ao credor dos termos do ofício de fl. 53/72. Prazo de 05 dias.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2456/2010
PROCESSO: RT 0113800-52.1992.5.18.0004
RECLAMANTE: SIMPLICIO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): ISABEL CRISTINA RODRIGUES JAPIASSÚ e ALEXANDRE DE ASSIS ARÃO
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados ISABEL CRISTINA RODRIGUES JAPIASSÚ e ALEXANDRE DE ASSIS ARÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomarem ciência de que foi designada praça nos autos supra para o dia 08/04/2010, às 11:05 horas, na sala de praças e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, nova praça será realizada no dia 15/04/2010, às 11:05 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ISABEL CRISTINA RODRIGUES JAPIASSÚ e ALEXANDRE DE ASSIS ARÃO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 04 de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2414/2010
PROCESSO: RT 0185400-16.2004.5.18.0004
RECLAMANTE: LEONIDAS GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONCA E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONCA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONCA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 04 de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2413/2010
PROCESSO: RT 0063700-39.2005.5.18.0004
RECLAMANTE: ALICIDIO CONCEIÇÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES CARINHOSO LTDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada TRANSPORTES CARINHOSO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 993. Intimem-se as devedoras. Após o decurso do prazo legal e considerando que está preclusa a discussão sobre os cálculos liquidatários (fls. 936 e 938), inclusive pelo exequente, libere-se o crédito líquido ao credor, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Ato contínuo, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TRANSPORTES CARINHOSO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 04 de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2421/2010
PROCESSO : RT 0141400-57.2006.5.18.0004
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: UÂNIA MÁRCIA MACHADO ROSA (PAIXÃO FERRAMENTAS)
1º LEILÃO: 16/04/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 30/04/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA LT. 10, QD. 83, Nº 8044, SALA 288 CAMPINAS CEP 74.503-100 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) MAURÍCIO DA SILVA ALVES. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, P principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos quatro de março de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens: 03(três) furadeiras elétricas marca POWERTEC, GERMANY, profissional choice, PT 1505, 600W, novas, avaliadas em R$300,00, totalizando R$900,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$900,00 (NOVECENTOS REAIS)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2415/2010
PROCESSO : RT 0013800-19.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE: LUCIENE RODRIGUES DINIZ
EXECUTADO: CANCUN CONFECÇÃO LTDA
1º LEILÃO: 09/04/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 16/04/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO VERDE, Nº 815 CAMPINAS CEP 74.525-060 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JOSÉ ALESSANDRO LOBO SILVA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). ALAIR RODRIGUES SILVA, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos quatro de março de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens: 01(um) aparelho de ar condicionado, modelo Split, marca Springer Carrier, funcionado, em bom estado de conservação, avaliado em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2439/2010
PROCESSO: RT 0132500-51.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): VITOR HUGO GUIMARÃES BARBOSA
EXECUTADO(S): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$35.480,46, atualizada até 30/01/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 04 dias de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2458/2010
PROCESSO: RTSum 0165900-85.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$3.223,51, atualizada até 30/10/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO (CPF 493.114.256-72), qualificado às fls. 22, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 04 dias de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2436/2010
PROCESSO: RTSum 0220300-49.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$266,59, atualizada até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 04 dias de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2440/2010
PROCESSO: RTOrd 0000429-80.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: EDINALVA SOARES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE LOS GIRASOLES LTDA (RESTAURANTE GIRASOLES)
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO a reclamado RESTAURANTE LOS GIRASOLES LTDA (RESTAURANTE GIRASOLES), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 07/05/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por EDINALVA SOARES RODRIGUES, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de RESTAURANTE LOS GIRASOLES LTDA (RESTAURANTE GIRASOLES), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 04 dias do mês de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2531/2010
Processo Nº: RT 0191100-38.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IARA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista à reclamada acerca da adequação dos cálculos de fls. 390/393 à decisão de impugnação. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2535/2010
Processo Nº: RT 0179900-92.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 2057/2010, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2523/2010
Processo Nº: RT 0080800-33.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SEVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF pelo prazo de 02 (dois) anos ou até indicação de meios ao prosseguimento, independente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 2524/2010
Processo Nº: RT 0078700-71.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AYALLA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica homologado o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$3.749,90, sendo R$464,28 referente ao imposto de renda e R$18,66 referente às custas de liquidação. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 2532/2010
Processo Nº: RT 0114100-49.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE
Intime-se a exequente para fornecer elementos para a garantia da execução, a fim de que o crédito existente nos autos possa ser liberado. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 2519/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL GABRIEL MIRANDA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, apresente a este juízo os exames solicitados pela perita.

Notificação Nº: 2534/2010
Processo Nº: RTOrd 0009200-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PENA MUNDINHO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JEAN VIEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
A certidão de fl. 110 comprova que o imóvel ali descrito não é de propriedade do reclamado.
Assim, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2539/2010
Processo Nº: RTOrd 0049600-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARLOS QUIXABEIRA COSTA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. (MONICA CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2540/2010
Processo Nº: RTOrd 0049600-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARLOS QUIXABEIRA COSTA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. (MONICA CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2538/2010
Processo Nº: ET 0134300-43.2009.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: ANTIQUARIO FAMILIA REAL(REP POR:ADACLE MARIA PEREIRA DE CARVALHO)
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
EMBARGADO(A): JOAO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 101/103, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos nos embargos de terceiro ajuizados por Antiquário Família Real (rep. por Adacle Maria Pereira de Carvalho), para desconstituir a penhora realizada nos autos da RT nº 1034/2008 desta Vara, mantida porém a penhora dos bens descritos nos itens 12, 20 e 21 do auto de penhora. Custas na forma da lei, que serão executadas nos autos principais.Intimem-se. Goiânia, 03 de março de 2010.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2541/2010
Processo Nº: ET 0134300-43.2009.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: ANTIQUARIO FAMILIA REAL(REP POR:ADACLE MARIA PEREIRA DE CARVALHO)
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
EMBARGADO(A): JOAO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 101/103, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos nos embargos de terceiro ajuizados por Antiquário Família Real (rep. por Adacle Maria Pereira de Carvalho), para desconstituir a penhora realizada nos autos da RT nº 1034/2008 desta Vara, mantida porém a penhora dos bens descritos nos itens 12, 20 e 21 do auto de penhora. Custas na forma da lei, que serão executadas nos autos principais Intimem-se'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2530/2010
Processo Nº: RTOrd 0151100-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.277/290.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.294.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Aguarde-se o decurso do prazo concedido na intimação de fls.296.
Após, dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2512/2010
Processo Nº: RTOrd 0200600-84.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLI DA SILVA DANTAS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação da verba previdenciária de fl. 123. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o pagamento de R$140,11.

Notificação Nº: 2533/2010
Processo Nº: RTSum 0205200-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANIBAL DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ZILMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
1-Intime-se o reclamante para, no prazo de 48horas, informar ao Juízo se deseja que a Secretaria proceda às anotações em sua CTPS, sob pena de seu silêncio ser entendido como aceitação tácita.

Notificação Nº: 2522/2010
Processo Nº: RTOrd 0216900-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ELISIARIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1991, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por RONALDO ELISIÁRIO DA SILVA em face de METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, ACOLHO os Embargos de Declaração, sanando a omissão detectada, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2518/2010
Processo Nº: RTSum 0217700-52.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA BATISTA BESSA FONSECA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$444,69. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 2520/2010
Processo Nº: RTSum 0221800-50.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA BONIFACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$48,76), sob pena de execução.

Notificação Nº: 2511/2010
Processo Nº: RTOrd 0223900-75.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR NATAL DA PENHA (ESPÓLIO DE) REP. P/ RENATO FARIA DA PENHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG D DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 324/332, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão obreira veiculada na vertente demanda no tocante aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 20/11/2004, extinguindo-se os pedidos correlatos, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso IV do CPC, e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, nos termos do preceituado no inciso I do mesmo preceptivo, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ESPÓLIO DE ADEMIR NATAL DA PENHA em desfavor de CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 0223900-75.2009.5.18.0005, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: diferenças de adicional noturno;
diferenças de horas de sobreaviso; indenização pelo labor em dias de descansos semanais e feriados; honorários assistenciais, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Liquidação de sentença por simples cálculos. Deduzam-se os valores pagos a idêntico título e já comprovados nos autos ao tempo do encerramento da fase instrutória.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT –, para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2517/2010
Processo Nº: RTOrd 0230300-08.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CESAR AUGUSTO AGUIAR
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 293/300, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, pronuncio a a prescrição da pretensão obreira veiculada na vertente demanda no tocante aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 26/11/2004, extinguindo-se os pedidos correlatos, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso IV do CPC, e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, nos termos do preceituado no inciso I do mesmo preceptivo julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CESAR AUGUSTO AGUIAR em desfavor de TELEPERFORMANCE CRM S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 0230300-08.2009.5.18.0005, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: horas extras e reflexos; diferenças salariais e reflexos decorrentes de equiparação salarial, bem como de substituição da coordenadora Lorena; indenização das férias concernentes ao período aquisitivo 2005/2006. Autorizada a dedução dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até o encerramento da fase instrutória. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2527/2010
Processo Nº: RTOrd 0240800-36.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CARNEIRO ALVES
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBTEC COM.DE PROD.ESPORTIVOS LTDA(CENTAURO ESPORTES)
ADVOGADO....: NÚBIA KARINE FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Defiro o pedido de fls. 375/377. Adio a audiência de instrução para o dia 30/03/2010, às 15:05 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2515/2010
Processo Nº: RTSum 0000117-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SONIA MARIA MARQUES MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 19/03/10 às 08:30h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada por mandado.
Intimem-se a reclamante e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2513/2010
Processo Nº: RTSum 0000161-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO RIBEIRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GABRIEL ALVES CURY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 77/86, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares eriçadas e decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GILDÁSIO RIBEIRO em desfavor de APLA ENGENHARIA LTDA e GAFISA ENGENHARIA LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0000161-23.2010.5.18.0005, condenando-as, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: reflexos de salário marginal em férias, gratificações natalinas e recolhimentos fundiários; três salários mínimos, no valor unitário de R$ 465,00; aviso prévio indenizado;
01/12 de férias proporcionais concernentes ao biênio 2009/2010, acrescidas do terço constitucional; 01/12 avos de gratificação natalina alusiva 2009; multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT; indenização das ferramentas furtadas, no valor de R$ 1.220,00. Deverá, ademais, a primeira demandada, proceder ao registro do correto salário, na CTPS do autor, consoante reconhecido na fundamentação retro, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE para os fins do artigo 39 da CLT. Deverá, ainda, a primeira reclamada, comprovar nos autos os integrais recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), sob pena de conversão em indenização substitutiva. Oficie-se à CEF, INSS e SRTE/GO, com cópia deste julgado, a fim de que adotem as providências cabíveis. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação (R$ 5.000,00), nos termos do artigo 789, § 2º da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2514/2010
Processo Nº: RTSum 0000161-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO RIBEIRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GAFISA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 77/86, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares eriçadas e decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GILDÁSIO RIBEIRO em desfavor de APLA ENGENHARIA LTDA e GAFISA ENGENHARIA LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0000161-23.2010.5.18.0005, condenando-as, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: reflexos de salário marginal em férias, gratificações natalinas e recolhimentos fundiários; três salários mínimos, no valor unitário de R$ 465,00; aviso prévio indenizado;
01/12 de férias proporcionais concernentes ao biênio 2009/2010, acrescidas do terço constitucional; 01/12 avos de gratificação natalina alusiva 2009; multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT; indenização das ferramentas furtadas, no valor de R$ 1.220,00. Deverá, ademais, a primeira demandada, proceder ao registro do correto salário, na CTPS do autor, consoante reconhecido na fundamentação retro, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE para os fins do artigo 39 da CLT. Deverá, ainda, a primeira reclamada, comprovar nos autos os integrais recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), sob pena de conversão em indenização substitutiva. Oficie-se à CEF, INSS e SRTE/GO, com cópia deste julgado, a fim de que adotem as providências cabíveis. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação (R$ 5.000,00), nos termos do artigo 789, § 2º da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2536/2010
Processo Nº: RTOrd 0000163-90.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FAGNA SABRINA MENDES ROSA FONSECA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA (PROPRIETARIO LUIZ PUCINELLI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 05/04/10 às 08:50h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado por mandado, na pessoa do seu sócio LUIZ FUCINELLI, conforme requerido às fls.52. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2019/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0217200-83.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: LEONARDO SANTANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLUS E PLUS PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) PLUS E PLUS PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ: 03.798.086/0001-38, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 39/40, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
"Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 02/09/2009, independente do trânsito em julgado desta decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários na conta vinculada do reclamante, conforme extratos juntados à fl. 37, Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor da causa (R$930,00). Intime-se-se o autor, inclusive para apresentar sua CTPS no prazo de 48 horas. Intime-se a reclamada, via edital. Goiânia, 02 de março de 2010. Wanderley Rodrigues da Silva, Juiz do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de PLUS E PLUS PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatro de março de dois mil e dez.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3090/2010
Processo Nº: RT 0072600-10.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA SOUSA DA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONVIBRAS - CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 3086/2010
Processo Nº: RT 0087400-67.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): REDECARD S.A.
ADVOGADO....: ANDREA APARECIDA SICOLIN
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante para ciência do despacho de fl. 499:
Intime-se o reclamante, com urgência, tanto pessoalmente por SEED quanto por meio de sua procuradora via DJE, dando-lhe ciência do teor da petição de fls. 495/496, devendo comparecer no local e data indicados para realização do exame médico para readmissão no emprego.
(dia 12/03/2010 das 11:45 às 12:45 horas, local SEMED, endereço: Av. Goiás, 310, Edifício Vila Boa, Centro, Goiânia/GO). A reclamada solicita que o reclamante leve todos os exames médicos que estiverem em seu poder para melhor avaliação de seu atual estado de saúde.

Notificação Nº: 3084/2010
Processo Nº: RT 0121600-03.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RICARDO NUNES
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª EXECUTADA:Fica a 2ª executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$18.849,88, atualizado até 31/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 3093/2010
Processo Nº: ACCS 0093600-56.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): EURIDES DIONISIO
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:Em atenção à petição de fls. 506, esclareça-se ao requerido que o alvará judicial de nº 1354/2010 refere-se apenas ao saldo remanescente da execução, eis que o valor do depósito recursal foi utilizado para pagamento do crédito da requerente e honorários assistenciais. Intime-o.

Notificação Nº: 3107/2010
Processo Nº: RT 0138100-13.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELIA DANIEL MARTINS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 3085/2010
Processo Nº: RTOrd 0192000-08.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos de fls.978/988, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço apenas parcialmente dos embargos à execução propostos por PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. para, acolhendo-os em parte, determinar a exclusão no cômputo das horas extras dos dias não trabalhados e da contribuição social referente a 'terceiros'.Conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a.Remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação da conta.Após, intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão.Com o trânsito em julgado,venham os autos conclusos para deliberações finais.

Notificação Nº: 3097/2010
Processo Nº: RTOrd 0215000-37.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA VAZ ROSA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): PIRES E SILVA LTDA. (DROGARIA GENÉRICA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Intime-se a reclamante para ter vista da cópia da última declaração de imposto de renda dos executados pessoas físicas, ciente de que deverá em 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução. Transcorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 3095/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-88.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Dê-se ciência à executada dos cálculos retificados às fls. 424/438.

Notificação Nº: 3082/2010
Processo Nº: RTOrd 0004800-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEILA FRANCISCA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ANA PAULA A. ARAÚJO SEBBA
ADVOGADO....: JULIO CESAR MEIRELES MENDONÇA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$599,20, atualizado até 31/03/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 3077/2010
Processo Nº: RTOrd 0036800-71.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON CASSIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias,comprovar o recolhimento do FGTS mais a multa de 40% em conta vinculada, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 3089/2010
Processo Nº: RTOrd 0058400-51.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GIRASSOL BAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3105/2010
Processo Nº: RTSum 0188300-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NUNES DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.078,17, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 3101/2010
Processo Nº: RTSum 0211300-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL BARBOSA DE AQUINO
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$41,32) e das custas (R$0,21)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3088/2010
Processo Nº: RTSum 0229600-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOCELMA NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): ALESSANDRO DI CARLO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3109/2010
Processo Nº: RTSum 0232600-37.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSALIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 3102/2010
Processo Nº: RTSum 0237800-25.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KAYENE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$577,66) e das custas (R$2,89)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3103/2010
Processo Nº: RTSum 0238200-39.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELQUIA PEREIRA PINTO CARDOSO
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$593,47) e das custas (R$2,97)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3094/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRLEY VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência da sentença de fls. 29/31, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por IRLEY VICENTE DE PAULA em face de TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.(N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA),ORTOPEDIA BRASIL LTDA, MARISMENE DE SOUSA MACIEL MOURA e PAULO CÉSAR MARINHO FERNANDES, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267,inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante,no importe de R$78,02(setenta e oito reais e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, com exceção daqueles de fls. 06/07. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante. Com o trânsito em julgado,arquivem-se os autos definitivamente,com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 3080/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-82.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: CAROBERTO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o reclamante possui apenas um advogado e que este, em outra causa, relativa à ação de alimentos,deve comparecer para audiência designada no dia 29/03/2010, às 09:00 horas, defiro o pedido de fls. 48,no sentido de que seja adiada a audiência designada para estes autos.Retire-se o feito de pauta.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 13/04/2010 às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.Intime-se o reclamante por meio de seu procurador.Notifique-se a reclamada.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2314/2010
PROCESSO: RTSum 0156800-03.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): RAIMUNDO ROCHA RODRIGUES
EXECUTADO(S): AJF SERVICE ADMINISTRAÇAO DE SERVIÇOS LTDA.N/P. FABIANO SANTOS FLORENTINO E ANA MARIA DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 05.297.921/0001-81
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/03/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/03/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AJF SERVICE ADMINISTRAÇAO DE SERVIÇOS LTDA.N/P. FABIANO SANTOS FLORENTINO E ANA MARIA DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.602,82, atualizado até 30/12/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AJF SERVICE ADMINISTRAÇAO DE SERVIÇOS LTDA.N/P. FABIANO SANTOS FLORENTINO E ANA MARIA DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2363/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0171300-74.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): CELIO DE SOUZA CABRAL EXECUTADO(S): B/MONTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 03.065.999/0001-45 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/03/2010 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/03/2010 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), B/MONTEC ENGENHARIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.864,04, atualizado até 30/01/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), B/MONTEC ENGENHARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de março de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3162/2010
Processo Nº: RT 0082500-77.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JORGE RISERIO IVO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 229).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 3121/2010
Processo Nº: RT 0111000-22.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 497 (R$1.411,28).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3130/2010
Processo Nº: RTV 0124700-65.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZAMIR BRAGA GUIMARAES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) para, querendo, opôr embargos à execução, eis que o bem penhorado às fls. 513 e o depósito recursal transferido para conta judicial de fls. 530, convertido em penhora, garantem a execução.

Notificação Nº: 3111/2010
Processo Nº: RT 0012800-72.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CICERO EDSON VIEIRA BRANQUINHO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a avença noticiada às fls. 587-8, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Requisite-se a devolução do mandado expedido à fl. 585. Utilizando-se do valor depositado à fl. 540, libere-se ao reclamante o valor do acordo – R$11.500,00. Expeça-se alvará para liberação à 2ª Reclamada dos depósitos recursais de fls. 375 e 622. Deverão os executados comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00- 3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: "O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência", no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de o recolhimento ser feito pela Secretaria da Vara, com o saldo remanescente do depósito recursal, desde já determinado. Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a parcela acordada, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 17/60), pela 1ª reclamada (fls. 137/240) e pela 2ª reclamada (fls. 241/254). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal.
Intimem-se as partes da presente homologação. Oficie-se informando sobre a homologação do acordo, haja vista a pendência de AIRRs, conforme noticiado às fls. 632-3.
OBS.: ALVARÁ (PARA O 2º RECLAMADO) E GUIA DE LEVANTAMENTO (PARA RECLAMANTE) ENCONTRAM-SE CONFECCIONADOS EM SECRETARIA.

Notificação Nº: 3110/2010
Processo Nº: RT 0012800-72.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CICERO EDSON VIEIRA BRANQUINHO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a avença noticiada às fls. 587-8, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Requisite-se a devolução do mandado expedido à fl. 585. Utilizando-se do valor depositado à fl. 540, libere-se ao reclamante o valor do acordo – R$11.500,00. Expeça-se alvará para liberação à 2ª Reclamada dos depósitos recursais de fls. 375 e 622. Deverão os executados comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00- 3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: 'O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência', no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de o recolhimento ser feito pela Secretaria da Vara, com o saldo remanescente do depósito recursal, desde já determinado. Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a parcela acordada, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 17/60), pela 1ª reclamada (fls. 137/240) e pela 2ª reclamada (fls. 241/254). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal.
Intimem-se as partes da presente homologação. Oficie-se informando sobre a homologação do acordo, haja vista a pendência de AIRRs, conforme noticiado às fls. 632-3.

OBS.: ALVARÁ (PARA O 2º RECLAMADO) E GUIA DE LEVANTAMENTO (PARA RECLAMANTE) ENCONTRAM-SE CONFECCIONADOS EM SECRETARIA.

Notificação Nº: 3111/2010
Processo Nº: RT 0012800-72.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CICERO EDSON VIEIRA BRANQUINHO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a avença noticiada às fls. 587-8, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Requisite-se a devolução do mandado expedido à fl. 585. Utilizando-se do valor depositado à fl. 540, libere-se ao reclamante o valor do acordo – R$11.500,00. Expeça-se alvará para liberação à 2ª Reclamada dos depósitos recursais de fls. 375 e 622. Deverão os executados comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00- 3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: 'O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência', no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de o recolhimento ser feito pela Secretaria da Vara, com o saldo remanescente do depósito recursal, desde já determinado. Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a parcela acordada, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 17/60), pela 1ª reclamada (fls. 137/240) e pela 2ª reclamada (fls. 241/254). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal.
Intimem-se as partes da presente homologação. Oficie-se informando sobre a homologação do acordo, haja vista a pendência de AIRRs, conforme noticiado às fls. 632-3.
OBS.: ALVARÁ (PARA O 2º RECLAMADO) E GUIA DE LEVANTAMENTO (PARA RECLAMANTE) ENCONTRAM-SE CONFECCIONADOS EM SECRETARIA.

Notificação Nº: 3115/2010
Processo Nº: AINDAT 0026700-25.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA + 001
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se guia para o(a) Credor(a) levantar o depósito judicial identificado à fl. 29, observado o limite líqüido e certo de R$375,00 (cálculo de fls. 24).
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.
Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas, zerando o saldo da conta judicial.
Com a devolução das guias devidamente recolhidas, arquivem-se os autos do processo.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 3109/2010
Processo Nº: RT 0047100-60.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SENHORINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Após pesquisa efetuada junto ao RENAJUD às fls. 403 por este juízo, verifica-se a existência de somente um veículo cadastrado em nome do reclamado SILMAR JOAQUIM LIMA PRATA (CPF 094.263.966-91), qual seja, PEUGEOT, modelo 206 PRESENCE 1.4 8V, placa NGC-6364, o qual encontra-se inviabilizado de penhora, ante o débito decorrente de contrato de alienação fiduciária (fls. 388).
Dê-se vista dos autos ao credor para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 390.
Ressalte-se que, conforme informado pelo Juízo da 3ª Vara de Família e das Sucessões de Ribeirão Preto (fls. 365), processo 1244/2007, a penhora no rosto dos autos solicitada por nosso Juízo foi devidamente anotada.

Notificação Nº: 3164/2010
Processo Nº: RT 0075100-70.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DIVINO DAS NEVES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA ME. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E IMPOSTO DE RENDA, ONDE CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES. AS GUIAS DE RECOLHIMENTO ESTÃO ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 3165/2010
Processo Nº: RT 0075100-70.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DIVINO DAS NEVES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CESAR ABRAHAO SILVA + 002
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E IMPOSTO DE RENDA, ONDE CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES. AS GUIAS DE RECOLHIMENTO ESTÃO ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 3139/2010
Processo Nº: RT 0161100-73.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LENO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JARED OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO REP. POR SIMONE DA SILVA CARDOSO)
ADVOGADO....: JUVENTINA LUIZA LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO:
AOS DEVEDORES: Os devedores, na pessoa da respectiva advogada, dra. Juventina Luiza Lamounier, requerem o parcelamento da dívida havida nestes autos em três parcelas. Consoante cálculo juntado à fl. 216, a dívida, atualizada até 30/11/09, importa em R$ 3.032,56, distribuída entre encargos sociais (R$ 3.007,41) e custas processuais e de execução (R$ 25,15), devidas até aquele momento. Defere-se o pedido, desde que atendidas as seguintes condições: Os devedores deverão efetuar o depósito em conta judicial, à disposição deste Juízo, nos dias 05/03/10, 15/04/10 e 17/05/10, todos no valor de R$ 1.010,00. A cada depósito, competirá à Secretaria efetuar o recolhimento dos encargos sociais e, posteriormente, das custas processuais e de liquidação. As custas de execução serão recolhidas ao final, após o pagamento da terceira e última parcela, uma vez que será necessário verificar nos autos da carta precatória as diligências efetuadas pelo Juízo deprecado. O valor depositado em conta judicial (extrato de fl. 213) será utilizado para a quitação da diferença que vier a ser posteriormente apurada. O saldo remanescente será liberado aos devedores, após a quitação total do débito. Oficie-se, com urgência, ao Juízo deprecado, solicitando o cancelamento da hasta pública designada, bem como a devolução dos autos do processo, sem o levantamento da penhora. Os autos da carta precatória deverão ser provisoriamente apensados nestes autos. Com os autos da carta precatória na contracapa, a Secretaria deverá atualizar o crédito exequendo, com inclusão das custas de execução devidas. Cumpridas as determinações acima, devolvam-se os autos do processo ao Juízo deprecado, a fim de que seja levantada a penhora, com o respectivo cancelamento da averbação de penhora junto ao cartório de registro de imóveis. As custas devidas para o cancelamento da averbação serão suportadas, posteriormente, pelos devedores. As diligências ainda pendentes serão efetuadas após o cumprimento deste despacho, em especial a questão da informação ao Juízo da 1ª Vara de Família, Sucessões e Cível de Goiânia – GO. Intimem-se os Devedores.

Notificação Nº: 3136/2010
Processo Nº: RT 0031600-17.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GENECI ALVES DAMACENA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/DEVEDOR: Tendo-se em vista o desconhecimento de bens da devedora suficientes à garantia da execução, incluam-se os nomes dos sócios, PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCY CURADO CARVALHO PASSAGLIA e PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JÚNIOR, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço constante à fl. 90, ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 3127/2010
Processo Nº: RT 0038700-23.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA SILVEIRA ALVES LETTRY
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 3113/2010
Processo Nº: RT 0051800-45.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO PEREIRA GUEDES
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o pagamento do débito previdenciário encontra-se devidamente comprovado às fls. 260-1, libere-se em favor da reclamada a guia de depósito de fls. 262.
Intime-se a reclamada para comparecer na Secretaria da Vara, em 05 dias, a fim de receber o referido valor.
Após a liberação da guia, arquivem-se os autos.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 3128/2010
Processo Nº: RT 0064600-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA NOLASCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COSTA E SILVA PANIFICADORA LTDA - ME (MASCADAMIA PANIFICADORA E LANCHONETE) + 002
ADVOGADO....: LUCIANA VIANA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 3131/2010
Processo Nº: RTOrd 0203100-54.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 2503/2010, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3118/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-04.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Haja vista o recolhimento em duplicidade, libere-se à 1ª reclamada o saldo total da conta de fl. 768. Intime-se.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 3093/2010
Processo Nº: RTOrd 0215400-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AZEVEDO E CAETANO ADVOGADOS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
Cconsiderando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/03/2010, ÀS 09:50 HORAS.

Notificação Nº: 3142/2010
Processo Nº: RTOrd 0216100-24.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA CAMPOS ROCHA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ASMEGO- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 354/355, fixando-se o valor da execução em R$22.142,01, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.289.743/0001-96), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3161/2010
Processo Nº: RTOrd 0228800-32.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BRAINER ROGER PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OU EFETUAR O DEPÓSITO EM CONTA JUDICIAL, À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, NO IMPORTE DE R$996,46, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 3132/2010
Processo Nº: RTOrd 0032400-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIDE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORINA DE FREITAS HONORATO (REP. P/ MARCIA DE FREITAS HONORATO - CURADORA) + 003
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA À DEVEDORA, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO APRESENTADA PELA CREDORA (FL. 235)

Notificação Nº: 3133/2010
Processo Nº: RTOrd 0032400-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIDE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCIA DE FREITAS HONORATO + 003
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA À DEVEDORA, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO APRESENTADA PELA CREDORA (FL. 235)

Notificação Nº: 3134/2010
Processo Nº: RTOrd 0032400-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIDE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARA DE FREITAS HONORATO + 003
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA À DEVEDORA, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO APRESENTADA PELA CREDORA (FL. 235)

Notificação Nº: 3102/2010
Processo Nº: RTAlç 0032500-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): C D PET SHOP LTDA- ME + 002
ADVOGADO....: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o nome dos sócios da devedora, CLÁUDIO JOSÉ GONTIJO e DHIEGO HUGO JOSÉ GONTIJO, no polo passivo desta execução, registrando o endereço constante no contrato social (fl. 51), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.
Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Expeça-se citação via postal em face dos sócios, facultando-lhe valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC, bem como dando ciência ao sócio DHIEGO HUGO JOSÉ GONTIJO do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S/A, no importe de R$10,07 (fl. 112), R$9,66 (fl. 111), R$16,94 (fl. 115), R$8,96 (fl. 146), e junto ao Bando do Brasil S/A, no importe de R$217,69 (fl. 148).

Notificação Nº: 3119/2010
Processo Nº: RTOrd 0037800-06.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Com fulcro no art. 475-O, do CPC, determina-se o prosseguimento dos atos executórios. Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada (EXE). Homologo o cálculo de fl. 368, fixando a execução em R$ 48.243,42, sem prejuízo de atualizações e/ou retificações futuras. Converto o valor depositado (fl. 375) quando da interposição do Recurso Ordinário em penhora. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face do(a) Devedor(a), com dedução nominal do valor depositado.
OBS.: VALOR DEVIDO R$36.910,02 (JÁ DEDUZIDA A IMPORTÂNCIA REFERENTE AO DEPÓSITO RECURSAL)

Notificação Nº: 3126/2010
Processo Nº: RTOrd 0088400-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ELIAS FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 3112/2010
Processo Nº: RTOrd 0136500-17.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GREICY KELLY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 266, observado o limite líquido e certo de R$ 6.066,59 (cálculo de fl. 259).
Concomitantemente, proceda-se ao recolhimento do imposto de renda, observado o limite líquido e certo de R$ 499,16.
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 3129/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS. OBS.: DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3129/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS. DEVERÁ, AINDA, EM 10 DIAS, APRESENTAR O EXTRATO ANALÍTICO DA CONTA DO FGTS DA RECLAMANTE.
OBS.: DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3116/2010
Processo Nº: RTSum 0142600-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: CAMILA XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para comparecer na Secretaria da Vara, em 05 dias, a fim de receber sua CTPS e o TRCT que está na contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o montante sacado em sua conta vinculada de FGTS.

Notificação Nº: 3157/2010
Processo Nº: RTOrd 0145300-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BRANDAO GONÇALVES
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ESPANHA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, PAGA PELO RECLAMADO. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 3163/2010
Processo Nº: RTOrd 0165700-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: STEWART DE ALMEIDA ASSUNÇAO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 3092/2010
Processo Nº: RTOrd 0168300-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CIDICLEY PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): ELIEL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante dá quitação de seu crédito, conforme petição de fls. 80/81, entretanto, permanece pendente de recolhimento as contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculos de fls. 68, as quais deverão ser recolhidas, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3106/2010
Processo Nº: RTOrd 0174900-03.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CNB CISE NEWCO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 22/03/2010 ÀS 10:05 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 3114/2010
Processo Nº: RTSum 0181000-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA BARBOZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ELAINE CRISTINA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se guia para o(a) Credor(a) levantar o depósito judicial identificado à fl. 29, observado o limite líqüido e certo de R$375,00 (cálculo de fls. 24).
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 3120/2010
Processo Nº: RTSum 0185300-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI LEANDRO REIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ÁREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL 161:
A procuradora do reclamante requer a suspensão da determinação de liberação do saldo depositado na conta judicial de fls. 148 à reclamada, bem como a transferência do respectivo valor para os autos 02323-2009-009-18-00-3, da 9ª VT de Goiânia/GO, haja vista a alegação de inadimplemento do acordo pela reclamada ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ÁREO LTDA naqueles autos.
Defere-se.
Susto a determinação expressa no despacho de fls. 153, parágrafo 3º, e transfira-se o saldo existente na conta judicial de fls. 148 para os autos 02323-2009-009-18-00-3, da 9ª VT de Goiânia/GO.
Intime-se a reclamada.
Estando cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3117/2010
Processo Nº: RTSum 0187500-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO (ASSISTIDO P/ HIGINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO)
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): UENDER CRISLEI SILVA MOREIRA - BORDADO ELETRÔNICO
ADVOGADO....: ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Credor(a) o saldo do depósito judicial identificado por meio do extrato de fl. 36, intimando-o para o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 26.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 3141/2010
Processo Nº: RTSum 0206500-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIENER FERREIRA DA LUZ GOMES
ADVOGADO....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3159/2010
Processo Nº: RTSum 0209200-88.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON SANTA FÉ
ADVOGADO....: THIAGO DA ROCHA ANTUNES
RECLAMADO(A): MULTIVIDEO PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ MANIFESTAR SE HÁ INTERESSE NA REMOÇÃO DOS BENS PENHORADOS.

Notificação Nº: 3151/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Homologo o cálculo de fls. 99, fixando em R$308,23 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Citem-se os Devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ's 09.404.596/0001-60 e 07.809.935/0001-62, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3152/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): METAL LIGTH IND. E COM. DE MÓVEIS DE AÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Homologo o cálculo de fls. 99, fixando em R$308,23 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Citem-se os Devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ's 09.404.596/0001-60 e 07.809.935/0001-62, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3160/2010
Processo Nº: RTOrd 0212000-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULA DIVINA NUNES COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 302-18.

Notificação Nº: 3140/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA CESAR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REVESTIC DECORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3123/2010
Processo Nº: RTSum 0232500-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MADEIREIRA JEQUETIBA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS (TELEFONE 3901-3346), A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

Notificação Nº: 3148/2010
Processo Nº: RTOrd 0237900-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: POLYANA BRETAS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 107, fixando em R$87,45 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0016-36, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

OUTRO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO - OAB/GO 19.653
Notificação Nº: 3090/2010
Processo Nº: RTOrd 0239200-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAHI ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 69, fixando a contribuição previdenciária em R$27,77.
Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00.
Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$27,77) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência.
OBS.: O PROCURADOR DA RECLAMADA DEVERÁ REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, JUNTANDO PROCURAÇÃO AOS AUTOS.

Notificação Nº: 3135/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 2511/2010, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3086/2010
Processo Nº: RTSum 0000099-74.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: RODRIGO HONÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): WANTUIL PEREIRA DO LAGO - COMERCIAL (PÃO DE MINAS)
ADVOGADO....: GABRIELA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Nada obstante os termos da ata de audiência (fls.21), infere-se dos autos que a CTPS estava de posse do Reclamante, que fez sua juntada aos autos em 25/02/2010, consoante petição de fls.37.
Portanto, prejudicada a intimação do(a) Reclamado(a) de fl.35, objetivando a devolução da CTPS obreira.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder à anotação de baixa, fazendo-se constar data de afastamento em 20/11/2009, bem como apresentar o TRCT e as guias de Seguro Desemprego, nos termos do acordo constante da ata de fls.21. Deverá o(a) Reclamado, no mesmo prazo, comprovar nos autos o pagamento da primeira parcela do acordo, no valor de R$600,00 e vencimento em 11/02/2010, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3144/2010
Processo Nº: RTSum 0000133-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA VIANA TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 36, fixando em R$185,26 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.633.435/0001-07, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3146/2010
Processo Nº: RTSum 0000135-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEISE ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RA CATERING LTDA. (BRUNELLA)
ADVOGADO....: MARCELO FAGÁ PERCEQUILLO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 36, fixando em R$185,26 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.633.435/0001-07, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3146/2010
Processo Nº: RTSum 0000135-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEISE ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RA CATERING LTDA. (BRUNELLA)
ADVOGADO....: MARCELO FAGÁ PERCEQUILLO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 43, fixando em R$404,93 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 17.314.329/0014-44 desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3138/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000164-69.2010.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: ROSIMEIRE APARECIDA MARIANO COLANGELO
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Quanto ao requerimento de penhora de imóveis, deverá a credora juntar aos autos certidão cartorária atualizada dos imóveis que pretende sejam penhorados. Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. Intime-se novamente o(a) Credor(a) do teor deste despacho, bem como para receber a certidão suso mencionada, devendo, em 180 (cento e oitenta) dias, juntar aos autos as certidões atualizadas dos aludidos imóveis.
OBS.: A CERTIDÃO ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 27/28 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$80,00 calculadas sobre o valor de R$ 4.000,00, arbitrado para a condenação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3105/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-37.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO KRAUSE DE SOUZA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 23 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852- B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$168,20, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 10/18). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 2484/2010
PROCESSO : RT 0155000-10.2004.5.18.0007
RECLAMANTE: ESWERTE LINARES FILHO
ADVOGADO: JOAO BEZERRA CAVALCANTE, OAB 6753 GO
EXEQÜENTE: ESWERTE LINARES FILHO
EXECUTADO: BRUNO CEZAR CECCHINI
Data da Praça: 13/04/2010 às 09:35 horas
Data do Leilão: 16/04/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/03/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 582, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 4, Edifício Parthenon Center - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- uma fração ideal do terreno com 2,72 metros quadrados da área total de 3.240,00 metros quadrados a que corresponde a garagem de nº250, localizada no 3º andar ou 5º pavimento do Edifício Parthenon Center, situado entre as Ruas 4, 6, 17 e 7, zona comercial, setor central, nesta capital, com área total de 40,14 m², registrada no CRI da 3ª Circunscrição, matrícula nº2.172, avaliada em R$3.800,00 (três mil e oitocentos reais).Obs.: a garagem situa-se no 2º andar. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive

ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos cinco de março de dois mil e dez. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUIZ(A) DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2483/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000308-43.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: NAYARA BARROS DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BRIGIDA CARLA MARQUES
DATA DA AUDIÊNCIA: 15/03/2010 às 08:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/03/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Ex positis, a reclamante pugna pela notificação da reclamada via edital, para apresentar, querendo, a defesa que porventura tiver, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. E afinal, seja julgado totalmente procedente o pedido inicial, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais ônus decorrente da sucumbência, por ser imperativo de direito e mais sã justiça. De consequência, pugna que seja integralizado nos rendimentos mensais do reclamante, para compor sua média salarial, o valor das horas extras e do intervalo intrajornada efetivamente laborados; ademais quanto à jornada laboral, pugna que este d. Juízo fixe sua jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira das 07h às 18h, aos sábados, das 07h às 16h, e aos domingos, fixe o labor em dois (2) por mês, das 07h às 13h, todos os dias porém, sem intervalo intrajornada. Também pugna que seja fixado labor em todos os feriados civis e religiosos ocorridos durante o aludido contrato de trabalho (21 de abril, 1 de maio, 7 de setembro, 12 de outubro e 24 de outubro (aniversário de Goiânia), 2 e 15 de novembro, 25 de dezembro e 31 de janeiro), das 7hàs 16h, também sem intervalo intrajornada. Pugna pela condenação da reclamada a entregar-lhe o Termo de Rescisão (TRCT) no código 01, bem como as guias CD para requerimento do Seguro Desemprego, e ainda a pagar o valor devidamente atualizado correspondente às seguintes verbas: 01- horas extras laboradas e não pagas, com o devido adicional, bem como o pagamento das diferenças salariais, fundiárias e rescisórias devidas por força de sua jornada laboral – R$4.908,00; 02- domingos e feriados laborados e não pagos – R$1.146,60; aviso prévio – R$600,00; 03- férias vencidas (2008/2009) e proporcionais (6/12) acrescido de 1/3 constitucional- R$2.368,00; 05- FGTS de todo pacto laboral, acrescido da multa fundiária de 40%-R$6.000,00; honorários advocatícios a base de 15% sobre a condenação- a apurar; Total aproximado- R$15.000,00. Ainda, pugna a reclamante, pela aplicação das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas, sob pena de confissão, bem como a inquirição de testemunhas, juntada de documentos, bem como prova pericial e outros que se façam necessários. Pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, a teor da declaração anexa. Por derradeiro, pela expedição de ofício aos órgãos competentes para aplicação das medidas que entenderem cabíveis. Valor da causa: R$15.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRIGIDA CARLA MARQUES , é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.
Goiânia, aos cinco de março de dois mil e dez.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2987/2010
Processo Nº: RTN 0057700-16.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 1490: Vistos os autos. Das informações prestadas pela Receita Federal, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte ré. Além disso, a Secretaria do Juízo deverá certificar acerca da existência de outras execuções, em curso neste Juízo, em que eventualmente a devedora também ocupe o pólo passivo da execução, declinando, em caso afirmativo, o respectivo valor da dívida atualizado.

Notificação Nº: 2981/2010
Processo Nº: RT 0029000-25.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR FAUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA - VASP
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: (Findo o prazo de sobrestamento). Indicar elementos claros e objetivos para o normal prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, conforme determinação de fls. 658.

Notificação Nº: 2970/2010
Processo Nº: RT 0075000-83.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DUARTE FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO + 003
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho de fls. 436: (...). Com os resultados, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

Notificação Nº: 2991/2010
Processo Nº: AIND 0000800-71.2006.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: IRALICE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS
REQUERIDO(A): RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A
ADVOGADO....: SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista do r. despacho de fls. 382 (Juízo deprecado). Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2991/2010
Processo Nº: AIND 0000800-71.2006.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: IRALICE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS
REQUERIDO(A): RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A
ADVOGADO....: SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista do r. despacho de fls. 382 (Juízo deprecado). Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2991/2010
Processo Nº: AIND 0000800-71.2006.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: IRALICE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS
REQUERIDO(A): RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A
ADVOGADO....: SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista do r. despacho de fls. 382 (Juízo deprecado). Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2955/2010
Processo Nº: RT 0149000-20.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DARCIONE DE SOUSA PINTO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista do(s) Certidão de fls. 369/371, para requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2960/2010
Processo Nº: RT 0116600-16.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALERIA DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 188/190. Prazo legal.

Notificação Nº: 2974/2010
Processo Nº: RT 0172400-29.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILANE PONCI LEONIS
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIÊNTIFICA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 297/298. Prazo legal.

Notificação Nº: 2977/2010
Processo Nº: RT 0061600-94.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGEY CARLOS AFONSO
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 10 (sentença), comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo legal, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 2978/2010
Processo Nº: RT 0061600-94.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGEY CARLOS AFONSO
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 10 (sentença), comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo legal, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 2972/2010
Processo Nº: RTOrd 0205800-97.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: (Despacho fls. 789). Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2983/2010
Processo Nº: RTSum 0212000-23.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENECI VITALINA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho de fls. 187: Vistos os autos. Antes da análise do pleito de fls. 186, a reclamante deverá manifestar-se nos termos do despacho de fls. 179, ante a necessidade de apuração do quantum debeatur. Isto posto, mais uma vez, intime-se a reclamante a esclarecer, no prazo de 05 dias, o pleito de fls. 170, ante o teor da petição de fls. 154, bem como comprovar o inadimplemento das parcelas do acordo, sob pena de serem consideradas quitadas a 1ª e a 2ª parcela do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2953/2010
Processo Nº: RTOrd 0219000-74.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES MORAIS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE M. O. NUNES
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 1654/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 2971/2010
Processo Nº: RTSum 0009400-76.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO SOUSA DA CUNHA
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Manifestar-se, caso queira, acerca das penhoras on line efetivadas nos autos em epígrafe, somando-se todas, garante o Juízo. Prazo legal.

Notificação Nº: 2954/2010
Processo Nº: RTOrd 0071600-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ROCHA PIRES
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
RECLAMADO(A): MARCENARIA MIL MÓVEIS (GERALDO CELESTINO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 11715/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 2982/2010
Processo Nº: RTSum 0136600-66.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CORREIA DE MELLO FILHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ARISTOCLIDES DA SILVA FREITAS NETO
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 99/101. Prazo legal.

Notificação Nº: 2976/2010
Processo Nº: RTOrd 0156500-35.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AIRES FILHO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRAS. EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 69/70. Prazo legal.

Notificação Nº: 2950/2010
Processo Nº: RTSum 0161800-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA LEIDE NERIS CORREIA
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): ADEMI ELIAS DA CRUZ (RESTAURANTE CASEIRO DA CARLA)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 1732/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 2967/2010
Processo Nº: RTSum 0192300-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SANTOS LEVINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Tiago Santos Levino em face da reclamada JBS S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao reclamante adicional de insalubridade e reflexos, segundo os termos, limites e critérios fixados na fundamentação. No mesmo prazo acima deverá a reclamada pagar os horários periciais, fixados no item 2 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 2956/2010
Processo Nº: RTSum 0195300-35.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VILI ERNESTO CARL MARTINS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos arquivados em Secretaria.

Notificação Nº: 2979/2010
Processo Nº: RTOrd 0200100-09.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA MARIA BENTO SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 63/64, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2964/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: De ordem e para melhor adequação da pauta de audiências, adio para às 11h20min., do dia 22/03/2010, às 11:20 horas, a audiência anteriormente marcadas para o dia 15/03/2010, mantidas as cominações anteriores, nos termos da Certidão de fls. 360.

Notificação Nº: 2959/2010
Processo Nº: RTSum 0212700-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SHEILLA CARVALHO DE KOGIMA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. ME
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2961/2010
Processo Nº: RTOrd 0229100-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 223/237. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2968/2010
Processo Nº: RTOrd 0240300-58.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Kelly da Silva Tavares em face da reclamada Atento Brasil S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$493,95, calculadas sobre R$24.697,82, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isenta. P.R.I.

Notificação Nº: 2980/2010
Processo Nº: RTSum 0000126-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAURO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 39/40 e 42 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 2962/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Franciele Lopes da Silva em face da reclamada Coral Administração e Serviços Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, aretenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 2934/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IMAR RIBEIRO DO CARMO
RECLAMADO(A): RL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 18/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.
TOMAR AINDA CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CUJO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO SITE DESTE TRIBUNAL E NA SECRETARIA DA VARA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2943/2010
Processo Nº: RTOrd 0000450-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLECE JANE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): ANILTO ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 31/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2944/2010
Processo Nº: RTSum 0000451-29.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: UBIRACY MAGNO MORAIS MOTA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 17/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2945/2010
Processo Nº: RTOrd 0000452-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLORÊNCIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 05/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2946/2010
Processo Nº: RTSum 0000453-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): IMPERADOR RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 17/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2947/2010
Processo Nº: RTSum 0000454-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTINA APARECIDA BUENO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ROSA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 17/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2948/2010
Processo Nº: ConPag 0000455-66.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO MUNDO IND. DE METAIS LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO
CONSIGNADO(A): RUDSON MOTA SOUSA (ESPÓLIO DE) REP/P. FRANCISCA RODRIGUES MOTA SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 31/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2949/2010
Processo Nº: RTSum 0000456-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GIDEONE TAVARES DOS SANTOS CALDEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (COCA-COLA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 17/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2951/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA APARECIDA DO PRADO CABRAL
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 17/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1773/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000449-59.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: DANIELA TELES SILVA
RECLAMADO(A): OPÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, CPF/CNPJ: 00.965.311/0001-95
Data da audiência: 31/03/2010 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/03/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.010,00 (hum mil e vinte reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OPÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos cinco de março de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : ELIOMAR PIRES MARTINS
Notificação Nº: 2948/2010
Processo Nº: RT 0053600-93.1994.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES GALDINO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): CAFE KREMOM + 003
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO:
Ao Dr. Eliomar Pires Martins: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

OUTRO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Notificação Nº: 2950/2010
Processo Nº: RT 0031600-65.1995.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO....: ANDREIA CINTRA DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2910/2010
Processo Nº: RT 0164500-36.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LULUZINHO BRAZ
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DJALMA CLEMENTE BORBA
ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que o Agravo de Petição do executado foi interposto contra despacho de fls. 587, o qual indeferiu o requerimento de que o Ministério do Trabalho para fornecer a fonte pagadora dos rendimentos mensais dos sócios executados;
Considerando que o indeferimento trata-se de decisão interlocutória, a qual não pôs fim à ação;
E, finalmente, considerando que, no processo do trabalho o reexame das decisões somente se dá em recurso de decisão definitiva;
DENEGO seguimento ao Agravo de Petição interposto, pois não atende ao disposto no § 1º do art. 897 da CLT.
INTIME-SE o exequente dando ciência deste despacho, bem como para se manifestar no sentido de ofertar meios para o regular prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 2905/2010
Processo Nº: RT 0075800-16.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da nomeação de bens. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2904/2010
Processo Nº: RT 0147000-83.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OTAVIO SANTIAGO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FINO COMERCIAL GOIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: AMELIO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do documento de fl. 361. Prazo e fins legais.

OUTRO : MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
Notificação Nº: 2937/2010
Processo Nº: RT 0152300-26.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PORTILHO DA CUNHA + 003
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento:
Indefiro o requerimento do reclamante de fl. 754, uma vez que já houve o pagamento do seu crédito e o arquivamento destes autos.
Intime-se.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2953/2010
Processo Nº: RT 0043100-16.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILSON SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ADAUTO AFONSO VIEZZE + 001
ADVOGADO....: VILMAR BARBOSA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Defiro o requerimento de fl. 455.
Inclua-se o feito em pauta, para tentativa de conciliação, devendo ser observado a alegação de fl. 455, para efeito da fixação da data da audiência.
Após, intimem-se as partes.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 06/04/2010 ÀS 08:00 HORAS.

Notificação Nº: 2903/2010
Processo Nº: RT 0072900-55.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RODRIGO GEROLDINI
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): HVA PROMOÇÃO PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos documentos de fls. 234/236. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2970/2010
Processo Nº: RT 0213400-74.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICHARLES DA COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2965/2010
Processo Nº: RT 0040800-13.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ao autor:
Requer o autor a expedição de alvará para liberação do FGTS alegando que em sentença transitada em julgado ficou determinado que os valores devidos a título de FGTS seriam depositados em conta vinculada ao PIS, eis que houve pedido de demissão pelo autor. Juntou cópia de ofício determinando o recolhimento na conta vinculada do reclamante.
Pois bem.
Registra-se, de plano, que segundo a jurisprudência recente do C. TST, compete a esta Justiça do Trabalho autorizar o saque dos depósitos efetuados na conta vinculada do trabalhador, por se tratar de controvérsia derivada da relação de trabalho (AIRR - 344/2001 2001-004 004-17 17-00, DJ – 12/09/2008).
Não obstante, no presente caso, não há prova inequívoca de que o saldo constante da conta vinculada seja decorrente da reclamação trabalhista noticiada na inicial e, além disso, o que ficou reconhecido naquela decisão foi a ruptura contratual por iniciativa do empregado (houve pedido de demissão pelo autor), conforme afirma o reclamante (fls. 706), hipótese que não autoriza a movimentação da conta vinculada.
Por outro lado, o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 autoriza a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS quando este permanecer três anos ininterruptos fora do referido regime, cumprindo salientar que a ruptura contratual, a teor da sentença mencionada, teria ocorrido em 31/10/2005.
Ante o exposto, indefiro pedido de expedição de alvará, determinando o arquivamento dos autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 2940/2010
Processo Nº: RT 0064300-11.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE FELIZARDO DA SILVA MELO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósitos recursais e guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2964/2010
Processo Nº: RT 0016100-36.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Indefere-se, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade tendo em vista que não se esgotaram todos os meios possíveis para garantir a execução utilizando-se do patrimônio da executada, mormente em razão da penhora de créditos de fls. 398.
Intime-se o exequente para diligenciar no sentido encontrar bens da própria executada para garantir a execução, no prazo de 05 dia.

Notificação Nº: 2959/2010
Processo Nº: RT 0027600-02.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEITE DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2949/2010
Processo Nº: RT 0009900-76.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIO VINICIO DE MOURA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL + 006
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente:
Não é possível a penhora nos imóveis de fls. 79, 80, 81, vez que os proprietários não integram o polo passivo desta execução.
Não há nos autos prova bastante para que se considere fraude à execução.
No que tange ao imóvel de fls. 82/83, deverá o exequente trazer aos autos Certidão atualizada do imóvel para que seja possível a análise do pedido de penhora.
Com a juntada da certidão fica determinada a expedição do Mandado de Penhora e avaliação do imóvel ali descrito.

Notificação Nº: 2906/2010
Processo Nº: RT 0030200-59.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): PROGETTO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

OUTRO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Notificação Nº: 2943/2010
Processo Nº: Alvará 0199700-26.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CARLOS LACERDA PINTO
ADVOGADO....: OSVALDO ANTONIO RODRIGUES
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo:
Para apresentar cópia do extrato completo do depósito de fl. 34 referente aos autos nº 980/1998, bem como procuração para confecção do alvará solicitado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2966/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Mantenho os despachos de fls. 698 e 782 pelos seus próprios fundamentos.
Indefiro a expedição de ofício à SEFAZ, conforme requerido às fls. 795, vez que cabia ao reclamante trazer aos autos os documentos que entendesse necessários para o prosseguimento da ação.
Cumpra-se o despacho de fls. 781, a partir do segundo parágrafo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2967/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Mantenho os despachos de fls. 698 e 782 pelos seus próprios fundamentos.
Indefiro a expedição de ofício à SEFAZ, conforme requerido às fls. 795, vez que cabia ao reclamante trazer aos autos os documentos que entendesse necessários para o prosseguimento da ação.
Cumpra-se o despacho de fls. 781, a partir do segundo parágrafo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2946/2010
Processo Nº: RTSum 0218400-50.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TOSHIYUKE SHIGUETA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2932/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 622), que se manifestou requerendo a destituição do encargo.
Em substituição, nomeio para tal a Drª Fabrícia Ferreira de Moura, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Srª Perita observar as determinações de fls. 567/568 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 2933/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 622), que se manifestou requerendo a destituição do encargo.
Em substituição, nomeio para tal a Drª Fabrícia Ferreira de Moura, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Srª Perita observar as determinações de fls. 567/568 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 2962/2010
Processo Nº: RTSum 0016200-20.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 243/244:
ISTO POSTO, deixa-se de conhecer dos Embargos à Arrematação opostos pela executada, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 2902/2010
Processo Nº: RTOrd 0024500-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON REMY CAREIRO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: Comprovar o recolhimento do Imposto de Renda e Custas, em guia própria (DARF) nos valores de R$ 825,48 e R$ 36,63, respectivamente, sob pena de ser oficiado à Receita Federal (fl. 375). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2900/2010
Processo Nº: RTOrd 0041700-88.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KLEBIANA MACHADO SANTOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ZÍPER DOURADO + 002
ADVOGADO....: JULIANA VIEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2938/2010
Processo Nº: RTOrd 0079000-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Indefiro o requerimento do reclamante de expedição de alvará, uma vez que caberia ao mesmo habilitar no programa de seguro desemprego em tempo hábil ou informar o motivo que o impediu, a partir do momento do trânsito em julgado do acórdão de fls. 246/255 (fl.258).
Intime-se.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2897/2010
Processo Nº: RTOrd 0098400-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2952/2010
Processo Nº: RTSum 0098600-91.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO ZACARIAS DOMINGOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): DAVI DIONY TAVARES OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2935/2010
Processo Nº: RTOrd 0114800-76.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALCEMOR MAGALHÃES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES CASTELO LTDA.
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 97), que se manifestou requerendo sua destituição para realização da perícia.
Em substituição, nomeio para tal a Drª Fabrícia Ferreira de Moura, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Srª Perita observar as determinações de fl. 30/32 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 2957/2010
Processo Nº: RTOrd 0129700-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PIRES MARQUES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2960/2010
Processo Nº: RTOrd 0140500-54.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDCLEY ATAÍDES
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): ULTRA FLEX COLCHÕES INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Aguarde-se, por ora, a análise da petição de fls. 1214.
Intimem-se as partes a juntar aos autos o registro de inscrição do reclamante, de representação comercial, no Conselho Regional, conforme estabelece a Lei Nº 4.886, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965.
Deverão as partes, no mesmo momento, indicar a quem competirá o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 2945/2010
Processo Nº: RTOrd 0144700-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE NERES PEREIRA
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará e certidão. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2907/2010
Processo Nº: RTSum 0164400-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA ALVES DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA(JORNAL DIARIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2969/2010
Processo Nº: RTSum 0164900-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMERIO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WARLEI & DARLENE LILIA LTDA
ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo o cálculo de fls. 37.
Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos e, no caso de concordância, proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2942/2010
Processo Nº: RTOrd 0165400-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DA COSTA MORAES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): GOIÁS PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Alega a reclamada que constou no SAJ – Sistema de Administração Judicial informação errônea em relação à data de realização da audiência.
Compulsando os autos verifico que quando da realização da audiência inicial, saíram as partes cientes da data de realização da audiência de instrução e julgamento a ser realizada em 03.02.2010 às 16:10 horas.
Saliente-se, a título de esclarecimento, que as informações contidas no SAJ – Sistema de Administração Judicial, são meramente informativos e não têm cunho oficial.
Desta forma, indefere-se o requerimento de nulidade do ato processual de fls. 250.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2963/2010
Processo Nº: RTOrd 0166600-46.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE SANTIAGO SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2896/2010
Processo Nº: RTSum 0172400-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KLENIA PEREIRA PIRES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): JOSE CUSTODIO GUIMARAES RODRIGUES RABELO + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2944/2010
Processo Nº: RTOrd 0179500-61.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ELIANDRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para fornecer o nº do PIS, pois na CTPS que se encontra juntada aos autos não possui esse dado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2901/2010
Processo Nº: RTSum 0182900-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2929/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-80.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROONEY SILVIO MACHADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALADARES DIESEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:

Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 387), que informou estar impossibilitada de realizar a perícia.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Fabrícia Ferreira de Moura, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fl. 96/98 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 2915/2010
Processo Nº: RTOrd 0210800-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOUSA DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo, apenas, o recurso ordinário de fls. 96/105, bem como as respectivas contra-razões.
Deixa-se de receber o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (Construtora Manara LTDA) porque está intempestivo, haja vista que a mesma foi intimada da sentença em 27.01.2010 (4ªf) e somente interpôs recurso ordinário em 05.02.2010 (6ªf). De consequência, deixa-se de receber também suas contra-razões.
Subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 2898/2010
Processo Nº: RTSum 0226600-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIVALDO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): VULCANO EDIFICAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2899/2010
Processo Nº: RTSum 0229100-51.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): DELMA DE MELO OLIVEIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2895/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ALENCAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2912/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 655/663:
ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a prejudicial da prescrição quinquenal; JULGO IMPROCEDENTES os pedidos em face da terceira reclamada(Marfrig Alimentos S.A.); e, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos em face da primeira e segunda reclamadas (Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda., Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda.) tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação em favor do reclamante,Gerônimo de Souza Lima , que integra este decisum, a saber: o salário do mês de abril, saldo de salário de 28 dias trabalhados no mês de maio, aviso prévio, 13º salário integral, 6/12 de 13º proporcional, férias integrais referente ao período de 12.12.2007 a 12.12.2008 acrescidas de 1/3 constitucional, 7/12 de férias proporcionais e depósito dos meses faltantes de todo o vínculo + indenização compulsória (acrescidas de 1/3), na forma e valores requeridos na inicial.
Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).
Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal.
Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: salário do mês de abril, saldo de salário de 28 dias trabalhados no mês de maio/2009,13º salário, 6/12 de 13º salário; por outro lado, as férias integrais referente ao período de 12.12.2008 a 12.12.2009, acrescidas do terço constitucional, 7/12 de férias, também acrescidas de 1/3 e diferenças das parcelas do FGTS de todo o período + 40% (quarenta por cento) possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99.
Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E ficam condenadas as reclamadas empregadoras a recolherem as suas cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução.
As empresas empregadoras ficam condenadas a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias das parcelas condenatórias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Custas processuais, no importe de R$ 162,26, pelas empresas reclamadas, calculadas sobre o valor da liquidação, R$ 8.275,09, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução.
Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada.
Registre-se. Ao cálculo.
Após, publique-se.
Oficie-se ao INSS.

Notificação Nº: 2913/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 655/663:
ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a prejudicial da prescrição quinquenal; JULGO IMPROCEDENTES os pedidos em face da terceira reclamada(Marfrig Alimentos S.A.); e, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos em face da primeira e segunda reclamadas (Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda., Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda.) tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação em favor do reclamante,Gerônimo de Souza Lima , que integra este decisum, a saber: o salário do mês de abril, saldo de salário de 28 dias trabalhados no mês de maio, aviso prévio, 13º salário integral, 6/12 de 13º proporcional, férias integrais referente ao período de 12.12.2007 a 12.12.2008 acrescidas de 1/3 constitucional, 7/12 de férias proporcionais e depósito dos meses faltantes de todo o vínculo + indenização compulsória (acrescidas de 1/3), na forma e valores requeridos na inicial.
Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).
Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal.
Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: salário do mês de abril, saldo de salário de 28 dias trabalhados no mês de maio/2009,13º salário, 6/12 de 13º salário; por outro lado, as férias integrais referente ao período de 12.12.2008 a 12.12.2009, acrescidas do terço constitucional, 7/12 de férias, também acrescidas de 1/3 e diferenças das parcelas do FGTS de todo o período + 40% (quarenta por cento) possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição,

com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99.
Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E ficam condenadas as reclamadas empregadoras a recolherem as suas cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução.
As empresas empregadoras ficam condenadas a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias das parcelas condenatórias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Custas processuais, no importe de R$ 162,26, pelas empresas reclamadas, calculadas sobre o valor da liquidação, R$ 8.275,09, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução.
Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada.
Registre-se. Ao cálculo.
Após, publique-se.
Oficie-se ao INSS.

Notificação Nº: 2914/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 655/663:
ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a prejudicial da prescrição quinquenal; JULGO IMPROCEDENTES os pedidos em face da terceira reclamada(Marfrig Alimentos S.A.); e, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos em face da primeira e segunda reclamadas (Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda., Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda.) tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação em favor do reclamante,Gerônimo de Souza Lima , que integra este decisum, a saber: o salário do mês de abril, saldo de salário de 28 dias trabalhados no mês de maio, aviso prévio, 13º salário integral, 6/12 de 13º proporcional, férias integrais referente ao período de 12.12.2007 a 12.12.2008 acrescidas de 1/3 constitucional, 7/12 de férias proporcionais e depósito dos meses faltantes de todo o vínculo + indenização compulsória (acrescidas de 1/3), na forma e valores requeridos na inicial.
Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).
Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal.
Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: salário do mês de abril, saldo de salário de 28 dias trabalhados no mês de maio/2009,13º salário, 6/12 de 13º salário; por outro lado, as férias integrais referente ao período de 12.12.2008 a 12.12.2009, acrescidas do terço constitucional, 7/12 de férias, também acrescidas de 1/3 e diferenças das parcelas do FGTS de todo o período + 40% (quarenta por cento) possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99.
Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E ficam condenadas as reclamadas empregadoras a recolherem as suas cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução.
As empresas empregadoras ficam condenadas a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias das parcelas condenatórias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Custas processuais, no importe de R$ 162,26, pelas empresas reclamadas, calculadas sobre o valor da liquidação, R$ 8.275,09, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução.
Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada.
Registre-se. Ao cálculo.
Após, publique-se.
Oficie-se ao INSS.

Notificação Nº: 2961/2010
Processo Nº: RTSum 0000147-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 33/35:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 2926/2010
Processo Nº: ConPag 0000448-71.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): MURILLO CESAR SILVA LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Consignante: Para efetuar o depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, no prazo de 05(cinco) dias, sob as penas da Lei.

Notificação Nº: 2918/2010
Processo Nº: Interdito 0000457-33.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS-NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG(REP. P/ JOÃO MACHADO DE ARAÚJO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À requerente:
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA ajuíza a ação denominada Interdito Proibitório, com pedido de liminar inaudita altera pars, em face do SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS-NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG(REP. P/ JOÃO MACHADO DE ARAÚJO) e do SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA (SINDVIG) REP. P. MÁRCIO JOSÉ DE BRITO objetivando a expedição de mandado proibitório para impedir a parte requerida de praticar qualquer manifestação no interior da sede da requerente ou qualquer área de posse da mesma, assim como postos de serviços localizados junto aos seus clientes contratantes, considerados estes como extensões de sua sede.
Aduz a requente “que a greve foi iniciada no dia 23 e 24/02/2010, haja vista não se logrou êxito na resolução do Dissídio Coletivo, paralisando a prestação de serviços junto aos contratantes, o que impossibilitou o funcionamento dos mesmos.” sic. Fls. 03/04.
Pois bem.
O interdito proibitório constitui ação, de natureza possessória, por meio da qual o possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, busca, judicialmente, proteção contra a turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, cominando-se ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida a ordem judicial (CPC, art. 932).

A possibilidade de utilização dessa modalidade de ação judicial pelos empregadores em defesa da posse de seus estabelecimentos tem sido aceita pela doutrina e jurisprudência dominantes. Embora se trate de uma ação de natureza possessória, e que, portanto, em princípio, nada teria a ver com o exercício do direito de greve, afigura-se razoável o entendimento favorável à sua aplicação na defesa da posse porventura ameaçada no curso de movimentos de paralisação dos trabalhadores.
O art. 9º da Constituição Federal estabelece que: É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.
Por sua vez, o art. 6º, § 3º, da Lei nº7.783/89, a qual dispõe sobre o exercício do direito de greve, assim estabelece: As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.
E o art. 14 da lei referida dispõe: Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente Lei[...]. Logo, o direito de greve deve ser exercido nos limites necessários à manutenção da ordem, sem ameaça ao direito de posse (turbação ou esbulho), nem impedimento ao livre acesso de funcionários, clientes, usuários e colaboradores.
Sobre o tema, cito a doutrina de Segadas Viana(in Instituições de Direito do Trabalho – Volume 2 - Editora LTr - 18 a edição -1999 - fl. 1237), verbis:
Para promover e deflagrar uma greve podem ter sido atendidas todas as prescrições básicas da lei, mas a ilicitude pode decorrer dos meios empregados se chegar ao sentido de legalidade. E perdem o caráter de legitimidade quando, a par da paralisação do trabalho, praticam-se atos que transcendem, realmente, ao campo das relações trabalhistas. A ocupação dos locais de trabalho visa a impedir, de maneira abusiva, a produção, seja com a admissão de novos empregados, seja com os empregados que se recusaram a aderir à greve.
Neste sentido, cito excertos da decisão proferida nos autos de interdito proibitório nº 0000444-40.2010.5.18.0007, da lavra da MM. Juíza Antônia Helena Gomes Borges Taveira:
“ Sem embargo de qualquer juízo de valor acerca do cabimento dessa ação especial para o fim a que se destina, é preciso gizar que para a concessão de medida liminar inaudita altera pars necessário se torna a análise dos fatos a fim de se averiguar a presença dos requisitos legais necessários à sua concessão, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, nos termos do art. 804, do CPC, aplicado subsidiariamente.
No presente caso, há o perigo da demora, pois se o serviço de abastecimento e manutenção de caixas eletrônicos, bem como a coleta de depósitos bancários feitos nos referidas máquinas não forem mantidos, pelo menos parcialmente, haverá considerável prejuízo à população. Atualmente vivemos em um mundo capitalista e, apesar de haver outras maneiras de circulação de capital (utilização de cartões de crédito e débito, dentre outros) tais recursos, apesar de estarem bem difundidos, ainda não são utilizados por grande parte da população, constituída de trabalhadores que pagam suas contas em dinheiro e utilizam-se de agências lotéricas e caixas eletrônicos para o saque de numerário, diariamente.
Desta forma, caracterizando-se a atividade da Requerente como essencial ao funcionamento dos estabelecimentos bancários e similares e no intuito de se evitar consequências desastrosas para todos e indesejáveis para a comunidade, os Requeridos deverão assegurar o funcionamento de pelo menos 50% dessa atividade, mantendo o contingente necessário de pessoal prestando serviços na Empresa Requerente. O descumprimento da determinação judicial implicará em multa diária no importe de R$10.000,00 (dez mil reais).
Esse tipo de greve é condenado, em todos os países, como um duplo delito: atentado à liberdade de trabalho e atentado à propriedade privada.
No caso da greve, a própria Constituição determina que a lei especifique os serviços ou atividades essenciais, bem como disponha sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º). A par disso, o parágrafo segundo do mesmo dispositivo contempla ressalva de que os abusos cometidos no exercício do direito de greve sujeitam os responsáveis às penas da lei, pelo que o movimento grevista deve ser exercido de forma pacífica, sem emprego de agressões físicas,verbais ou patrimoniais, sobretudo, sem violar ou constranger direitos e garantias fundamentais de outrem tais como: o direito de locomoção e o direito de propriedade.
Saliente-se que configurando o impedimento, arcarão os requeridos com o pagamento de multa no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um dos Sindicatos envolvidos.
Pelo exposto, concedo parcialmente a liminar, para proibir a requerida SEESVIG e SINDVIG de, por meio de seus filiados, procederem qualquer manifestação no interior da sede da Autora, bem como nos postos de serviços localizados junto aos clientes contratantes, nos limites desta Jurisdição.
Intime-se a requerente.
Citem-se os Requeridos, com cópia da inicial e desta decisão, para, no prazo legal, apresentar defesa.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3203/2010
Processo Nº: RT 0142800-35.1999.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exeqüente para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3200/2010
Processo Nº: RT 0006900-70.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALAN JOSÉ MENDONÇA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Equivocou-se o exequente ao requerer a expedição de nova certidão de crédito pelo extravio informado, porquanto não havia sido expedida nenhuma anteriormente, mas sim certidão narrativa para diligenciar junto aos CRIs de Goiânia. Assim, torne-se sem efeito a certidão de crédito nº 575/2010 acostada, dando-se ciência ao exequente. Feito, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do imóvel descrito às fls. 305. Goiânia, 04 de março de 2010, quinta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3202/2010
Processo Nº: RT 0055300-18.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LECI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA + 004
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 573: Tendo em vista que o executado João Fábio Medeiros da Fonseca remiu a dívida, como se vê às fls. 572, torno nula a arrematação, devendo-se devolver o saldo atualizado do lanço ofertado ao arrematante. Em seguida, desonere-se o bem penhorado, dando-se ciência ao depositário fiel. Tem-se por prejudicados os embargos à arrematação face à perda do objeto. Intimem-se.

Notificação Nº: 3147/2010
Processo Nº: RT 0154300-54.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1563/1571 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, declaro a inexigibilidade dos pedidos vinculados a direitos constituídos antes de 25.8.2001, que ficam extintos com resolução do mérito, ante a prescrição operada. No mérito em sentido estrito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar BANCO DO BRSAIL S.A a pagar a RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Ofrientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3048/98 e art. 28 da Lei n. 8036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Após o trânsito em julgado, expeça-se a Secretaria o ofício referido no fim do item 4, supra. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre R$ 200.000,00 (duzenhtos mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 3189/2010
Processo Nº: ExProvAS 0166701-51.2007.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: MÁRCIO TAKANO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA
ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
PARA ÀS PARTES. TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FL.1627: Insurge o reclamante contra a nomeação de bens pela reclamada, sob o argumento de que não garantem a execução, vez que não têm o valor informado por esta. A reclamada, por sua vez, rechaça os argumentos da reclamante e pugna pelo deferimento da nomeação. Pois bem. Tendo em vista que cuida de execução provisória e que a reclamada indicou bens à penhora atempadamente, deve-se considerá-los, ainda que quando da execução definitiva sejam substituídos por outros de maior liquidez. Assim sendo, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para o bens indicados pela reclamada às fls. 1575 e, caso não sejam suficientes para garantir o juízo, fica desde já autorizado o Sr. Oficial

de Justiça a penhorar tantos outros quantos bastem para garantir a execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 3192/2010
Processo Nº: RT 0227900-74.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LINO PAWLIK
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JAD. COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Indicar bens específicos e desembaraçados para penhoraa, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 3201/2010
Processo Nº: RT 0103900-65.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILAS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
RECLAMADO(A): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ WEDER EVARISTO MENDANHA + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Manifestar acerca da proposta de acordo pelo reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias. Ressalte-se que o silêncio será interpretado por esse juízo como negativo.

Notificação Nº: 3183/2010
Processo Nº: RT 0107600-49.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: YVONEI PEREIRA BAGAGEIRO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 3207/2010
Processo Nº: RT 0133200-72.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODSON DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA. Fica a executada intimada a complementar o valor devido, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 3185/2010
Processo Nº: RTOrd 0197900-57.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vista para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 3186/2010
Processo Nº: RTOrd 0197900-57.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o julgamento do AIRR (certidão de fl. 452), convolo a execução provisória em definitiva. Intimem-se.
Não havendo oposição de embargos à execução nem impugnação dos cálculos, libere-se ao exequente o saldo atualizado do depósito de fl. 429, intimando-o. Feito, remetam-se os autos à Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias.
Goiânia, 03, março, 2010 (4ª f.).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3197/2010
Processo Nº: RTSum 0220700-79.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): SHEILA HAIDE COSTA NUNES FONSECA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, sob pena de arquivamento provisório do feito por 1 ano.

Notificação Nº: 3146/2010
Processo Nº: RTOrd 0085500-66.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROMAO DE MORAIS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS + 002
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista das diligências realizadas, devendo indicar diretrizes para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por 01 ano. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3164/2010
Processo Nº: RTOrd 0094800-52.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO MAR MARTINS DO CARMO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3154/2010
Processo Nº: RTOrd 0100700-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOLIMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TOK FINAL ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 16/03/2010 às 10:50 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3165/2010
Processo Nº: RTOrd 0103000-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVÃO FERNADES PASSOS
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3169/2010
Processo Nº: RTSum 0133600-52.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERIDAN RIBEIRO PERILO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 3158/2010
Processo Nº: RTOrd 0154700-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA VIVIANE DE REZENDE
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 24/03/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 3180/2010
Processo Nº: RTOrd 0165100-39.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BORGES FARIA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 3181/2010
Processo Nº: RTOrd 0165100-39.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BORGES FARIA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 3155/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-02.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): INSTITUTO DO RIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 23/03/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 3172/2010
Processo Nº: RTOrd 0174200-18.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALAN JOSÉ MUNDIM COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3190/2010
Processo Nº: RTOrd 0184800-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA SALES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 422/423 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração e os ACOLHO EM PARTE, conforme fundamentação supra, que passa a integrar o decisum para todos os efeitos legais.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010, quinta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3191/2010
Processo Nº: RTOrd 0184800-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA SALES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 422/423 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração e os ACOLHO EM PARTE, conforme fundamentação supra, que passa a integrar o decisum para todos os efeitos legais.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010, quinta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3167/2010
Processo Nº: RTOrd 0193000-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA NILZA ALMEIDA STARLING
RECLAMADO(A): FRANCISCA SÁ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3168/2010
Processo Nº: RTOrd 0193000-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA NILZA ALMEIDA STARLING
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO + 001
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3205/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOHNE NASCIMENTO RAMOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARRUDA REIS CONFECÇÕES LTDA. (DU'ANJOS MODA INTIMA)
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - Retirar TRCT nesta Secretaria, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3184/2010
Processo Nº: RTSum 0220700-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ATHELIE CULINÁRIA SELF SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 65 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: A reclamante alega que a reclamada descumpriu o acordo, uma vez que não teria feito o depósito da segunda parcela. Sem razão. Conforme noticiado pela reclamada, foram efetuados depósitos na conta do advogado da reclamante referentes a quatro acordos – inclúido o realizado nestes autos - conforme se observa pelo depósito de fl. 53, não havendo, por isso, que se falar em inadimplemento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3149/2010
Processo Nº: RTSum 0228500-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEILE ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO PISSINI ESPINDOLA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista da petição do reclamante de fls.84/85. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3179/2010
Processo Nº: RTOrd 0242500-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDREIA DIAS GOMES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE(A). PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3166/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 144 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Face ao informado pelo i. Perito às fls. 139/140, intime-se a reclamada a depositar o importe de R$1.000,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, complementando o valor solicitado para realização da perícia.

Notificação Nº: 3153/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DOMINGOS DE REZENDE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA.Face ao informado pelo i. Perito às fls. 141/142, intime-se a reclamada a depositar o importe de R$ 1.000,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, complementando o valor solicitado para realização da perícia.

Notificação Nº: 3170/2010
Processo Nº: RTSum 0000068-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A. + 001
ADVOGADO....: GABRIELA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 523/528.

Notificação Nº: 3171/2010
Processo Nº: RTSum 0000068-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 523/528.

Notificação Nº: 3173/2010
Processo Nº: RTOrd 0000085-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMIVALDO SOARES MARTINS (ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a petição de fl.295, que informa estarem os herdeiros do de cujus em local incerto e não sabido, defiro o prazo de 30 dias para que o mesmo possa regularizar o polo passivo. Ainda, considerando o óbito informado, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 16/03/2010. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 3195/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-29.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINE SOUSA MATOS
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR EMIVALDO SOARES MARTINS
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Em vista dos documentos de fls. 133/134, não cabe dúvida de que o herdeiro Emivaldo Soares Martins vem, ainda que provisória e precariamente, administrando os bens do espólio. Aliás, tal constatação se confirma por sua presença em juízo, nas ações movidas em face do espólio, nas quais sempre se bate pela realização de acordo. Ora, como será possível firmar acordo se, como alega, não pode representar o espólio? A argumentação não convence e o procedimento do herdeiro claramente tornaria o processo extremamente moroso, num caso em que é incontroverso que a reclamante e outros colegas seus encontram-se trabalhando, sem percepção de salário, com prejuízo do sustento.
Fato é que, nos termos da lei, de há muito o inventário devia ter-se aberto (CCB, art. 1796), não se justificando a delonga, ainda mais quando acarreta prejuízo à manutenção de terceiros, no caso os empregados do de cujus. Ante os documentos e fatos antes mencionados, cabe a administração da herança ao Sr. Emivaldo Soares Martins (CCB, art. 1797, II), de modo que é o representante legítimo do espólio nestes autos, nos quais, inclusive, já foi apresentada defesa. Isso não significa, obviamente, que seja ele o inventariante, designação dependente da efetiva abertura do inventário e nomeação pelo juízo competente. Igualmente, é óbvio que eventual desembolso não será suportado pelo próprio herdeiro referido, de modo pessoal, mas sim a partir de recursos do próprio espólio. Também sem nenhuma razão a alegação de que o Sr. Emivaldo teria problemas com outros herdeiros. Estranha que tais problemas somente surjam em desembolsos a empregados, mas não ocorram ao se firmar contratos de locação em nome do falecido empregador, por exemplo.Ademais, a administração, já efetuada pelo Sr. Emivaldo, deriva de reconhecimento judicial, nos limites estritamente necessários à salvaguarda de legítimos interesses de credores do espólio, cabendo também ao juízo evitar o dispêndio desnecessário de recursos. Reconsidero, assim, a expedição de mandados de notificações determinada na audiência de fls. 105/107. Intime-se o administrador da herança, Sr. Emivaldo e sua procuradora do inteiro teor desta decisão, bem como para confirmar a audiência já designada. Intime-se a reclamante. Goiânia, 02 de março de 2010, terça-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3161/2010
Processo Nº: RTOrd 0000228-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONILSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTIRA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:O reclamante apresentou rol de testemunha (fl. 445) e requereu a intimação da pessoa ali indicada para comparecer a audiência. Tendo em vista a exiguidade do prazo para a intimação da testemunha, além de não ter indicado a cidade em que reside a pessoa que deseja ver intimada, indefiro o requerimento. Aguarde-se a audiência e intime-se a ré.
Goiânia, 04, março, 2010 (5ª f.).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3163/2010
Processo Nº: RTOrd 0000228-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONILSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTIRA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante apresentou rol de testemunha (fl. 445) e requereu a intimação da pessoa ali indicada para comparecer a audiência. Tendo em vista a exiguidade do prazo para a intimação da testemunha, além de não ter indicado a cidade em que reside a pessoa que deseja ver intimada, indefiro o requerimento. Aguarde-se a audiência e intime-se a ré.
Goiânia, 04, março, 2010 (5ª f.).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3198/2010
Processo Nº: RTSum 0000248-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSELY TONHA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CRISTINA JAYME RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUNNYDAY INDUSTRIA MANIPULAÇAO E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 3150/2010
Processo Nº: RTSum 0000393-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REZENDE CHADUD
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 110 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: Retire-se o feito da pauta. O Reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Às fls. 108, vem o autor emendar a inicial, retificando o valor da causa e requerendo a convolação do rito sumaríssimo para o rito ordinário. Ora, é cediço que o rito sumaríssimo não admite emenda ou retificação da peça inaugural, por força do previsto no art. 852-B, I, da CLT, razão pela qual indefere-se o requerimento retro. No mais, determino o arquivamento do feito, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT. Custas pelo reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$20.000,00, das quais está isento, nos termos da lei. Intimem-se.

10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2081/2010
PROCESSO: RTSum 0118500-57.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): EDISON SANTANA DE SOUZA (SUPERMERCADO E LOCADORA BAIANO) , CPF/CNPJ: 03.065.078/0001-82
EXECUTADA: ELIVÂNIA DIAS PEREIRA
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELIVÂNIA DIAS PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 84,23, atualizado até 28/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELIVÂNIA DIAS PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : VALDECY DIAS SOARES
Notificação Nº: 3223/2010
Processo Nº: RT 0152000-87.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA ALVES DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de expedição de certidão narrativa postulado às fl. 347, uma vez que o advogado que subscreve a petição não possui procuração nos autos.

Notificação Nº: 3231/2010
Processo Nº: RT 0053700-56.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Receber, em Secretaria, a CTPS do Reclamante para proceder as devidas anotações. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 3209/2010
Processo Nº: RT 0129600-11.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DILMA MENDES LOPES
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1118/2010. Prazo de cinco dias.

OUTRO : PARA A PROCURADORA DA RECLAMADA - DRª LETÍCIA ALMEIDA GRISOLI - OAB/RJ 116.514.
Notificação Nº: 3259/2010
Processo Nº: RT 0148500-42.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A PROCURADORA DA RECLAMADA - DRª LETÍCIA ALMEIDA GRISOLI - OAB/RJ 116.514:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3257/2010
Processo Nº: RT 0214700-31.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:PARA O EXEQUENTE:
Vistos.
I - Uma vez que falece a esta Justiça Especializada competência para dirimir conflito entre o credor e sua advogada, conforme já asseverado no segundo parágrafo do despacho de fl. 1081, forneça-se ao exequente cópia das peças que entender necessárias, para que ele postule junto ao juízo competente, caso queira, o que entender de direito. Prazo de 05 dias.
Intime-se o autor.
II - Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta

Notificação Nº: 3255/2010
Processo Nº: RT 0019300-45.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DERVAL MARQUES GUSMÃO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA COSAC LEITÃO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA:
Vistos.
I-A planilha do débito previdenciário almejada pela executada é de elaboração exclusiva da PGF/Seção de Execução Fiscal Trabalhista, órgão desvinculado desta Especializada. Poderá a devedora comparecer ao balcão da Secretaria desta Vara e obter orientações.
Intime-se.
II-Após, cumpra-se o despacho da fl. 115.

Notificação Nº: 3212/2010
Processo Nº: ExProvAS 0029801-58.2007.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3254/2010
Processo Nº: RT 0062100-88.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: QUEILA EULINA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1135/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3252/2010
Processo Nº: AIND 0091600-05.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos para ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta. Nada mais. Goiânia, 02 de março de 2010, terça-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3253/2010
Processo Nº: AIND 0091600-05.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos para ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta. Nada mais. Goiânia, 02 de março de 2010, terça-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3207/2010
Processo Nº: RT 0114600-34.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANNA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1107/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3248/2010
Processo Nº: ExCCP 0125900-90.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): POLIARTE PINTURAS LTDA. N/P: JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 05/04/2010, às 09h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 07/05/2010, às 13h00, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 3250/2010
Processo Nº: RT 0174000-76.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Indefiro o pedido do reclamante para liberação dos depósitos recursais, pois a conta de liquidação permanece controvertida.

Notificação Nº: 3251/2010
Processo Nº: RT 0097100-18.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KEDMA ELISANGELA PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONFIANÇA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA/ AC/LUCIANO ROGERIO LIMA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - A exequente peticionou a inclusão no polo passivo do Wilmar Messias da Silva, alegando que a retirada ocorreu em 22/02/2008 e o pacto laboral de 04/12/07 a 05/05/08. Requereu ofício à SRF para obtenção de cópia das declarações de imposto de renda dos sócios-executados e, em face deles, seja procedidas consultas BACENJUD, RENAJUD e INCRA. Analiso o primeiro pedido. O registro, pela JUCEG, da saída do ex-sócio Wilmar Messias da Silva da sociedade empresária executada ocorreu em 29/02/2008, consoante carimbo constante da fl. 99 destes autos. Não obstante reconhecido nestes autos o labor da exequente à executada no período em que o ex-sócio era titular de quotas, por aproximadamente três meses, reputo infundado o pedido de inclusão formulado pela credora, eis que decorrido o biênio de responsabilização do sócio/cedente/retirante previsto no art. 1.003, parágrafo único, do Código Civil. Indefiro o pleito.

Notificação Nº: 3214/2010
Processo Nº: RT 0113700-17.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL SANTOS MAIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ALBERTO FREDERICO DEVERGENES + 001
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Na petição de fl. 160, o exequente requer a expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis para que seja fornecida certidão, independentemente do nome do proprietário do bem. Indefiro o pedido. Da certidão cartorária (fl. 158) verifica-se que o cartório não encontrou registro algum para o imóvel descrito na petição, ou seja, a busca foi feita pela descrição do imóvel e não pelo nome do proprietário. Dê-se vista ao exequente da fl. 158, devendo requerer no prazo de 30 (trinta) dias, o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por um ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830. Na inércia, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 3217/2010
Processo Nº: RT 0121000-30.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VARANDA DO BURITI CONDOMÍNIO CLUBE + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3258/2010
Processo Nº: RT 0121200-37.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): PORTO ROYAL FORMATURAS E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista do resultado BACEN, devendo requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830).
Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 3208/2010
Processo Nº: RTOrd 0216900-40.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CINTRA SIELSKIS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 006
ADVOGADO....: LEONIRA TELLES FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Dê-se vista ao exequente da certidão de fl. 406 e dos documentos contantes às fls. 409/416, devendo requerer o que entender de direito. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3225/2010
Processo Nº: RTOrd 0089000-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ADMO SILVA DO CARMO, no feito em epígrafe, que lhe move CLEITON SANTOS LIMA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3213/2010
Processo Nº: RTOrd 0106100-08.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - tomar ciência da penhora havida em sua conta. Opor embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3221/2010
Processo Nº: RTOrd 0106900-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EULER GASPAR ALEXANDRE
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. a pagar ao reclamante EULER GASPAR ALEXANDRE o quanto segue: qüinqüênio de 6% e reflexos, a partir de 01º de abril de 2006. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$5.395,00, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador + RAT + terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R$107,90, calculadas sobre o valor de R$ 5.395,00, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3238/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - O reclamado, intimado para efetuar o depósito do valor de R$ 1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, quedou-se silente, consoante certidão da fl. 233. Diante da inércia do reclamado, da impossibilidade de se transferir tal encargo para o autor dada sua condição de hipossuficiente, bem como considerando a existência nos autos de elementos probatórios acerca do acidente de trabalho e do nexo entre o agravo e a profissiografia, por exemplo

os documentos juntados às fls. 32/3, determino seja reiterada a intimação ao reclamado para que deposite o valor de R$ 1.000,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, no prazo de cinco dias, sujeitando-se, no silêncio, à inversão do ônus da prova.

Notificação Nº: 3264/2010
Processo Nº: RTOrd 0122500-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO PINTO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vistos.
I - Intime-se ao cumprimento das obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, e entrega do TRCT Complementar no Cód. 01), sob as cominações dela constantes.
Prazo de cinco dias.
Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 840,79, conforme resumo de fl. 220.
II - Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS + 40%, caso cumpridas as obrigações de fazer.

Notificação Nº: 3216/2010
Processo Nº: RTSum 0135900-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA COSTA SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: CLEIDES DE FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): VIDICA & VIDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Intime-se a reclamante para manifestar-se quanto à proposta de acordo constante às fl. 103/104 dos autos. Prazo: 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3222/2010
Processo Nº: RTOrd 0141900-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VALDEMIS GUIMARÃES DA SILVA (FAZENDA MIRIM)
ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3210/2010
Processo Nº: RTSum 0176700-54.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: A executada requer a reconsideração do despacho de fl. 123, que determinou o pagamento da diferença da dívida previdenciária, ao argumento de que já recolheu os valores de R$ 186,18 e R$ 425,91, o que totaliza a importância de R$ 612,05. Consoante se vê da planilha de fl. 82, o valor da execução em 31/12/09 era de R$ 612,00, valor esse que a executada entende ter quitado a dívida. Todavia, os valores foram recolhidos em datas posteriores, R$ 186,18 em 07/01/2010 (fl. 130) e R$ 425,91 em 12/02/2010 (fl. 127). Uma vez que há juros e correção monetária, em decorrência do pagamento realizado após a data de 31/12/09, conforme se vê do cálculo de fl. 94, o valor recolhido não quita a integralidade da execução, razão pela qual mantenho o despacho de fl. 123. Intime-se o executado, inclusive, para recolher o valor da diferença da dívida, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3246/2010
Processo Nº: RTOrd 0178100-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDY LAWSON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por EDY LAWSON SILVA SANTOS, no feito em epígrafe, que move em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3247/2010
Processo Nº: RTOrd 0178100-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDY LAWSON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por EDY LAWSON SILVA SANTOS, no feito em epígrafe, que move em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3215/2010
Processo Nº: RTOrd 0207000-96.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES COSTA TENORIO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VPC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (testemunha Wander Júnior não encontrada). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3224/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-63.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA BRIZÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PERIM CAMINHÕES LTDA. (PROP. VILMAR DE SOUZA ROSA)
ADVOGADO....: CARLOS OTÁVIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Uma vez que nas guias de recolhimento da contribuição previdenciária, apresentadas às fls. 49/61 não há indicação do número destes autos, conforme dispõe a redação do art. 889-A, caput, da CLT, reputo não comprovado o recolhimento da dívida. Intime-se o executado, inclusive para comprovar o recolhimento adequado da dívida, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3240/2010
Processo Nº: RTOrd 0213400-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares de incompetência e inconstitucionalidade, acolho a preliminar de solidariedade para rejeitar os pedidos formulados em face do BANCO ITAÚ S.A.; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S/A - PREBEG dos pedidos formulados pela reclamante MARIENE BARBOSA
SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA.
Custas processuais pela reclamante no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 20.000,00, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.
Goiânia (GO), 26 de fevereiro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3241/2010
Processo Nº: RTOrd 0213400-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares de incompetência e inconstitucionalidade, acolho a preliminar de solidariedade para rejeitar os pedidos formulados em face do BANCO ITAÚ S.A.; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S/A - PREBEG dos pedidos formulados pela reclamante MARIENE BARBOSA

SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA.
Custas processuais pela reclamante no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 20.000,00, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.
Goiânia (GO), 26 de fevereiro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3242/2010
Processo Nº: RTSum 0219400-45.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'II. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUCIANO DOS SANTOS MARTINS em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3263/2010
Processo Nº: RTSum 0228500-24.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): COREN GO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vistos.
Deixo de receber o Recurso Ordinário de fl. 89/109, apresentado pela Reclamada, pois deserto.
O valor do depósito recursal, constante na guia de recolhimento de fl. 110, foi efetuado em valor inferior à condenação, conforme cálculo de fl. 73.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3243/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-76.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARLÚCIA MARIA DE JESUS em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, decido: 1) REJEITAR as preliminares suscitadas, como disposto na fundamentação; 2) julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo esta última como responsável subsidiária, a pagarem em favor da Reclamante as diferenças remuneratórias e reflexos decorrentes da equiparação salarial, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$220,00, calculadas sobre R$11.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3244/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-76.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARLÚCIA MARIA DE JESUS em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, decido: 1) REJEITAR as preliminares suscitadas, como disposto na fundamentação; 2) julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo esta última como responsável subsidiária, a pagarem em favor da Reclamante as diferenças remuneratórias e reflexos decorrentes da equiparação salarial, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$220,00, calculadas sobre R$11.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3227/2010
Processo Nº: RTOrd 0242300-22.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA GISELDA DA SILVA
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBTEC COM. DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)
ADVOGADO....: BELLINI BALDUINO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Por motivo de conveniência administrativa, a Audiência de Instrução relativa ao presente feito foi adiada para o dia 16/04/2010, às 10h20, mantidas as cominações anteriores.
As testemunhas indicadas na ata de fl. 79 serão intimadas.
CE

Notificação Nº: 3230/2010
Processo Nº: RTSum 0000147-21.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REIJANE SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. SUPERMERCADO MARCOS
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte:'III.DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por REIJANE SANTOS DA COSTA em face de SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, decido: a)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante:salário de setembro/2009, saldo salarial de outubro/2009, aviso prévio indenizado (com projeção no tempo de serviço), férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional, FGTS + 40% de todo o período contratual; multas do art. 467 e art. 477, §8º, ambos da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. b) CONDENO a Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis retificações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação.
Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art.

883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R$38,00, calculadas sobre R$1.900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3218/2010
Processo Nº: RTSum 0000158-50.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL TOLENTINO CAMILO
ADVOGADO....: CICERO MARTINS
RECLAMADO(A): MILÃO LI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MANOEL TOLENTINO CAMILO em face de MILÃO LI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e ANTÔNIO VAZ DOS REIS JÚNIOR, decido: 1) EXTINGUIR o processo, sem julgamento de mérito, com relação ao Reclamado ANTÔNIO VAZ DOS REIS SOARES JÚNIOR e ao pedido de pagamento de feriados trabalhados, nos moldes da fundamentação (CPC, art. 295, I e parágrafo único, I); 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes, condenando a 1ª Reclamada a pagar em favor do Reclamante as seguintes parcelas:saldo de salário de 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2009; aviso prévio indenizado (CLT, art. 487, caput), férias integrais + 1/3, do período aquisitivo de 2008, a serem quitadas de forma simples, já que na data da ruptura contratual não havia escoado o período concessivo (CLT, art.134 c/c art.137); férias integrais + 1/3, referentes ao período aquisitivo de 2009 (CLT, art. 137); gratificação natalina integral dos anos de 2008 e 2009 (Lei 4.090/62, art. 3º); FGTS sobre as parcelas objeto da condenação; multa de 40% de FGTS sobre os depósitos devidos durante todo o período contratual (Lei 8.036/90, art. 18, parágrafo 1º); multas do art. 467 e §8º, do art. 477, ambos da CLT; horas extras, inclusive nos domingos trabalhados; adicional noturno e indenização do PIS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos, observando a evolução salarial do trabalhador durante o contrato de trabalho, como informado na peça de ingresso. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$240,00, calculadas sobre R$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000160-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DO CARMO CABRAL
ADVOGADO....: ANGELA MARIA FERNANDES
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por REGINALDO DO CARMO CABRAL em face de VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA e ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, nos termos da fundamentação, decido: a) REJEITAR a preliminar suscitada; b) julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem em favor do Reclamante: salários dos meses de abril/2009 e maio/2009; saldo de salário de 20 (vinte) dias do mês de junho de 2009; aviso prévio indenizado; férias vencidas + 1/3; férias proporcionais + 1/3, em 8/12 avos; gratificação natalina proporcional, em 7/12 avos; FGTS sobre os créditos rescisórios, ora deferidos; multa de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual; diferenças dos depósitos fundiários mensais; e multas do art.467 e art. 477, parágrafo 8º, ambos da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum; b) DETERMINO que a Secretaria deste Juízo providencie as cabíveis anotações na CTPS do Reclamante, bem como expeça Alvará Judicial para o saque do FGTS, observando-se os dados e os prazos estabelecidos na fundamentação. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3260/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA RODRIGUES FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 h, do dia 06/04/2010, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 3188/2010
Processo Nº: RTOrd 0000415-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HERMES RODOVALHO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 30/03/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3189/2010
Processo Nº: RTSum 0000445-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RILDO ROCHA SILVA
ADVOGADO....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 30/03/2010, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3190/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 30/03/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3191/2010
Processo Nº: RTSum 0000447-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MACEDO CAMPOS
ADVOGADO....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 30/03/2010, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3192/2010
Processo Nº: ConPag 0000448-65.2010.5.18.0011 11ª VT

CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): JOÃO PAULO SANTOS LUSTOSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 30/03/2010, às 15h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3193/2010
Processo Nº: RTOrd 0000449-50.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUEUDES GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): VESTLAV INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 30/03/2010, às 15h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1121/2010
PROCESSO Nº RT 0141700-32.2005.5.18.0011
RECLAMANTE: DARLENE DOS SANTOS MENDES
RECLAMADO: J. J. CORREA, CNPJ: 04.263.342/0001-55 E HÉRCULES JOSÉ CORREA, CPF: 582.014.836-34
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados J. J. CORREA E HÉRCULES JOSÉ CORREA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentarem contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de J. J. CORREA E HÉRCULES JOSÉ CORREA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1072/2010
PROCESSO : ExCCP 0125900-90.2007.5.18.0011
RECLAMANTE: ANTÔNIO PEREIRA MENDES
EXEQÜENTE: ANTÔNIO PEREIRA MENDES
EXECUTADO: POLIARTE PINTURAS LTDA. N/P: JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 05/04/2010 às 09h00
Data do Leilão: 07/05/2010 às 13h00
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 183, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RAVINA N°605 APTO. 702 BLOCO B CONDOMÍNIO ÁGUA MARINHA RESIDENCIAL ELDORADO CEP - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) TV LG 42" TELA PLANA MONITOR HDTV, DIGITAL AUDIO SURROUND PROCESSADOR, REAVALIADA EM R$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1072/2010
PROCESSO : ExCCP 0125900-90.2007.5.18.0011
RECLAMANTE: ANTÔNIO PEREIRA MENDES
EXEQÜENTE: ANTÔNIO PEREIRA MENDES
EXECUTADO: POLIARTE PINTURAS LTDA. N/P: JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 05/04/2010 às 09h00
Data do Leilão: 07/05/2010 às 13h00
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 183, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RAVINA N°605 APTO. 702 BLOCO B CONDOMÍNIO ÁGUA MARINHA RESIDENCIAL ELDORADO CEP - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a)
Sr(a). JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) TV LG 42" TELA PLANA MONITOR HDTV, DIGITAL AUDIO SURROUND PROCESSADOR, REAVALIADA EM R$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1128/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000434-81.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: NEURIVAN JOSE SOARES
RECLAMADO: EDVALDO APARECIDO DE OLIVERIA - CEI:00512006129288
Data da audiência: 30/03/2010 às 14:15 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.03.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.03.2010
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: BAIXA NA CTPS, SOB PENA DE SER PROCEDIDA PELA SECRETARIA DA VARA, ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO E OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.
Valor da causa: R$ 1.020,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDVALDO APARECIDO DE OLIVERIA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2201/2010
Processo Nº: AIND 0006400-61.2006.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SILMA SARDINHA DE RESENDE AMORIM
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2221/2010
Processo Nº: RT 0096400-10.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLINO ELIAS BARBOSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão de fls. 116, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando precisamente a existência e a localização de bens para serem penhorados.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, e INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE
CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 2219/2010
Processo Nº: RT 0055900-62.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO LEIDIANO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 143/144 (15 pares de tamanco, 35 pares de scarpin, 15 pares de sapato chanel, 70 pares de sandália retrô, 9 pares de sandália retrô) para o dia 08.04.10 às 15:10 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 16.04.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 2220/2010
Processo Nº: RT 0055900-62.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO LEIDIANO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): NONATO RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 143/144 (15 pares de tamanco, 35 pares de scarpin, 15 pares de sapato chanel, 70 pares de sandália retrô, 9 pares de sandália retrô) para o dia 08.04.10 às 15:10 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 16.04.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 2218/2010
Processo Nº: RT 0211900-90.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 243/247, a executada, UNIGRAF, apresentou agravo de petição contra o despacho de fls. 462, proferido pelo Juízo Auxiliar de Execução, no sentido de devolução dos autos a esta Vara para prosseguimento da execução.
O despacho atacado é decisão meramente interlocutória, uma vez que se limitou a retirar o feito da pauta de audiências de conciliação e determinar o retorno à Vara de origem, em razão da própria reclamada manifestar não dispor de condições financeiras de entabular e cumprir acordos na fase de execução (cópia de ata de fls. 461). Saliente-se que o Juízo não está garantido e não há sentença a ser impugnada.
Destarte, considerando que, no Processo do Trabalho, a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente se dá em recurso de decisão definitiva, DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição de fls.
472/476, por não atender o disposto no § 1º do art. 893 da CLT.
Prossiga-se a execução.
LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 116, referente à arrematação homologada por este Juízo e mantida na decisão de Embargos à Arrematação, cujo trânsito em julgado ocorreu oito meses antes da assinatura do Convênio entre a executada e este Tribunal (certidão, fls. 134).
INTIME-SE o exequente para receber o valor ora liberado.
INTIME-SE a executada para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 2208/2010
Processo Nº: RT 0011700-33.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MORAES SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. ME
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 2199/2010
Processo Nº: RT 0108400-71.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): WT LOCAÇÕES E EVENTOS + 001
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2193/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-76.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 177/190 interposto pela União (INSS).
INTIMEM-SE as partes para contraminutarem o agravo de petição. Prazo comum legal.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2215/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$754,86, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2216/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$754,86, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2225/2010
Processo Nº: RTOrd 0040700-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDO PEREIRA MELO
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA(SÓCIO DIVINO SÉRGIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior a R$10.000,00 (Portaria MF nº 176/10).
DESIGNA-SE a praça do bem penhorado às fls. 60 (uma máquina de lavar industrial) para o dia 08.04.10 às 15:40 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão do bem penhorado para o dia 16.04.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente a leiloeira.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 2192/2010
Processo Nº: RTSum 0044200-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HUMBERTO SIQUEIRA OSÓRIO
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): GELLAR - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE BALCÕES E CÂMARAS FRIGORÍFICAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente à fl. 100, no sentido de que sejam realizadas diligências junto ao Banco Central e DETRAN, uma vez que elas já foram realizadas e restaram infrutíferas (fls. 89/90 e 94-v).
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados à fl. 97 (1 expositor caixa marca Gellar) para o dia 08.04.10 às 15:05 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 16.04.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes para tomar ciência das datas designadas para praça, devendo o exequente ser cientificado do indeferimento acima relativo ao pedido de realização de novas diligências.

Notificação Nº: 2229/2010
Processo Nº: RTSum 0058600-40.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OTILIA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao REGISTRO on line junto ao DETRAN/GO da penhora de fls. 116 no prontuário do veículo placa KCU-4328, ficando vedada a transferência de propriedade ou para outra Unidade da Federação até posterior deliberação deste Juízo.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior a R$10.000,00 (Portaria MF nº 176/10).
DESIGNA-SE a praça do veículo penhorado para o dia 08.04.10 às 15:25 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 16.04.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 174/178 do novo Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente ao leiloeiro.
INTIME-SE a executada (art. 49, II, PGC/TRT18).

Notificação Nº: 2197/2010
Processo Nº: RTOrd 0073200-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CRISTINA DE CARVALHO DO AMARAL
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A perita médica nomeada por este juízo requereu que a reclamada apresente documentos necessários para a conclusão dos trabalhos periciais, quais sejam: exame médico admissional, exames médicos periódicos realizados, exame médico demissional, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT; se houver). INTIME-SE a reclamada para apresentar tais documentos no prazo de 05 (cinco) dias. Feito isso, INTIME-SE a perita para recebê-los, bem como para entregar o laudo pericial em 30 (trinta) dias.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 2200/2010
Processo Nº: RTSum 0102400-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CAMPOS NEVES
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): DRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA CAMARGO (PROP/ CLEITON DA SILVA CAMARGO)
ADVOGADO....: ADERLEY CANEDO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2232/2010
Processo Nº: RTSum 0103900-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADENISMAR DIAS BARBARA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): KID ABELHA SANDUICHERIA
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Reitere-se a intimação determinada no despacho de fl. 57 para que a reclamada comprove, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$1.598,37, sob pena de prosseguimento da execução e praceamento dos bens.
Decorrendo in albis o prazo acima mencionado, venham os autos conclusos para designação de praça e leilão dos bens penhorados às fls. 51/52.
INTIME-SE a executada pessoalmente, via postal, e por seu procurador, via DJE.

Notificação Nº: 2228/2010
Processo Nº: RTSum 0111700-07.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO COELHO SILVA
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER GO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que às fls. 194-vº a reclamada atestou recebimento da CTPS do reclamante para promover as anotações, e, considerando que até a presente data referido documento não foi devolvido aos autos, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar a Carteira Profissional do reclamante devidamente anotada.
Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais.

Notificação Nº: 2233/2010
Processo Nº: RTSum 0126600-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLEDISON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFLEX - MJ CONFORTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESIGNA-SE a praça do bem penhorado às fls. 71 (uma máquina TUPIA) para o dia 08.04.10 às 15:35 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão do bem penhorado para o dia 16.04.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIME-SE a executada (art. 195 do PGC/TRT18).
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária na liquidação de sentença for inferior a R$10.000,00 (Portaria MF nº 176/10).

Notificação Nº: 2198/2010
Processo Nº: RTOrd 0145100-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO NEI SOARES BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ANOTE-SE o endereço do novo procurador da reclamada informado na procuração de fl. 180.
Às fls. 17/174, o reclamado impugna o laudo pericial e requer a intimação do Dr. Túlio Sérvio B. Coelho – médico que atendeu o reclamante durante o contrato de trabalho -, bem como da médica perita para prestar esclarecimentos em audiência.
Na petição de fls. 176, a reclamada requer que seja analisado o pedido, formulado na defesa, no sentido de que o reclamante exiba o documento fornecido pelo INSS referente à concessão do auxílio-acidentário e da reabilitação para retorno ao trabalho.
Apresenta, ainda, por meio da petição nº 12798/2010, relatório médico fornecido pelo Dr. Túlio Sérvio B. Coelho, confeccionado em 12.02.10, referente a fatos ocorridos no ano de 2007.

INDEFERE-SE a juntada do relatório médico apresentado pela reclamada, uma vez que é referente a fatos anteriores ao ajuizamento da ação, não se tratando de documento novo.
Quanto à intimação do Dr. Túlio Sérvio B. Coelho para comparecer à audiência, INDEFERE-SE, uma vez que a reclamada deverá apresentar suas testemunhas independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. No que tange à médica perita, INDEFERE-SE, haja vista que, ao requerer esclarecimentos do perito, a parte deve apresentar os questionamentos na forma de quesitos, conforme estabelece o art. 435, caput, da CLT.
O reclamante deverá juntar os documentos fornecidos pelo INSS relativos à concessão do auxílio acidente bem como os que tratam do retorno ao trabalho, no prazo de 05 dias, conforme requerido pela reclamada.
Em seguida, a reclamada deverá se manifestar, independentemente de nova intimação, no prazo de 05 dias.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho, devendo a reclamada receber o documento cuja juntada foi indeferida.

Notificação Nº: 2209/2010
Processo Nº: RTSum 0149400-17.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): STOCK LOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALETES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2210/2010
Processo Nº: RTSum 0149400-17.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): STOCK LOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALETES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2211/2010
Processo Nº: RTSum 0159900-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOUISE CAROLINE SOUSA SILVA (REP. P/ ROZELMA ALMEIDA DE SOUSA)
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MAURÍCIO SEVERINO DOS SANTOS (GLOBO PRODUÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente à fl. 55 no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica do executado com direcionamento da execução em face dos sócios e seus cônjuges, uma vez que a ação foi proposta em face da pessoa física de MAURÍCIO
SEVERINO DOS SANTOS.
Saliente-se que o executado é revel e não há nos autos qualquer documento que o identifique ou a seu sócios, sendo que a consulta junto ao sistema da Receita Federal restou negativa (certidão, fls. 48-v).
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 2222/2010
Processo Nº: RTOrd 0203800-78.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ RAGGI NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 327, INTIME-SE o procurador o executado/reclamante para informar, no prazo de 05 dias, o endereço de seu constituinte, sob pena de ser realizada citação por edital.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE edital de citação, observando-se que o executado trata-se do reclamante (RODRIGO).

Notificação Nº: 2212/2010
Processo Nº: RTSum 0217800-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA ROCHA RIBEIRO PERES
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante do relatório da sentença (fls. 649), para onde consta: “LUCIENE RODRIGUES CHAVES, em 12/11/2009, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARGRIG ALIMENTOS S/A”, passar a constar: “CLEUSA ROCHA
RIBEIRO PERES, em 12/11/2009, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARGRIG ALIMENTOS S/A”.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2213/2010
Processo Nº: RTSum 0217800-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA ROCHA RIBEIRO PERES
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante do relatório da sentença (fls. 649), para onde consta: “LUCIENE RODRIGUES CHAVES, em 12/11/2009, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARGRIG ALIMENTOS S/A”, passar a constar: “CLEUSA ROCHA
RIBEIRO PERES, em 12/11/2009, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARGRIG ALIMENTOS S/A”.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2203/2010
Processo Nº: RTOrd 0221400-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FRANCISCA DA SILVA FABIANO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Ante o exposto, proposta a ação por JAQUELINE FRANCISCA DA SILVA FABIANO em face de G-20 TELEATENDIMENTO LTDA + 001 (GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA), decido:
a) declarar a revelia e confissão do primeiro reclamado;
b) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado;
c)condenar os reclamados a pagarem à autora as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$94,00, calculadas sobre R$4.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2223/2010
Processo Nº: RTSum 0227300-76.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEÇANDRO JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WATILA QUIRINO DE ABREU + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$819,95, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2224/2010
Processo Nº: RTSum 0231900-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada, manifestar-se sobre alegação de descumprimento do acordo (parcela vencida em 18/02/2010), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2181/2010
Processo Nº: RTOrd 0242000-57.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FIDELIS ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): AMERICAN BANK NOTE S.A
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 258/268 , cujo teor é o seguinte:'(...)3. DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por PAULO HENRIQUE FIDELIS ALVES em face de AMERICAN BANK NOTE S.A. , resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 16/12/2004, por força da prescrição;
b) julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: diferenças salariais (equiparação salarial), com os reflexos discriminados na fundamentação;
c) DECLARAR nula a dispensa do Reclamante, RECONHECENDO seu direito à garantia de emprego prevista no art. 543, § 3°, da CLT, e DETERMINANDO sua reintegração;
d) DEFERIR a antecipação dos efeitos da tutela, DETERMINANDO A IMEDIATA REINTEGRAÇÃO do Autor, independentemente do trânsito em julgado, com a advertência de que a criação de embaraços ao cumprimento da medida, por parte da Reclamada, acarretará a aplicação de multa no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso na reintegração, sem prejuízo da incolumidade do direito do Reclamante à percepção dos salários do período.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 199,04, calculadas sobre R$ 9.952,48, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
EXPEÇA-SE, independentemente de trânsito em julgado, o mandado de reintegração determinado por força da decisão relativa à antecipação dos efeitos da tutela.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 02 de março de 2010.(...)'

Notificação Nº: 2206/2010
Processo Nº: RTSum 0000074-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE PINHEIRO DAMIÃO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por GEOVANE PINHEIRO DAMIÃO em face de FORCE CONSTRUTORA LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, resolvo:
A) CONDENAR o(a) Reclamado(a) a pagar em favor do Reclamante: saldo de salário, indenização do art. 479 da CLT e multa do art. 477, § 8°, da CLT;
B) CONDENAR o(a) Reclamado(a) a efetivar as cabíveis retificações nas anotações constantes da CTPS do(a) Reclamante;
C) CONDENAR o(a) Reclamado(a) ao pagamento de honorários assistenciais em favor da entidade sindical assistente do(a) Reclamante.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$26,00, calculadas sobre R$ 1.300,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2217/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO PAULO MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o réu não foi notificado, conforme informação dos Correios (fls. 32) no sentido de que “mudou-se”, e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço do réu), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$42,62, calculadas sobre o valor da causa, R$2.131,14, pela autora, que deverá efetuar o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 15/03/2010.
INTIME-SE a autora.
Após o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 2183/2010
Processo Nº: RTSum 0000319-57.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JORDELON RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS OVG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi auterada para o dia 30/03/2010 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 2182/2010
Processo Nº: RTSum 0000341-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): LLC CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A empresa reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 20) no sentido de que é desconhecida no endereço indicado na petição inicial. Deste modo, ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço do réu), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$159,89, calculadas sobre o valor da causa, R$7.994,96, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 08/03/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2784/2010
Processo Nº: RT 0110600-53.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KAREN SANTIN
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
A intimação do devedor pela via editalícia, para fins de entrega do bem penhorado nos autos, sob pena de prisão civil, é uma medida contraproducente, cujo resultado em nada vai alterar o prosseguimento da execução. Nesse sentido, indefiro o requerimento de fl. 469.
Intime-se o credor a fornecer meios eficazes para a execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2773/2010
Processo Nº: AINDAT 0148200-74.2006.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: ANA CLAUDIA DELMONDES SALUSTIANO
ADVOGADO: ARLINDO JOSE COELHO
RÉU(RÉ).: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO SUC. DO BANCO BAMERINDO
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.882/888, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2799/2010
Processo Nº: AIND 0193600-77.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ANA LÚCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Libere-se à autora o valor reconhecido pela reclamada à fl. 1.789 (R$ 170.710,19).
Após, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação (fls. 1773/2548).

Notificação Nº: 2767/2010
Processo Nº: RTOrd 0225200-82.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JORLANDIO GRIGÓRIO DE JESUS
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designada a data de 22 de junho às 15h15min para oitiva da testemunha na 1ª VT de Taguatinga.

Notificação Nº: 2789/2010
Processo Nº: RTSum 0005000-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ VELOSO BRITO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA (IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.):
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à 2ª Reclamada, por 05 (cinco) dias, da petição de fl. 198, na qual o Reclamante postula a execução do acordo homologado por este Juízo.
OBSERVAÇÃO: petição inteiramente digitalizada no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE A 2ª RECLAMADA.

Notificação Nº: 2771/2010
Processo Nº: RTOrd 0062300-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EURILAN PIMENTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 9.118,16, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2790/2010
Processo Nº: RTSum 0073400-70.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARZA MARTINS DAMASO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCAÇÃO MÃOZINHAS DE OURO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante da petição e documentos de fls. 92/94, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2775/2010
Processo Nº: RTOrd 0083500-84.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 861,06, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2776/2010
Processo Nº: RTOrd 0083900-98.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JACKSON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 2.291,06, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2780/2010
Processo Nº: RTOrd 0088400-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Tendo em vista que não consta nos autos a defesa apresentada pelo reclamado, embora tenha sido mencionada a sua entrega em Ata de Audiência (fls. 23/24), incluam-se os autos na pauta do dia 12/05/2010, às 14:30 horas para realização de audiência, em caráter de UNA.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2781/2010
Processo Nº: RTOrd 0088400-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Tendo em vista que não consta nos autos a defesa apresentada pelo reclamado, embora tenha sido mencionada a sua entrega em Ata de Audiência (fls. 23/24), incluam-se os autos na pauta do dia 12/05/2010, às 14:30 horas para realização de audiência, em caráter de UNA.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2777/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICTOR ALVES ORTEGA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 12/05/2010, às 14:45 Hs, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2757/2010
Processo Nº: RTSum 0129000-76.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TONY WILKER DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO PORTILHO DE MELO
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
À vista do que foi decidido no v. acórdão de fls. 127/131, reabro a instrução processual, para determinar seja o feito incluído na pauta do dia 26/03/2010, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo ser intimadas as partes e procuradores, com a ressalva de que as testemunhas deverão comparecer espontaneamente, independentemente de intimação, ou ser arroladas em tempo hábil.
À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 2769/2010
Processo Nº: ExCCP 0133900-05.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ISABEL CRISTINA DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/04/2010, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/04/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2765/2010
Processo Nº: RTOrd 0137500-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): BRUNO BENFICA MARINHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Recolham-se as custas nas guias específicas.
Após, libere-se ao reclamante o valor que lhe compete.
Feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2768/2010
Processo Nº: RTOrd 0154900-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KARYNE NEVES BAILAO
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
As partes;
Manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se o primeiro período pelo reclamante.

Notificação Nº: 2762/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-39.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CELIO JOSE DE CASTRO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALÉLIA MARCELINO DE PAULA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Diante do noticiado à fl. 186-v, dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 182/186, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2774/2010
Processo Nº: RTOrd 0161900-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSÉ REIS (DISTRIBUIDORA REIS)
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADDO: DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS. E JUNTAR NOS AUTOS AS GUIAS DO TRCT E CD/SD CONFORME PETIÇÃO, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2788/2010
Processo Nº: RTSum 0177600-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELMA ROSA MARTINS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA:
Vista à credora, por 10 (dez) dias, do ofício de fls. 72/73, oriundo do Banco do Brasil, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 2786/2010
Processo Nº: RTSum 0186400-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): APROVAR CURSOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/04/2010, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/04/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2786/2010
Processo Nº: RTSum 0186400-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): APROVAR CURSOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/04/2010, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/04/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2756/2010
Processo Nº: RTSum 0187200-76.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANILO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): ANTONIO DOS REIS CHAGAS
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamado:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 47-v, devolva-se à executada o valor de fl. 44 e aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos.
No silêncio, recolham-se os tributos (fl. 37) nas contas específicas, mediante guias e códigos próprios, utilizando-se o saldo do depósito de fl. 46.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 2793/2010
Processo Nº: RTOrd 0213600-30.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, no valor total de R$ 489,40 (quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), conforme cálculo de fl.165, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2791/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BOSCO ALVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às reclamadas da petição e documentos de fl. 42, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2792/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BOSCO ALVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às reclamadas da petição e documentos de fl. 42, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2772/2010
Processo Nº: RTSum 0225100-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PINTO REIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO DE PAULA SCHMID
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2794/2010
Processo Nº: RTOrd 0235600-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Nos termos da ata de fls.21/22, ciência à reclamada dos valores apurados a título de contribuições previdenciárias (R$ 480,35) e de custas (R$ 2,40), por meio dos cálculos de fl.86. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2795/2010
Processo Nº: RTSum 0237200-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LORENA PEREIRA BRANDAO
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, no valor total de R$ 524,18 (quinhentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), conforme cálculo de fl.122, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2752/2010
Processo Nº: RTSum 0000171-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MEIDES DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Em complemento à ata de fl. 30, arbitro as custas processuais no importe de R$29,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.496,95), devendo a Autora comprovar o devido recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Comprovado o recolhimento supra e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 2763/2010
Processo Nº: RTOrd 0000267-58.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDONIO DO VALE
ADVOGADO....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Alega o autor que a reclamada perdeu o posto de serviços do CORREIO, local em que prestava serviços e que foi dispensado sem receber o acerto das parcelas trabalhistas. Argui que os empregados estão sem receber salários desde dezembro/2009 e que tem informações de que existem receitas a serem repassadas à primeira reclamada pela tomadora de serviços.
Requer a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja bloqueado junto à Empresa Brasileira dos CORREIOS o valor de R$ 10.399,15, para garantia da presente reclamação trabalhista.
Analisa-se.
A antecipação dos efeitos da tutela disciplinada pelo artigo 273 do CPC, no qual se socorre o reclamante, dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.
Analisando-se os autos, verifico que não há elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pelo autor.
Em razão disso, indefiro o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei.
Aguarde-se a audiência.
Intime-se.

Notificação Nº: 2801/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KELLY GREICY SILVA LOPES (REP. P/ SANDRA JESUS DA SILVA)
ADVOGADO....: ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA
RECLAMADO(A): MM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 29/03/2010, às 8h45min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE O PROCURADOR DA RECLAMANTE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2767/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0155700-89.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: AGUINALDO DA SILVA MENDES
EXEQÜENTE: AGUINALDO DA SILVA MENDES
EXECUTADO: SILVANO VAZ LEITE (SÓC. DI JACINTHO & CIA LTDA.)
ADVOGADO(A): .
Data do Leilão 30/04/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, nas dependências deste Juízo, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 12, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO QD. G-4, LOTE 36, PRIVÊ DOS GIRASSÓIS BAIRRO VITÓRIA CEP 74.865-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (UM) VEÍCULO FIAT/UNO, ELETRONIC, ANO/MODELO 1994, GASOLINA, CHASSI 9BD146000R523861, PLACA BTT-7233, COD. RENAVAM 624333612, COR VERDE, QUILOMETRAGEM 134.631, PNEUS BONS, ESTADO GERAL BOM, SEM FUNCIONAMENTO (BATERIA), AVALIADO EM R$6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O pregão será realizado pelo leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2792/2010
PROCESSO Nº RTSum 0170400-70.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): CRISTIANE CORDEIRO PEREIRA
EXECUTADO(S): A NACIONAL INDÚSTRIA DE CARRETAS E ENGATES LTDA., CPF/CNPJ: 00.144.156/0001-46
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), A NACIONAL INDÚSTRIA DE CARRETAS E ENGATES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$311,65 (trezentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 28/02/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), A NACIONAL INDÚSTRIA DE CARRETAS E ENGATES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2784/2010
PROCESSO Nº RTSum 0186400-48.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: MARCELA SANTOS SOUSA
EXEQÜENTE: MARCELA SANTOS SOUSA
EXECUTADO: APROVAR CURSOS LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
Data da Praça 19/04/2010 às 15h15min
Data do Leilão 30/04/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro

de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200,00(um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 60, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GOIAS Nº 1176, QD. 110, LT. 122 ST. CENTRAL CEP 74.053-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)01(HUM) MICROCOMPUTADOR WINDOWS XP, VERSÃO 2002, SERVICE PACK 3, PROCESSADOR AMD SEMPROM 1.50 GHZ, 480 MB DE RAM, MONITOR LG 17 POLEGADAS, MODELO 500 G, CPU MULTIMÍDIA, TECLADO, MOUSE, TUDO EM PERFEITO ESTADO, AVALIADO EM R$ 800,00(OITOCENTOS REAIS).
2)01(UMA) IMPRESSORA HP, MODELO LASER 1018, CB 419-A, SÉRIE BRRBjY10956, COR BRANCA, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADA EM R$ 400,00(QUATROCENTOS REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.200,00(HUM MIL E DUZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2788/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000244-15.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: FLÁVIO GARCIA DIAS
EXEQÜENTE: FLÁVIO GARCIA DIAS
EXECUTADO: S W DIESEL PEÇAS FIXAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 19/04/2010 às 15:20 horas
Data do Leilão 30/04/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 07, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-64, N° 150, QD. S-26, LT. 13/15, SETOR BELA VISTA, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UM) BOX DE GARAGEM SOB N° 58, DO ED. SÃO CONRADO, COM ÁREA TOTAL DE 14,2115 m², MEDINDO 12,50m² DE ÁREA PRIVATIVA E 1,7115m² DE ÁREA COMUM, CORRESPONDENDO-LHE A FRAÇÃO IDEAL DE 0,90381m² OU 0,0656% DA ÁREA DO LOTE DE TERRAS N° 13/15, DA QUADRA S-26, SITO À RUA T-6 E RUA S-5, NO SETOR BELA VISTA, NESTA CAPITAL, COM ÁREA TOTAL DE 1.377,75m², AVALIADO EM R$12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1605/2010
Processo Nº: RT 0067800-08.1996.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): BANCO BEMGE S/A + 002
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1610/2010
Processo Nº: RT 0092200-71.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL CÂNDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 05 dias, se a reclamada apresentou a DIRF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de se considerar que a reclamada cumpriu o seu dever de apresentar a DIRF no momento oportuno. Transcorrido in albis o prazo acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1613/2010
Processo Nº: RT 0116900-43.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE HADDAD
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos Embargos à Execução, proferida nestes autos, cujo dispositivo é do seguinte: ´´ANTE O EXPOSTO, são conhecidos os embargos à execução e considerados improcedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pelo executado, no importe de R$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes``. A sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1621/2010
Processo Nº: RT 0061900-24.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DOCA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: O alvará de levantamento expedido pela 5ª Vara Cível desta Comarca de Anápolis foi datado de 15 de maio de 2007, com prazo de validade de 90 dias. Nesse contexto, restaria inócua a determinação de penhora de numerário depositado nos respectivos autos, razão pela qual resta indeferido o pedido de fls. 179. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1609/2010
Processo Nº: RTOrd 0078100-09.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. (CONSTRUFLORA) + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Requeira o exequente, no prazo de 05 dias, aquilo que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 1626/2010
Processo Nº: RTSum 0094900-15.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(O)S: Comprovar(em) o recolhimento da contribuição previdenciária (R$227,57) e das custas processuais devidas (R$1,14), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1634/2010
Processo Nº: RTSum 0095300-29.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 119, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$643,18 - contribuição previdenciária, sendo R$139,82 - cota parte do empregado e R$503,36 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$3,22 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$646,40 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a 2ª reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 1620/2010
Processo Nº: RTOrd 0038600-96.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSCELSO TANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinação deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1619/2010
Processo Nº: RTOrd 0072800-32.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA PASSOS MARTINS
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): A.C.I. INFORMÁTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALDO FRANCISCO ZAGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição apresentada pela reclamada, no prazo de 05 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1622/2010
Processo Nº: RTOrd 0075900-92.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDER BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. (SUCESSORA DE MG DISTRIBUIDORA LTDA) + 003
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1633/2010
Processo Nº: RTOrd 0079500-24.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JAUIR LEITE DE MORAIS
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: LUCILENE FACCO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinação deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1624/2010
Processo Nº: RTOrd 0085600-92.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PADRÃO PORTARIA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(O)S: Comprovar(em) o recolhimento da contribuição previdenciária (R$138,04) e das custas processuais devidas (R$0,69), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1627/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-62.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO PIRES NICACIO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL SEVILHA LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição do perito de fls. 143, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1623/2010
Processo Nº: RTOrd 0000171-26.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROVILSON FÉLIX DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fls. 19 a seguir transcrita: 'Certifico e dou fé que, nesta data, o Dr. Cláudio (procurador da reclamada), entrou em contato com esta Secretaria e informou que não foi possível encaminhar eletronicamente a contestação e documentos, em razão de problemas no sistema, solicitou, ainda, que lhe seja deferido novo prazo. Certifico, ainda, que, de ordem do MM. Juiz desta Vara, defere-se o prazo de 5 dias para a reclamada, com a apresentação, abre-se vistas ao reclamante a partir de 10/03/2010 (4ª-feira) até o dia 16/03/2010 (3ª-feira). Ciente a reclamada através de seu procurador, intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 1632/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-94.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VENÂNCIO FILHO
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 12/04/2010, às 13:45 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1867/2010
Processo Nº: RT 0091900-72.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1876/2010
Processo Nº: RT 0076100-33.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NANCY ISABEL ALBERGA VINCES JOVENTINO
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PEQUENOS PENSADORES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da conclusão da sentença:Revendo os autos, observa-se que estão sendo executadas,no presente feito, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho.Ocorre que, apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT
(Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença – o que teria superado a Súmula 368, I, do TST, anterior ao novel dispositivo -, o STF, em 11.09.2008, disse o contrário no

julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, relatado pelo Ministro Menezes Direito:
EMENTA Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido. (RE 569056, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Tribunal Pleno,julgado em 11/09/2008, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-236 DIVULG 11-12-2008 PUBLIC 12-12-2008 EMENT VOL-02345-05 PP O entendimento acima firmado pelo Excelso STF passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região,conforme ilustra a seguinte ementa:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (1ªTurma, TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9.
É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. Contudo, o título executivo tornou-se inexequível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do § 5º do art. 884 da CLT e § 5º do art. 475-L do CPC, in verbis:Art. 884 da CLT – omissis (...) § 5º - Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal.Art. 475-L – omissis (...)
§ 1o Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal. À vista do exposto, diante da atual e iterativa interpretação jurisprudencial, no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, deixa-se de prosseguir na execução das contribuições previdenciárias originadas do vínculo de emprego reconhecido no presente feito.Resta à União, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes.Intimem-se as partes e a União.Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para exclusão das contribuições previdenciárias decorrentes do período laboral.Anápolis, 04 de março de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1877/2010
Processo Nº: RT 0076100-33.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NANCY ISABEL ALBERGA VINCES JOVENTINO
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PEQUENOS PENSADORES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da conclusão da sentença:Revendo os autos, observa-se que estão sendo executadas,no presente feito, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho.Ocorre que, apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT
(Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença – o que teria superado a Súmula 368, I, do TST, anterior ao novel dispositivo -, o STF, em 11.09.2008, disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, relatado pelo Ministro Menezes Direito:
EMENTA Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido. (RE 569056, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Tribunal Pleno,julgado em 11/09/2008, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-236 DIVULG 11-12-2008 PUBLIC 12-12-2008 EMENT VOL-02345-05 PP O entendimento acima firmado pelo Excelso STF passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região,conforme ilustra a seguinte ementa:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (1ªTurma, TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9.
É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. Contudo, o título executivo tornou-se inexequível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do § 5º do art. 884 da CLT e § 5º do art. 475-L do CPC, in verbis:Art. 884 da CLT – omissis (...)
§ 5º - Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal.Art. 475-L – omissis (...)
§ 1o Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal. À vista do exposto, diante da atual e iterativa interpretação jurisprudencial, no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, deixa-se de prosseguir na execução das contribuições previdenciárias originadas do vínculo de emprego reconhecido no presente feito.Resta à União, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes.Intimem-se as partes e a União.Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para exclusão das contribuições previdenciárias decorrentes do período laboral.Anápolis, 04 de março de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1875/2010
Processo Nº: RTSum 0005300-43.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MARIA MOREIRA VITAL
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes, para tomarem ciência da conclusão da Sentença de Embargos à Penhora de fls. 89/91: 'POSTO ISSO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face de RÚBIA MARIA MOREIRA VITAL, mantendo-se incólume a constrição realizada às fls. 74, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Transitada em julgado a presente decisão, determina-se que o bem constrito às fls. 74 seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão, o qual poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeia-se leiloeiro oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus patronos e o leiloeiro'. Anápolis, 04 de março de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1871/2010
Processo Nº: RTOrd 0090700-25.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JEVERSON CARVALHO MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, JÁ DEVIDAMENTE ANOTADA, A QUAL SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1866/2010
Processo Nº: RTOrd 0102900-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DALMO IRAN SOUZA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RIOMAX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:VISTA AO RECLAMANTE DO PARECER TÉCNICO DE FLS. 184/185 PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1868/2010
Processo Nº: RTOrd 0102900-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DALMO IRAN SOUZA

ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RIOMAX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 172/174, a fim de determinar a realização de perícia médica, ficando designado o expert Dr. Jobson Dias Batista, a quem se concede o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado após o prazo concedido às partes nos dois parágrafos subsequentes.
Concede-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, indicar assistentes técnicos. A reclamada deverá, em igual prazo, promover a antecipação dos honorários periciais, provisoriamente fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais). Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Esclareça-se ao expert que, em havendo necessidade de realização de exames complementares, deverá comunicar tal fato nos autos. Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de março de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1869/2010
Processo Nº: RTOrd 0122200-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALCIDES NETO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da conclusão da sentença:EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares suscitadas, afasta-se a prescrição total, decreta-se a parcial, para julgar parcialmente procedente o pedido de JOSÉ ALCIDES NETO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando-a ao seguinte: diferenças salariais e reflexos pela incorporação do CTVA na remuneração; recolher integralmente as contribuições previdenciárias para a FUNCEF, incidentes no CTVA, até esta data, e doravante as cotas partes de cada um; honorários assistenciais.A FUNCEF – FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, obriga-se, por força desta decisão, a aceitar as contribuições previdenciárias incidentes na CTVA – COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL AJUSTE DE MERCADO, eis que possui natureza salarial, confunde-se com a gratificação de função, assegurando-se, assim, que futuramente essa diferença integre a base de cálculo para pagamento da complementação de aposentadoria do reclamante.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I. Anápolis-GO, 04 de março de 2010.
Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM Titular da 2ª VT/Anápolis-GO

Notificação Nº: 1870/2010
Processo Nº: RTOrd 0122200-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALCIDES NETO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001
ADVOGADO....: REGINA BRAZ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da conclusão da sentença:EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares suscitadas, afasta-se a prescrição total, decreta-se a parcial, para julgar parcialmente procedente o pedido de JOSÉ ALCIDES NETO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando-a ao seguinte: diferenças salariais e reflexos pela incorporação do CTVA na remuneração; recolher integralmente as contribuições previdenciárias para a FUNCEF, incidentes no CTVA, até esta data, e doravante as cotas partes de cada um; honorários assistenciais.A FUNCEF – FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, obriga-se, por força desta decisão, a aceitar as contribuições previdenciárias incidentes na CTVA – COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL AJUSTE DE MERCADO, eis que possui natureza salarial, confunde-se com a gratificação de função, assegurando-se, assim, que futuramente essa diferença integre a base de cálculo para pagamento da complementação de aposentadoria do reclamante.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I. Anápolis-GO, 04 de março de 2010.
Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM Titular da 2ª VT/Anápolis-GO

Notificação Nº: 1883/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-75.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 210:Em face do teor do documento de fls. 219, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 02 (dois) dias, informar nos autos o atual e correto endereço da testemunha Sebastião Nelson da Silva, por ela arrolada às fls. 201, ou requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Anápolis, 04 de março de 2010, quinta-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1886/2010
Processo Nº: RTSum 0000099-36.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO GRACIANO PINHEIRO
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): TRANSDULLON TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 39:Inicialmente, tendo em vista o conteúdo da petição de fls.35, por meio da qual o reclamante reconhece tacitamente a veracidade dos documentos de fls. 29, indefere-se o pedido por ele formulado às fls. 30 e defere-se o da reclamada de fls. 27/28, a fim de conceder-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, para pagamento da diferença entre o valor do acordo (R$ 3.000,00) e dos adiantamentos por ela efetuados (R$ 1.200,00), ou seja, R$ 1.800,00, sob pena de execução.
Considerando que a reclamada já procedeu à entrega ao reclamante das guias CD/SD, indefere-se o pedido de expedição de certidão narrativa para habilitação perante o segurodesemprego,pois aquelas já são aptas a tal fim.Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do acima exposto, bem como a reclamada para, no mesmo prazo supra, trazer aos autos a chave de conectividade social e comprovar que efetuou o depósito do FGTS devido, sob pena de execução direta pelo valor equivalente. Anápolis, 04 de março de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1864/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-83.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR PONCIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMA-SE A AUTORA - CNA - PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A SEU CARGO, NO IMPORTE DE R$ 20,63, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 24/25, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1885/2010
Processo Nº: RTOrd 0000177-30.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILLA MAKLENN DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA. (ELDORADO DISTRIBUIÇÃO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Procuradora do reclamante: Diante do teor do documento de fls. 62, o qual demonstra que as reclamadas pagaram os honorários advocatícios, inclusive com a multa de 50% (cinquenta reais), devido tal pagamento ter sido feito fora do prazo, bem com tendo em vista que, através da petição de fls. 60/61, a reclamante e as reclamadas acordaram no sentido de que o valor devido à obreira, o qual seria pago em três parcelas de R$ 1.121,89, a partir de 12.03.2010, será integralmente quitado na referida data, o que demonstra a ausência de prejuízo à reclamante [pelo contrário, ela receberá o valor de seu crédito de uma só vez], e, ainda, considerando que as alegações expendidas pela procuradora da reclamante na petição de fls. 64/65 são estranhas à presente lide, indefere-se o requerimento por ela formulado na aludida peça processual. Intime-se a procuradora da reclamante. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 48/49. Anápolis, 04 de março de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1884/2010
Processo Nº: ET 0000228-41.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
EMBARGADO(A): CÉLIA MACHADO MOURO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao embargante: Considerando o conteúdo do documento de fls. 36, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando o atual e correto endereço do segundo embargado, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC. Anápolis, 04 de março de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1872/2010
Processo Nº: ConPag 0000241-40.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): DIVINO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a consignante juntar aos autos o depósito referente à ação de consignação supra, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1873/2010
Processo Nº: RTOrd 0000258-76.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ECOVILLA SANTA BRANCA (FAZENDA SANTA BRANCA)
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/03/2010 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 1895/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-68.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS NERES SIQUEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONIEEXPREESS-INDUSTRIA ALIMENTÍCIA (QUERO)
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/03/2010 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1680/2010
PROCESSO: RTSum 0109100-87.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): JURACY DE MELO LOURENÇO
EXECUTADO(S): REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.269.603/0001-19
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.289,83, atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ªVT/Anápolis/GO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1534/2010
Processo Nº: AINDAT 0032000-58.2006.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: DJALMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: BATISTA BALSANULFO
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S/A (SUCESSORA DA COMUNICAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS - TELEGOIÁS S/A) + 001
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1535/2010
Processo Nº: RT 0093500-91.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 1606/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1532/2010
Processo Nº: AINDAT 0015500-43.2008.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: RAIZA CAROLINA VICENTE BOTELHO
ADVOGADO: WALMIR FRANCISCO DA SILVA
RÉU(RÉ).: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO Os requerimentos formulados pela executada na petição de fls. 717/718 (protocolo nº 858225/2010) são os mesmos deduzidos na petição anterior (fls. 703/706 – protocolo nº 857916/2010), sendo certo que tais requerimentos já foram apreciados pelo despacho de fls. 711/712, que suspendeu as hastas públicas designadas e sobrestou a execução até o julgamento definitivo do Conflito de Competência nº 110.509/SP, suscitado perante o STJ. Cumpre registrar que, no sobredito despacho, cuja cópia foi encaminhada ao STJ mediante o ofício nº 1437/2010 (v. fl. 715), este Juízo prestou as informações que julga necessárias à instrução do aludido Conflito de Competência. Intime-se a executada. Após, mantenha-se sobrestada a execução.Anápolis, 04 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1530/2010
Processo Nº: RTOrd 0054900-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEIDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VCC-TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Renove-se à reclamada, desta feita diretamente, por via postal, a intimação de fl. 276. Persistindo a omissão, aguarde-se o integral cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula 'a' do acordo de fls. 239/241, após o que serão os autos remetidos à Contadoria do Juízo para apuração dos valores devidos a título de FGTS + 40%¨, a fim de que seja instaurada a execução, conforme requerido pelo reclamante na petição de fls. 261/262. Dê-se ciência ao reclamante do teor deste despacho. Anápolis, 04 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1520/2010
Processo Nº: RTSum 0074100-23.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDER CARDOSO DE GODOI
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): DURA SCAP COM. DE ESCAPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (N/P PROPRIETÁRIO, SR. WILTON)
ADVOGADO....: LORNA DUARTE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Embora os veículos descritos nos documentos de fls. 66 e 68 estejam registrados em nome da executada, ditos bens encontram-se gravados por alienação fiduciária em favor do BANCO DO BRASIL S/A, sendo que os documentos de fls. 67 e 69 demonstram que ainda subsiste o gravame. Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que os supracitados veículos não podem ser objeto de penhora. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, verbis: PENHORA EFETUADA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. Se o devedor da obrigação garantida pela alienação fiduciária não é, por determinação de lei, proprietário do bem alienado (artigo sessenta e seis da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito de sessenta e cinco), mas apenas seu possuidor direto, este referido bem não poderá ser penhorado em execução cujo título judicial também aponte como devedor aquele primeiro. (TST-RR-58424/92, Ac. 2ª T. 667/935 - Rel. Min. Vantuil Abdala - DJU, de 07.05.93). ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA DE BEM. IMPOSSIBILIDADE. Por força de Lei, o devedor fiduciário é mero possuidor e depositário do bem, ficando com o credor o domínio resolúvel e a posse indireta (art. 66, da Lei nº 4.728/65). Portanto, o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário. (TRT-18ª Reg. AP-1279/1999 - AC. 1302/2000 - Rel. Juiz Daniel Viana Júnior - DJ/GO, de 25.04.2000, pág. 64). BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF. Diferentemente dos contratos que implicam transferência do bem ao patrimônio do devedor, nos quais o bem é dado em garantia pignoratícia ou hipotecária e por isto mesmo pode ser penhorado, inclusive observada a preferência dos créditos trabalhistas, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. (...) (TRT-18ª R. - AP-02090-2005-011-18-00-1 – Rel. Juiz Mário Sérgio Bottazzo - DJ/GO nº 14.834, Seção 2, págs. 67/74, de 5/9/2006). Essa tese, aliás, é corroborada pela Súmula nº 242 do extinto TFR, a qual está assim vazada: BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - EXECUÇÃO. O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário.Ante o exposto, deixa-se de determinar, por inadmissível, a penhora dos veículos descritos às fls. 66 e 68.
Considerando-se que a empresa executada não mais se encontra estabelecida no endereço informado na exordial (cf. certidão de fl. 51), razão por que a sua citação foi feita no endereço residencial do sócio-proprietário, Sr. WILTON (v. fls. 56/57), concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de

direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.Intime-se. Anápolis, 04 de março de 2010 (5ª-feira). SEBSTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1536/2010
Processo Nº: RTSum 0118400-70.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GONÇALVES RESENDE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DOS SANTOS FOGAZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1537/2010
Processo Nº: RTOrd 0122300-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para a devida retificação determinada na sentença.

Notificação Nº: 1518/2010
Processo Nº: RTSum 0000139-15.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ROGERIO MACARIO CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DECISÃO Homologo o acordo constante da petição de fls. 34/35, no valor de R$ 924,16, referente às contribuições sindicais rurais de 2005 (R$ 124,44), 2006 (R$ 79,79), 2007 (R$ 332,96) e 2008 (R$ 386,97), cujo pagamento já foi efetuado mediante as guias de recolhimento de fls. 36/39, mais honorários advocatícios no importe de R$ 138,62, pago em dinheiro no ato da celebração da avença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. As custas, fixadas na sentença de fls. 27/29, já foram pagas (cf. DARF de fl. 33). Frise-se que não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda, tendo em vista que a demanda versa apenas sobre contribuições sindicais. Intimem-se as partes.Requisite-se a devolução do mandado de intimação nº 1444/2010 (v. fl. 32), independentemente de seu cumprimento. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.
Anápolis, 04 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1860/2010
Processo Nº: AIND 0032600-42.2007.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: SHIRLEY DE FÁTIMA CORREA VAZ
ADVOGADO....: VANILDA LOURDES SANTANA SILVA
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comprecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de documentos.

Notificação Nº: 1839/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-22.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDETE GOMES DE MORAIS MOREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Dê-se vista à Exequente da petição protocolizada sob o nº 1363585, no prazo de 05 dias. 2 - A Exequente requer na petição de fls. 264/265 que seja determinado à imobiliária Morada Imóveis Ltda que, em caso de venda de imóveis da Executada, deposite os valores relativos às vendas em questão à disposição deste Juízo. Indefiro o requerimento formulado pela Exequente tendo em vista que a imobiliária em comento, conforme bem afirmado pela Exequente, é apenas a intermediária na suposta negociação para venda dos imóveis da Executada. Por outro lado, expeça-se mandado de intimação à referida imobiliária para que a mesma informe ao sr. Oficial de Justiça, no ato da diligência, se alguma das lojas resultantes do desmembramento do imóvel pertencente aos herdeiros foi ou sendo sendo vendida e, em caso positivo, que seja informado os nomes e endereços dos respectivos compradores. Intime-se a Exequente. Anápolis, 04 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1861/2010
Processo Nº: RTSum 0072900-75.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): VARIG LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA DI GIÁCOMO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de 2ª via da Certidão Narrativa nº 7689/2009.

Notificação Nº: 1833/2010
Processo Nº: RTSum 0074400-79.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Designo praça do bem penhorado à fl. 78 para o dia 05/04/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29/04/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 04 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1837/2010
Processo Nº: RTSum 0078500-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERY APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ- LIDER
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 78, designa-se o dia 14.04.2010, às 9 horas para o praceamento dos bens penhorados à fl. 77.
2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.04.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 03 de março de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1856/2010
Processo Nº: RTOrd 0079900-29.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TIAGO SANTOS ISSA
RECLAMADO(A): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. 1 – Mantenho a juntada do laudo pericial de fls. 1013/1024. Ressalte-se que as partes já tiveram vista do laudo em questão, fl. 1026. 2 - Dê-se vista ao Reclamante do parecer do assistente técnico da Reclamada, fls. 1040/1044, no prazo de 05 dias.
Intime-se. Anápolis, 03 de março de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1857/2010
Processo Nº: RTSum 0099100-22.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FERREIRA PINTO
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): NELSON E WILSON LTDA. (COM ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA SILVA E GOMES LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA-ME)
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Vistos. 1 - Converto em penhora o valor bloqueado à fl. 37. Intime-se a Executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT). 2 - Decorrido em branco o prazo para oposição de embargos, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. 3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos.

Anápolis, 03 de março de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1844/2010
Processo Nº: RTSum 0000110-59.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO JOSÉ TAVARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00110-2010-054-18-00-5
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECLAMADA(O): FRANCISCO JOSÉ TAVARES
Em 04 de março de 2010, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz CELSO MOREDO GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. A reclamante protocolou petição de acordo no valor de R$586,15 e R$70,88 de honorários advocatícios. Por tratar-se de contribuições sindicais, não há incidência de contribuições previdenciárias. Homologa-se o acordo, com quitação pelo objeto do pedido, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Custas, pelo reclamado, no importe de R$12,88, já recolhidas. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos remetidos ao arquivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se às 13h55min. Nada mais. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1850/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-31.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFÁ DE CARVALHO PORTO
ADVOGADO....: UBIRAJARA SIMÃO RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANAFERTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES E CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada ANAFERTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES E CEREAIS LTDA a pagar ao Reclamante JOSAFA dE CARVALHO PORTO, no prazo legal: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais c/ 1/3, horas extras e reflexos em RSR, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS com a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito.Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos.
Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário, saldo de salário e horas extras), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Ciência ao INSS e à SRTE. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado. Anápolis-GO, 04 de março de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1852/2010
Processo Nº: RTSum 0000187-68.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VERA NEIDE VIEIRA DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada GOIAS LIMP SERVIÇOS GERAIS
LTDA a pagar à Reclamante VERA NEIDE DA SILVA DE JESUS, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e multa rescisória, bem como a comprovar o FGTS + 40% e fornecer os formulários do Seguro-desemprego, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a reclamada, em 48 horas, proceder à retificação da admissão e baixa na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$90,00, calculadas sobre R$4.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio e 13º salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).
Ciência ao INSS (PGF) e à SRTE/GO. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 03 de março de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1853/2010
Processo Nº: ConPag 0000202-37.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR
CONSIGNADO(A): FLEUBER TEODORO ARRUDA (ESPÓLIO DE) N/P DE ANDRIELLY ANTÔNIA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: Vistos. Tendo em vista que a ação de consignação foi ajuizada em desfavor do espólio, este somente pode ser representado judicialmente pela inventariante. Assim, determino à consignante que emende a petição inicial no prazo de 10 dias, de forma a indicar o nome completo e o endereço do inventariante do espólio consignado, sob pena de extinção desta consignação em pagamento sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC. Intime-se a Consignante.
Cientifiquem-se as pessoas indicadas pela consignante como representantes do espólio. Anápolis, 03 de março de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1581/2010
PROCESSO: RTSum 0074400-79.2009.5.18.0054
Exeqüente : ANA PAULA COSTA CAMPOS
Executado : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Data da Praça: 05/04/2010 às 09h.
Data do Leilão: 29/04/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 78, encontrados no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA, CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Willmar Guimarães Júnior, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA FABRIMA MODELO BLISTERFLEX, 380V, TRIFÁSICO, 60 HERTZ, NÚMERO P3130.301, ANO 2001, SÉRIE NÚMERO 1X; EQUIPAMENTO USADO, EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO, AVALIADO EM R$130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1583/2010
PROCESSO: RTSum 0078500-77.2009.5.18.0054
Exeqüente : ALBERY APARECIDO DA SILVA
Executado : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ- LIDER
Data da Praça: 14/04/2010 às 09h.
Data do Leilão: 29/04/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$3.026,00 (três mil e vinte e seis reais), conforme auto de penhora de fls. 77, encontrados no seguinte endereço: AV. BRASIL NORTE, Nº 3983, BAIRRO BOA VISTA, CEP 75.075-210 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Agnaldo Marcos da Silva, e que são os seguintes: 178 (CENTO E SETENTA E OITO) GARRAFÕES DE ÁGUA

MINERAL, 20 LITROS, COM O VASILHAME E LÍQUIDO, ÁGUA MARCA "CRISTALINA", AVALIADOS EM R$17,00 O GALÃO, TOTALIZANDO R$3.026,00 (TRÊS MIL E VINTE E SEIS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2291/2010
Processo Nº: RT 0086900-14.2000.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MAMEDES ROSA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA E VIGILANCIA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para mnaifestar indicar meos efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de credito, e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 2267/2010
Processo Nº: RT 0055300-96.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2243/2010
Processo Nº: RT 0134400-32.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELMA VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao exequente da petição de fls. 568/573 (exceção de pré-executividade), bem como da petição de fls. 581 e documento de fls. 572. PRAZO LEGAL. Decorrido supra, com ou sem manifestação do exequente, volvam os autos conclusos.

Notificação Nº: 2255/2010
Processo Nº: RT 0182600-70.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): RUBENS MARIANI + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. Primeiramente, a Secretaria deste Juízo deverá excluir da capa dos autos e demais registros pertinentes, o nome do procurador da 3ª reclamada, OSVALDO GARCIA, retificando a autuação e demais registros pertinentes. Após, dê-se vista à reclamada, BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls.205 bem como dos documentos de fls.206/207, para, caso queira, constitua novo procurador. Após, ante o pleito de fls.203, aguarde-se por 30(trinta) dias pela manifestação do exequente/reclamante.

Notificação Nº: 2256/2010
Processo Nº: RT 0187600-51.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANGÉLICA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Primeiramente, a Secretaria deste Juízo deverá excluir da capa dos autos e demais registros pertinentes, o nome do procurador da 3ª reclamada, OSVALDO GARCIA, retificando a autuação e demais registros pertinentes. Após, dê-se vista à reclamada, BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls.188 bem como dos documentos de fls.189/190, para, caso queira, constitua novo procurador. Após, ante o pleito de fls.186, aguarde-se por 30(trinta) dias pela manifestação do exequente/reclamante.

Notificação Nº: 2269/2010
Processo Nº: RT 0216600-96.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente/reclamante para que, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 2346/2010
Processo Nº: RT 0012300-41.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ALL FREE + 002
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotaçoes, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2240/2010
Processo Nº: RT 0028100-12.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR ROSA PIRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S/A (SUCESSORA DA COOP. IND. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA.)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/03/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2259/2010
Processo Nº: RT 0028700-33.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CICUTTO DE FARIA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante, para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.210 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2283/2010
Processo Nº: RT 0103700-39.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 003
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOPROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.180 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2292/2010
Processo Nº: RT 0134700-57.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO LEMES
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2262/2010
Processo Nº: RT 0138300-86.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE PAIVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls.201 (manifestação do reclamado), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 2285/2010
Processo Nº: RT 0175900-44.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AOPROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.113 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2272/2010
Processo Nº: RTOrd 0231000-81.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LOJÃO DE OFERTAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Nos moldes dos Arts. 10 e 448 da CLT, ocorre a sucessão trabalhista quando um estabelecimento, como unidade econômica jurídica passa de um titular para outro, fazendo uso dos mesmos equipamentos, ponto comercial, dos mesmos empregados, sem que sofra solução de continuidade, e explorando o mesmo ramo de atividade econômica.
Compulsando os autos, verifico que a possibilidade de ter havido uma sucessão de empresas in casu não está, até o presente momento, caracterizada. Assim, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de fl. 116 e indique meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão de presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2275/2010
Processo Nº: RTOrd 0231400-95.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANDRÉ DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Compulsando os autos, vejo que a procuradora Roberta Damacena Machado Uchôa OAB/GO 17.510 que substabelece poderes ao procurador Eduardo Ribas Kruel OAB/GO 21.521, vide fls. 116, não possui procuração nestes autos. Sendo assim, intime-se a referida procuradora para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual nos autos.
Sem prejuízo da determinação supra, intime-se também a subscritora da petição de fls. 89/90 e 103/104, Pollyana Brandão OAB/GO 28.586, para, no prazo de 05 (cinco) dias regularizar sua representação processual nos autos. Intime-se também o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 115, bem como dos documentos colacionados às fls. 117/119. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do reclamante, volvam os autos conclusos.

Notificação Nº: 2238/2010
Processo Nº: RTOrd 0022000-07.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAKLEY MARINHO DE JESUS
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaraçao, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 2266/2010
Processo Nº: RTOrd 0048100-96.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DAS NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): LAF. CASTRO & CIA. LTDA.(NOME FANTASIA DROGARIA BOM JESUS).
ADVOGADO....: MAX LÂNIO SILVA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls.159/161 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 2288/2010
Processo Nº: RTSum 0053600-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR CIPRIANO COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FERNANDES LTDA.
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para mnaifestar acerca da carta precatória devolvida juntada nos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2279/2010
Processo Nº: RTOrd 0079600-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.(SUCESSORA DA COOPERTIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIAS LTDA-GOIAS CARNES
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/03/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e a prejudicial de mérito e, no mérito, rejeito os pedidos formulados por MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA em face de INDEPENDÊNCIA S/A.Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Notificação Nº: 2273/2010
Processo Nº: RTOrd 0084000-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI DOS SANTOS OLIVEIRA + 015
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Primeiramente, a secretaria deverá incluir na capa dos autos e demais registros pertinentes o nome do procurador da reclamada EDUARDO RIBAS KRUEL, OAB/GO 21.521. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 05
(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 199, bem como dos documentos colacionados às fls. 201/203. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do reclamante, volvam os autos conclusos.

Notificação Nº: 2239/2010
Processo Nº: RTOrd 0085200-85.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LENITA DUTRA DE AQUINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 2260/2010
Processo Nº: RTAlç 0100100-73.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CLÁUDIA M. DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os procedentes.
Encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para inclusão dos honorários assistenciais. Com o retorno dos autos, intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 2258/2010
Processo Nº: RTSum 0104900-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, defiro o requerimento constante da petição de fls. 135/136. Logo, expeça-se alvará para saque do FGTS e a respectiva certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro Desemprego. Após, intime-se o Reclamante a vir receber o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Em seguida, sem prejuízos, intime-se a Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.138, onde noticia-se o não cumprimento da avença homologada nos autos. No silêncio, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do quantum debeatur em razão do descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2254/2010
Processo Nº: RTOrd 0107900-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DESIVAL MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto, pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 2257/2010
Processo Nº: RTOrd 0137000-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): MARENILDES LACERDA SOUZA (NOME FANTASIA X-BACANA SANDUICHERIA)
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamdo para manifestar acerca da peça de fl.81/82 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2247/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-56.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINÉIA PAES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaraçao, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 2248/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-56.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINÉIA PAES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaraçao, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 2250/2010
Processo Nº: RTOrd 0143200-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZAIR CARVALHO VICENTE
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): IDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
À vista da certidão de fls. 432, designo audiência de instrução para o dia 29/03/2010, às 16h40min, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST). Ficam as partes cientes de que deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para a intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2244/2010
Processo Nº: RTOrd 0150600-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaraçao, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 2245/2010
Processo Nº: RTOrd 0150600-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaraçao, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 2249/2010
Processo Nº: RTOrd 0152600-19.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU DE MATOS SILVA + 014
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Primeiramente, a secretaria deverá incluir na capa dos autos e demais registros pertinentes o nome do procurador da reclamada EDUARDO RIBAS KRUEL, OAB/GO 21.521 (vide fls. 171). Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 170, bem como dos documentos colacionados às fls. 172/174.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do reclamante, volvam os autos conclusos.

Notificação Nº: 2345/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): UAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME (DROGARIA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/03/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2270/2010
Processo Nº: RTOrd 0206100-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTERSON DOS REIS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): IVANEUDES SILVA FERRO
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/03/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, declaro a Justiça do Trabalho incompetente para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho. No mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por WALTERSON DOS REIS em face de IVANEUDES SILVA FERRO, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá, ainda, o reclamado anotar a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 2286/2010
Processo Nº: RTSum 0209400-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELA BEATRIZ DA SILVA CAETANO
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL FAROIS DO SABER
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DOLCI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vista ao reclamado para manifestar-se nos autos acerca dos documentos juntado pelo reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2246/2010
Processo Nº: RTSum 0222900-06.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaraçao, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 2287/2010
Processo Nº: RTSum 0223000-58.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO JANUÁRIO ALVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para mnaifestar acerca dos Embargos Declaratorios interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 2284/2010
Processo Nº: RTSum 0224400-10.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES SP + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fls. 106 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$67,18 (Sessenta e sete reais e dezoito centavos),sem prejuízo de futuras atualizações.
Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.416,54 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008 e MP 475 de 23.12.2009). 1 - Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária e custas conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS. 2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS.
106. Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 2237/2010
Processo Nº: RTSum 0224900-76.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 2241/2010
Processo Nº: RTSum 0225500-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIFAN FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologo os cálculos de fls. 41 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 96,20 (noventa e seis reais e vinte centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.416,54 (Medida Provisória nº 475 de 23.12.2009 c/c Portaria MF nº 283 de 01/12/2008). Intime-se a executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 05 DIAS. Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 2347/2010
Processo Nº: RTSum 0225900-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 2242/2010
Processo Nº: RTOrd 0231100-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Para apreciação da designação de perícia, primeiramente, intime-se o Reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo, os locais e/ou cidades que prestou serviços para a Reclamada nos últimos 05 (cinco) anos, descrevendo, com precisão as funções exercidas, devendo esclarecer, ainda, se já foi aposentado pelo INSS e o motivo de sua aposentadoria.

Notificação Nº: 2349/2010
Processo Nº: RTOrd 0000045-80.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISLENE CARVALHO ALVES DIAS
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2289/2010
Processo Nº: RTSum 0000052-72.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): META - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para mnaifestar acerca da peça de fls.55 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2290/2010
Processo Nº: RTSum 0000053-57.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIVON VALDIVINO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): META - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para mnaifestar acerca da peça de fls.53 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2336/2010
Processo Nº: RTSum 0000099-46.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE JESUS SANTOS (MENOR)
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GARRA PRÉ-MOLDADOS (PROP. JOSÉ ANTÔNIO)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Para homologação da avença entabulada pelas partes as fls. 41/42, aguarde-se a audiência designada, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2281/2010
Processo Nº: RTSum 0000150-57.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): A CAPRICHOSA PENEUS LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/03/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, declaro a Justiça do Trabalho incompetente para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por EDMILSON
RODRIGUES DA SILVA em face de A CAPRICHOSA PNEUS LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Notificação Nº: 2280/2010
Processo Nº: RTSum 0000161-86.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MACAÚBA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMECADO CENTRAL)
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/03/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOANA DARC DE SOUZA SILVA em face de MACAÚBA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUPERMERCADO CENTRAL), para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais

Notificação Nº: 2341/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-49.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: DINARCY T. NOGUEIRA
RECLAMADO(A): WANDER FABIO DAVID SEVERINO
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/03/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2340/2010
Processo Nº: RTOrd 0000435-50.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de abril de 2010, as 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1494/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000454-56.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000454-56.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: MAXWEL NUNES ROCHA
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84
Data da audiência: 26/04/2010 às 15:50 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 2.576,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1494/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000454-56.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000454-56.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: MAXWEL NUNES ROCHA
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84
Data da audiência: 26/04/2010 às 15:50 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 2.576,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2736/2010
Processo Nº: RT 0197700-62.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BUENO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:'Homologa-se o cálculo de fl. 138, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 380,40 (trezentos e oitenta reais e quarenta centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 1,90 (um real e noventa centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 382,30 (trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), valor atualizado até 28.02.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 2765/2010
Processo Nº: RT 0035700-81.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2779/2010
Processo Nº: RT 0043200-04.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DINEIA RODRIGUES VIRGINIO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): KACTUS CAFÉ + 003
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 211 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 2719/2010
Processo Nº: RT 0049900-93.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DIVINO DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
A diligência requerida pelo reclamante já foi procedida por este Juízo (fl. 188), cuja resposta se encontra em pasta própria na Secretaria da Vara do Trabalho. Assim, dê-se vista ao credor dos referidos documentos, no balcão da Secretaria e sem extração de cópias, por 10 (dez) dias. Registre-se que as pessoas jurídicas não declaram bens à Receita Federal.

Notificação Nº: 2733/2010
Processo Nº: RT 0177300-90.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a 2ª reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$80,00 por dia, até o limite de R$800,00 a favor do reclamante.
A 2ª reclamada deverá ser intimada, também, a entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do segurodesemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 2738/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-69.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALNI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista da petição de fls. 322/323, por 05 (cinco) dias, sem carga dos autos.

Notificação Nº: 2729/2010
Processo Nº: RTOrd 0224300-86.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): TECMON - MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito (devolução do valor bloqueado à fl. 328), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2722/2010
Processo Nº: ExCCP 0054300-19.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: RAXUEL MOURA FEITOSA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2799/2010
Processo Nº: RTSum 0064500-85.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SÓSTENES PAULO RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. - ME (ZAPDATA - STORAGE DATACENTER) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o RECLAMANTE intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2721/2010
Processo Nº: RTOrd 0064700-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS -GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista da manifestação da perira às partes, pelo prazo comum de 05(cinoco) dias.

Notificação Nº: 2721/2010
Processo Nº: RTOrd 0064700-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS -GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da manifestação da perita de fls.200/204, pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2726/2010
Processo Nº: RTOrd 0067800-55.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fls. 104/105, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 116,03 (cento e dezesseis reais e três centavos) - imposto de renda; 2 - R$ 0,58 (cinquenta e oito centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 116,61 (cento e dezesseis reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até 28.02.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 2774/2010
Processo Nº: RTOrd 0087000-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBIO MACHADO DE BARROS WEBER
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA. (O PARLAMENTO)
ADVOGADO....: ADLA MARILIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante da promoção de fl. 92, devendo juntar aos autos os contracheques ali solicitados, em cinco dias.

Notificação Nº: 2712/2010
Processo Nº: RTOrd 0088700-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINALDO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA BARROS DE PAULA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
AO PTOCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho de fls.103 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 102, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 657,01 (seiscentos e cinquenta e sete reais e um centavo) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 660,30 (seiscentos e sessenta reais e trinta centavos), valor atualizado até 28.02.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes.'

Notificação Nº: 2712/2010
Processo Nº: RTOrd 0088700-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINALDO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA BARROS DE PAULA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fls.103 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 102, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 657,01 (seiscentos e cinquenta e sete reais e um centavo) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 660,30 (seiscentos e sessenta reais e trinta centavos), valor atualizado até 28.02.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes.'

Notificação Nº: 2724/2010
Processo Nº: RTOrd 0097600-31.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 2725/2010
Processo Nº: RTOrd 0110300-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MACHADO ALVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): S.O.S CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Dê-se vista à procuradora do reclamada da certidão de fl. 142, por 05 dias.

Notificação Nº: 2746/2010
Processo Nº: RTOrd 0117800-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 485, no importe de R$ 8.212,19, realizado em conta de titularidade de RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, junto ao Banco Santander.

Notificação Nº: 2784/2010
Processo Nº: RTSum 0137500-21.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Intime-se a sócia devedora (Gracineide) da penhora de fl. 97, por mandado. Dê-se ciência deste despacho à procuradora da executada.
Expeça-se mandado de averbação da penhora no CRI competente, independentemente da nomeação de fiel depositário, que será automática com a intimação da devedora ou de seu advogado, acerca da penhora, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC. Deverá acompanhar o mandado cópia das intimações acima determinadas e deste despacho.

Notificação Nº: 2786/2010
Processo Nº: RTOrd 0143900-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 2720/2010
Processo Nº: RTSum 0147600-35.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.56 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Ao cálculo para adequação da conta, observando-se o documento de fl. 55. Após, intime-se a reclamada a comprovar o pagamento do valor apurado, em 05 dias, sob pena de execução, o que desde já se determina.
Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'
VALOR APURADO: R$336,90 INSS PARTE SEGURADO; R$1,68 CUSTAS.

Notificação Nº: 2798/2010
Processo Nº: RTSum 0149900-67.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILKSAN FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o RECLAMANTE intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2723/2010
Processo Nº: RTOrd 0154800-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:' Homologa-se o cálculo de fl. 102, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 191,83 (cento e noventa e um reais e oitenta e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,96 (noventa e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 192,79 (cento e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), valor atualizado até 28.02.2010.Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 2710/2010
Processo Nº: RTOrd 0160600-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE SOUSA FARIA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão para habilitação ao Seguro Desemprego que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2793/2010
Processo Nº: RTSum 0165900-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ONOFRE HENRIQUE MOREIRA (REPRESENTANTE LEGAL DA FAZENDA AGUAPÉ E SÃO BENTO)
ADVOGADO....: JOAO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro a aplicação da multa requerida à fl. 95, eis que o FGTS + 40% foi executado diretamente nos presentes autos, tendo o reclamante inclusive já recebido referido valor.

Notificação Nº: 2737/2010
Processo Nº: RTSum 0181400-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO ALKANTARA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fl. 56, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 239,07 (duzentos e trinta e nove reais e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,20 (um real e vinte centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 240,26 (duzentos e quarenta reais e vinte e seis centavos), valor atualizado até 28.02.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 2732/2010
Processo Nº: Monito 0186600-42.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): EDNA DE OLIVEIRA SOUZA ME
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 88, a seguir transcrito: 'À vista do requerimento de fl. 84 e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 15.03.2010, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes, através de seus procuradores.'

Notificação Nº: 2796/2010
Processo Nº: RTSum 0196400-94.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO FLORÊNCIO BORGES
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): ALC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2764/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANES ARAÚJO CANANEIA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CHANCELLER LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 199/309, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2780/2010
Processo Nº: RTSum 0202800-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 118/121, opostos por IDC – INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE, nos autos da reclamação trabalhista movida por EDMAR SANTANA DA SILVA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.
Ap. de Goiânia, 04 de março de 2010 (5ª f.).
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 2713/2010
Processo Nº: RTSum 0207800-08.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DA SILVA BARRETO CAETANO
ADVOGADO....: RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA
RECLAMADO(A): TIME CELULARES LTDA. (PROPRIEDADE LUIS CARLOS GOMIDE COSTA JUNIOR)
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fls.75 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 73, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 115,84 (cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,60 (sessenta centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 – R$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos) – imposto de renda. Totalizando R$ 120,78 (cento e vinte reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até 28.02.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 2727/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-72.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 189/195, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2714/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE PONTES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): GRANSAPA OVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fls.486 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Mantenho a decisão de fl. 454. Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 463/485, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro a parte autora. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2715/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA PONTES DE OLIVEIRA (REP. POR SUA MÃE CIRLENE PONTES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): GRANSAPA OVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fls.486 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Mantenho a decisão de fl. 454. Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 463/485, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro a parte autora. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2797/2010
Processo Nº: Monito 0236000-25.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
REQUERIDO(A): LUIZ CÉZAR MARTINS DE SOUSA (AUTO POSTO ENTRE TREVOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:

Fica o REQUERENTE intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2804/2010
Processo Nº: Monito 0000077-82.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): JOSE LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber crédito, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2775/2010
Processo Nº: Monito 0000100-28.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ZEZILEU RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 31, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Custas, pela autora, no importe de R$ 36,27, calculadas sobre o valor da causa (R$1.813,58), devendo efetuar o recolhimento em 05 dias.

Notificação Nº: 2785/2010
Processo Nº: Monito 0000119-34.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): MARIA MANOELA DE ABREU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Requerente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2734/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-91.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCONE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 33/39, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'C O N C L U S Ã O. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARCONE BISPO DOS SANTOS em face de ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
Segundo, deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal por obrigação descumprida, limitada a cominação a 30/30 desse salário (R$465,00) também por obrigação descumprida. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$5.202,26 (Total do Cálculo – fls. 27), já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 27/32, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiânia-GO, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Custas processuais e de liquidação pela reclamada que importam no total de R$126,89 (custas processuais de R$101,51 + custas de liquidação de R$25,38, conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 27, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pela reclamada e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$5.075,37, obtido através da seguinte expressão matemática: R$5.202,26 – R$101,51 – R$25,38, estes três últimos valores representados pelo valores total do cálculo, custas processuais e custas de liquidação e nos termos do resumo de cálculo de fls. 27.
Em tempo, defere-se à procuradora da reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de procuração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes através seus procuradores via D.J.E. e, por cautela, a reclamada diretamente. Nada mais.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2711/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JHONY MAICON RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): ALPHAMIX IND. E COM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls.41 a seguir transcrita:'Vistos, etc. Regularizada a representação processual. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 24/25, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$26,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.300,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2781/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-82.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ODETH CANDIDA PEREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SERVNAC - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 19, a seguir transcrito: 'Face à exigüidade do prazo para a notificação da 2ª reclamada (Correios), adia-se a audiência INICIAL para o dia 05.04.2010, às 13h40min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada. Notifique-se a 2ª reclamada, por mandado, com urgência, no endereço indicado à fl. 18.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2276/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0168000-70.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: MARUSAN DE JESUS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOREIRA & PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. (CARLOS ANTONIO MOREIRA)& CARLOS ANTÔNIO MOREIRA
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 123/128, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br Segue transcrita a

conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARUSAN DE JESUS OLIVEIRA em face de MOREIRA & PEIXOTO RESTAURANTE LTDA e de CARLOS ANTÔNIO MOREIRA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas solidariamente a cumprirem em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
Segundo, deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiânia-GO, com cópia da presente sentença e de eventuais acórdãos e certidões de trânsito em julgado.
Custas processuais pelas reclamadas que importam no total de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se, as reclamadas via edital.
Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de MOREIRA & PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. (CARLOS ANTONIO MOREIRA)& CARLOS ANTÔNIO MOREIRA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1562/2010
Processo Nº: RT 0122800-75.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO REIS
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA ELIAS + 003
ADVOGADO....: LUIZ MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao sócio-executado MARCOS ANTÔNIO DA SILVA ELIAS, os valores bloqueados (fls. 330) e transferidos à disposição deste Juízo (fls. 371).

Notificação Nº: 1551/2010
Processo Nº: RT 0022300-88.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando detidamente os autos, tenho como certo que o valor do crédito devido ao obreiro é superior ao depósito recursal, ainda que a conta de liquidação seja passível de discussão. Nessa vereda, invoco o § 1º do art. 899, da CLT, para determinar a imediata liberação do depósito recursal de fls. 220 e seus acréscimos legais ao exequente, com a devida retenção do IR, devendo haver a comprovação do quantum recebido, em 10 dias, para fins de dedução junto a seu crédito.
Comprovado o valor levantado, remetam-se os autos à Contadoria para efetivação da dedução nos cálculos de liquidação. Verifico ainda que, por meio da peça de fls. 474, o exequente requereu a penhora de veículos suficientes para a garantia do débito, porém, deixou de trazer aos autos a prova da propriedade destes. Diante disso, efetue a Secretaria consulta no site DETRANET/RENAJUD a fim verificar a existência de veículos que sejam de propriedade da executada, apondo-se restrição sobre o(s) veículo (s) livre (s) e desembaraçado (s),caso a consulta seja positiva. A seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o(s) veículo (s) existente(s). Fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a constrição em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC. Intime-se. Caldas Novas, 25 de fevereiro de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 1554/2010
Processo Nº: RT 0055900-03.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA VIEIRA CASTILHO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VEIGA SANDÁLIAS BORDADAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
A decisão de fls. 186/187 declarou a impenhorabilidade de valor existente na conta poupança de titularidade da sócia-executada Eleuze Veiga Alvas junto ao Banco Itaú. Determinou fosse observado quando da realização doutras penhoras on line. Naquela oportunidade, referida sócia, requereu a designação de audiência. Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 17.03.2010, às 13:00 horas, devendo as partes comparecer. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 1556/2010
Processo Nº: RT 0055900-03.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA VIEIRA CASTILHO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ELEUZE VEIGA ALVES + 002
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A decisão de fls. 186/187 declarou a impenhorabilidade de valor existente na conta poupança de titularidade da sócia-executada Eleuze Veiga Alvas junto ao Banco Itaú. Determinou fosse observado quando da realização doutras penhoras on line. Naquela oportunidade, referida sócia, requereu a designação de audiência. Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 17.03.2010, às 13:00 horas, devendo as partes comparecer. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 1536/2010
Processo Nº: RT 0057500-25.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLENDSON PASSOS LOPES
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 318/356 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 33.096,19 (trinta e três mil, noventa e seis reais e dezenove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 214 (R$5.357,25) e 250 (R$10.741,51), intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e os depósitos recursais, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1546/2010
Processo Nº: RTOrd 0003600-93.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL AFONSO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GESMAR APARECIDO ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada .Homologo os cálculos de fls. 25 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 929,84 (novecentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1545/2010
Processo Nº: RTOrd 0003700-48.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora o depósito judicial de fls. 71, oriundo de transferência de valor da RT-00582-1998-161-18-00-7 para estes autos.
Intime-se, pois, a executada para os fins e prazo do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis o prazo legal para eventual insurgência, a Secretaria deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias, utilizando parte do depósito judicial de fls. 71, mantendo o remanescente à disposição deste Juízo.
Juntados os comprovantes de recolhimento, vista a União Procuradoria-Geral Federal), para tomar ciência dos termos do acordo, cálculos e recolhimento previdenciário. Prazo e fins legais.
Retornando os autos, sem manifestação da União, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial de fls. 71, zerando.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1548/2010
Processo Nº: RTOrd 0037100-53.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARTINS ANOÊMIO
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA LEMOS DE ASSIS - A CALDASNOVENSE
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se o acordo homologado em Juízo foi integralmente cumprido. Adverte-se que no silêncio referida avença será considerada cumprida.
Caldas Novas, 03 de março de 2010, quarta-feira

Notificação Nº: 1561/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-57.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANA DE FÁTIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins e prazo do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1537/2010
Processo Nº: RTSum 0048600-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): DEZ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 23 de março de 2010, às 09:00 horas, para instrução, devendo as partes ser intimadas a comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer ou arrolar suas testemunhas tempestivamente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1553/2010
Processo Nº: RTSum 0054300-73.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA.
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT, bem como para dizer se tem interesse na adjudicação de parte dos bens penhorados, oportunidade em que deverá indicar os objetos que almeja adjudicar. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1541/2010
Processo Nº: RTOrd 0091800-76.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ROMULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A 1ª RECLAMADA:
Depreende-se dos autos que a primeira reclamada, Companhia Thermas do Rio Quente, apesar de regularmente intimada, não efetuou o depósito judicial do valor de R$500,00 a título de antecipação da verba honorária para fins de realização da perícia. Logo, desdenhou da decisão de fls. 266/267.
Visando a aplicação da autoridade da decisão, é imperioso intimar também a segunda reclamada, Condomínio Recanto das Águas Quentes V, para cumpri-la.
Desta forma, intime-se a segunda reclamada da decisão de fls. 266/267.
Dê-se ciência deste despacho à primeira reclamada.
Não havendo o depósito dos honorários periciais provisionais, inclua-se o feito na pauta para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1543/2010
Processo Nº: RTOrd 0092800-14.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDIO NAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS RECLAMADAS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 2.373/2.382 e 2.426/2.432, interpostos pelo reclamante e pela primeira reclamada, respectivamente.
As contrarrazões ao recurso da primeira reclamada foram apresentadas às fls. 2.440/2.445, tempestivamente.
Intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentarem suas contrarrazões ao recurso apresentado pelo reclamante. Prazo legal.
Apresentadas as manifestações ou transcorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 1544/2010
Processo Nº: RTOrd 0092800-14.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDIO NAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS RECLAMADAS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 2.373/2.382 e 2.426/2.432, interpostos pelo reclamante e pela primeira reclamada, respectivamente.
As contrarrazões ao recurso da primeira reclamada foram apresentadas às fls. 2.440/2.445, tempestivamente.
Intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentarem suas contrarrazões ao recurso apresentado pelo reclamante. Prazo legal.
Apresentadas as manifestações ou transcorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 1549/2010
Processo Nº: RTSum 0101700-83.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DEZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Em caso de inércia, aquiescência quanto aos cálculos ou pedido de liberação do valor apurado, libere-se à exequente o crédito líquido.
Comprovado o recebimento, providencie-se o recolhimento das custas devidas e das contribuições previdenciárias, nessa ordem, por meio de guias próprias, zerando-se a conta vinculada ao presente feito.
Juntados os comprovantes dos recolhimentos, arquivem -se os autos em definitivo, obedecidas as formalidades legais.
Caldas Novas, 03 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 1550/2010
Processo Nº: RTSum 0117700-61.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): ADEMIR TONANI + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 61/66 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.219,29 (um mil duzentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.
4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10%. Em seguida, deverá a secretaria proceder à penhora on line (BACENJUD), por no mínimo três vezes sucessivas.
5. Infrutífera, deverá ser efetuada consulta junto ao RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados, livres de qualquer gravame e suficientes para garantir a execução.
6. A seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo ser observado o(s) veículo(s), caso existente(s), ou outros bens do(s) executado(s). Fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a constrição em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC.
7. Não obtendo êxito, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.
Caldas Novas, 02 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 1540/2010
Processo Nº: RTSum 0152800-77.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANDRÉ GOMES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA para recolher o FGTS (+40%) sobre as parcelas da condenação e fornecer novo TRCT no código 01 e guia para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1565/2010
Processo Nº: RTSum 0000084-31.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ELIZEU DIVINO DE BARROS

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante:
O filho da reclamada, Sr. ELIZEU DIVINO DE BARROS, noticiou nos autos o falecimento de sua genitora, oportunidade em que reconheceu ser devedor da quantia reclamada neste feito (fls. 30/31).
Sendo assim, inclua-o no polo passivo da ação, gerando-se nova capa para o feito. As partes, por meio da peça acima mencionada, apresentaram termo de acordo, no qual avençaram o pagamento da importância de R$860,64(oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), visando a quitação das contribuições sindicais, dividido em quatro parcelas, com previsão de multa de 100% em caso de inadimplência, mais honorários advocatícios e custas processuais.
Requereram a homologação do acordo. Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Não há falar em incidência de contribuições previdenciárias em razão da natureza das parcelas avençadas. As custas foram recolhidas às fls. 36.
Adverte-se as partes que, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo e não havendo manifestação, presumir-se-á que foi integralmente cumprido. Aguarde-se o cumprimento do acordo e após, não havendo manifestação no prazo supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1555/2010
Processo Nº: RTOrd 0000108-59.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI ALVES MARTINS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES:
Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 227/228, no valor líquido de R$600,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas no importe de R$12,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo. Dispensado do recolhimento, uma vez que ora é deferido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008 c/c Portaria Interministerial MPS nº 350/2009. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1530/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-78.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MACHADO DE FARIA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA, INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da antecipação da audiência, conforme abaixo transcrito:
Para adequação da puta de audiência desta Vara, antecipa-se para o dia 18/03/2010, às 10:20 horas, a audiência UNA anteriormente designada, mantidas as mesmas cominações anteriores. Intimem-se as partes, com urgência. Caldas Novas, 04/03/10. Virgilina Severino dos Santos. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1533/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-33.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINTON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da antecipação da audiência, conforme abaixo transcrito:
Para adequação da puta de audiência desta Vara, antecipa-se para o dia 18/03/2010, às 10:00 horas, a audiência UNA anteriormente designada, mantidas as mesmas cominações anteriores. Intimem-se as partes, com urgência. Caldas Novas, 04/03/10. Virgilina Severino dos Santos. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1520/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-85.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO SOARES
ADVOGADO....: MÔNICA SOUTO MAIOR T. TOLEDO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL IDM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da antecipação da audiência, conforme abaixo transcrito:
Para adequação da puta de audiência desta Vara, antecipa-se para o dia 18/03/2010, às 09:00 horas, a audiência uma anteriormente designada, mantidas as mesmas cominações anteriores. Intimem-se as partes, com urgência. Caldas Novas, 04/03/10. Virgilina Severino dos Santos. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1523/2010
Processo Nº: RTOrd 0000355-40.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GOVESA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da antecipação da audiência, conforme abaixo transcrito:
Para adequação da puta de audiência desta Vara, antecipa-se para o dia 18/03/2010, às 10:30 horas, a audiência UNA anteriormente designada, mantidas as mesmas cominações anteriores. Intimem-se as partes, com urgência. Caldas Novas, 04/03/10. Virgilina Severino dos Santos. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1527/2010
Processo Nº: RTSum 0000357-10.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DINAH SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE C. PINHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da antecipação da audiência, conforme abaixo transcrito:
Para adequação da puta de audiência desta Vara, antecipa-se para o dia 18/03/2010, às 08:30 horas, a audiência UNA anteriormente designada, mantidas as mesmas cominações anteriores. Intimem-se as partes, com urgência. Caldas Novas, 04/03/10. Virgilina Severino dos Santos. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1525/2010
Processo Nº: RTSum 0000358-92.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da antecipação da audiência, conforme abaixo transcrito:
Para adequação da puta de audiência desta Vara, antecipa-se para o dia 18/03/2010, às 08:00 horas, a audiência UNA anteriormente designada, mantidas as mesmas cominações anteriores. Intimem-se as partes, com urgência. Caldas Novas, 04/03/10. Virgilina Severino dos Santos. Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1783/2010
Processo Nº: RT 0057400-77.2001.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO GONÇALVES DUARTE
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que junte sua CTPS para a devida anotação, no prazo de cinco dias.
Depositada a CTPS, intime-se a reclamada para anotar a condição de insalubridade, no prazo de cinco dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 1784/2010
Processo Nº: RT 0070500-02.2001.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Intime-se o reclamante para que junte sua CTPS para a devida anotação, no prazo de cinco dias.
Depositada a CTPS, intime-se a reclamada para anotar a condição de insalubridade, no prazo de cinco dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 1780/2010
Processo Nº: RT 0136200-46.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UMBERTO PIASSA + 003

ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA (UMBERTO PIASSA):
Ante os termos da promoção precedente, libere-se à parte executada (UMBERTO PIASSA), mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 467, competindo-lhe retirá-la) no prazo de 30 dias.
Intime-se.
Com a retirada da guia, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1771/2010
Processo Nº: ConPag 0112800-32.2008.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO CLASSISTA COPEBRÁS - ACC
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
CONSIGNADO(A): MÁRCIA FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO CONSIGNANTE:
Defiro o desentranhamento do documento de fls. 14/16.
Intime-se o consignante.

Notificação Nº: 1763/2010
Processo Nº: RTOrd 0097500-93.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS CORRÊA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista a certidão retro, intime-se a parte reclamada, para, querendo, no prazo de 10 dias, retirar o CD-ROM que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1770/2010
Processo Nº: RTSum 0159600-84.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Vista ao reclamado da petição de fls. 72, prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 1764/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-76.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO CAIXETA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Em que pese a interposição do recurso ordinário dentro do interstício legal, observa-se que o procurador da parte reclamante não regularizou a representação legal.
Ora, conforme Súmula 164 do TST, é tido por inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, visto que o advogado subscritor do recurso não tem poderes para representar o reclamante.
Assim, diante da falta de procuração, nego seguimento ao recurso ordinário.

Notificação Nº: 1781/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GORDIANO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 240/266 e 286/289 em seu regular efeito, com ressalva quanto às custas processuais e ao depósito recursal da segunda reclamada (fls. 276/277) que se referem a processo estranho à lide.
Vista às partes, no prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1782/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GORDIANO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 240/266 e 286/289 em seu regular efeito, com ressalva quanto às custas processuais e ao depósito recursal da segunda reclamada (fls. 276/277) que se referem a processo estranho à lide.
Vista às partes, no prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1769/2010
Processo Nº: RTOrd 0182700-68.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO....: AMAURY CHAGAS COUTINHO JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando que o despacho de fls. 193/196 não foi juntado tempestivamente e dele as partes não foram intimadas, deixo de apreciar os embargos de declaração de fls. 188/190.
Intimem-se as partes, inclusive do teor do despacho supra, reaberto o prazo para a interposição de recurso ordinário.
DESPACHO DE FLS. 193/196:
Vistos,
Constatando evidentes erros materiais em partes da Fundamentação e do Dispositivo da R. Sentença publicada em 10.02.2010, chamo o feito à ordem para corrigi-los na forma do artigo 833 da CLT, sendo que a FUNDAMENTAÇÃO e DISPOSITIVO integralmente ficam com a seguinte redação:
II - F U N D A M E N T A Ç Ã O
DA REVELIA
Diante da ausência injustificada da reclamada à sessão em que deveria apresentar sua defesa, fica reconhecida a revelia, aplicando-lhe os efeitos da confissão ficta, razão pela qual se presumem verdadeiros os fatos alegados pelo reclamante.
Assim, reconheço a admissão do reclamante em 25/06/2009, com saída em 10/11/2009, tendo trabalhado como motorista de carreta bi trem, com jornada de trabalho das 06h às 22h e salário de R$1.200,00, acrescidos de R$200,00 por viagem efetuada e mais R$100,00 por transporte de contêineres.
A reclamada não pagou o salário do mês de outubro de 2010 e saldo de salário de dez dias referentes a novembro de 2010. Também não foram pagos aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras e seus reflexos no 13º salário e férias, FGTS acrescido de multa de 40%, bem como comissões pactuadas por número de viagens.
Assim, ante a revelia da reclamada e aplicação dos efeitos da confissão ficta, acolho os pedidos de pagamento do salário do mês de outubro de 2010 e saldo de salário de dez dias referentes a novembro de 2010, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras e seus reflexos no 13º salário e férias, FGTS acrescido de multa de 40%, multa do parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT, bem como comissões pactuadas por número de viagens.
No tocante às horas extras são consideradas como tais aquelas excedentes à 44ª semanal. O adicional será de 50% e o divisor 220.
Defiro reflexos em: aviso prévio (TST, Súmula 94), férias + 1/3 (TST, Súmula 151), 13º salário (TST, Súmula 45).
DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Preenchidos os requisitos legais, ficam deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME a pagar ao reclamante JOSÉ CARLOS DO SANTOS MACHADO o quanto segue: pagamento do salário do mês de outubro de 2010 e saldo de salário de dez dias referentes a novembro de 2010, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3 na razão de 6/12, 13º salário proporcional, horas extras e seus reflexos no 13º salário e férias, FGTS acrescido de multa de 40%, multa do parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT, bem como comissões pactuadas por número de viagens .
No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT para que tome as providências administrativas pertinentes, ante à não observação do prazo, pela reclamada, estabelecido no § 6º do artigo 477 da CLT.

Custas processuais pela reclamada no importe de R$398,72 , calculadas sobre o valor bruto de R$19.936,20.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.
Intimem-se.
Catalão (GO), 11 de fevereiro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR

Notificação Nº: 1785/2010
Processo Nº: RTSum 0187200-80.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): EURÍPEDES DA COSTA PEREIRA (DOCE SABOR QUERO MAIS)
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
'III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado EURÍPEDES DA COSTA PEREIRA (DOCE SABOR QUERO MAIS) dos pedidos formulados pela reclamante MARIA DAS GRAÇAS DIAS DA SILVA.
Custas processuais pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 9.524,34, no importe de R$190,48, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 03 de março de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR''

Notificação Nº: 1789/2010
Processo Nº: RTOrd 0187800-04.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CESAR SCACCABAROZZI
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
Ante o exposto, rejeito a argüição de revelia; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO e LASA - LAGO AZUL LTDA. (esta em responsabilidade solidária) a pagarem ao reclamante WELLINGTON CESAR SCACCABAROZZI o quanto segue: horas extras e reflexos, domingos (26) e feriados (4) em dobro, adicional noturno e reflexo em FGTS e horas in itinere. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 1790/2010
Processo Nº: RTOrd 0187800-04.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CESAR SCACCABAROZZI
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
Ante o exposto, rejeito a argüição de revelia; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO e LASA - LAGO AZUL LTDA. (esta em responsabilidade solidária) a pagarem ao reclamante WELLINGTON CESAR SCACCABAROZZI o quanto segue: horas extras e reflexos, domingos (26) e feriados (4) em dobro, adicional noturno e reflexo em FGTS e horas in itinere. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 1768/2010
Processo Nº: RTOrd 0187900-56.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISIO PEDRO FLORENTINO JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, rejeito a argüição de revelia; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO
TRABALHISTA para condenar as reclamadas MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO e LASA - LAGO AZUL LTDA. (esta em responsabilidade solidária) a pagarem ao reclamante EDISIO PEDRO FLORENTINO JUNIOR o quanto segue: horas extras e reflexos, domingos (26) e feriados (4) em dobro, adicional noturno e reflexo em FGTS e horas in itinere.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 1767/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, rejeito a argüição de revelia; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO
TRABALHISTA para condenar as reclamadas MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO e LASA - LAGO AZUL LTDA. (esta em responsabilidade solidária) a pagarem ao reclamante EDUARDO JOSÉ BARBOSA o quanto segue: horas extras e reflexos, domingos (26) e feriados (4) em dobro, adicional noturno e reflexo em FGTS e horas in itinere.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 1788/2010
Processo Nº: RTSum 0000027-73.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS + 001
RECLAMADO(A): LASA LAGO AZUL S.A.
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamado LASA - LAGO AZUL S.A. a pagar ao reclamante LEANDRO DA SILVA o quanto segue: aviso prévio, saldo de salário, 13º salário proporcional (09/12) e férias proporcionais (09/12) + 1/3. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento

em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. Também no prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação da baixa na CTPS do reclamante com a seguinte informação: 13.11.2009 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 3.000,00, no importe de R$ R$ 60,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 1776/2010
Processo Nº: RTSum 0000036-35.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 176/178 e 187/213 em seu regular efeito.
Vista às partes, no prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1777/2010
Processo Nº: RTSum 0000036-35.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 176/178 e 187/213 em seu regular efeito.
Vista às partes, no prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1779/2010
Processo Nº: RTSum 0000036-35.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 176/178 e 187/213 em seu regular efeito.
Vista às partes, no prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1772/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): HELENO LEAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$871,19, sendo R$772,67 referentes ao crédito do exequente, R$77,27 referentes aos honorários advocatícios, R$21,25 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1765/2010
Processo Nº: RTSum 0000206-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 23/03/2010 às 17:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1774/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-03.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICE CRISTINA AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constato que a notificação de fls. 16 foi devolvida, informando que a primeira reclamada mudou-se.
Portanto, Tratando-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, restou desatendida a exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$20.066,61, no importe de R$401,33, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante, bem como a segunda reclamada.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1131/2010
Processo Nº: ACCS 0096600-88.2007.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): NEWTON DE ALMEIDA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: ¨Considerando que a parte executada comprovou o depósito do montante do débito exequendo (fls. 119), devidamente atualizado, dentro do prazo para oposição de Embargos à Arrematação, significando dizer que a alienação dos bens ainda não se aperfeiçoara, considera-se que houve remissão da dívida e, em consequência, cancela-se a arrematação homologada. Restitua-se ao Arrematante o montante do depósito representado pela guia de fls. 110, que corresponde ao lanço ofertado. Após, providencie a Secretaria a liberação do crédito da parte exequente, juntamente com os honorários advocatícios, seja por meio de guia a ser expedida ou transferência do montante para conta bancária que indicar, bem como o recolhimento das custas processuais. Intimem-se as partes, o Arrematante e dê-se ciência ao Leiloeiro.¨
- A parte autora deverá comparecer na Secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 1145/2010
Processo Nº: RT 0129500-27.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON SEDANO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber parte seu crédito.

Notificação Nº: 1146/2010
Processo Nº: RT 0077500-16.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SILVA FREITAS, REPRESENTADA PELO SEU GENITOR ELISON GERALDO FREITAS

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ELIETE DA SILVA LIBÉRIO - FI + 001
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 665, requerer, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 1127/2010
Processo Nº: RT 0103000-84.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Reiteração de Comunicação:
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 1147/2010
Processo Nº: RTOrd 0079900-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER QUALHATE BATISTA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 1128/2010
Processo Nº: RTSum 0205100-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA ALVES FREIRE SILVA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): NATHÁLIA GONÇALVES FIRENS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Reiteração de comunicação:
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará para levantamento de FGTS.

Notificação Nº: 1136/2010
Processo Nº: RTSum 0472600-85.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR LUIZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 04 de março de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 1142/2010
Processo Nº: RTSum 0472700-40.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ROSA DE MOURA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 04 de março de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 1135/2010
Processo Nº: RTSum 0472800-92.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSERLEI GABRIEL
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 04 de março de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 1137/2010
Processo Nº: RTSum 0472900-47.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA PENHA ARCANJO BUENO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 04 de março de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 1138/2010
Processo Nº: RTSum 0473000-02.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SILVA ALVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 04 de março de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 1134/2010
Processo Nº: RTSum 0473100-54.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIONES FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 04 de março de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 1143/2010
Processo Nº: RTSum 0473200-09.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON DE SOUZA CAMARGO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 04 de março de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 1140/2010
Processo Nº: RTSum 0473300-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER PIRES GONÇALVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 04 de março de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 1139/2010
Processo Nº: RTSum 0473400-16.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO PIRES BARBOSA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 04 de março de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 1141/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-67.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIR IVO BELCHIO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 04 de março de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 1144/2010
Processo Nº: RTSum 0000484-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON GOMES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 14/04/2010, das 8h20min às 10h20min:
484/2010, 485/2010, 486/2010, 526/2010, 620/2010, 621/2010, 676/2010, 677/2010, 682/2010, 685/2010, 695/2010, 698/2010, 700/2010, 701/2010, 4111/2009, 4112/2009, 4113/2009, 4114/2009, 4115/2009, 4116/2009, 4129/2009, 4130/2009, 4131/2009, 4134/2009 e 4508/2009.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 829/2010
Processo Nº: RT 0077900-07.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): FERNANDO GUERRA ANDRADE
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 146; BEM COMO APRESENTAR SUA 2ª VIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SEU SILÊNCIO SER CONSIDERADO COMO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO POR OUTROS MEIOS.

Notificação Nº: 845/2010
Processo Nº: RT 0088800-49.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LYDIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA-ME
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 143, PROFERIDA NO DIA 26.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA-ME nos autos da ação movida por LYDIA ALVES DA SILVA, e decido REJEITÁ- LOS, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 844/2010
Processo Nº: RTOrd 0100900-36.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA.(TEC-AGRO)
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 226, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 223/224, no importe de R$6.922,72, para que surta seus legais efeitos.
Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora até 31.05.10, (momento em que será executada eventual obrigação de fazer inadimplida), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelo(a) executado(a), com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se; a executada, inclusive, para recolher as custas, bem como a contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 31.05.10, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO no particular, o que fica desde já determinado, na omissão.
Deverá a reclamada, outrossim, recolher o imposto de renda, prazo legal, e, no mesmo prazo constante do parágrafo anterior, comprovar nos autos, sob pena de comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil, o que também fica desde já determinado, no silêncio patronal.
Caso o(a) reclamado(a) comprove e spontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência à União acerca da sentença (bem como à DRT, CEF, MPT), do acordo, dos cálculos e do recolhimento previdenciário.
Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 835/2010
Processo Nº: RTOrd 0102900-09.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA FONSECA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA (TEC-AGRO)
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 239, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 237/238, no importe de R$9.869,60, para que surta seus legais efeitos.
Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora até 31.05.10, (momento em que será executada eventual obrigação de fazer inadimplida), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelo(a) executado(a), com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se; a executada, inclusive, para recolher as custas, bem como a contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 31.05.10, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO no particular, o que fica desde já determinado, na omissão.
Deverá a reclamada, outrossim, recolher o imposto de renda, prazo legal, e, no mesmo prazo constante do parágrafo anterior, comprovar nos autos, sob pena de comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil, o que também fica desde já determinado, no silêncio patronal.
Caso o(a) reclamado(a) comprove e spontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência à União acerca da sentença (bem como à DRT, CEF, MPT), do acordo, dos cálculos e do recolhimento previdenciário.
Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 834/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-89.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERREIRA DANTAS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 240, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 238/239, no importe de R$3.372,15, para que surta seus legais efeitos.
Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora até 31.05.10, (momento em que será executada eventual obrigação de fazer inadimplida), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumpridas as brigações assumidas pelo(a) executado(a), com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se; a executada, inclusive, para recolher as custas, bem como a contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 31.05.10, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO no particular, o que fica desde já determinado, na omissão.
Caso o(a) reclamado(a) comprove e spontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência à União acerca da sentença (bem como à CEF, DRT e MPT), do acordo, dos cálculos e do recolhimento previdenciário.
Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 836/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-89.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERREIRA DANTAS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 240, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 238/239, no importe de R$3.372,15, para que surta seus legais efeitos.
Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora até 31.05.10, (momento em que será executada eventual obrigação de fazer inadimplida), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumpridas as brigações assumidas pelo(a) executado(a), com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se; a executada, inclusive, para recolher as custas, bem como a contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 31.05.10, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO no particular, o que fica desde já determinado, na omissão.
Caso o(a) reclamado(a) comprove e spontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência à União acerca da sentença (bem como à CEF, DRT e MPT), do acordo, dos cálculos e do recolhimento previdenciário.
Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 842/2010
Processo Nº: RTOrd 0103900-44.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LOPES ROMUALDO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 239, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 236/237, no importe e R$3.105,04, para que surta seus legais efeitos.
Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora até 31.05.10, (momento em que será executada eventual obrigação de fazer inadimplida), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelo(a) executado(a), com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se; a executada, inclusive, para recolher as custas, bem como a contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 31.05.10, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO no particular, o que fica desde já determinado, na omissão.
C aso o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência à União acerca da sentença (bem como à CEF, DRT e MPT), do acordo, dos cálculos e do recolhimento previdenciário.
Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 843/2010
Processo Nº: RTOrd 0104600-20.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEL DE BARROS NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 234, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 232/233, no importe de R$13.373,94, para que surta seus legais efeitos.
Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora até 31.05.10, (momento em que será executada eventual obrigação de fazer inadimplida), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelo(a) executado(a), com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se; a executada, inclusive, para recolher as custas, bem como a contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 31.05.10, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO no particular, o que fica desde já determinado, na omissão.
Deverá a reclamada, outrossim, recolher o imposto de renda, prazo legal, e, no mesmo prazo constante do parágrafo anterior, comprovar nos autos, sob pena de comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil, o que também fica desde já determinado, no silêncio patronal.
Caso o(a) reclamado(a) comprove e spontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência à União acerca da sentença (bem como à DRT, CEF, MPT), do acordo, dos cálculos e do recolhimento previdenciário.
Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 849/2010
Processo Nº: RTSum 0014700-89.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA IZAURA DA COSTA
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): ADINILTA FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados nos locais e datas abaixo designados, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
1ª PRAÇA: 19.04.2010 às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho;
2ª PRAÇA: 19.05.2010 às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho;
LEILÃO: 23.06.2010 às 13:00 horas, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Luziânia/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziiânia/GO.
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 837/2010
Processo Nº: RTSum 0023000-40.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE ALVES TAVARES
ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
RECLAMADO(A): AGMA DE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência da ata de fls. 19, do dia 13/04/2009, bem como do despacho de fls.20, abaixo transcritos:
'(...)Às fls. 15/17, as partes apresentam petição em que noticiam a celebração de acordo, no importe de R$2.500,00.
Considerando que a petição encontra-se subscrita pela reclamante, a Vara homologa a referida avença para que surta os legais efeitos, ficando extinto o processo com resolução do mérito.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor acordado, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias e, até 30.02.2010, comprovar nos autos, sob pena de execução.
Considerando que inexistiu discriminação da(s) verba(s) abrangida(s) pelo acordo, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor total ajustado, devendo a reclamada recolhê-la (inclusive parte do segurado), prazo legal, e omprovar nos autos até 30.02.2010, sob pena de execução (desde já determinada caso não demonstrado o cumprimento da obrigação em tela), ciente que na(s) GPS('s) deverá fazer constar o número deste processo e o código 1708 (NIT).
Intimar as partes.'
'Vistos, etc.
Considerando que não foi cumprida a determinação de fls. 19, penúltimo parágrafo, cumpra-a, com ciência desde despacho, devendo a reclamada, outrossim, comprovar o recolhimento previdenciário até 30.04.2010.'

Notificação Nº: 827/2010
Processo Nº: RTOrd 0027900-66.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY MACIEL DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 689/696, PROFERIDA NO DIA 18.12.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar BRASÍLIA SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA e, subsidiariamente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagarem a DANIELLY MACIEL DE ARAÚJO as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
As reclamadas deverão comprovar, ainda, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução quanto àqueles e de ser comunicada à Receita Federal a ausência dos últimos, autorizadas as deduções legais.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 828/2010
Processo Nº: RTOrd 0027900-66.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY MACIEL DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 704, PROFERIDA NO DIA 26.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por DANIELLY MACIEL DE ARAÚJO e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 839/2010
Processo Nº: RTSum 0029900-39.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ZYTKUEWISZ
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, SOB PENA DE A SECRETARIA DA VARA FAZÊ-LO.

Notificação Nº: 846/2010
Processo Nº: RTOrd 0061700-85.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 340/341, PROFERIDA NO DIA 26.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos autos da ação movida por JOSÉ VICENTE ALVES PEREIRA, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.
Conheço, ainda, dos embargos declaratórios apresentados por PROBANK LTDA. nos autos ação movida em face de JOSÉ VICENTE ALVES PEREIRA, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 847/2010
Processo Nº: RTOrd 0061700-85.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 340/341, PROFERIDA NO DIA 26.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos autos da ação movida por JOSÉ VICENTE ALVES PEREIRA, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Conheço, ainda, dos embargos declaratórios apresentados por PROBANK LTDA. nos autos ação movida em face de JOSÉ VICENTE ALVES PEREIRA, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 848/2010
Processo Nº: RTSum 0062700-23.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: HOSANA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DELNIA SALLES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC BUENO E CIA LTDA, CAMPING ITIQUIRA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO + 001
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 76/77, PROFERIDA NO DIA 26.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, deixo de conhecer dos embargos declaratórios apresentados por JC BUENO E CIA LTDA nos autos ação movida por HOSANA JOSÉ DA SILVA, por intempestivos.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 830/2010
Processo Nº: RTSum 0064200-27.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: DIEGO ROGER DE DEUS PASSOS
RECLAMADO(A): GF COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 48, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 840/2010
Processo Nº: RTSum 0071500-40.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ESCOLA VISÃO - LTDA ME
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 22, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 10/12, NO PRAZO DE 48 HORAS, COMPROVANDO NOS AUTOS AS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 832/2010
Processo Nº: RTOrd 0073400-58.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): DIVISA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 37, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 14/15, NO PRAZO DE 48 HORAS, COMPROVANDO NOS AUTOS AS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 833/2010
Processo Nº: RTOrd 0073400-58.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 37, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 14/15, NO PRAZO DE 48 HORAS, COMPROVANDO NOS AUTOS AS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 724/2010
PROCESSO: RTSum 0014700-89.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S): ELZA IZAURA DA COSTA
EXECUTADO(A/S): ADINILTA FERNANDES BORGES
Data de Praça: 19.04.2010, às 13:00 horas
Data de Praça: 19.05.2010, às 13:00 horas
Data do Leilão: 23.06.2010, às 13:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA JOSÉ JACINTO, N° 97, FUNDOS, JARDIM CALIFÓRNIA, FORMOSA/GO
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 29 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). ADINILTA FERNANDES BORGES.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- 01 (um) jogo de sofá de dois e três lugares, cor marron, em bom estado de conservação.
Avaliado em R$500,00 (quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos quatro de março de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1780/2010
Processo Nº: RT 0054300-29.2005.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO GOMES LIMA
ADVOGADO....: MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para comparecer à AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA, designada para o dia 24/03/2010, às 15h30, nos termos da ata de audiência, fl. 751, a seguir transcrita:
´´Às 11h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) autor e seu advogado.
Ausente o(a) réu e seu advogado.
Os cálculos foram atualizados às fls. 716/747.
Os valores atualizados dos depósitos recursais foram informados às fls. 688/692.
Para realização de nova audiência de tentativa conciliatória, designa-se a data de 24/03/2010, às 15h30min, sendo importante o comparecimento das partes.
Intimem-se.
Audiência encerrada às 12h04min.´´

Notificação Nº: 1761/2010
Processo Nº: RTSum 0121700-55.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINA PEREIRA DOS REIS JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALERIANO FRANCISCO DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
``Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 175/176, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) a Credora deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação; b) fixa-se a comissão do Leiloeiro em 2% sobre o valor da avaliação (R$5.400,00), no importe de R$108,00 (cento e oito reais), devida pelo Executado, nos termos do edital de fls. 164; c) o Executado deverá comprovar os recolhimentos da comissão do Leiloeiro fixada supra, bem como das Custas Processuais, Executivas e de Liquidação consignadas às fls. 160, devidamente atualizadas, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas, com a designação de novo leilão dos bens penhorados; d) todas as parcelas deferidas em sentença possuem cunho indenizatório, razão por que não há incidência de Contribuições Previdenciárias. 2. Cancela-se o leilão designado para a data de amanhã (fls. 164); intime-se o Leiloeiro, por e-mail, com urgência. 3. Mantenho as constrições realizadas nestes autos, até a comprovação da quitação do acordo e dos recolhimentos dos encargos consignados nas alíneas b e c supra. 4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 5. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1759/2010
Processo Nº: RTOrd 0066800-88.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SILVEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos do r. despacho de fls. 504, ficam V. Sªs. intimadas para se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, acerca das respostas do senhor perito às fls. 509/515.

Notificação Nº: 1781/2010
Processo Nº: RTSum 0189600-21.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como correta adimplência da Reclamada.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 635/2010
Processo Nº: ACCS 0020500-21.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): BELINO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA:
Reiterando a notificação de fls. 105, requerer o que de interesse no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 634/2010
Processo Nº: RTOrd 0042400-26.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOURENÇO NETO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA BIOLÓGICA EM RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA CIDADE DE PIRANHAS - COOPER-BIO
ADVOGADO....: NELSON NUNES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do expediente de pags. 140/152 para, querendo, requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2647/2010
Processo Nº: AIND 0019800-09.2006.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: MARINA CARRIJO E OLIVEIRA
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 1024, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Primeiramente, deverá o Executado, no prazo de 05 dias, informar nos autos, se já procedeu à inclusão da Exequente na folha de pagamento, conforme determinação contida às fls. 485 do acórdão. De outra parte, face ao teor da certidão de fls. 978, libere-se à Exequente o saldo remanescente do depósito judicial de fls. 976, bem como o saldo integral do depósito recursal de fls. 1023 e ainda a importância de R$ 1.289.10 a ser sacada do depósito recursal de fls. 1022, em pagamento do valor remanescente do seu crédito. Deverá a Exequente, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor sacado. Após a comprovação, deverá a Secretaria liberar aos peritos (DR. HUDSON e DR. NASSIM) o valor devido a cada um a título de honorários periciais, a ser sacado do depósito recursal de fls. 1022, devendo os mesmos comprovar nos autos o saque no prazo de 10 dias. Efetuado o saque dos honorários periciais, deverá a Secretaria recolher parcialmente as custas processuais com o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 1022. Feito isso, remetam-se os autos à Contadoria para dedução dos valores soerguidos e, após, conclusos os autos para deliberar acerca do valor remanescente da execução e a liberação da penhora sobre o imóvel de fls. 727/728.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2677/2010
Processo Nº: RT 0092800-42.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ARANTES DO CARMO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 2681/2010
Processo Nº: RT 0182200-67.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): STARLIGHT - ACADEMIA DE LÍNGUAS LTDA. (CNA & FUTURA) + 004
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 250, pelo prazo de 10 dias, e requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2684/2010
Processo Nº: RT 0135200-37.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ANDRÉ VILELA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO (SUCESSORA DA EMPRESA KARLA CRISTINA MOURA PRADO) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 359, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc.

Melhor revendo os autos verifico que a execução nos presentes autos já se processa em face do sócio-executado RICARDO DE ALEXANDRE DE OLIVEIRA, assim, torno sem efeito a decisão de fls. 358.
Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830.
Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior (01 ano), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.
No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 2646/2010
Processo Nº: RTSum 0346600-30.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ISIDORIO MACHADO
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA-EPP + 002
ADVOGADO....: GERSON OTÁVIO BENELI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 158, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 156, devendo a executada ser intimada sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 156.
Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 155, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 2643/2010
Processo Nº: RTOrd 0357400-20.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DA SILVA SABINO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 146, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 144), devendo a executada ser intimada sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 144.
Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 81.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2683/2010
Processo Nº: RTSum 0097600-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS COMANDO LTDA + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bnes da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 2686/2010
Processo Nº: RTSum 0168800-78.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 226, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Pela análise dos autos verifico que o saldo do depósito recursal de fls. 161 e da guia de fls. 221 garantem o pagamento do valor da execução.
Assim, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 161, observando o resumo de cálculo de fls. 208, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 208, a ser sacado do depósito recursal acima especificado e da conta judicial de fls. 221, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.
Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente da aludida conta judicial.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Recolha-se o mandado de fls. 218.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2666/2010
Processo Nº: RTSum 0180600-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ANDRADE BORGES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1671/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2665/2010
Processo Nº: RTSum 0185100-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES MACIEL GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1729/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2668/2010
Processo Nº: RTSum 0185300-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 21/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2670/2010
Processo Nº: RTOrd 0217100-71.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO NEIRE VIEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 2ª e 3ª parcela do acordo, conforme fls. 87/88, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2671/2010
Processo Nº: RTOrd 0227600-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVANES COUTINHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2669/2010
Processo Nº: RTOrd 0271000-66.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOUVEIA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 2ª e 3ª parcela do acordo, conforme fls. 78/79, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2644/2010
Processo Nº: RTOrd 0282400-77.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIAN MAGNO MENDES SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência do despacho de fls. 125, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 124, devendo a executada ser intimada sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 124.
Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 112, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.
Após, libere-se ao exequente, o saldo remanescente do aludido bloqueio, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2680/2010
Processo Nº: RTOrd 0285400-85.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LENIVAL DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): POLENGHI IND. ALIM. LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS, bem como, para comprovar nos autos o valor das parcelas do seguro-desemprego percebidas.

Notificação Nº: 2660/2010
Processo Nº: RTOrd 0304500-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIELEI DIETZMANN
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SUPER CRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 424/426, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por JOCIELEI DIETZMANN, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2661/2010
Processo Nº: RTOrd 0304500-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIELEI DIETZMANN
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SUPER CARD ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 424/426, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por JOCIELEI DIETZMANN, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2662/2010
Processo Nº: RTOrd 0304500-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIELEI DIETZMANN
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A + 002
ADVOGADO....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 424/426, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por JOCIELEI DIETZMANN, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2645/2010
Processo Nº: RTSum 0325900-96.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência do despacho de fls. 76, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 75, devendo a executada ser intimada sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 75.
Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 67, comprovando nos autos os recolhimentos através da guia apropriada.
Após, libere-se ao exequente, o saldo remanescente do aludido bloqueio, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2674/2010
Processo Nº: RTSum 0326100-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TÁSSIO FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS obreira para as retificações, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 2673/2010
Processo Nº: RTSum 0331300-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONARDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS obreira para as retificações, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 2695/2010
Processo Nº: RTSum 0354500-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): SERGERAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DETONI LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 25/03/2010, às 12:59 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes, bem como, a ter vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2648/2010
Processo Nº: ET 0369100-56.2009.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: JOEL CORREIA TAVARES
ADVOGADO....: JOSE NIERO
EMBARGADO(A): NEILTON ABADIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 61, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Tendo em vista que a Secretaria não cumpriu com os comandos da ata de fls. 55, adia-se a audiência para o dia 22/03/2010 às 13:30 horas.
Deverá a Secretaria cumprir o oitavo e décimo segundo parágrafos da ata de fls. 55.
Deverá a Secretaria obter o endereço do 2º embargado junto à 1ª Vara de Aparecida de Goiânia, onde tramita a carta precatória que originou na penhora do imóvel aqui questionado.
Lado outro, intimem-se o embargante, via seu procurador, para ciência da data da nova audiência, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, informar nos autos o seu correto endereço, haja vista a devolução da correspondência de lhe foi enviada.
Deverá também o embargante informar nos autos o correto endereço da testemunha JOSÉ IVONE GOMES DA SILVA, haja vista a devolução da correspondência de lhe foi enviada.
Informado o endereço da testemunha, intime-a para comparecer à audiência designada.
Lado outro, intime-se o 1º embargado para ciência da audiência na pessoa do seu procurador, devendo este, no prazo de 05 dias, informar nos autos o endereço completo do seu constituinte.
Intimem-se.
Para deliberar acerca dos embargos ora apensados, aguarde-se.´´

Notificação Nº: 2638/2010
Processo Nº: RTSum 0388800-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do inteiro teor da Decisão de fls.54, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes em todos os seus termos, exceto quanto a multa em caso de inadimplemento, que fixo em 50%. As custas processuais, no importe de R$ 12,00, deverão ser recolhidas pela autora, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2640/2010
Processo Nº: RTSum 0389800-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): DIVINA EURÍPEDES DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do inteiro teor da Decisão de fls.55, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes em todos os seus termos, exceto quanto a multa em caso de inadimplemento, que fixo em 50%. As custas processuais, no importe de R$ 50,00, deverão ser recolhidas pela reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2642/2010
Processo Nº: RTSum 0000046-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SILVA ARANHA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES E OUTROS ´´CONDOMÍNIO PLANTAR´´
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.81/82, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 79, no importe líquido de R$ 750,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Deverá o reclamado recolher as custas processuais, no importe de R$ 30,00, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Observa-se que as partes discriminaram as parcelas do acordo. No entanto, esta discriminação não observou a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença de fls. 72/76. Assim, deverá o reclamado quando do recolhimento observar essa proporcionalidade. Destarte, deverá o mesmo recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parcela de natureza salarial, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos até o último dia útil do mês de pagamento do acordo, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda.
Cumprido o acordo ou transcorridos 10 dias do vencimento, sem manifestação das partes, e comprovado o pagamento das custas processuais e da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2675/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO NEVES SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2685/2010
Processo Nº: RTOrd 0000572-09.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO MEDEIROS DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 75, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Em tempo, informem-se as partes que a audiência designada é INICIAL, ficando desobrigadas de estarem acompanhadas das testemunhas.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2652/2010
Processo Nº: RTOrd 0000654-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MAURO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) nos presentes autos, para o dia 16 de Abril de 2010, às 10:40 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1439/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-31.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO OTÁVIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, INTIMADO da audiência inicial designada para o dia 07/04/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 636/2010
PROCESSO : RTSum 0034900-29.2009.5.18.0111
RECLAMANTE: FERNANDA FERREIRA COSTA
EXEQÜENTE: FERNANDA FERREIRA COSTA
EXECUTADO: FRANCISCA DE BRITO FILINTO (CASA DA MOLEZA)
Data da Praça: 29/03/2010, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas
Data do Leilão: 24/05/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 183, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RIO VERDE, Nº 1150 SETOR SANTA MARIA CEP 75.800-093 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
20 (vinte) bancas expositoras, na cor branca, medindo 80cm x 80cm, base de metalon, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 110,00 (cento e dez reais), cada uma, perfazendo a cifra de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns)penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no otel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

OUTRO : ADV. DOS ARREMATANTES - DR. ELVANE DE ARAÚJO OAB/GO 14.315
Notificação Nº: 1323/2010
Processo Nº: CPEX 0023100-85.2002.5.18.0131 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DE FATIMA DA ROCHA TELES MARTINS
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS + 001
EXECUTADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT SALAD S LTDA (HERMES VARGAS E CINTIA FIDELIS DE CASTRO)
ADVOGADO....: GIVALDO SIQUEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ADV. DOS ARREMATANTES - DR. ELVANE DE ARAÚJO OAB/GO 14.315:
Ficam intimados os arrematantes para acompanhamento da diligência nos autos em epígrafe, telefone do Oficial de Justiça 61-86178355 e 61-91531032

OUTRO : FABRICIO DE CARVALHO HONORIO, OAB/GO 30.241-A
Notificação Nº: 1324/2010
Processo Nº: RT 0173200-52.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAÇO FORTE- SERVIÇOS GERAIS DE MAO DE OBRA E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DR. FABRICIO DE CARVALHO HONORIO, OAB/GO 30.241-A
Fica Vossa Senhoria intimada do depacho abaixo transcrito:
INDEFIRO o requerimento de fls. 769/77, mantendo-se incólume a decisão anteriormente proferida acerca da exrtinção da execução.
Continue-se no cumprimento das ordens de fls. 682.
A informação de fls. 762 é inócua, já que a ordem já fora cumprida, assim como se observa do teor da certidão do ilustre Tabelião às fls. 690.
Expeça-se mandado de desaverbação da penhora.
Em seguida, arquivem-se, com as baixas devidas.
De tudo o acima exposto, intimem-se os terceiros interessados.

Notificação Nº: 1325/2010
Processo Nº: RT 0173200-52.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAÇO FORTE- SERVIÇOS GERAIS DE MAO DE OBRA E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO 1º E 2º RECLAMADOS:
Ficam Vossas Senhorias intimadas do depacho abaixo transcrito:
INDEFIRO o requerimento de fls. 769/77, mantendo-se incólume a decisão anteriormente proferida acerca da exrtinção da execução.
Continue-se no cumprimento das ordens de fls. 682.
A informação de fls. 762 é inócua, já que a ordem já fora cumprida, assim como se observa do teor da certidão do ilustre Tabelião às fls. 690.
Expeça-se mandado de desaverbação da penhora.
Em seguida, arquivem-se, com as baixas devidas.
De tudo o acima exposto, intimem-se os terceiros interessados.

Notificação Nº: 1326/2010
Processo Nº: RT 0173200-52.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ADEMILSON LISBOA BARBOSA + 002
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO 3º RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada do depacho abaixo transcrito:
INDEFIRO o requerimento de fls. 769/77, mantendo-se incólume a decisão anteriormente proferida acerca da exrtinção da execução.
Continue-se no cumprimento das ordens de fls. 682.
A informação de fls. 762 é inócua, já que a ordem já fora cumprida, assim como se observa do teor da certidão do ilustre Tabelião às fls. 690.
Expeça-se mandado de desaverbação da penhora.
Em seguida, arquivem-se, com as baixas devidas.
De tudo o acima exposto, intimem-se os terceiros interessados.

Notificação Nº: 1314/2010
Processo Nº: RTOrd 0037200-98.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIRIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANNY COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): NELSON YOSHIO IGARASHI
ADVOGADO....: ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho abaixo transcrito:

``Designo o dia 14.04.2010, às 15h 30 min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT´´.

Notificação Nº: 1311/2010
Processo Nº: RTOrd 0063500-97.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PRUDENCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SERVENG CIVISLAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. despacho.
<<Face aos termos da peça de fl. 145, intime-se o procurador do Reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos se conseguiu localizar o Autor, de modo a possibilitar a realização da perícia.>>

Notificação Nº: 1311/2010
Processo Nº: RTOrd 0063500-97.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PRUDENCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SERVENG CIVISLAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. despacho.
<<Face aos termos da peça de fl. 145, intime-se o procurador do Reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos se conseguiu localizar o Autor, de modo a possibilitar a realização da perícia.>>

Notificação Nº: 1328/2010
Processo Nº: RTSum 0073400-07.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES PROGRESSO LTDA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará e a CTPS que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1313/2010
Processo Nº: RTOrd 0081400-93.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO- COM. DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA-EPP
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. despacho.
>>Em atenção à Promoção da Contadoria deste Juízo às fls. 234 esclareço que com relação ao mês em que não há controle de jornada juntado aos autos, fica arbitrado como critério subsidiário de liquidação a utilização da maior quantidade de horas extras prestadas de acordo com o aferido junto aos controles disponíveis nos autos.
A adoção da maior jornada e não da média resultante dos demais cartões de ponto justifica-se porque esse segundo critério serviria de incentivo para que o Empregador, ordinariamente, deixasse de apresentar em Juízo os controles que registrassem as mais longas jornadas trabalhadas, justamente no sentido de obter, ao final, uma média menor.
Ademais, tratando-se de prova pré-constituída (CLT, art. 74, parágrafo 2º), os efeitos desfavoráveis oriundos de sua ausência nos autos devem ser integralmente imputados ao Empregador, a quem cabia o ônus de apresentá-la.
Essa é uma das premissas embasadoras da Súmula 338 do TST e entendo ser igualmente coerente sua aplicação à espécie presente.
Assim, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte nos autos o cartão de ponto faltante (MARÇO DE 2009), ficando cientes de que, em caso de inércia, o critério utilizado será o da maior quantidade de horas extras prestadas de acordo com os controles existentes nos autos.<<

Notificação Nº: 1327/2010
Processo Nº: RTSum 0086700-36.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DO PRADO DIAS

ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1329/2010
Processo Nº: ET 0096200-29.2009.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: AGROPECUARIA MANGUEIRAL DOS CRIXAS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO MARQUES NEME
EMBARGADO(A): MAURO MENDES CAIXETA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA + 001.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho abaixo transcrito:
``Designo o dia 24.03.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação´´.

Notificação Nº: 1329/2010
Processo Nº: ET 0096200-29.2009.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: AGROPECUARIA MANGUEIRAL DOS CRIXAS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO MARQUES NEME
EMBARGADO(A): MAURO MENDES CAIXETA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA + 001.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EMBARGANTE E ADVOGADO DO EMBARGADO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho abaixo transcrito:
``Designo o dia 24.03.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação´´.

Notificação Nº: 1332/2010
Processo Nº: RTOrd 0111600-83.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (ENTIDADE MANTENEDORA DO UNIDESC)
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 04
RECLAMADO(A): MIRIAM VIRGINIA RAMOS ROSA
ADVOGADO....: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE + 06
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciencia da r. Decisão aos Embargos de Declaração.
<< DISPOSITIVO
Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.
Intimem-se, prazo e fins legais.>>

Notificação Nº: 1309/2010
Processo Nº: RTOrd 0121300-83.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICIO STUMPF
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA ESTRELA DO SUL LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO CORSO + 001.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
``Designo o dia 13.04.2009, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT´´.

Notificação Nº: 1309/2010
Processo Nº: RTOrd 0121300-83.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICIO STUMPF
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA ESTRELA DO SUL LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO CORSO + 001.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
``Designo o dia 13.04.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT´´.

Notificação Nº: 1310/2010
Processo Nº: RTOrd 0121300-83.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICIO STUMPF
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA ESTRELA DO SUL LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO CORSO + 001.
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
``Designo o dia 13.04.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT´´.

Notificação Nº: 1318/2010
Processo Nº: RTSum 0130200-55.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI APARECIDA DUARTE
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho abaixo transcrito:
Designo o dia 17.03.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

OUTRO :
Notificação Nº: 1312/2010
Processo Nº: ConPag 0134000-91.2009.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: OSMAR PEREIRA ARTIAGA
ADVOGADO.....: HERCILIO CRUZ SILVA + 002
CONSIGNADO(A): ESPOLIO DE AGMAR ALVES SOARES (NA PESSOA DE SEU FILHO SINOMAR ALVES DA COSTA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO CONSIGNADO: Dr. Carlos Eduardo Moscato de Miranda - OAB/DF 15735
>>Defiro o requerido à fl. 36.
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do pólo passivo.<<

Notificação Nº: 1316/2010
Processo Nº: RTSum 0000164-85.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
RECLAMADO(A): ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIA GRIZEL CURCI RAMOS LEAO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 25/02/2002010 às 17:07, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo o dispositivo da sentença:
>>DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia-GO, REJEITAR A PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA e, quanto ao mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, RECONHECENDO A ESTABILIDADE PROVISÓRIA da Autora no período de julho de 2009 a julho de 2010, bem como convertê-la em indenização, nos termos do art. 496 da CLT, CONDENANDO a reclamada ARAÚJO E DIAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. a pagar à reclamante SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:
4. Salários dos meses de julho de 2009 a julho de 2010 no importe de R$ 703,75;
5. Gratificações natalinas proporcionais, sendo 6/12 de 2009 e 6/12 de 2010;

6. Aviso prévio indenizado.
Deverá, ainda, a Reclamada promover os depósitos dos montantes devidos de FGTS + multa de 40% sobre as parcelas acima deferidas, sob pena de execução diretamente nos presentes autos.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Liquidação por simples cálculos.
O(a) reclamado(a) deverá comprovar nos autos, em dez dias, os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a condenação, nos termos da lei.
Defere-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Oficie-se à DRT e ao INSS para os devidos fins.<<

Notificação Nº: 1321/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-41.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): DALTON RODRIGUES - LANCHONETE DO FORUM DE LUZIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 16/03/2010 às 14:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000256-63.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTROS
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 24/03/2010 às 13:40h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1821/2010
Processo Nº: RT 0050900-92.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO DELADIER MORAIS DE JESUS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$8.869,97, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.227,22, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1835/2010
Processo Nº: RT 0109200-47.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERISVALDO DA ROCHA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1830/2010
Processo Nº: RTOrd 0013300-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA OLIVEIRA DUTRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
I - Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.780,02, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 2.780,02, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1820/2010
Processo Nº: RTOrd 0086700-50.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante e a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) BRENCO (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1818/2010
Processo Nº: RTOrd 0100200-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARANTES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: EDSON ROBERTO CASTANHO
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante e a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) BRENCO (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1823/2010
Processo Nº: RTSum 0128900-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SOUZA DUARTE
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.977,35, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$1.310,66, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1824/2010
Processo Nº: RTSum 0128900-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SOUZA DUARTE
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.977,35, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$1.310,66, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1822/2010
Processo Nº: RTOrd 0138900-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$555,68, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1819/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante e a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) BRENCO (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1831/2010
Processo Nº: RTSum 0151100-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO INÁCIO FERNANDES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REPRESENTADA POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pleito do obreiro à fl. 77, assim, deverá a Reclamada efetuar o depósito da última parcela do acordo na conta corrente da procuradora do reclamante, constante à fl. 77 (agência 1447-8, conta corrente 7729-1, Banco Bradesco).
Intimem-se.

Notificação Nº: 1832/2010
Processo Nº: RTSum 0151100-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO INÁCIO FERNANDES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pleito do obreiro à fl. 77, assim, deverá a Reclamada efetuar o depósito da última parcela do acordo na conta corrente da procuradora do reclamante, constante à fl. 77 (agência 1447-8, conta corrente 7729-1, Banco Bradesco).
Intimem-se.

Notificação Nº: 1833/2010
Processo Nº: RTSum 0151100-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO INÁCIO FERNANDES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REPRESENTADA POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante peticionou em 18.2.2010 informando o descumprimento do acordo celebrado entre as partes e requerendo a execução do crédito remanescente com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), fl. 66.
Instada, a reclamada acostou aos autos comprovante de que procedeu tempestivamente ao depósito no valor de R$ 630,00, referente à quinta parcela do acordo, fls. 70/1. No entanto, o reclamante afirma que tal quantia não foi creditada na conta judicial e pugna para que se oficie à Caixa Econômica Federal para que informe acerca do pagamento, fls. 74/5.
Defiro o pedido do reclamante e determino que seja oficiada à Caixa Econômica Federal para que informe a este Juízo acerca da efetivação do depósito realizado em 5.2.2010 pela empresa GM Express Ltda. na conta judicial 042/01507073-7.
Na hipótese de a Caixa Econômica Federal informar que a reclamada promoveu o depósito por meio de cheque sem provisão de fundos, prossiga-se a execução, com aplicação da multa de inadimplência no percentual de 50% (cinquenta por cento).
Intimem-se.

Notificação Nº: 1834/2010
Processo Nº: RTSum 0151100-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO INÁCIO FERNANDES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante peticionou em 18.2.2010 informando o descumprimento do acordo celebrado entre as partes e requerendo a execução do crédito remanescente com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), fl. 66.
Instada, a reclamada acostou aos autos comprovante de que procedeu tempestivamente ao depósito no valor de R$ 630,00, referente à quinta parcela do acordo, fls. 70/1. No entanto, o reclamante afirma que tal quantia não foi creditada na conta judicial e pugna para que se oficie à Caixa Econômica Federal para que informe acerca do pagamento, fls. 74/5.
Defiro o pedido do reclamante e determino que seja oficiada à Caixa Econômica Federal para que informe a este Juízo acerca da efetivação do depósito realizado em 5.2.2010 pela empresa GM Express Ltda. na conta judicial 042/01507073-7.
Na hipótese de a Caixa Econômica Federal informar que a reclamada promoveu o depósito por meio de cheque sem provisão de fundos, prossiga-se a execução, com aplicação da multa de inadimplência no percentual de 50% (cinquenta por cento).
Intimem-se.

Notificação Nº: 1853/2010
Processo Nº: RTSum 0163100-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): ESDRAS DE FREITAS PEREIRA ME (PRESTADORA DE SERVIÇOS FREITAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante dirigir-se até esta Secretaria da Vara do Trabalho para receber sua CTPS, com as retificações determinadas em sentença.

Notificação Nº: 1836/2010
Processo Nº: RTSum 0176000-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDA ELENA MACHINER OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRO CHAVES
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exquente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1842/2010
Processo Nº: RTSum 0179300-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KÉLVIA CABRAL MARTINS
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1843/2010
Processo Nº: RTSum 0190100-80.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO CAETANO RESENDE
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): DIJALMA DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para que sejam efetuadas as anotações determinadas na sentença.

Notificação Nº: 1841/2010
Processo Nº: RTOrd 0191500-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE FRANÇA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1827/2010
Processo Nº: RTSum 0193200-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$634,77, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1825/2010
Processo Nº: RTSum 0193600-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$501,63, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas de liquidação.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1838/2010
Processo Nº: RTSum 0000139-86.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILTON FELIZARDO SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): PSC ELÉTRICA INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1849/2010
Processo Nº: RTSum 0000178-83.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS TIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
O acordo noticiado pelas partes, às fls.17/18, será apreciado na audiência una já designada para o dia 15/03/2010, às 15h30min.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1848/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-68.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Deixo de homologar o acordo noticiado pelas partes às fls.16/17, haja vista a ausência do reclamante na audiência inicial [ata de audiência de fl.14].
Assim, mantenho o determinado na ata de audiência, devendo os autos serem arquivados, ficando o Reclamante dispensado do recolhimento das custas.
Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1237/2010
Processo Nº: RT 0040600-90.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMINHA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAMEL SABA MATRAK + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. A Caixa Econômica Federal, credora hipotecária apresentou no Juízo Deprecado protesto às fls. 604/605, pugnando pela preferência de seu crédito sobre o produto do bem arrematado, o que indefiro de pronto. Predomina, na legislação e jurisprudência pátrias, o entendimento de que o crédito trabalhista tem preferência em face dos créditos hipotecários de garantia real, sendo que esta questão já restou solucionada na presente demanda, inclusive com pronunciamento do TRT 18ª Região, consoante acórdão de fls. 525/531. Frise-se que o egrégio tribunal posicionou-se no sentido de que apenas se houver valor remanescente, haverá subrogação do crédito hipotecário (fl. 530). Intime-se a Caixa Econômica Federal. Considerando que o Juízo Deprecado disponibilizou valor referente à arrematação do imóvel (guia de fl. 616), encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para atualização da conta. Em seguida, libere-se para o reclamante o seu crédito. Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizado por uma dessas formas. Em seguida, expeça-se guia para o recolhimento do imposto de renda. Após, expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições evidenciárias e custas. Feito tudo isso, havendo saldo remanescente, liberese para a credora hipotecária. Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante.
OBS: FICA VOSSA SENHORIA INFORMADO QUE FOI TRANSFERIDO O VALOR DE R$ 7.060,15, PARA CONTA 10.129-X, AGENCIA 1309, BANCO DO BRASIL

Notificação Nº: 1202/2010
Processo Nº: RT 0081100-67.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO COSTA FERNANDES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que às fls. 342 existe deposito judicial datado de 02.05.2008. Entende este juízo que o referido valor bloqueado, por estar à disposição deste juízo em data anterior à decisão do juízo de falências (04.02.2010), não fazia parte do patrimônio da empresa executada quando do eferimento da recuperação judicial. Ademais o art. 185-B, do Provimento Geral Consolidado dispõe que "Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento do depósito recursal." (foi grifado) Em sendo assim, promova-se a liberação do depósito judicial ao reclamante. Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. O reclamante deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação. Em seguida, envie os presentes autos ao setor de cálculos para dedução da conta. Intime-se a reclamada para tomar ciência deste despacho. Após, prossiga-se no cumprimento do despacho de fls. 437, a partir da expedição de certidão de crédito ao reclamante.

Notificação Nº: 1227/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-40.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO AUGUSTO MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. A certidão de fls. 44 noticia a impossibilidade de notificação do reclamado, em razão de mudança de endereço. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento.(arts. 282 e 284, do CPC)

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1006/2010
PROCESSO Nº RT 0056600-63.2008.5.18.0251
EXEQUENTE: ZENI FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO PASCOTTO
EXECUTADO: POSTO SÃO LUIZ
ADVOGADO(A): ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
Localização do(s) bem(ens): Entre as Avenidas Salvador Sgamatt e Marcondes Vaz, CEP: 76.530-000 Mundo Novo-GO
Data da Praça: 06/04/2010 às 09h00min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line):
08/04/2010 às 13h00min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 08/03/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/03/2010
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s): UM BARRACÃO COMERCIAL, CONSTITUÍDO DE TIJOLOS E ALVENARIA, DIVIDIDO EM 3 CÔMODOS, DESTINADO PARA POSTO DE GASOLINA, SITUADO ENTRE AS AVENIDAS SALVADOR SGAMATT E MARCONDES VAZ, NA CIDADE DE MUNDO NOVO, COM SEU RESPECTIVO TERRENO CONSTITUÍDO DE PARTE DO LOTE Nº UM (01) COM ÁREA DE 423,75 METROS QUADRADOS, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO NOVO MUNDO, DENTRO DOS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES, PELA AVENIDA SALVADOR SGAMATT COM 35M (TRINTA E CINCO METROS): PELA AVENIDA MARCONDES VAZ COM QUARENTA METROS (40M) E PELA LIN HA QUE DIVIDE O RESTANTE DA QUADRA 22, COM SESSENTA METROS (60M). O REFERIDO IMÓVEL ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO DE NOVO MUNDO SOB A MATRÍCULA 937. O REFERIDO IMÓVEL FOI AVALIDADO EM R$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS) Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2/F, do CRI da 1ª Circunscrição de DISTRITO DE MUNDO NOVO, sob a matrícula nº 937. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, , subscrevi, aos quatro de março de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1012/2010
PROCESSO Nº RT 0063800-24.2008.5.18.0251
EXEQUENTE: MARIA EULINA PEREIRA MACIEL
ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO PASCOTTO
EXECUTADO: POSTO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(A): ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
Localização do(s) bem(ens): ENTRE AS AVENIDAS SALVADOR SGAMATT E MARCONDES VAZ, CEP: 76530-000 MUNDO NOVO-GO
Data da Praça: 06/04/2010 às 09h02min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line):
08/04/2010 às 13h00min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 08/03/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/03/2010
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s): UM BARRACÃO COMERCIAL, CONSTITUÍDO DE TIJOLOS E ALVENARIA, DIVIDIDO EM 3 CÔMODOS, DESTINADO PARA POSTO DE GASOLINA, SITUADO ENTRE AS AVENIDAS SALVADOR SGAMATT E MARCONDES VAZ, NA CIDADE DE MUNDO NOVO, COM SEU RESPECTIVO TERRENO CONSTITUÍDO DE PARTE DO LOTE Nº UM (01) COM ÁREA DE 423,75 METROS QUADRADOS, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO NOVO MUNDO, DENTRO DOS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES, PELA AVENIDA SALVADOR SGAMATT COM 35M (TRINTA E CINCO METROS): PELA AVENIDA MARCONDES VAZ COM QUARENTA METROS (40M) E PELA LINHA QUE DIVIDE O RESTANTE DA QUADRA 22, COM SESSENTA METROS (60M). O REFERIDO IMÓVEL ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO DE NOVO MUNDO SOB A MATRÍCULA 937. O REFERIDO IMÓVEL FOI AVALIDADO EM R$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS. Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2/F, do CRI da 1ª Circunscrição de Distrito de Mundo Novo, sob amatrícula nº 937. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, , subscrevi, aos quatro de março de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 392/2010
Processo Nº: RTSum 0071000-45.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADELSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA FORNECER O Nº PIS NESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE DE POSSIBILITAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Notificação Nº: 391/2010
Processo Nº: ConPag 0000012-28.2010.5.18.0231 1ª VT
CONSIGNANTE..: MORENTA COMERCIAL E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
CONSIGNADO(A): DARLENE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença, cujo disposito é o seguinte:
'(...)POSTO ISTO, julgo IMPROCENTE o pedido na ação de consignação em pagamento proposta por MORENTA COMERCIAL E UTILIDADES LTDA em desfavor de DARLENE MARQUES DE OLIVEIRA e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido na reconvenção para condenar MORENTA COMERCIAL E

UTILIDADES LTDA a pagar a DARLENE MARQUES DE OLIVEIRA: pagamento de saldo de salário fixo correspondente a um salário mínimo nacional por todo o pacto laboral no importe de R$ 19.849,60; 18:30 horas extras semanais com adicional de 50% sobre o salário fixo e somente o adicional de 50% sobre a parte variável no importe de R$ 17.818,54 com reflexos em 13o salários - inclusive proporcional no importe de R$ 1.242,43, em férias acrescidas de 1/3 - inclusive proporcionais no importe de R$ 1.401,39, em aviso prévio indenizado no importe de R$ 407,01 e em FGTS com a multa de 40% no importe de R$ 1.995,61; 10/12 de 13º salário proporcional de 2009 no importe de R$ 736,17; 10/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3 no importe de R$ 981,53; aviso prévio indenizado no importe de R$ 1.027,79 e multa do artigo 477 parágrafo oitavo da CLT no importe de R$ 1.155,00, compensando-se o valor de R$ 1.571,64 em valores atualizados até 31.03.2010, ressalvadas posteriores atualizações até efetivo pagamento acrescidos de juros legais, conforme planilha anexa que integra este dispositivo, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT. Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: um salário mínimo nacional por todo o pacto laboral no importe de R$ 19.849,60; 18:30 horas extras semanais com adicional de 50% sobre o salário fixo e somente o adicional de 50% sobre a parte variável no importe de R$ 17.818,54 com reflexos em 13o salários - inclusive proporcional no importe de R$ 1.242,43 e 10/12 de 13º salário proporcional de 2009 no importe de R$ 736,17. Declaro, ainda, que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. DETERMINO o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela RECLAMANTE supracitada nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. Nº 03/2005 e do ROCSS (Dec. 3.048/99), da IN/SRP nº 03/2005 e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a RECLAMADA, supramencionada, a recolher a sua quota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT. Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92, da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e do artigo 28 da Lei 10.833/2003. Custas pela Reconvinda no importe de R$ 1.060,51, calculadas sobre R$ 53.025,56, valor arbitrado à condenação. Custas pela Consignante no importe de R$ 31,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 1.571,64. Oficie-se à DRT e à UNIÃO (INSS), para os devidos fins legais. Dada e passada aos cinco dias do mês de março do ano de 2010, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais. Renato Hiendlmayer Juiz do Trabalho'
(Obs.: o inteiro teor da r. sentença, encontra-se no site www.trt18.jus.br)

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2499/2010
Processo Nº: RT 0201700-19.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARADONA CASTILHO RODRIGUES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): E. A. SOUZA
ADVOGADO....: DR. ANTONIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, caso queira, opor embargos à execução, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo, sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 2480/2010
Processo Nº: RT 0139700-46.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ODENITA DE JESUS ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. (PROPRIETÁRIA MARIZI RODRIGUES FERREIRA) + 002
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a certidão crédito que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 2497/2010
Processo Nº: ACCS 0011200-25.2007.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ERIO GONÇALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, interregno em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do Art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 2481/2010
Processo Nº: RT 0071700-57.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE FERNANDES
RECLAMADO(A): TALHERES E CIA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a certidão crédito que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 2496/2010
Processo Nº: ACCS 0084700-27.2007.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ACACIO BERNARDES GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada à reclamante para, no prazo de 30 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas, no importe de R$90,43.

Notificação Nº: 2478/2010
Processo Nº: RT 0124400-10.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BUENO PINHEIRO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Praça designada para o dia 28/04/2010, às 14:04 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2479/2010
Processo Nº: RT 0200900-20.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. (DESTILARIA CATANDUVA LTDA)
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o Alvará Judicial, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

OUTRO : NELCIRA MARIA DOS SANTOS
Notificação Nº: 2482/2010
Processo Nº: RTOrd 0056400-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À ARREMATANTE: Fica intimada a Arrematante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o adendo à Carta de Arrematação nº 002/2010, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2498/2010
Processo Nº: RTSum 0103700-42.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA. (LUIZ CLÁUDIO MORAES)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, caso queira, opor embargos à execução, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo, sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 2487/2010
Processo Nº: RTSum 0169200-55.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: CORITI FERNANDES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): STAF RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$744,31 no prazo de 15 dias. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2476/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, em parte os pedidos formulados na exordial por JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS FILHO em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 224/233. O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 2475/2010
Processo Nº: RTOrd 0242900-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARTINS DE AQUINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a Guia de Levantamento (Alvará), que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2492/2010
Processo Nº: RTSum 0276900-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ODILON VIEIRA COUTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 015/2010
PROCESSO RT: 0124400-10.2007.5.18.0101
Exequente : TIAGO BUENO PINHEIRO
Executado : METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Data da Praça : 28/04/2010 às 14h04min.
Data do Leilão: 24/05/2010 às 13:00 horas.
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 117, podendo ser encontrado no endereço à Rodovia Br -452, KM. 01, Bairro César Bastos, tendo como depositário o SR, Luiz Cláudio Moraes, que é o seguinte:
01- ´´04 (quatro) cavaletes bancada com suporte de motor trifásico Eberle 1,5 CV, com mesa para suporte de tela com 03 metros, cavalete para rolo de arame, cilindro de ferro recortado com lâmina, em bom estado, avaliado por R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cada, perfazendo o total de R$10.000,00 (dez mil reais).´´
02- ``01 (uma) máquina rosqueadora, marca RID-GID, em bom estado, avaliada por R$2.000,00 (dois mil reais).``
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 02, digitei e subscrevi, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2980/2010
Processo Nº: RT 0149400-77.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S/A (AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da designação da audiência de tentativa de conciliação, que foi marcada para o dia 09/03/2010 às 09h47m.

Notificação Nº: 2998/2010
Processo Nº: RT 0147200-63.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 1335, cujas designações se segue: ´´Nos presentes autos encontra-se pendente apenas o julgamento de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada face à decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista. Considerando que a execução provisória dos presentes autos tramita regularmente junto à Carta de Sentença formada pelo exequente, aguardem-se estes autos o julgamento do AI perante o C. TST.´´

Notificação Nº: 2976/2010
Processo Nº: RT 0032600-92.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA (PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA)
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua certidão de crédito, acostada à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2999/2010
Processo Nº: RT 0098200-26.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DEIVID DA COSTA
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2984/2010
Processo Nº: AINDAT 0155400-88.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: ALEX PESQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do da complementação do laudo pericial de fls.573 e 477, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2963/2010
Processo Nº: RTSum 0192000-11.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: CLEIBY MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para buscar alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2995/2010
Processo Nº: RTOrd 0084800-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINEUZA ANALIA DE MELO
ADVOGADO....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.decisão de fls. 184/188, cujo conteúdo da parte dispositiva se segue: ´´aos cálculos apresentada por USINA BOA VISTA S.A., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em Julgado, remetam-se os autos à Contadoria para a adequação da conta a esta decisão. Custas pela Executada, no importe de R$ 55,35, dispensadas por força da Portaria MF nº 049/2004.´´

Notificação Nº: 2962/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVANIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2985/2010
Processo Nº: RTOrd 0146600-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA LÚCIA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2959/2010
Processo Nº: RTOrd 0167500-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA FEITOSA MACHADO FARIA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do retro despacho a seguir transcrito: ´´O r. acórdão de fls. 168/178 declarou nulos todos os atos decisórios proferidos nestes autos, reconhecendo a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, e ordenando a remessa dos autos para a Justiça Comum Estadual. Sendo assim, determino a remessa imediata dos presentes autos para a Justiça Comum (Comarca de Santa Helena de Goiás), via oficial de justiça. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2956/2010
Processo Nº: RTOrd 0179900-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RICARDO PETTENGILL FILHO
ADVOGADO....: DORALICE SELAYSIM DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2972/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: LILIAN ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial de fls. 384/401, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2973/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VIVO EMPRESA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial de fls. 384/401, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2954/2010
Processo Nº: RTOrd 0229900-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 2958/2010
Processo Nº: RTOrd 0235300-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2986/2010
Processo Nº: RTOrd 0240800-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 151/156, cujo teor da parte dispositiva se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Barbosa da Costa em face de Usina São Paulo Energia e Etanol Ltda., para condenar a reclamada, a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, pelos valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, além de corrigir a data de admissão, na CTPS do autor, para que conste o dia 06.01.2006, sob pena de tal registro ser realizado pela Secretaria, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação supra.´´

Notificação Nº: 2990/2010
Processo Nº: RTOrd 0248200-04.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL MEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 305/307, cujo teor da parte dispositiva se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Juvenal Meira de Lima em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções legais, caso se configurem as hipóteses de incidência.´´

Notificação Nº: 2955/2010
Processo Nº: RTSum 0262400-16.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA MARIA SOARES SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 2961/2010
Processo Nº: RTOrd 0270300-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WEUDES ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2964/2010
Processo Nº: RTSum 0283500-27.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SEBASTIANA CORREIA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a tomar ciência do r. despacho, de fl. 33, cujo teor segue transcrito:``As partes apresentaram petição de acordo, devidamente assinada. Homologo, assim, a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$20,22, calculadas sobre o valor da causa na sentença transitada em julgado às fls. 29, que deverão ser recolhidas no prazo requerido de 20 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2977/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência da r.sentença, de fls.192/196,cujo teor é o seguinte:`` Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Welson Pereira de Oliveira em face de Libório Manoel J. Freitas e Outros, Aluísio Alves de Freitas e Outros e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolherem as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, além de fazer a retificação da CTPS, quanto ao labor prestado no ano de 2007, para que conste contrato único, com início em 01.02.2007 e término em 31.12.2007 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações de pagar acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2978/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência da r.sentença, de fls.192/196,cujo teor é o seguinte:`` Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Welson Pereira de Oliveira em face de Libório Manoel J. Freitas e Outros, Aluísio Alves de Freitas e Outros e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolherem as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, além de fazer a retificação da CTPS, quanto ao labor prestado no ano de 2007, para que conste contrato único, com início em 01.02.2007 e término em 31.12.2007 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações de pagar acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2979/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência da r.sentença, de fls.192/196,cujo teor é o seguinte:`` Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Welson Pereira de Oliveira em face de Libório Manoel J. Freitas e Outros, Aluísio Alves de Freitas e Outros e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolherem as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, além de fazer a retificação da CTPS, quanto ao labor prestado no ano de 2007, para que conste contrato único, com início em 01.02.2007 e término em 31.12.2007 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações de pagar acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2974/2010
Processo Nº: RTSum 0000016-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r. sentença, de fls.188/191, cujo teor segue transcrito: `` Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Juraci Vieira dos Santos em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes. ´´

Notificação Nº: 2975/2010
Processo Nº: RTSum 0000016-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r. sentença, de fls.188/191, cujo teor segue transcrito: `` Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Juraci Vieira dos Santos em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes. ´´

Notificação Nº: 2992/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LEÃO VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 184/188, cujo conteúdo da parte dispositiva se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lindomar Leão Vieira em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Agropecuária Primavera Ltda. e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolherem as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, além de fazer a retificação da CTPS, quanto ao labor prestado no ano de 2007, para que conste contrato único, com início em 29.05.2007 e término em 31.12.2007 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações de pagar ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções legais, caso se configurem as hipóteses de incidência.´´

Notificação Nº: 2993/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LEÃO VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 184/188, cujo conteúdo da parte dispositiva se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lindomar Leão Vieira em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Agropecuária Primavera Ltda. e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolherem as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, além de fazer a retificação da CTPS, quanto ao labor prestado no ano de 2007, para que conste contrato único, com início em 29.05.2007 e término em 31.12.2007 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações de pagar ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções legais, caso se configurem as hipóteses de incidência.´´

Notificação Nº: 2994/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LEÃO VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 184/188, cujo conteúdo da parte dispositiva se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lindomar Leão Vieira em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Agropecuária Primavera Ltda. e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolherem as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, além de fazer a retificação da CTPS, quanto ao labor prestado no ano de 2007, para que conste contrato único, com início em 29.05.2007 e término em 31.12.2007 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações de pagar ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções legais, caso se configurem as hipóteses de incidência.´´

Notificação Nº: 2968/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MIGUEL FERREIRA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS CANCIANO
ADVOGADO....: KARINA JORDÃO PESSOLO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do r. despacho, de fl.160, cujo teor segue transcrito:`` O procurador do reclamante veio pessoalmente informar que se encontra em avançado processo conciliatório com a reclamada, requerendo, para tanto, a inclusão do feito na pauta do dia 17/03/2010 para tentativa de conciliação. Defiro o pedido. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 17/03/2010 às 09h. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 2957/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença de fls.212/224, cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francisco Antônio da Silva em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s)inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2987/2010
Processo Nº: RTSum 0000163-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR EUFRASIO
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 10/03/2010, às 08:30 horas, foi redesignada para o dia 18/03/2010, às 08:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2997/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELMO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da r.decisão de fl.78, nos seguintes termos:´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 301,03, calculadas sobre R$ 15.051,57, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador´´.

Notificação Nº: 2970/2010
Processo Nº: RTSum 0000424-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ANDRADE SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.29/30 a seguir transcrita: Face ao exposto, determina-se a extinção do processo sem a resolução do mérito e seu consequente arquivamento, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas pelo Autor no importe de R$169,06, calculadas sobre o valor da causa, dispensado seu recolhimento na forma da lei. Fica deferida a imediata liberação, ao reclamante, dos documentos que acompanharam a inicial. Operado o trânsito em julgado desta sentença, ou desentranhados os documentos pela parte autora, arquivo os autos definitivamente. Intime-se o Reclamante por seu procurador.

Notificação Nº: 2967/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, foi designada para o dia 14/04/2010, às 15:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2289/2010
Processo Nº: RT 0018400-08.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO SANCHES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CORTEL - COMERCIAL E TRANSPORTES COROADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: VANDA DE SIQUEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se dos autos que o Reclamante já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias com espeque na Portaria MF nº 176, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de fevereiro de 2010, e das custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2290/2010
Processo Nº: RT 0018400-08.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO SANCHES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: VANDA DE SIQUEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se dos autos que o Reclamante já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias com espeque na Portaria MF nº 176, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de fevereiro de 2010, e das custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2291/2010
Processo Nº: RT 0018400-08.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO SANCHES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se dos autos que o Reclamante já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias com espeque na Portaria MF nº 176, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de fevereiro de 2010, e das custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2287/2010
Processo Nº: RT 0072800-69.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDOMAR NERES BUENO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se dos autos que o Reclamante já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias com espeque na Portaria MF nº 176, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de fevereiro de 2010, e das custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2288/2010
Processo Nº: RT 0072800-69.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDOMAR NERES BUENO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se dos autos que o Reclamante já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias com espeque na Portaria MF nº 176, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de fevereiro de 2010, e das custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2284/2010
Processo Nº: RT 0074700-87.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CORTEL - COMERCIAL E TRANSPORTES COROADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se dos autos que o Reclamante já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias com espeque na Portaria MF nº 176, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de fevereiro de 2010, e das custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).

Notificação Nº: 2285/2010
Processo Nº: RT 0074700-87.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se dos autos que o Reclamante já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias com espeque na Portaria MF nº 176, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de fevereiro de 2010, e das custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).

Notificação Nº: 2286/2010
Processo Nº: RT 0074700-87.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se dos autos que o Reclamante já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias com espeque na Portaria MF nº 176, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de fevereiro de 2010, e das custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).

Notificação Nº: 2307/2010
Processo Nº: RT 0113600-71.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UELSON RAMOS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o adjudicante para, no prazo de cinco dias, assinar o autor de adjudicação extraído destes autos.

Notificação Nº: 2302/2010
Processo Nº: RT 0018800-17.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): DIVINA MARIA DIAS
ADVOGADO....: JOÃO MANOEL DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho, às fls. 1254, intime-se a Reclamante para, no prazo de cinco dias, dizer se o acordo foi integralmente adimplido.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença nada mais podendo reclamar.
Em seguida, retornem-se os auto ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2301/2010
Processo Nº: ACCS 0058200-38.2008.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): CÉSAR CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Razão assiste a requerente, pois, conforme se vê a fl. 146, as custas ficaram sobre a responsabilidade do requerido, devendo sobre ele recair a execução. Assim, revoga-se a decisão de fl. 151, para determinar a intimação CÉSAR CARLOS DOS SANTOS a recolher e comprovar nos autos as cutas devidas, as quais remonta à R$ 44,83.
Decorrido, in albis, o prazo supra, prossiga a execução.

Notificação Nº: 2303/2010
Processo Nº: RTOrd 0114100-69.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Reconsidero o despacho de fls. 67.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$659,64, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2306/2010
Processo Nº: RTSum 0114400-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DOS SANTOS COSTA NUNES
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber Certidão Narrativa que se encontra acostados à contracapa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2305/2010
Processo Nº: RTOrd 0114700-90.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: DOMINGOS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS - S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber Guia de Levantamento, o qual se encontra acostado à contracapa dos acima referidos. Prazo: 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2292/2010
Processo Nº: RTOrd 0145700-11.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA ROCHA XAVIER
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALCEU HERNANI KLEINSCHMITT ÀGUA BEL
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 19/05/2010, às 16:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Acerca da audiência acima designada e dos esclarecimentos do perito, intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 2293/2010
Processo Nº: RTOrd 0145700-11.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA ROCHA XAVIER
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALCEU HERNANI KLEINSCHMITT ÀGUA BEL
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 19/05/2010, às 16:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Acerca da audiência acima designada e dos esclarecimentos do perito, intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 2296/2010
Processo Nº: RTOrd 0166400-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 24/05/2010, às 16:20 horas, facultando-se o comparecimento das partes.
Acerca da audiência acima designada e dos esclarecimentos do perito, intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 2297/2010
Processo Nº: RTOrd 0166400-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 24/05/2010, às 16:20 horas, facultando-se o comparecimento das partes.
Acerca da audiência acima designada e dos esclarecimentos do perito, intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 2304/2010
Processo Nº: RTSum 0174700-56.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará, o qual se encontra acostado à contracapa dos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2299/2010
Processo Nº: RTSum 0186800-43.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de desentranhamento dos documentos formulado pelo reclamante, exclusivamente daqueles juntados às fls. 13/28.
Intime-o para recebimento das indigitadas peças.

Notificação Nº: 2294/2010
Processo Nº: RTOrd 0191000-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO RAFAEL DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
O autor desiste da reclamatória, a reclamada, após ser regularmente intimada para se manifestar, quedou silente, conforme atesta a certidão de fl. 174, caracterizando assunção tácita. Assim, homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII/CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor no importe de R$ 1.635,03, calculadas sobre o valor da causa R$ 81.751,66, das quais fica isento.
Arquivem-se, com observância das cautelas de estilo.

Notificação Nº: 2295/2010
Processo Nº: RTOrd 0191000-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO RAFAEL DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
O autor desiste da reclamatória, a reclamada, após ser regularmente intimada para se manifestar, quedou silente, conforme atesta a certidão de fl. 174, caracterizando assunção tácita. Assim, homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII/CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor no importe de R$ 1.635,03, calculadas sobre o valor da causa R$ 81.751,66, das quais fica isento.
Arquivem-se, com observância das cautelas de estilo.

Notificação Nº: 2298/2010
Processo Nº: RTOrd 0205400-15.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS/DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante, quanto ao adiamento da audiência designada, uma vez que a mesma se encontra agendada desde 13/12/2009 e, conforme se vê do extrato juntado à fl. 23, a ação ajuizada no Juízo de Itumbiara foi distribuída somente em 18/02/2010.
Intime-se ao reclamante, por intermédio de seu advogado.
Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 2300/2010
Processo Nº: RTOrd 0000324-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante, quanto ao adiamento da audiência designada por força da r. decisão de fl. 11, uma vez que, a audiência relativa autos RTOrd-0205400-15.2009.5.18.0181, já se encontra agendada desde 13/12/2009, e a relativa a estes autos foi antecipada para tal data, considerando a identidade das ações das mesmas, enquanto, conforme se vê do extrato juntado à fl. 23, a ação ajuizada no Juízo de Itumbiara foi distribuída somente em 18/02/2010.
Intime-se ao reclamante, por intermédio de seu advogado.
Após, aguarde-se a realização da audiência.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 916/2010
Processo Nº: RT 0049200-56.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL SANTOS OLIVEIRA/INSS
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
RECLAMADO(A): ORLANDO ALVES LESSA + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
DEVEM AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI REDESIGNADA A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA A DATA DE 23/03/2010 ÀS 09H40MIN.

Notificação Nº: 917/2010
Processo Nº: RT 0049200-56.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL SANTOS OLIVEIRA/INSS
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
RECLAMADO(A): WELLINGTON CLAUDIO CURI + 002
ADVOGADO....: CLAUDINEY WASHINGTON ALVES
NOTIFICAÇÃO:DEVEM AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI REDESIGNADA A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA A DATA DE 23/03/2010 ÀS 09H40MIN.

Notificação Nº: 937/2010
Processo Nº: ACCS 0007900-46.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): DAMIÃO MENDES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PRA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 919/2010
Processo Nº: RTSum 0120100-25.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLISON ROBERTO MESCUA
ADVOGADO....: ANDRESSA CARLA GONÇALVES CURY
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando o extravio da petição de substabelecimento, e que somente nesta data é que foi procedida a juntada da mesma, fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 243/252, no prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 23/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0115200-96.2009.5.18.0201
RECLAMANTE: ALVARO ISAC NETO
RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o depósito recursal efetuado nestes autos foi convertido em penhora, para, caso queira, se manifestar no prazo de 05 dias.E para que chegue ao conhecimento de NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez. ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 22/2010
PROCESSO: RTOrd 0144100-89.2009.5.18.0201
RECLAMANTE: ROSIMAR PEREIRA LIMA SAMPAIO
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 05.235.879/0001-74
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 181/186, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, digitei. E Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, após a conferência de praxe, procedo a remessa ao MM. Juiz do Trabalho, para a devida assinatura, aos dois dias do mês de março de dois mil e dez (terça-feira).
ASSINADO ELETRONICAMENTE
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1209/2010
Processo Nº: RT 0041500-35.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETE CAMPOS LIMA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS NUNES DA SILVA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº1209/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1202/2010
Processo Nº: RT 0086500-58.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINDA DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: DANILO FIRMINO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS ADM. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 1210/2010
Processo Nº: RT 0093900-26.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCI DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
RECLAMADO(A): PENEDO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº1258/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1208/2010
Processo Nº: RT 0067200-76.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO JUSTINO
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLASTICAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 125 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls. 121/122, realizado entre o exeqüente e o executado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se, com integral cumprimento, a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT.
No entanto, na fase de execução, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, contribuições previdenciárias e custas processuais. Por tal razão, os valores devidos à União Federal deverão ser recolhidos integralmente pelo executado, no prazo de 30 (trinta) dias, após o cumprimento da última parcela do acordo, sob pena continuidade da execução, independentemente de intimação."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1203/2010
Processo Nº: RTOrd 0066800-28.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE CARVALHO CARMO
ADVOGADO....: ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA + 001
RECLAMADO(A): CONDORTECH DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. (CONDOR MUSIC)
ADVOGADO....: MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 108 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Instada a se manifestar quanto à proposta de acordo, o reclamante quedou-se inerte. Assim, por ser ato bilateral, a conciliação depende da anuência expressa da parte adversa.
Nesse sentido, por ora, indefiro a proposta apresentada. Todavia, a conciliação pode ser obtida a qualquer momento, competindo ao interessado procurar a parte adversa. Dê-se ciência às partes.
Por fim, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1201/2010
Processo Nº: RTSum 0109200-57.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA WANESSA FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: HEILON DE SOUSA MELO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 66 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''1. Homologo os cálculos de fls.64/65, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execuçãoem R$112,30, atualizado até 28/02/2010, sendo R$111,74 de contribuições previdenciárias e R$0,56 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
2. Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 176/2010.
3. Após, intime-se a devedora para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1198/2010
Processo Nº: ACum 0120100-02.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MESQUITA LTDA. MERCADINHO DA PAZ
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 81 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: '' Intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias,manifestar-se nos autos quanto ao cumprimento integral do acordo. Ressalte-se que, o silêncio será interpretado como adimplido, consequentemente os autos serão remetidos ao arquivo, o que desde já fica determinado.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1196/2010
Processo Nº: ACum 0120200-54.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): F. G. DE SOUZA MINIMERCADO - MERCADO REI DAS CARNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 67 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: '' Intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias,manifestar-se nos autos quanto ao cumprimento integral do acordo. Ressalte-se que, o silêncio será interpretado como adimplido, consequentemente os autos serão remetidos ao arquivo, o que desde já fica determinado.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1195/2010
Processo Nº: ACum 0120500-16.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A. G. DE LIMA - COMERCIAL DE ALIMENTOS - SUPERMERCADO ESPERANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 67 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: '' Intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias,manifestar-se nos autos quanto ao cumprimento integral do acordo. Ressalte-se que, o silêncio será interpretado como adimplido, consequentemente os autos serão remetidos ao arquivo, o que desde já fica determinado.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1197/2010
Processo Nº: ACum 0120700-23.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DJ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO ESPERANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 67 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: '' Intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias,manifestar-se nos autos quanto ao cumprimento integral do acordo. Ressalte-se que, o silêncio será interpretado como adimplido, consequentemente os autos serão remetidos ao arquivo, o que desde já fica determinado.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1199/2010
Processo Nº: ACum 0120700-23.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DJ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO ESPERANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 71 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias,manifestar-se nos autos quanto ao cumprimento integral do acordo. Ressalte-se que, o silêncio será interpretado como adimplido, consequentemente os autos serão remetidos ao arquivo, o que desde já fica determinado. ''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1204/2010
Processo Nº: RTOrd 0130700-82.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 58 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Instada a se manifestar quanto a suposto descumprimento de acordo alegado, a reclamada, às fls.47/50, comprova o pagamento das parcelas atempadamente. Em resposta, após devidamente intimado, o procurador do reclamante alegou equívoco da sua parte e que não tinha intenção de prejudicar. Requereu tornar sem efeito a petição, uma vez que houve erro material. Em face do erro material acima citadoa, não vislumbro necessária a expedição de ofício à OAB, portanto, indefiro. Entretanto, exorto o procurador do reclamante a ter mais cautela, para evitar atos desnecessários.
Dê-se ciência às partes.
Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1206/2010
Processo Nº: RTOrd 0140300-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN LOPES GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MINAS SUL COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 47 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''O reclamante às fls.45/46 juntou o termo de renúncia ao direito de representar, cumprindo, assim, o que foi acordado na ata de audiência.
Desse modo, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1200/2010
Processo Nº: RTSum 0146700-60.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DILZA LIMA RAPOSO
ADVOGADO....: ALBILEO DA COSTA SANTOS
RECLAMADO(A): VICTOR ÓTICA E COMPUTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte AUTORA intimada do despacho de fl. 33 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se a parte autora a dizer, no prazo de 10 dias), se recebeu diretamente a sua CTPS, com a ressalva de que, na inércia, será aguardado o integral cumprimento do acordo.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1211/2010
Processo Nº: RTSum 0000113-35.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA RC LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 65/68, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar as reclamadas, CONSTRUTORA E INCORPORADORA RC LTDA, COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, de forma solidária, a pagarem ao reclamante, VALDEMAR PEREIRA GOMES, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 123,85, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: diferença de 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo as reclamadas comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 13h03min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1212/2010
Processo Nº: RTSum 0000113-35.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 65/68, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar as reclamadas, CONSTRUTORA E INCORPORADORA RC LTDA, COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, de forma solidária, a pagarem ao reclamante, VALDEMAR PEREIRA GOMES, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 123,85, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: diferença de 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo as reclamadas comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 13h03min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1244/2010
PROCESSO: RT 0039100-14.2008.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): LEANDRO LOPES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): HELLY PIRES DE PADUA, CPF/CNPJ:103.755.056-01
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HELLY PIRES DE PADUA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.667,15, atualizado até 31/07/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HELLY PIRES DE PADUA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1252/2010
PROCESSO: RTSum 0037400-66.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): JOSÉ ACRÍSIO CARDOSO BESERRA ,
EXECUTADO(S): JOÃO BATISTA PEREIRA ME, CNPJ 41.821.331/0001-70 e CPF 429.359.116-87
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)executado(s), JOÃO BATISTA PEREIRA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 467,09, atualizado até 31/12/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO BATISTA PEREIRA ME , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1272/2010
PROCESSO: RTOrd 0113200-03.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): SANDOVAL NASCIMENTO SOUSA
EXECUTADO(S): CLEONIDAS APARECIDA DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLEONIDAS APARECIDA DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.035,46, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLEONIDAS APARECIDA DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 807/2010
Processo Nº: RT 00276-2001-010-18-00-6 DSAE 204/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: GRACA MARIA AIRES MONTINI + 005
ADVOGADO....: LUIZA DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista dos cálculos de fls. 970/990, pelo prazo de cinco dias.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.03.08 12:30:13 -03'00'